







**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**  
**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS**  
Unidade Setorial da Diretoria de Licenciamento Ambiental



**TERMO DE ABERTURA DE VOLUME**

Aos 20 dias do mês de março de 2014, procedemos a abertura deste volume nº XI do processo de nº 02001.004420/2007-65, que se inicia com a página nº 1849. Para constar subscrevo e assino.

*Maycon Roberto da S. Martins*  
**MAYCON ROBERTO DA S. MARTINS**  
Responsável do(a) /IBAMA







MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS  
Coordenação de Energia Hidrelétrica



DESP. ABERT. VOL. 000355/2014 COHID/IBAMA

Brasília, 20 de março de 2014

Ao Arquivo Setorial do SETORIAL DILIC

Solicitamos a abertura de volume no processo nº 02001.004420/2007-65. Após abertura tramite o processo à Coordenação de Energia Hidrelétrica.

**RAFAEL MELO DOS REIS**  
Analista Ambiental da COHID/IBAMA



**CDL****Câmara de  
Dirigentes  
Lojistas de Itaituba**

Of. CDL Nº 0049/13

Itaituba(Pá), 08 de Outubro de 2013

**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS  
RENOVAVEIS - IBAMA****MD. Antônio Hernandes Torres Júnior  
Gerente Executivo  
SANTARÉM - PARÁ**

MMA / IBAMA / GEREX / STM / PA.	
Documento:	
Nº 02048	00253012013-02
Data:	15/10/2013

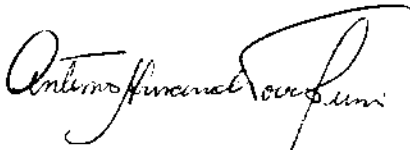
Prezado Senhor,

Câmara de Dirigentes Lojistas – CDL, inscrita no CNPJ sob Nº 04.366.432/0001-71, com sede à Travessa Paes de Carvalho, 40 – Centro, nesta cidade de Itaituba, Estado do Pará, neste ato representada pelo seu Presidente, Senhor **DAVI DE OLIVEIRA MENEZES**, vem mui respeitosamente a presença de Vossa Senhoria, expor o que segue:

- i. Sabemos que o grande responsável pelas ações das políticas nacionais de meio ambiente, referentes às atribuições federais, relativas ao licenciamento ambiental, ao controle da qualidade ambiental, à autorização de uso dos recursos naturais e à fiscalização, monitoramento e controle ambiental é liberada através do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente – IBAMA;
- ii. Que conforme estudo de Viabilidade realizado pela CONCREMAT, a serviço **Empresa de Pesquisa Energética (EPE)** responsável pelos leilões de energia do governo, para o Aproveitamento Hidrelétrico São Manoel, conforme Audiência Pública realizada dia 27/09/2013 em Paranaíta, **Rio Teles Pires**, entre Mato Grosso e Pará. A hidrelétrica, depois de concluída, terá capacidade de geração de 700 megawatts (MW), dia 29/09/2013 Jacareacanga e em Itaituba dia 30/09/2013, ambos no Estado do Pará. Sabendo que Jacareacanga receberá os impactos diretos. E os municípios que compõe o vale do tapajós não estão ligados direto com os Impactos Ambiental e Social;
- iii. Itaituba como cidade Pólo, tem um fluxo de movimento muito grande, tendo em vista que o Município de Jacareacanga depende totalmente de Itaituba nos seguintes serviços:
- iv. Somos a favor do desenvolvimento e da implantação da Hidrelétrica, mais desde que seja feito todas as compensações;
- v. **Segurança Pública, Saúde, Educação, Transportes e Etc...**

À Dilic/IBAMA/sede,  
Para ciência e providências,  
considerando se tratar de  
licenciamento ambiental da  
UHE São Manoel.

STM, 21/10/13.



Antonio Hernandez Torres Junior  
Gerente Executivo  
Mat. 1583170 - Port. 2019 / 12  
IBAMA / STM / PA

À CEME.

31.10.13

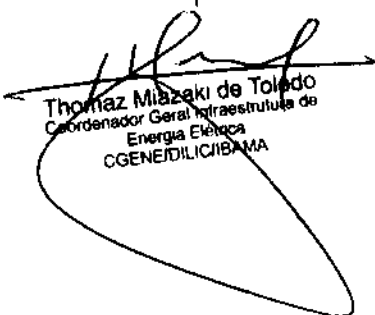


Moara Menta Giasson  
Assessora Técnica  
DILIC/IBAMA

À COHES, FAVOR MANTER

RESPOSTA, COM BASE NOS ESTADOS  
APRESENTADOS, E INFORMAR SE HÁ  
NECESSIDADE DE ALGUMA COMPLEMENTAÇÃO  
NO ESCOPO DOS MONITORAMENTOS  
DEMONSTRADOS.

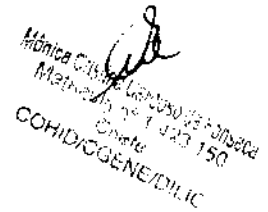
08/11/13



Thomaz Mizzaki de Toledo  
Coordenador Geral Infraestrutura de  
Energia Elétrica  
CGENE/DILIC/IBAMA

À analista  
Elaine Cavalho,  
para avaliar a  
necessidade de complementação  
dos monitoramentos, como  
apontado no despacho do  
coordenador geral.

11/11/2013



Mônica Guller  
Matriz nº 1.423.150  
Coordenadora  
COHID/GENE/DILIC

Considerando a distância  
entre o barramento e o municí-  
pio de Hauriber, acredita-se  
não ser necessário ampliar o  
monitoramento.

As áreas de influência do  
estudo foram corretamente  
demonstradas.

Cavalho 19/11/2013

do TRP do processo, para  
anexar.

20/11/2013

Cavalho



**Câmara de Dirigentes Lojistas de Itaituba**



Diante do exposto, vimos pelo presente solicitar, que seja feito um investimento nos seis Municípios – Jacareacanga, Itaituba, Trairão, Aveiro, Ruropólis e Novo Progresso, uma vez que seremos atingidos pelo impacto **Ambiental e Social** na INFRA-ESTRUTURA em: **SEGURANÇA PÚBLICA, SAÚDE, EDUCAÇÃO, TRANSPORTE, SANEAMENTO BÁSICO, AGUA TRATADA**, e no que se fizer necessário, sendo o valor na ordem de R\$ 210.000.000,00 (DUZENTOS E DEZ MILHOES DE REAIS), quantia esta que será aplicada nos investimentos citados acima. Já para o Município de Itaituba que temos uma população que ultrapassa 120.000 (CENTO E VINTE MIL HABITANTES), solicitamos investimento no valor de R\$ 65.000.000,00 (SESSENTA E CINCO MILHOES DE REAIS), uma vez que todos serão atingidos, chegaremos assim a ter prejuízos muito elevados para a população do Tapajós, e para os municípios circunvizinhos.

Nesta oportunidade, levamos também ao seu conhecimento o nosso papel que é de fundamental importância junto aos nossos munícipes, procurando sempre o bem estar de todos, para termos uma vida com qualidade, segurança e credibilidade. Pois, o nosso interesse é pela solução de problemas, assim sendo, estamos fazendo esta solicitação a Vossa Senhoria, para que no futuro possamos diminuir os prejuízos causados por falhas/erros e assim possamos ter uma vida saudável.

Na certeza de contarmos com sua prestimosa atenção, desde já ficamos no aguardo de uma solução.

Atenciosamente,

**RECEBIDO**  
**DAVI DE OLIVEIRA MENEZES**  
Presidente da CDL de Itaituba

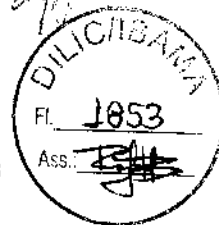
Handwritten signature: *DAVI DE OLIVEIRA MENEZES*  
Date: *08/10/2013*  
Circular stamp: **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
Rectangular stamp: **SECRETARIA DE DEFESA CONSUMIDOR**

1





MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS  
Diretoria de Licenciamento Ambiental  
SCEN Trecho 2 Ed. Sede do Ibama - Cx. Postal nº 09566 Brasília - DF  
CEP: 70818-900 e Telefone: (61) 3316-1282 - 1670  
www.ibama.gov.br



OF 02001.014025/2013-39 DILIC/IBAMA

Brasília, 12 de novembro de 2013.

Ao Senhor  
Amilcar Guerreiro  
Diretor da Empresa de Pesquisa Energética  
Av. Rio Branco nº 1 - 10º andar - Centro  
RIO DE JANEIRO - RIO DE JANEIRO  
CEP.: 20.090-003

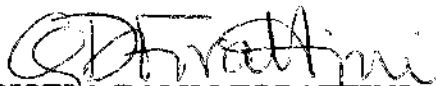
Assunto: **AHE São Manoel**

Senhor Diretor,

1. Em atenção ao processo de licenciamento do AHE São Manoel, encaminho cópia do Ofício nº 796/2013/DPDS/FUNAI-MJ, por meio do qual a Fundação Nacional do Índio (FUNAI), nos termos do § 6º do art. 6º da Portaria Interministerial nº 419/2011, apresenta manifestação sobre os estudos realizados para avaliação de impactos sobre as comunidades indígenas.

2. Solicito que a Empresa de Pesquisa Energética contate a FUNAI para discutir, esclarecer e sanar as questões elencadas no documento supracitado, ao tempo em que informo que o Ibama se encontra à disposição para esclarecimentos no que se refere às demais questões abordadas no Estudo de Impacto Ambiental.

Atenciosamente,

  
**GISELA DAMM FORATTINI**  
Diretora do DILIC/IBAMA







Encaminhamos para conhecimento e devidas providências, a ocorrência abaixo discriminada:

### OCORRÊNCIA

Número: 14790/2013

Nº WEB: 2011-0714

Data / Hora: 20/11/2013 11:07:14

Documentos: 02680002293201314

Tipo de Assunto: Redirecionamento

Descrição: Prezados Senhores, gostaria de solicitar as atas de todas as audiências públicas realizadas junto as comunidades, indígena ou não, com referência o empreendimento hidrelétrico São Manoel, localizado no Rio Teles Pires. Como também, caso haja, o relatório técnico de análise do EIA/RIMA do empreendimento, com o indicativo das condicionantes ambientais a constarem na Licença Prévia.

Nome

Sandro Inácio Carneiro da Cruz

CPF

01240857764

Número Doc. Identificação

Data de nascimento

03/06/1971

Sexo

M

Escolaridade

Mestrado/Doutorado

Profissão

E-mail

sandroc@chesf.gov.br

País

Brasil

Endereço

rua delmiro gouveia, 333, san martin, recife, Bloco C, Sala 235

UF

PE

Cidade

Recife

CEP

50761-901

Telefone

(81) 32293484

### LOCAL DA SIC - SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO

Endereço: rua delmiro gouveia, 333, san martin, recife, Bloco C, Sala 235

Município: RECIFE

UF: PE

CEP: 50761901

Cadastrada por: MARIA LUIZA SILVA

Recebida Via: E-SIC

Nenhum encaminhamento efetuado.





MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS  
Diretoria de Licenciamento Ambiental  
SCEN Trecho 2 Ed. Sede do Ibama - Cx. Postal nº 09566 Brasília - DF  
CEP: 70818-900 e Telefone: (61) 3316-1282 - 1670  
www.ibama.gov.br



OF 02001.014458/2013-94 DILIC/IBAMA

Brasília, 22 de novembro de 2013.

A Sua Excelência o Senhor  
Azriel Bezerra de Araújo  
Prefeito Municipal da Prefeitura Municipal de Alta Floresta  
Av. Ariosto Riva, 3341 - Canteiro Central, Paço Municipal  
ALTA FLORESTA - MATO GROSSO  
CEP.: 78.580-000

**Assunto: UHE São Manoel - resposta ao OF Nº135/2013/GAB, Prefeitura de Alta Floresta**

Senhor Prefeito Municipal,

1. Em resposta ao OF Nº135/2013/GAB, informo que, caso o AHE São Manoel seja considerado ambientalmente viável, de acordo com os histogramas de contratação apresentados ao Ibama, parte da mão de obra do AHE Teles Pires estará desmobilizada e em diminuição crescente por ocasião da emissão da Licença de Instalação do AHE São Manoel, estimada para o início do segundo semestre de 2014.

2. Neste contexto hipotético, o AHE São Manoel atingirá seu pico de contratação de mão de obra quando o AHE Teles Pires já houver finalizado sua construção. Assim sendo, não haverá sobreposição de picos de obra e os municípios não conviverão com contingente de trabalhadores das usinas superior ao que já vivenciaram.

3. Aponto que, uma vez realizado o leilão do AHE São Manoel, esta Prefeitura poderá apresentar seu pleito de investimentos, por ocasião das tratativas a serem realizadas entre o empreendedor e as prefeituras afetadas.



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**  
**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS**  
Diretoria de Licenciamento Ambiental  
SCEN Trecho 2 Ed. Sede do Ibama - Cx. Postal nº 09566 Brasília - DF  
CEP: 70818-900 e Telefone: (61) 3316-1282 - 1670  
[www.ibama.gov.br](http://www.ibama.gov.br)

4. Informo, ainda, que, caso seja emitida a Licença Prévia do AHE São Manoel, esta estará condicionada à apresentação de detalhamento do Programa de Reforço à Infraestrutura e aos Equipamentos Sociais, no bojo do Programa Básico Ambiental, a ser formulado como pré-requisito da solicitação da Licença de Instalação. O referido Programa incluirá Subprograma de Monitoramento Social, o qual fará o acompanhamento do incremento populacional durante a fase de instalação do empreendimento e indicará medidas mitigadoras adicionais, caso isso se faça necessário.

Atenciosamente,



**GISELA DAMM FORATTINI**  
Diretora da DILIC/IBAMA

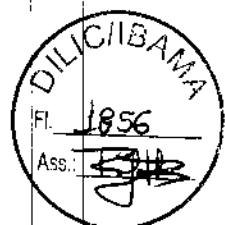


INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA  
 Diretoria de Licenciamento Ambiental - DILIC  
 Coordenação Geral de Infraestrutura de Energia Elétrica - CGENE  
 SCEN - Trecho 2, Edifício Sede - Bloco A, Brasília - DF CEP: 70.818-900  
 Tel.: (0xx) 61 3316-1292 Fax: (0xx) 61 3316-1952 - URL: <http://www.ibama.gov.br>

**LISTA DE PRESENÇA**

Assunto: Licenciamento Ambiental Projeto de Ute São Manoel 26/11/13  
 DATA:

NOME	SETOR/ÓRGÃO	TELEFONE	E-MAIL
Thomaz Toledo	IBAMA	(61) 3316-1292	THOMAZ.TOLEDO@IBAMA.GOV.BR
Lídice Cristina Cardoso de Paula	IBAMA	(61) 3316-1596	lmsoliveira@ibama.gov.br
FÁBIA POMPEU SERRAN	Neoenergia	(21) 3235 8787	fserran@neoenergia.com
CÉSAR MOURICIO JATIGUA DA SILVA	Neoenergia	21.32.35.2032	CSJATIGUA@NEOENERGIA.COM





17

Ofício nº **1391**/EPE/2013

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 2013

A Sua Senhoria a Senhora  
**MARIA AUGUSTA BOULITREAU ASSIRATI**  
Presidente interina da  
Fundação Nacional do Índio - Funai  
SBS - Setor Bancário Sul, Quadra 02, Lote 14 - Ed. Cleto Meirelles  
70070-120 Brasília DF

**Assunto: UHE São Manoel**  
**ECI - Estudo do Componente Indígena**  
**Processo Funai nº 08620.00209/2008-93**

Senhora Presidente,

Sirvo-me do presente para formalizar o encaminhamento da Informação Técnica preparada pela EPE tendo em vista o Ofício nº 02001.014025/2013-39-DILIC/IBAMA, de 12 de novembro de 2013, e em atenção ao Ofício nº 796/2013/DPDS/FUNAI-MJ e seu respectivo anexo, a Informação Técnica nº 291/2013/COEP/CGLIC/DPDS/FUNAI-MJ, ratificando a mensagem eletrônica que lhe foi enviada em 21 de novembro próximo passado.

2. Ao longo da Informação Técnica que segue em anexo buscou-se abordar os pontos considerados relevantes para a manifestação da Funai no processo de licenciamento da UHE São Manoel, tendo por base os entendimentos havidos na reunião do dia 13 de novembro último, ocorrida no Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e na videoconferência entre MME, MPOG, Ibama, Funai e EPE realizada no dia 18 de novembro.

3. Nessas condições:

- Estão adequadamente esclarecidos todos os pontos destacados nas referidas reunião e videoconferência.
- A revisão da matriz de impactos da UHE São Manoel com relação ao componente indígena é resultado de análise conjunta entre EPE e Funai e a expressão de concordância da Funai com o resultado desse trabalho, ou seja, com a revisão da matriz de impactos, foi sua apresentação para as lideranças indígenas, em reunião que ocorreu em Alta Floresta, em setembro último, e da qual participaram mais de 50 membros das etnias Kaiabi e Munduruku.
- A matriz de impacto da UHE São Manoel com relação ao componente indígena identifica apenas dois impactos classificados como irreversíveis (associados às concepções cosmológicas ligadas ao rio e à ameaça às redes de relações sociais

À TRP Rafael Reis,  
para conhecimento e  
junção ao processo.

03/12/2013

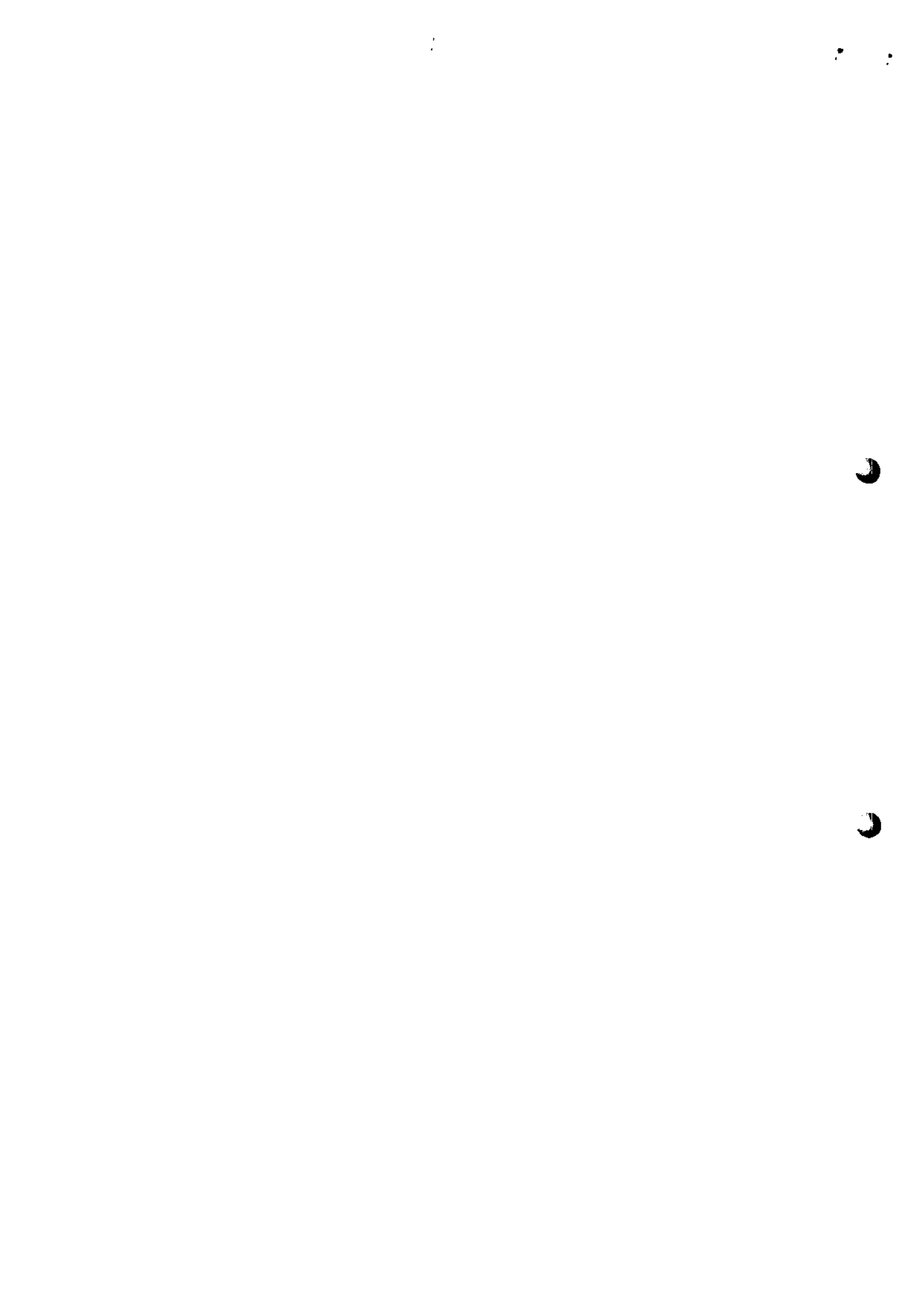
  
Mônica Cristina Cardoso da Fonseca  
Matricula nº 1.423.150  
Chefe  
COHID/CGENE/DILIC

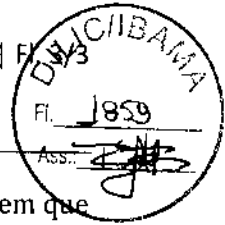


interétnicas). Impacto irreversível não significa necessariamente inviabilidade de um empreendimento. De qualquer modo, se implementados os programas ambientais propostos nos estudos, os dois impactos considerados irreversíveis não comprometerão a reprodução física e cultural das comunidades indígenas, objetivo maior a ser preservado quando se faz uma avaliação desta natureza.

- O número de impactos negativos identificados na matriz de impactos não é medida da inviabilidade de um empreendimento nem compromete sua eventual implantação. O que realmente importa é que todos os impactos sejam adequadamente identificados e que estejam contemplados nos programas e medidas propostos nos estudos, de modo a serem mitigados ou compensados e isto ocorre no caso da UHE São Manoel. Considerando o EIA e o ECI do projeto, são propostos mais de 40 programas que visam mitigar ou compensar os impactos provocados pela implantação da UHE São Manoel.
- Para avaliar impactos do projeto sobre a ictiofauna e desenhar os programas ambientais correspondentes houve o envolvimento de especialistas, alguns dos mais renomados em nível mundial quando se trata de ictiofauna da Amazônia. No processo do licenciamento ambiental da UHE São Manoel foi sinalizado que os estudos realizados pela EPE são satisfatórios.
- A avaliação do estoque pesqueiro, muito comum nas aplicações com vista à gestão da pesca comercial, não agrega valor ao tratamento do impacto da UHE São Manoel sobre a ictiofauna, na medida em que não traz elementos que possam alterar a concepção básica dos programas ambientais propostos.
- Quando o desnível a ser vencido na transposição de peixes é inferior a 30m, a solução mais adequada, do ponto de vista técnico, para viabilizar a transposição de uma elevada quantidade de biomassa e de indivíduos de grande porte é a instalação de uma escada para peixes, o que é contemplado no projeto da UHE São Manoel, inclusive em seu orçamento de investimento, razão pela qual é forçoso concluir que há elementos objetivos para garantir que a melhor solução técnica possa ser implantada e, assim, minimizar os impactos da UHE São Manoel sobre a ictiofauna.
- Os estudos dos ictiólogos no âmbito do EIA e do ECI (Tomo I) da UHE São Manoel, permitem afirmar que os impactos do projeto sobre a ictiofauna foram identificados e avaliados adequadamente, em conformidade com a etapa dos estudos, segundo as melhores práticas metodológicas aplicáveis e de acordo com os termos de referência emitidos pelo Ibama e pela Funai.
- O impacto da UHE São Manoel sobre a ictiofauna para as comunidades indígenas é de baixa magnitude, seja com relação à segurança alimentar, seja com relação a outros usos eventualmente encontrados na cosmologia indígena, em especial no caso da TI Kayabi.







- As questões sobre a viabilidade do projeto estão esclarecidas na medida em que os pontos que apoiavam tal posicionamento estão, de fato, sanados. Esse posicionamento corrobora o que já fora sinalizado no ECI da UHE São Manoel, Tomo III (pg. 8, subitem "sobre o objetivo do relatório", e pgs. 9-10, subitem "sobre conceitos classificados como chave").

4. Com base no exposto, **pode-se afirmar que, se implantados os programas socioambientais propostos nos estudos da EPE, a UHE São Manoel é viável do ponto de vista técnico, econômico e socioambiental, inclusive no que se refere ao componente indígena.**

5. Sendo que oferece a oportunidade, permaneço à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

  
**AMILCAR GUERREIRO**

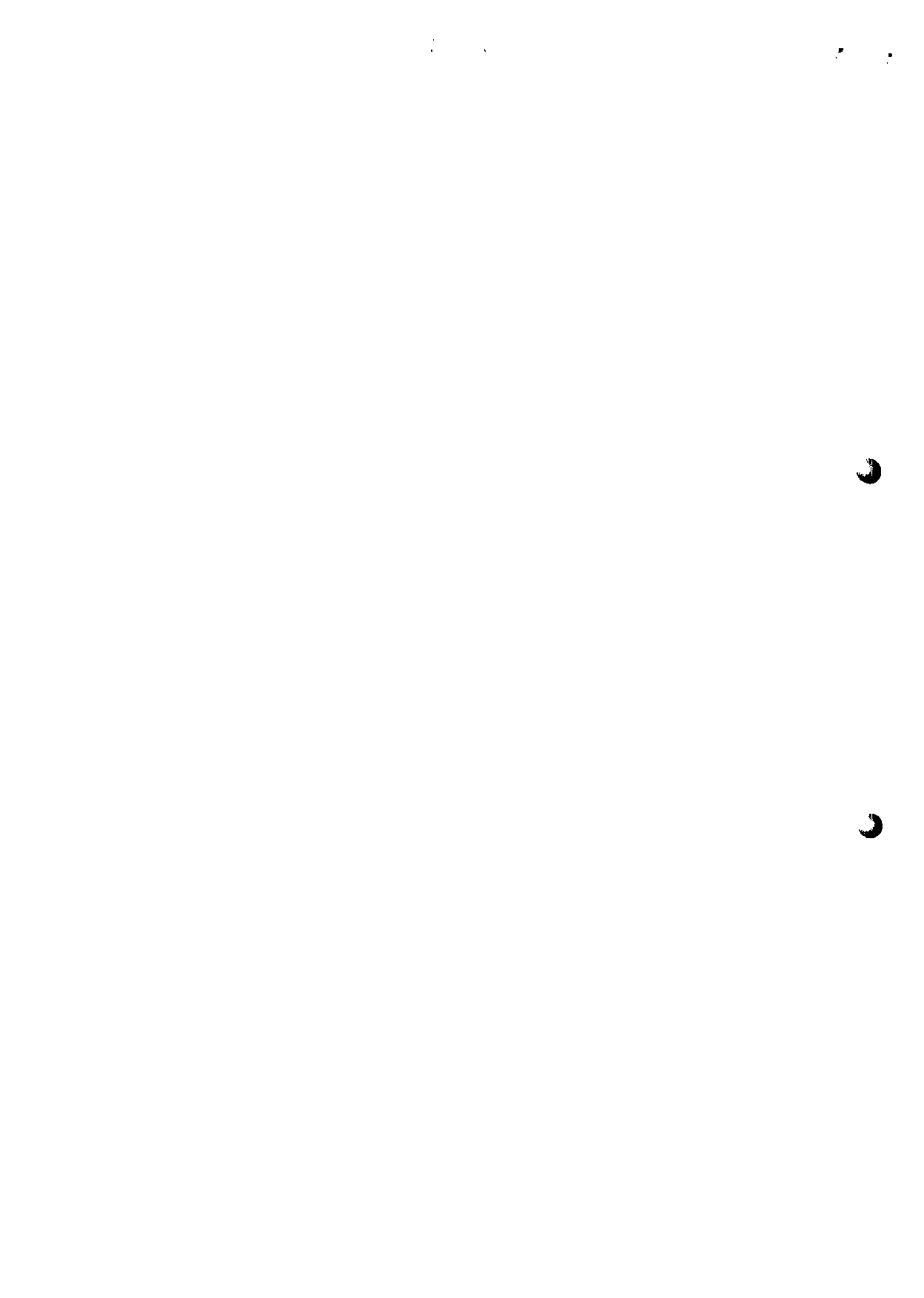
Diretor de Estudos Econômico-Energéticos e Ambientais

Com cópia:

Gisela Damm Forattini, Diretora da DILIC/IBAMA

Anexo:

Informação técnica Complementar, "Componente Indígena da UHE São Manoel"



## INFORMAÇÃO TÉCNICA COMPLEMENTAR

### Componente Indígena da UHE São Manoel

Processo Funai nº 08620.000209/2008

#### APRESENTAÇÃO

1. O escopo desta informação técnica é apresentar esclarecimentos complementares acerca do Estudo do Componente Indígena – ECI da UHE São Manoel conduzidos pela EPE, com vistas a subsidiar a manifestação da Funai no processo de licenciamento ambiental desse projeto.
2. Tem por referência o Ofício nº 796/2013/DPDS/FUNAI-MJ, de 5 de novembro de 2013, e seu respectivo anexo, a Informação Técnica nº 291/2013/COEP/CGLIC/DPDS/Funai-MJ.
3. O objetivo específico é aduzir elementos adicionais com relação aos aspectos identificados pelos diversos agentes envolvidos no processo de licenciamento da UHE São Manoel (a saber: MPOG, MMA, Ibama, MJ, Funai, MME e EPE) como os mais relevantes para efeito do prosseguimento de tal processo.
4. Esses aspectos, conforme a reunião do dia 13 de novembro último e a videoconferência realizada no dia 18 de novembro subsequente, das quais tomaram parte representantes de todos os órgãos nominados anteriormente, são referentes:
  - à matriz de impactos do projeto sobre as terras indígenas;
  - aos estudos e impactos sobre a ictiofauna e
  - à viabilidade do empreendimento.

#### MATRIZ DE IMPACTOS

5. A matriz de impactos da UHE São Manoel sobre as terras indígenas vem sendo apresentada, e aperfeiçoada, desde o Tomo I do ECI, encaminhado à Funai em agosto de 2010, portanto há mais de três anos. Esse primeiro relatório foi elaborado com a participação da Agrar Consultoria e Estudos Técnicos S/C Ltda. e da antropóloga Maria de Lourdes Sá Barreto Pimentel, tendo se baseado no TR emitido pela Funai, com os respectivos plano de trabalho e equipe técnica, inclusive o nome da antropóloga, previamente aprovados por essa Fundação.
6. Na sequência, a EPE contratou o antropólogo Frederico César Barbosa de Oliveira, cujos trabalhos de tese de doutoramento foram realizados justamente com comunidades indígenas objeto do ECI da UHE São Manoel. Esse antropólogo conviveu longo período nessas comunidades e isso justificou, então, sua contratação, na medida em que seu conhecimento específico da região e da realidade etnocultural desses povos supriria as deficiências apontadas pela Funai na análise do estudo de 2010. Esse trabalho, que compreendeu uma primeira revisão da matriz de impactos do projeto sobre as terras indígenas, foi encaminhado à Funai em julho de 2011.
7. A Funai reconheceu que esse segundo relatório apresentava claros avanços na abordagem antropológica dos impactos da UHE São Manoel sobre os povos e as terras indígenas, porém entendeu necessária mais uma complementação, consubstanciada em uma expedição de

campo. Tal campanha foi realizada em outubro de 2011 e culminou com o episódio do sequestro, na aldeia Kururuzinho, de civis prestadores de serviços, do próprio antropólogo, de dois empregados da EPE e também de servidores da Funai.

8. Superado o episódio, o trabalho complementar do antropólogo foi encaminhado pela EPE à Funai em dezembro de 2011, na forma de um documento oficial da EPE. O documento continha, em seu miolo, a transcrição literal dos elementos primários da expedição realizada no campo e a análise técnica do antropólogo. As partes introdutórias e as considerações finais do volume entregue à Funai foram apresentadas de forma a compor um conjunto harmonioso com todo o trabalho feito até então, respeitando-se, por óbvio, a área de competência de cada parte autora e responsável pelo ECI. Assim, no que se referiu à abordagem antropológica, toda a responsabilidade e autoridade técnica do antropólogo foi preservada e respeitada. No que se referiu à abordagem estranha a sua área de conhecimento específico, sejam aspectos eminentemente técnicos de um projeto hidrelétrico, da ictiofauna ou de qualquer outra área de conhecimento, sejam aspectos de política energética, a responsabilidade e autoridade técnica foi assumida pela EPE, tudo em estreita observância dos padrões éticos praticados na sociedade brasileira.

9. Não obstante, atendendo a exigências da Funai, a EPE reencaminhou o relatório em setembro de 2012, reproduzindo os elementos primários da expedição de campo, objeto principal do relatório, e a análise técnica do antropólogo. Foram também apresentadas as partes do relatório do antropólogo que extrapolavam sua área de conhecimento específico, acompanhadas, naturalmente, da análise técnica da EPE, especialmente naquilo que é de sua competência institucional.

10. É importante frisar que, embora elaborada desde sempre de acordo com as melhores técnicas e práticas disponíveis na literatura específica, a Funai não se satisfaz com a matriz de impactos da UHE São Manoel, nem mesmo com a revisão feita a partir da intervenção do antropólogo Frederico César Barbosa de Oliveira.

11. Assim, já em 2013, na busca de um consenso técnico, estabeleceu-se, no âmbito do grupo de coordenação do PAC, uma forma de trabalho por meio da qual EPE e Funai procuraram, em conjunto, revisar uma vez mais a matriz de impactos da UHE São Manoel sobre povos e terras indígenas. **A expressão de concordância da Funai com o resultado desse trabalho, ou seja, com a revisão da matriz de impactos, foi a solicitação da Fundação para que a matriz fosse apresentada para as lideranças indígenas** (Ofício nº 637/2013/DPDS/Funai-MJ). Essa reunião, cuja organização se fez sem restrição de qualquer natureza, ocorreu em Alta Floresta, em setembro último, com a participação mais de 50 membros das etnias Kaiabi e Munduruku.

12. Frise-se que nessa reunião, a principal preocupação das lideranças indígenas não foi impedir a construção da usina, mas sim garantir a execução dos programas propostos, garantir a participação das comunidades no detalhamento desses programas e assegurar a sustentabilidade das ações deles integrantes.

13. Deve-se registrar ainda que no Ofício nº 796/2013/DPDS/FUNAI-MJ, a Funai se refere a 5 (cinco) impactos sobre as terras indígenas "considerados irreversíveis pela própria EPE". Em primeiro lugar, é preciso corrigir esse número. **Trata-se apenas de DOIS impactos irreversíveis** (associados às concepções cosmológicas ligadas ao rio e à ameaça às redes de relações sociais interétnicas). Inadvertidamente, houve dupla, e até tripla, contagem de um mesmo

impacto, quando ele se prolonga pelas diferentes fases do projeto (planejamento, construção, enchimento do reservatório e operação). Em adição, deve-se considerar que **impacto irreversível não significa necessariamente inviabilidade de um empreendimento**, que dependerá, por óbvio, da magnitude do impacto e de sua importância para a sociedade. Por exemplo, a formação de um lago pela implantação de um reservatório é impacto irreversível num trecho de rio que pode trazer o benefício do abastecimento de água, da irrigação, da navegação ou da produção de energia. De qualquer modo, **se implementados os programas ambientais propostos nos estudos, os dois impactos considerados irreversíveis não comprometerão a reprodução física e cultural das comunidades indígenas, objetivo maior a ser preservado** quando se faz uma avaliação dessa natureza.

14. A Funai ainda considera irreversíveis outros três impactos, a saber: interferência no patrimônio arqueológico e cultural, aumento da pressão sobre a terra indígena em virtude da melhoria dos acessos e mudança do modo de vida dos jovens indígenas. Para além da discussão se são de fato irreversíveis ou não, também nesses casos não haverá comprometimento da reprodução física e cultural das comunidades indígenas se implementados os programas ambientais propostos nos estudos da EPE.

15. Por fim, registre-se que, pela teoria que suporta a avaliação de impactos, **o número de impactos negativos identificados na matriz de impactos de um projeto não é, em absoluto, medida da inviabilidade de um empreendimento nem compromete sua eventual implantação**. Um número grande de impactos identificados pode ser indicação da extensão da preocupação e do cuidado com que foi desenvolvido o estudo dos impactos do projeto. **O que realmente importa é que todos os impactos sejam adequadamente identificados e que estejam contemplados nos programas e medidas propostos nos estudos, de modo a serem mitigados ou compensados**. Isto ocorre no caso da UHE São Manoel. **Considerando o EIA e o ECI, são propostos mais de 40 programas que visam mitigar ou compensar os impactos provocados pela implantação da UHE São Manoel**.

## ESTUDOS E IMPACTOS SOBRE A ICTIOFAUNA

### *Qualidade e relevância dos estudos realizados sobre a ictiofauna*

16. Os impactos da UHE São Manoel sobre a ictiofauna talvez sejam os mais detalhada e compreensivamente estudados no âmbito do EIA e do ECI do projeto, pelo que resulta impecável alegar que não há elementos para manifestação da Funai quanto a este impacto.

17. **Para avaliar impactos do projeto sobre a ictiofauna e desenhar os programas ambientais correspondentes houve o envolvimento de especialistas, alguns dos mais renomados em nível mundial quando se trata de ictiofauna da Amazônia. O Ibama, a quem compete, no âmbito do processo do licenciamento da UHE São Manoel, opinar sobre o tema, sinalizou que os estudos realizados pela EPE são satisfatórios**.

18. Desde 2008 a EPE realizou levantamentos de campo para o diagnóstico da ictiofauna no baixo Teles Pires, coordenando o EIA da UHE São Manoel, o EIA da UHE Teles Pires e o EIA da UHE Foz do Apicás. Em todos os casos os levantamentos observaram a sazonalidade da região, tendo sido feitas coletas e classificação de material em quase uma centena de pontos, cobrindo não

só a extensão do rio ao longo dos futuros reservatórios como também a jusante do local do barramento de São Manoel.

19. No âmbito do ECI, durante os levantamentos de campo apresentados no Tomo I, foram identificadas as espécies de interesse das comunidades indígenas, dos pontos de vista alimentar e cosmológico. Em complemento, no Tomo II, foi apresentado o mapeamento, conforme indicação dos indígenas, dos locais de ocorrência das espécies de peixes, de escama e de couro, importantes para essas comunidades. Enfim, o ECI apresenta as espécies da ictiofauna utilizadas pelos Kaiabi, Apiaká e Munduruku e os locais onde elas ocorrem. Foram também consideradas listas de espécies disponibilizadas pela própria Funai.

20. Além dos levantamentos primários da EPE, lançou-se mão de dados secundários disponíveis (levantamentos realizados ao longo da bacia do rio Teles Pires nos últimos 10 anos) e, mais recentemente, dos dados levantados já no âmbito do PBA da UHE Teles Pires, em construção.

21. Todo esse importante material foi analisado, consolidado e apresentado na nota técnica anexa ao Ofício nº 641/EPE/2013, por meio do qual a EPE respondeu à IT nº 200/COEP/CGLIC/DPDS/Funai-MJ.

22. Trata-se de um conjunto muito amplo de informações que permitiu fazer um diagnóstico de alta qualidade da ictiofauna. Com base nesse material, é possível levantar a distribuição sazonal das espécies, identificar quando determinadas espécies são mais abundantes e avaliar a importância dos tributários e de outros corpos hídricos localizados a jusante da barragem de São Manoel na reprodução das espécies.

23. Por outro lado, conforme apresentado no ECI (Tomo I), muitas das espécies de peixes utilizadas na alimentação dos indígenas da TI Kayabi são capturadas nos tributários e igarapés, principalmente os rios Ximari, Cururuçu e Santa Rosa, que se situam a jusante do barramento de São Manoel e que, portanto, não serão por ele impactados. Além disso, esses rios constituem rota de migração para a ictiofauna e os lagos localizados dentro da TI são locais de reprodução, alimentação e refúgio de espécies da ictiofauna, inclusive aquelas consumidas pelos indígenas.

### ***Estoque pesqueiro***

24. Uma das críticas colocadas na manifestação da Funai sobre a avaliação dos impactos da UHE São Manoel sobre a ictiofauna é que “o estudo não apresenta informações relacionadas ao estoque”, sustentando que, dessa forma, a “Fundação não possui elementos técnicos para manifestação quanto à viabilidade do empreendimento, sob essa ótica.” Ou seja, o entendimento é que sem dispor de informações sobre o estoque pesqueiro, e seu eventual comprometimento com a implantação da UHE São Manoel, não é possível concluir quanto ao impacto do projeto sobre a ictiofauna do ponto de vista do componente indígena.

25. Deve-se esclarecer que:

- a produção dessas informações não é compatível com os prazos e o tipo de estudo que se exige para o licenciamento de um projeto hidrelétrico;
- a aferição do impacto na forma sugerida pela Funai somente será possível se efetivamente implantado o projeto, o que configura um paradoxo (de fato, ainda que se conhecesse o estoque pesqueiro de interesse indígena, não haveria como



quantificar *a priori* as variações desse estoque devidas ao empreendimento sem a sua implantação);

- e, mais importante, a avaliação do estoque pesqueiro, muito comum nas aplicações com vista à gestão da pesca comercial, o que não é o caso, não agrega valor ao processo em questão, na medida em que não traz elementos que possam alterar a concepção básica dos programas ambientais propostos.

26. Reconheça-se, contudo, que o tema é relevante. O reconhecimento da relevância é feito por meio da proposição de programa de monitoramento da ictiofauna, que pode e deve ser direcionado, com a participação da comunidade indígena, para as espécies e períodos de maior interesse. Espécies e períodos de maior interesse já podem ser identificados com base nos estudos realizados.

### ***Controle e mitigação dos impactos***

27. No EIA e no ECI (Tomos I e II), assim como na revisão da matriz de impactos da UHE São Manoel sobre as terras indígenas, encaminhada por meio do Ofício nº 811/EPE/2013, foram apresentados as seguintes medidas de controle e mitigação e programas ambientais relacionados ao impacto sobre a ictiofauna:

- implantação de sistema de transposição de peixes;
- monitoramento da eficiência do dispositivo de transposição de peixes;
- plano de gestão ambiental indígena;
- monitoramento da ictiofauna;
- apoio à comunidade indígena;
- interação e comunicação social indígena.

28. O monitoramento da ictiofauna permitirá identificar eventuais efeitos sobre a segurança alimentar das comunidades indígenas da TI Kayabi (os especialistas afirmam que, em razão das distâncias envolvidas – mais de 150 km – não há impactos dessa natureza nas comunidades da TI Munduruku).

29. O plano de gestão ambiental indígena prevê o estabelecimento de um comitê de gerenciamento de risco do qual farão parte representantes das comunidades indígenas e que deverá ser capaz de indicar eventuais medidas que possam controlar, minimizar, mitigar ou compensar esses impactos e garantir o suprimento alimentar da população indígena na eventualidade de o mesmo ser afetado.

30. As medidas discutidas no comitê deverão ser implantadas por meio do programa de apoio às comunidades indígenas. A depender das indicações do monitoramento, essas medidas poderão compreender, por exemplo, repovoamento a jusante ou mesmo medidas compensatórias.

31. Em adição, durante a implantação e a operação do projeto, o monitoramento da ictiofauna poderá indicar necessidade de medidas como estimativa dos estoques populacionais a jusante da barragem, investigação genética das populações de peixes, estudo da migração de peixes, com adoção de método adequado de marcação e acompanhamento.

32. A divulgação dos resultados obtidos nos programas relacionados à ictiofauna assim como das orientações técnicas relacionadas será feita por meio do programa de interação e comunicação social indígena.

### ***Sistema de transposição de peixes***

33. Quando o desnível a ser vencido na transposição de peixes é inferior a 30m, a solução mais adequada, do ponto de vista técnico, para viabilizar a transposição de uma elevada quantidade de biomassa e de indivíduos de grande porte é a instalação de uma escada para peixes. No caso da UHE São Manoel, o desnível é da ordem de 23m, tendo sido proposta a instalação desse tipo de mecanismo, conforme apresentado no volume 1 do EIA.

34. Uma escada do tipo de ranhura vertical como a proposta tem sido amplamente utilizada em projetos recentes, pois dispensa equipamentos complexos de ajustes de vazão e/ou de profundidades do escoamento, para uma faixa relativamente ampla de níveis d'água no reservatório e na região a jusante da casa de força<sup>1</sup>.

35. Do ponto de vista biológico, as principais vantagens deste tipo de solução são:

- permite a passagem do peixe na profundidade que mais lhe convenha;
- a trajetória de subida do peixe ao longo da escada não é tortuosa; e
- as condições de descanso nos tanques, caso necessário, são satisfatórias.

36. Uma escada para peixes poderá operar ao longo de todo o ano. Contudo, deverá ser utilizada mais efetivamente durante a piracema, mais intensamente no período de outubro a fevereiro no caso da UHE São Manoel.

37. Por óbvio, a solução proposta no EIA da UHE São Manoel (escada para peixes) deve ser avaliada e reavaliada ao longo do desenvolvimento do Projeto Básico do empreendimento, considerando, inclusive os resultados do monitoramento que já vem sendo realizado pelo empreendedor da UHE Teles Pires. Essa avaliação/reavaliação pode levar a uma nova concepção ou solução para a transposição de peixes. O que importa, no caso, é que há a previsão para um sistema de transposição de peixes no projeto e em seu orçamento de investimento, o que significa que **há elementos objetivos para garantir que a melhor solução técnica possa ser implantada e, assim, minimizar os impactos da UHE São Manoel sobre a ictiofauna.**

38. De qualquer modo, conforme já amplamente relatado pela EPE à Funai (o documento mais recente é a Nota Preliminar anexa ao ofício nº 641/EPE/2013), foram identificadas 115 espécies de peixes como importantes para as comunidades indígenas. Dessas, 31 são bagres, das quais 14 são espécies migradoras e apenas 8 (oito) apresentam distribuição a jusante e a montante das corredeiras Sete Quedas. Dessas 8 (oito) espécies, duas (*Platinematichthys notatus* e *Pimelodus albofasciatus*, na denominação científica, respectivamente Piranambu e Mandi, na denominação popular), poderiam depender de um sistema de transposição de peixes para alcançar áreas a montante das corredeiras. Essa indicação se apoia no fato de os estudos realizados até o momento não terem registrado ocorrência dessas espécies em tributários a jusante do barramento de São Manoel. Ocorre que ambas as espécies não foram identificadas como migradoras no EIA. Como conclusão, tem-se que, **a princípio, a reprodução dos bagres**

<sup>1</sup> CLAY, C. H., 1995. Design of Fishways and Other Fish Facilities. 2<sup>nd</sup>, CRC Press. Boca raton, Fla, USA. 248p.

importantes para as comunidades indígenas independe da instalação de um sistema de transposição de peixes na UHE São Manoel.

### Conclusões

39. É sabido que o impacto de uma barragem sobre a ictiofauna é relevante, porém, no caso da UHE São Manoel, com base nos seus EIA e no ECI, pode-se afirmar que esse impacto sobre as comunidades indígenas é de baixa magnitude, seja com relação à segurança alimentar, seja com relação a outros usos eventualmente encontrados na cosmologia indígena, em especial no caso da TI Kayabi.

40. Os estudos realizados pelos ictiólogos que firmaram o EIA e o ECI (Tomo I) da UHE São Manoel, que figuram entre os mais conceituados mundialmente em ictiofauna da Amazônia, autorizam que se afirme que os impactos do projeto sobre a ictiofauna foram identificados e avaliados adequadamente, em conformidade com a etapa dos estudos, segundo as melhores práticas metodológicas aplicáveis e de acordo com os TR emitidos pelo Ibama e pela Funai.

41. Por fim, cabe ressaltar que a própria Funai reconhece em sua manifestação (item 31 da IT nº 291/2013/COEP/CGLIC/DPDS/Funai-MJ), no que se refere à ictiofauna, a “limitação disciplinar da [sua] equipe técnica”, o que desqualifica a avaliação da incompletude ou insuficiência dos estudos.

### VIABILIDADE DO EMPREENDIMENTO

42. A Funai destaca em sua manifestação (IT nº 291/2013/COEP/CGLIC/DPDS/FUNAI-MJ), que o Tomo III do ECI, aponta “a inviabilidade do projeto a curto e médio prazo, uma vez que as questões que embasaram tal apontamento não foram plenamente sanadas, para além da homologação da TI e da construção de um posto de saúde no Kururuzinho”.

43. Reconhece no Ofício nº 796/2013/DPDS/FUNAI-MJ que, “de fato, a homologação da TI Kayabi realizada este ano [2013], colocada no Tomo III do Estudo do CI como uma das condições para avaliação de viabilidade, representou um avanço. No entanto, refere-se a apenas *um* dos aspectos levantados pelo estudo. De todo forma, a Funai, até o presente momento, não recebeu nova análise de viabilidade do empreendimento à luz das ações de regularização fundiária e da revisão da matriz de impactos”.

44. Em primeiro lugar deve-se deixar claro que **o relatório do antropólogo Frederico César Barbosa de Oliveira (ECI - Tomo III) não conclui explicitamente pela inviabilidade da UHE São Manoel**, ainda que, de fato, seja relacionada uma série de pontos que, em sua avaliação, precisariam “ser sanados, no curto e médio prazos (...) antes de se levar a cabo o projeto da UHE São Manoel”. Em segundo lugar, como se verá adiante, **grande parte, senão a totalidade, dos pontos levantados pelo antropólogo ainda em 2011 estão superados o que , se tais pontos foram considerados essenciais pela Funai, é suficiente para atestar a viabilidade da UHE São Manoel** (caso contrário, impõe-se que sejam explicitadas as razões para não considerá-los superados).

45. Para melhor compressão, serão reproduzidos a seguir, e comentados, os pontos relacionados pelo antropólogo que, segundo ele, necessitariam ser sanados (pgs. 61-63 do ECI Tomo III da UHE São Manoel).

- *Atropelamento dos interesses e da participação indígenas na condução do processo de construção das usinas no Teles Pires. A maior reclamação diz respeito à reunião que tiveram em Brasília, em que o presidente da FUNAI lhes assegurou que este ano [2011] só iria se falar na UHE Teles Pires e que São Manoel e Foz do Apiacás somente seriam discutidas quando os estudos da Teles Pires estivessem avançados ou em fase de conclusão. Os índios se recusam a aceitar passivamente a construção de São Manoel, pois acreditam que na sequência se iniciará o planejamento para a UHE Foz do Apiacás (grifos nossos);*

Comentário: **Essa situação de fato está superada.** A UHE Teles Pires já está na última fase de sua construção, tendo sido iniciada a montagem dos equipamentos eletromecânicos. Isto significa que “os estudos da Teles Pires” estão [muito] avançados, alguns em fase de conclusão. Além disso, no momento, o projeto da UHE Foz do Apiacás não está inserido nem no PAC, nem na mais recente edição do PDE – Plano Decenal de Expansão de Energia.

- *Os índios estão preocupados com os efeitos cumulativos que a construção de duas ou mais barragens muito próximas podem causar, principalmente porque os estudos de impacto ambiental vêm sendo realizados com muita rapidez, sem coordenação entre eles e praticamente sem a participação dos povos indígenas. A maior decepção com o governo é que sequer foram feitos estudos conclusivos sobre impactos como da ictiofauna e já estão com as datas das audiências públicas e leilão marcadas;*

Comentário: A referência à proximidade das barragens permite várias leituras. Podem se referir à proximidade das terras indígenas, à proximidade entre si e à proximidade temporal. Nos dois primeiros casos, que se referem à dimensão espacial, pode-se afirmar que a cumulatividade dos impactos ambientais da barragem de São Manoel com os de Teles Pires não é significativa e isto foi demonstrado no EIA e no ECI Tomo I. No último, que se refere à dimensão temporal, o ECI apontava, de fato, efeitos cumulativos na hipótese de os projetos de Teles Pires e São Manoel serem construídos concomitantemente. Nos EIA, previa-se que, no pico das obras, se atingiria o contingente de 10 mil e 4 mil trabalhadores, respectivamente, podendo assim totalizar 14 mil pessoas diretamente atraídas para a região. A situação fática atual é que, no pico da obra de Teles Pires, o contingente de trabalhadores não ultrapassou 5.500 indivíduos (segundo informações da CHTP) e que não mais haverá concomitância das obras de ambos os projetos. Por conseguinte, de hoje até a conclusão da obra de São Manoel, o número máximo de pessoas diretamente envolvidas nas obras não chegará nem a um terço daquele inicialmente previsto. Quanto aos estudos da ictiofauna, as considerações apresentadas nos itens anteriores desta informação técnica desacreditam a afirmação do relatório do antropólogo. Como conclusão, tem-se que **esse ponto está superado.**

- *[Os índios] Manifestaram grande preocupação com a **qualidade dos estudos de impactos** que vem sendo realizados. **Principalmente com a ausência de estudos sobre a ictiofauna e problemas relativos à qualidade da água.** Também não acreditam nas explicações de que as usinas construídas no regime de fio d'água não irão causar problemas no fluxo anual de cheia e vazão do rio, elemento ambiental este que orienta toda a dinâmica ecológica e social da vida no Teles Pires. Os índios também pedem **maiores explicações sobre a "escada de peixes"**, pois pelo seu conhecimento tradicional, não imaginam como os peixes de várias espécies (com períodos migratórios distintos) serão capazes de transpor a barragem e se reproduzirem nas cachoeiras, que por sua vez serão alagadas;*

Comentário: "Falam" pela qualidade dos estudos de impacto a competência dos especialistas que deles participaram e a recepção desses estudos pelos órgãos envolvidos no processo do licenciamento ambiental da usina, em especial o Ibama, no caso dos impactos socioambientais, e a ANA, no caso específico da qualidade da água e da reserva da disponibilidade hídrica.

Da mesma forma, não procede a afirmativa de que não existem ou são ausentes os estudos sobre a ictiofauna. A qualidade e a relevância desses estudos já foram inclusive tratadas nesta informação anteriormente.

Quanto à qualidade da água, o EIA e o ECI indicam que poderá, sim, haver modificações, em caráter temporário, como o aumento do transporte de sedimentos no rio em decorrência da obra. Para tanto se prevê programa de monitoramento limnológico e da qualidade da água. Exemplo do que pode ocorrer nesse caso é citado na própria manifestação da Funai com relação à obra de Teles Pires. Intensidade e magnitude dos efeitos e exemplo de providências e medidas que podem ser tomadas são evidenciadas pela CHTP na Carta CHTP 339/2013, encaminhada ao Ministério Público Federal, no âmbito do ICP nº 1.20.000.000717/2012-55, em que ficou evidenciada que, apesar do aumento de sedimentos em determinada situação, "não ocorreu alteração da qualidade da água a jusante do barramento".

Dispensável discorrer sobre a característica de uma usina a fio d'água. Há inúmeras usinas com esse regime operativo no Brasil. Elas não causam problemas no fluxo anual de cheia e vazão do rio a jusante do barramento, onde se situam as terras indígenas.

Sobre a escada para peixes, vale a abordagem já apresentada nesta informação técnica sobre o sistema de transposição de peixes.

Como conclusão, **pode-se considerar que também este ponto está superado.**

- *Nesse sentido, [os índios] temem que possam **perder sua segurança alimentar** que está fundada na pesca e que o governo pouco ou nada faça para remediar situações de fome e desnutrição nas aldeias;*

Comentário: Também este ponto já foi amplamente discutido nesta informação técnica (e em outros documentos já encaminhados à Funai). Pode-se afirmar, com base na manifestação dos ictiólogos e da antropóloga que atuaram no EIA e no ECI

(Tomo I) de São Manoel, que o efeito, para as comunidades indígenas, do impacto da UHE São Manoel sobre a ictiofauna é de baixa magnitude, seja com relação à segurança alimentar, seja com relação a outros usos eventualmente encontrados na cosmologia indígena, em especial no caso da TI Kayabi.

Além disso, este ponto trata de expectativas que fogem ao escopo de uma abordagem técnica, própria de um estudo com vistas ao licenciamento ambiental de um projeto.

Como conclusão, **pode-se considerar que também este ponto está superado.**

- *Ainda seguindo os raciocínios anteriores, [os índios] não estão a favor e também não compreendem como podem esses processos das usinas avançarem tão rapidamente e seu processo de demarcação, que dura mais de vinte anos, estar parado na justiça. Por essa razão, **exigem a demarcação física de sua reserva e a desintração dos invasores, antes de iniciarem as conversas sobre a usina de São Manoel;***

**Comentário:** A demarcação, e mais, a homologação dos novos limites da TI Kayabi (embora não explicitado, é disso que o antropólogo trata) foi realizada neste ano de 2013. A desintração é um processo que decorre da regularização fundiária da TI. Salvo melhor juízo, não pode, vincular o licenciamento da UHE São Manoel. Assim, **este ponto, se não completamente, em grande medida está superado.**

- *Receio [dos índios] das pressões descontroladas exercidas pelos grandes contingentes de trabalhadores e especuladores imobiliários. Dada a conjuntura já existente de conflito socioambiental na TI, a tendência é agravar ainda mais a situação trazendo novos grupos de interesse para dificultar a demarcação física da Terra Indígena;*

**Comentário:** A relevância deste ponto é hoje relativizada por vários aspectos. Primeiro, porque, conforme já referido, o contingente de trabalhadores será muito menor do que o previsto nos estudos, o que significa que será também menor a pressão sobre a terra indígena. Além disso, há os programas para controlar as pressões sobre a TI. Segundo porque o objeto do receio, “dificultar a demarcação física” da TI perdeu o sentido em face da realização da demarcação, o que, inclusive, “representou um avanço”, conforme reconhecido na própria manifestação da Funai. Portanto, **também este ponto está superado.**

- *Os índios não se contentam com o argumento de que a barragem vai ser construída fora da Terra Indígena, sendo esta, portanto, a razão para que **eles sejam tratados como atores marginais no processo, recebendo programas ambientais pouco abrangentes, não detalhados e em nenhuma medida discutidos com as comunidades;***

**Comentário:** Muito mais do que qualquer outra comunidade da região, a população indígena, inicialmente somente das etnias Kaiabi e Apiaká, e mais recentemente também da etnia Munduruku, foram ouvidas, através de suas lideranças e da participação em diversas oficinas realizadas não só nos centros urbanos próximos à TI Kayabi, usualmente visitados por membros dessas etnias, como também em

aldeias dentro da TI, bem como em reuniões com autoridades do governo federal, em Brasília. Esse processo culminou com a reunião marcada pela Funai, realizada em setembro último, antes, portanto, das audiências públicas exigidas para o licenciamento da UHE São Manoel, em que foi apresentada a matriz de impacto do projeto do ponto de vista do componente indígena e discutida a abrangência dos programas. Os programas propostos compreendem, em termos conceituais, como é próprio desta fase do projeto, aos anseios das comunidades indígenas captados ao longo da elaboração do ECI e referentes aos impactos da UHE São Manoel. Assim, esse ponto não guarda relação com os fatos e a condução dos estudos da UHE São Manoel. **Está evidente que as comunidades indígenas não foram tratadas como atores marginais, pelo que este ponto deve ser considerado sanado.**

- *Choque entre a cosmografia do desenvolvimento econômico vs. a cosmografia tradicional indígena. Nesse sentido, não compreendem a explicação do governo de que não há problema em alagar lugares sagrados e de importância como a Cachoeira do Cachorro, Morro do Macaco, Bonfim e Sete Quedas, sobre o pretexto de que estão fora da Terra Indígena e que os índios não mais utilizam esses lugares para sua reprodução física e cultural. Foi claramente percebida nos depoimentos a existência de um complexo sistema de comunicação entre os espíritos, a conexão que os morros e cachoeiras possuem entre si na afirmação de suas cosmologias, no conjunto amplo de sua oralidade histórica, territorialidades e no direcionamento de suas atividades rotineiras. Em suma, **não há como mensurar e muito menos compensar a perda de lugares sagrados como a Cachoeira do Cachorro, Bonfim, Morro do Macaco e Sete Quedas.** Além disso, toda essa região apresenta grande potencial de estudos arqueológicos capazes de elucidar aspectos importantes da ocupação humana na Amazônia.*

Comentário: Este impacto (perda de lugares sagrados) é reconhecido no ECI e na matriz de impacto do projeto. O ECI propõe enfrentá-lo por meio do programa de valorização das manifestações culturais e do programa etnoarqueológico. A memória da já referida reunião com as lideranças indígenas, ocorrida em setembro último, registra esta preocupação e, inclusive, a proposição das lideranças indígenas de "criação de instituição (museu) em Alta Floresta que possa receber e abrigar materiais e objetos recuperados", evidenciando que a comunidade indígena está, de certa forma, preparada para lidar com a situação. A propósito, iniciativas dessa natureza e os próprios programas previstos no ECI poderão contribuir para "elucidar aspectos importantes da ocupação humana na Amazônia".

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

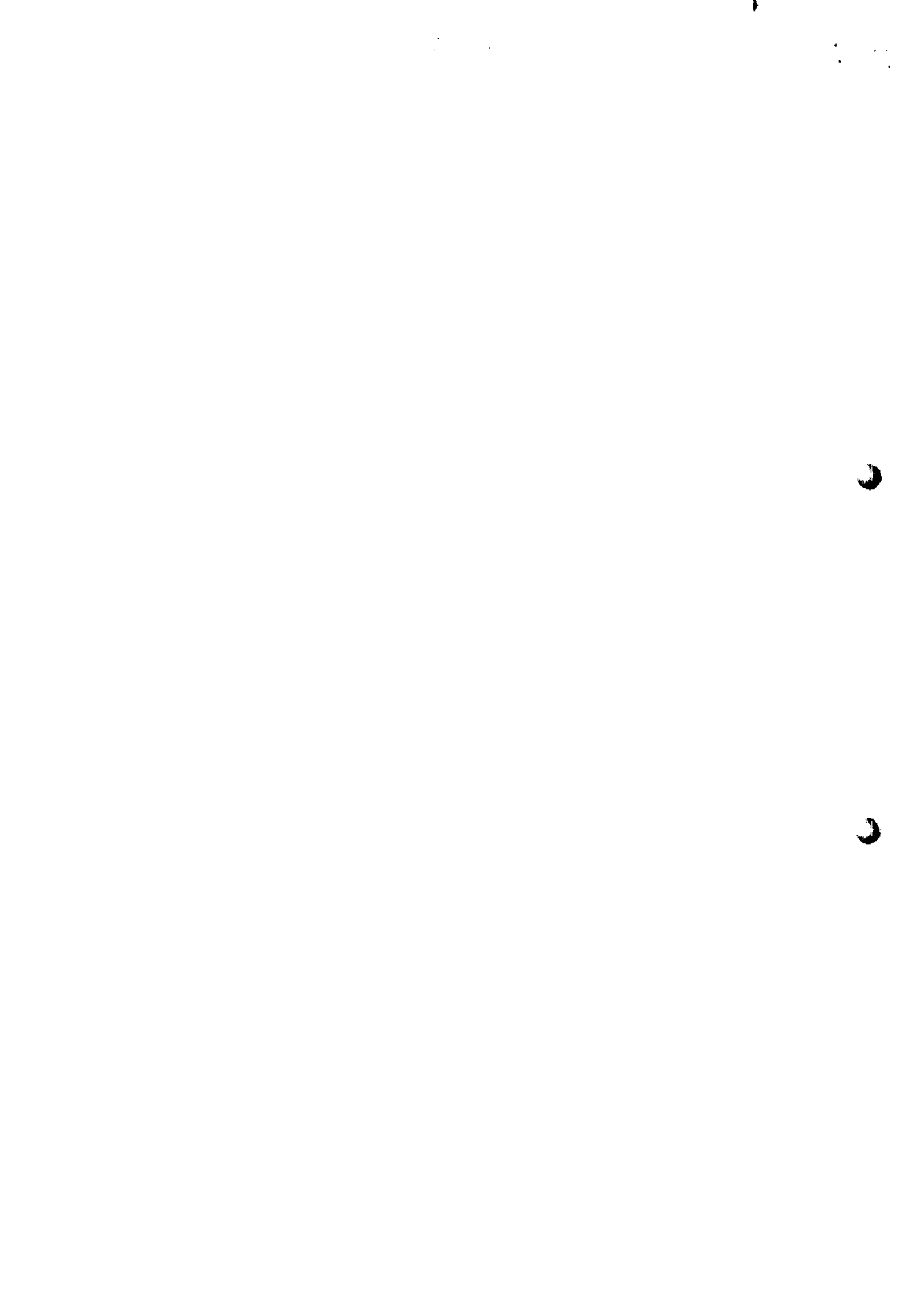
46. Ao longo desta informação técnica buscou-se abordar os pontos considerados mais relevantes com vistas ao prosseguimento do processo de licenciamento da UHE São Manoel, tendo por base os entendimentos havidos na reunião do dia 13 de novembro último, ocorrida no Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e na videoconferência entre MME, MPOG, Ibama, Funai e EPE realizada no dia 18 de novembro.

- Estão adequadamente esclarecidos todos os pontos destacados nas referidas reunião e videconferência.
- A revisão da matriz de impactos da UHE São Manoel com relação ao componente indígena é resultado de análise conjunta entre EPE e Funai e a expressão de concordância da Funai com o resultado desse trabalho, ou seja, com a revisão da matriz de impactos, foi sua apresentação para as lideranças indígenas, em reunião que ocorreu em Alta Floresta, em setembro último, e da qual participaram mais de 50 membros das etnias Kaiabi e Munduruku.
- A matriz de impacto da UHE São Manoel com relação ao componente indígena identifica apenas de DOIS impactos classificados como irreversíveis (associados às concepções cosmológicas ligadas ao rio e à ameaça às redes de relações sociais interétnicas). Impacto irreversível não significa necessariamente inviabilidade de um empreendimento. De qualquer modo, se implementados os programas ambientais propostos nos estudos, os dois impactos considerados irreversíveis não comprometerão a reprodução física e cultural das comunidades indígenas, objetivo maior a ser preservado quando se faz uma avaliação desta natureza.
- O número de impactos negativos identificados na matriz de impactos não é medida da inviabilidade de um empreendimento nem compromete sua eventual implantação. O que realmente importa é que todos os impactos sejam adequadamente identificados e que estejam contemplados nos programas e medidas propostos nos estudos, de modo a serem mitigados ou compensados e isto ocorre no caso da UHE São Manoel. Considerando o EIA e o ECI do projeto, são propostos mais de 40 programas que visam mitigar ou compensar os impactos provocados pela implantação da UHE São Manoel.
- Para avaliar impactos do projeto sobre a ictiofauna e desenhar os programas ambientais correspondentes houve o envolvimento de especialistas, alguns dos mais renomados em nível mundial quando se trata de ictiofauna da Amazônia. O Ibama, a quem compete, no âmbito do processo do licenciamento da UHE São Manoel, opinar sobre o tema, sinalizou que os estudos realizados pela EPE são satisfatórios.
- A avaliação do estoque pesqueiro, muito comum nas aplicações com vista à gestão da pesca comercial, não agrega valor ao tratamento do impacto da UHE São Manoel sobre a ictiofauna, na medida em que não traz elementos que possam alterar a concepção básica dos programas ambientais propostos.
- Quando o desnível a ser vencido na transposição de peixes é inferior a 30m, a solução mais adequada, do ponto de vista técnico, para viabilizar a transposição de uma elevada quantidade de biomassa e de indivíduos de grande porte é a instalação de uma escada para peixes, o que é contemplado no projeto da UHE São Manoel, inclusive em seu orçamento de investimento, razão pela qual é forçoso concluir que há elementos objetivos para garantir que a melhor solução técnica possa ser implantada e, assim, minimizar os impactos da UHE São Manoel sobre a ictiofauna.



- Os estudos dos ictiólogos no âmbito do EIA e do ECI (Tomo I) da UHE São Manoel, autorizam que se afirme que os impactos do projeto sobre a ictiofauna foram identificados e avaliados adequadamente, em conformidade com a etapa dos estudos, segundo as melhores práticas metodológicas aplicáveis e de acordo com os TR emitidos pelo Ibama e pela Funai.
- O impacto da UHE São Manoel sobre a ictiofauna para as comunidades indígenas é de baixa magnitude, seja com relação à segurança alimentar, seja com relação a outros usos eventualmente encontrados na cosmologia indígena, em especial no caso da TI Kayabi.
- O questionamento da Funai sobre a viabilidade do projeto está esclarecido na medida em que os pontos que apoiavam tal posicionamento estão, de fato, sanados.

47. Sendo assim, se implantados os programas socioambientais propostos nos estudos da EPE, pode-se afirmar que a UHE São Manoel é viável do ponto de vista técnico, econômico e socioambiental, inclusive no que se refere ao componente indígena.



Ofício nº 1391/EPE/2013

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 2013



A Sua Senhoria a Senhora  
**MARIA AUGUSTA BOULITREAU ASSIRATI**  
Presidente interina da  
Fundação Nacional do Índio - Funai  
SBS - Setor Bancário Sul, Quadra 02, Lote 14 - Ed. Cleto Meirelles  
70070-120 Brasília DF

**Assunto: UHE São Manoel**  
**ECI - Estudo do Componente Indígena**  
**Processo Funai nº 08620.00209/2008-93**

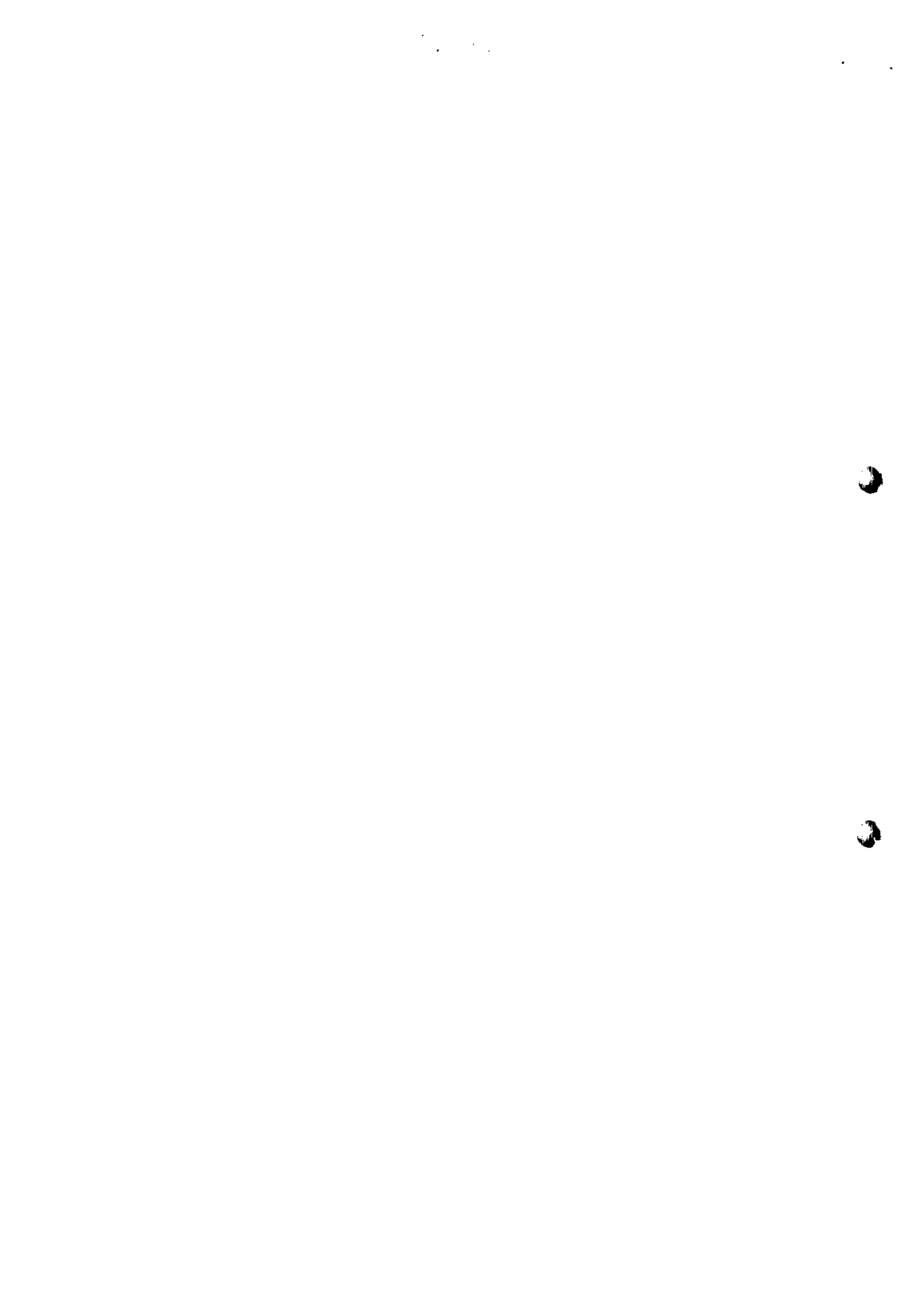
Senhora Presidente,

Sirvo-me do presente para formalizar o encaminhamento da Informação Técnica preparada pela EPE tendo em vista o Ofício nº 02001.014025/2013-39-DILIC/IBAMA, de 12 de novembro de 2013, e em atenção ao Ofício nº 796/2013/DPDS/FUNAI-MJ e seu respectivo anexo, a Informação Técnica nº 291/2013/COEP/CGLIC/DPDS/FUNAI-MJ, ratificando a mensagem eletrônica que lhe foi enviada em 21 de novembro próximo passado.

2. Ao longo da Informação Técnica que segue em anexo buscou-se abordar os pontos considerados relevantes para a manifestação da Funai no processo de licenciamento da UHE São Manoel, tendo por base os entendimentos havidos na reunião do dia 13 de novembro último, ocorrida no Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e na videoconferência entre MME, MPOG, Ibama, Funai e EPE realizada no dia 18 de novembro.

3. Nessas condições:

- Estão adequadamente esclarecidos todos os pontos destacados nas referidas reunião e videoconferência.
- A revisão da matriz de impactos da UHE São Manoel com relação ao componente indígena é resultado de análise conjunta entre EPE e Funai e a expressão de concordância da Funai com o resultado desse trabalho, ou seja, com a revisão da matriz de impactos, foi sua apresentação para as lideranças indígenas, em reunião que ocorreu em Alta Floresta, em setembro último, e da qual participaram mais de 50 membros das etnias Kaiabí e Munduruku.
- A matriz de impacto da UHE São Manoel com relação ao componente indígena identifica apenas dois impactos classificados como irreversíveis (associados às concepções cosmológicas ligadas ao rio e à ameaça às redes de relações sociais





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO  
PRESIDÊNCIA

SBS-Sector Bancário Sul, Quadra 02, Lote 14, Ed. Cleto Meireles 13º andar.  
Cep 70070-120 Brasília/DF  
Fone: (61) 3247.6013 – E-mail: [presidencia@funai.gov.br](mailto:presidencia@funai.gov.br)



Ofício nº 255 /2013/PRES/FUNAI-MJ

Brasília, 27 de novembro de 2013.

A Sua Senhoria o Senhor

**VOLNEY ZANARDI JÚNIOR**

Presidente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

SCEN trecho 02 – Ed. Sede

70819-900 – Brasília/DF

**Assunto: Estudo do Componente Indígena São Manoel.**

Senhor Presidente,

1. Cumprimentando-o cordialmente, em atenção à Informação Técnica Complementar apresentada por meio do Ofício nº 1391/EPE/2013 da Empresa de Pesquisa Energética – EPE, a fim de prestar esclarecimentos complementares acerca do Estudo do Componente Indígena – ECI da UHE São Manoel, tendo por referência o Ofício nº 796/2013/DPDS/FUNAI-MJ, e com o objetivo de aduzir elementos adicionais em relação aos aspectos identificados como os mais relevantes para o prosseguimento do processo, esta Fundação tem a informar que:
2. Em decorrência da análise da citada Informação Técnica, esta Fundação considera sanados os apontamentos referentes aos aspectos relacionados à matriz de impacto. Destacamos que a EPE afirma expressamente que “o número de impactos negativos identificados na matriz de impactos de um projeto não é, em absoluto, medida de inviabilidade de um empreendimento nem compromete sua eventual implantação”. Frise-se, em relação a este aspecto, que não compete a esta Fundação, na qualidade de órgão envolvido no processo de licenciamento ambiental, em consonância com o que dispõe a Portaria Interministerial nº 419/2011, apontar a viabilidade ou inviabilidade de um empreendimento, mas proceder à avaliação dos impactos provocados pela atividade ou empreendimento em terras indígenas, bem como à apreciação da adequação das propostas de medidas de controle e de mitigação decorrentes desses impactos.
3. A avaliação dos impactos relacionados à ictiofauna, nos termos dos pareceres e notas técnicas elaboradas pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA envolvem diagnósticos e prognósticos com definição de programas direcionados a mitigação e monitoramento desses impactos. Nesse aspecto, esta Fundação acompanha o posicionamento do IBAMA, dada a expertise técnica daquele Instituto. Sendo assim, em relação ao recurso pesqueiro para a reprodução física e cultural da comunidade indígena, destacamos que competirá ao empreendedor executar todas as medidas cabíveis visando à garantia deste quesito.
4. Por fim, esta Fundação é favorável à adoção de condicionantes no sentido de

viabilizar o detalhamento dos programas de controle, mitigação, e compensação cabíveis, em especial: Programa de Monitoramento da Ictiofauna, Plano de gestão ambiental indígena; Programa de interação e comunicação social indígena; Programa de apoio à integridade territorial; Programa de valorização das manifestações culturais dos povos indígenas; Programa de apoio às atividades produtivas; Programa de controle e prevenção de doenças e saúde indígena; Programa de Etnoarqueologia, Programa de Monitoramento Limnológico e da qualidade da água, e Programa de reforço à infraestrutura e equipamentos sociais, em caso de prosseguimento do presente processo, observados os procedimentos previstos na legislação que rege a matéria, e a necessidade de realização das atividades do citado detalhamento em campo, permitindo a participação dos indígenas que residem na Terra Indígena inserida na área de influência do empreendimento.

5. Colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

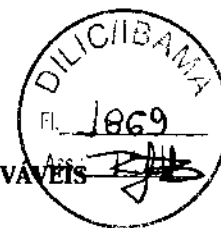
Atenciosamente,



**MARIA AUGUSTA BOULITREAU ASSIRATI**  
Presidenta Interina



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS  
Coordenação Geral de Infra-Estrutura de Energia Elétrica



DESPACHO 028770/2013 CGENE/IBAMA

Brasilia, 28 de novembro de 2013

À Coordenação de Energia Hidrelétrica

**Assunto: Solicita a especificação das condicionantes recomendadas para licença prévia da UHE São Manoel.**

Em atenção ao processo de licenciamento ambiental da UHE São Manoel - 02001.004420/2007-65, solicito a especificação das condicionantes recomendadas para a licença prévia da UHE São Manoel, com vistas a submeter a emissão da licença à deliberação colegiada no âmbito da Comissão de Avaliação e Aprovação de Licenças Ambientais, nos termos da IN nº 11, de 22 de novembro de 2010.

  
**THOMAZ MIAZAK DE TOLEDO**  
Coordenador-Geral da CGENE/IBAMA

*Os integrantes de  
equipe encarregada  
do licenciamento do  
AHE São Manoel,  
para atendimento do  
despacho do Coordenador  
Geral*

*28/11/2013*

Mônica Cristina Cardoso da Fonseca  
Matrícula nº 1.423.150  
Chefe  
COHID/CGENE/DILIC







PAR. 007418/2013 COHID/IBAMA

**Assunto:** Condicionantes para a Licença Prévia da UHE São Manoel.

**Origem:** Coordenação de Energia Hidrelétrica

**Ementa:** Este parecer apresenta as condicionantes da Licença Prévia da UHE São Manoel, Processo nº 02001.004420/2007-65.

## I - Introdução

Apresenta-se as condicionantes a seguir, em atendimento ao despacho 028770/2013 CGENE/IBAMA, que solicita a especificação das condicionantes recomendadas para a Licença Prévia da UHE São Manoel, com vistas a submeter a emissão da licença à deliberação colegiada no âmbito da Comissão de Avaliação e Aprovação de Licenças Ambientais, nos termos da IN nº 11 de 22 de novembro de 2010.

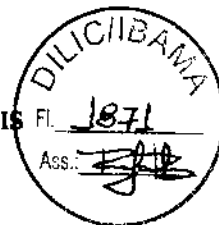
## II - Condicionantes da Licença Prévia:

1. Detalhar no Projeto Básico Ambiental - PBA, os programas ambientais, listados abaixo, propostos no EIA e aqueles solicitados por este Instituto, seguindo as orientações contidas na Licença Prévia, no PAR. 004510/2013 e PAR. 007109/2013 COHID/IBAMA. Os programas ambientais deverão ser entregues em versão impressa e digital e conter justificativa, objetivos, indicadores ambientais, público-alvo, metodologia e descrição dos programas, atividades, cronogramas executivos, equipe técnica responsável, instituições envolvidas, inter-relacionamento com outros programas e, quando exigível, atendimento a requisitos legais para sua efetiva implantação. Apresentar Plano de Trabalho em caráter executivo contendo o descritivo de atividades e indicadores de desempenho.

- a. Plano Ambiental para a Construção - PAC;
- b. Programa de Desmatamento e Limpeza do Reservatório e Áreas Associadas à Implantação do Projeto;
- c. Programa de Resgate de Peixes nas Áreas Afetadas pelas Ensecadeiras;
- d. Programa de Contratação e Desmobilização de Mão de Obra.
- e. Programa de Monitoramento da Sismicidade;
- f. Programa de Monitoramento da Estabilidade das Encostas Marginais Sujeitas a Processos Erosivos;
- g. Programa de Acompanhamento das Atividades Minerárias;
- h. Programa de Monitoramento das Águas Subterrâneas;
- i. Programa de Monitoramento Climatológico;
- j. Programa de Monitoramento Hidrossedimentológico;
- k. Programa de Resgate e Salvamento Científico da Fauna;

Handwritten initials and signatures at the bottom right of the page.





- l. Programa de Monitoramento Limnológico e da Qualidade de Água;
- m. Programa de Salvamento de Germoplasma Vegetal e Implantação de Viveiro de Mudanças;
- n. Programa de Monitoramento da Ictiofauna;
- o. Programa de Transposição da Ictiofauna;
- p. Programa de Telemetria e Marcação da Ictiofauna;
- q. Programa de Investigação Genética da Ictiofauna;
- r. Programa de Resgate da Ictiofauna nas Turbinas;
- s. Programa de Repovoamento da Ictiofauna a Jusante;
- t. Programa de Controle e Prevenção de Doenças;
- u. Plano de Ação e Controle da Malária;
- v. Programa de Preservação do Patrimônio Cultural Histórico e Arqueológico;
- w. Programa para Implantação da Área de Preservação Permanente do Reservatório - APP;
- x. Programa de Recomposição Florestal;
- y. Programa de Compensação Ambiental - Unidade de Conservação;
- z. Programa de Reforço à Infraestrutura e aos Equipamentos Sociais;
- aa. Programa de Apoio à Reinserção e Fomento das Atividades Econômicas Locais;
- ab. Programa de Apoio à Revitalização e Incremento da Atividade de Turismo;
- ac. Programa de Compensação pela Perda de Terras e Deslocamento Compulsório de População;
- ad. Programa de Interação e Comunicação Social;
- ae. Programa de Educação Ambiental;
- af. Programa de Apoio às Comunidades Indígenas;
- ag. Plano Ambiental de Uso e Conservação do Entorno de Reservatório Artificial - PACUERA;

2. De acordo com as diretrizes da condicionante 1, incluir os seguintes Programas Ambientais no escopo do PBA:

- a. Plano de Gestão Ambiental - PGA;
- b. Programa de Monitoramento da Flora;
- c. Programa de Investigação, Monitoramento e Salvamento do Patrimônio Fossilífero, em acordo com o DNPM;
- d. Programa de Monitoramento da Pluma de Contaminação;
- e. Programa de Investigação de Contaminação do Solo por Mercúrio nas Áreas dos Futuros Segmentos Laterais do Reservatório.

3. Unificar os programas de monitoramento da fauna descritos no EIA em um único Programa (Programa de Monitoramento da Fauna), tratando cada grupo em um Subprograma específico. Incluir neste Programa:

1. O monitoramento de espécies-alvo da herpetofauna terrestre;





2. O monitoramento de espécies-alvo de mamíferos de outras Ordens além dos quirópteros, mamíferos semi-aquáticos e primatas;
3. A elaboração de projeto de mitigação da perda de área de reprodução de quelônios, com pesquisas sobre a viabilidade da instalação de praias artificiais em pontos específicos nas margens do reservatório.
4. No Programa de Resgate da Ictiofauna nas Áreas das Ensecadeiras estruturar dois subprogramas: Resgate da Ictiofauna nas Áreas das Ensecadeiras e Resgate da Ictiofauna nas Turbinas. Deve ser dada prioridade no encaminhamento dos peixes resgatados nestas estruturas para soltura.
5. Propor Programa de Repovoamento da Ictiofauna a Jusante.
6. Em relação aos entes parceiros:
  1. Funai - atender ao Ofício nº255/2013/PRES/FUNAI-MJ;
  2. Iphan - atender ao Ofício nº026/09-CNA/DEPAM/IPHAN;
  3. Ministério da Saúde / SVS - atender ao Ofício Nº52/DEVEP/SVS/MS, de março de 2010.
7. Estabelecer no PBA meta de contratação de população local e apresentar estimativa atualizada de atração populacional.
8. Ajustar as propostas de projetos e atividades para o reforço da infraestrutura e dos equipamentos sociais à estimativa atualizada de atração populacional.
9. Apresentar Termo de Compromisso assinado com entes do poder público Municipal e Estadual identificando a medida a ser adotada, a respectiva responsabilidade na execução da atividade e projeto, contrapartidas necessárias e cronograma de implantação da ação, que deve ser compatível com o histograma de contratação da obra.
10. Apresentar proposta detalhada para implantação de equipamentos de Lazer e Turismo.
11. Realizar e apresentar pesquisa socioeconômica sobre a Gleba Agrícola São Benedito (Jacareacanga/PA) contendo informações como: número de famílias; número de pessoas; porte das propriedades; principal fonte de renda; local onde frequentam escola; acesso à saúde, fragilidades, capacidade associativa.
12. Propor com base na pesquisa sobre a Gleba São Benedito ações específicas para esta população, sobretudo no âmbito do Programa de Educação Ambiental. Esta população deve ser incluída nos demais programas ambientais que tenham interfaces.
13. Adequar o Programa de Educação Ambiental à IN nº02/2012 e à NT nº 119/2012 - COHID/CGENE/DILIC/IBAMA. Incluir linha de ação específica sobre queimadas e desmatamento ilegal.





14. Desmembrar e adequar o Programa de Compensação pela Perda de Terras, Deslocamento Compulsório de População e Desestruturação de Atividades Econômicas seguindo as diretrizes:

1. A compensação pela perda de terras e deslocamento compulsório de população deve ser renomeada e reformulada seguindo o estabelecido na NT nº89/2012-COHID/CGENE/DILIC/IBAMA;
2. Para cada atividade econômica como mineração e pesca deve ser proposto um programa específico, contendo monitoramento e proposições de mitigação caso sejam detectados prejuízos a estas categorias.

15. Apresentar proposta de criação do Grupo de Trabalho de Acompanhamento dos Programas e Condicionantes Ambientais.

16. Apresentar no Programa de Resgate e Salvamento Científico da Fauna, proposta de áreas selecionadas em ambas as margens do rio para soltura dos animais resgatados. O documento deverá incluir:

1. A caracterização fitofisionômica das áreas;
2. Capacidade de suporte embasada em estudo específico;
3. Mapas elaborados com base em imagens georreferenciadas.

17. O Centro de Triagem de Animais Silvestres que receberá os animais resgatados durante a supressão de vegetação deverá estar concluído antes do início da instalação do empreendimento.

18. Prever passagem de fauna nas vias de acesso abertas pelo empreendimento que fragmentem ambientes florestais.

19. No Programa de Transposição da Ictiofauna:

1. Apresentar alternativas tecnológicas e locais para o sistema de transposição de peixes (STP);
2. Para seleção das espécies potenciais dessa transposição, acatar contribuições oriundas do Programa de Monitoramento da Ictiofauna, Programa de Investigação Genética da Ictiofauna e Programa de Telemetria e Marcação da Ictiofauna;
3. Considerar, além dos dados que serão produzidos por estes programas, os gerados pela UHE Teles Pires.

20. No Programa de Telemetria e Marcação da Ictiofauna:

1. Considerar prioritariamente as espécies de interesse comercial, endêmicas, ameaçadas de extinção, migratórias ou de importância alimentar;
2. Sugerir localidades preferenciais das áreas de monitoramento ao longo do Teles Pires







tributários e lagoas marginais.

21. No Programa de Investigação Genética da Ictiofauna:

1. Considerar as espécies migratórias e não migratórias, de interesse comercial, endêmicas, ameaçadas de extinção ou de importância alimentar;
2. Definir as áreas para esses estudos;
3. Encaminhar proposta de malha amostral.

22. O Programa de Monitoramento da Ictiofauna deve integrar as ações previstas para jusante e montante do reservatório, que não estejam contempladas nos demais programas.

23. No âmbito do Programa de Investigação de Contaminação do Solo por Mercúrio nas Áreas dos Futuros Segmentos Laterais do Reservatório, propor procedimentos para descontaminação do solo no Garimpo do Aragão, Área 2 prospectada no EIA, antes do enchimento do reservatório.

24. Apresentar refinamento dos estudos de remanso para definição da envoltória do reservatório e determinação do início dos limites da Área de Preservação Permanente - APP do reservatório.

25. Elaborar o *Plano de Enchimento do Reservatório*, em caráter preventivo, visando orientar e controlar o enchimento do reservatório, primando pela manutenção de boas condições de qualidade de água, com monitoramento intensivo nos *Braços Laterais*, e previsão de aumento da vazão defluente, caso os níveis de qualidade de água fiquem comprometidos durante ou logo após o enchimento, contendo as ações de monitoramento e emergenciais.

26. Para orientar a análise do *Plano de Enchimento do Reservatório*, realizar uma nova modelagem matemática de qualidade de água que permita a visualização da evolução dos parâmetros durante todo o período de enchimento e estabilização do reservatório nas direções vertical e longitudinal do seu *Corpo Principal* e dos seus *Braços Laterais*, contemplando os cenários de estratificação química e térmica e incorporando os dados obtidos nas campanhas de monitoramento mensais de qualidade das águas superficiais e de sedimentos de fundo a serem realizadas durante a instalação do empreendimento.

27. No âmbito da nova modelagem de qualidade de água:

1. Considerar a remobilização para a coluna d'água de nutrientes retidos nos sedimentos do futuro reservatório, incorporando os resultados de qualidade dos sedimentos de fundo nos dados de entrada do modelo, de acordo com os resultados do monitoramento;
2. Simular novos cenários de desmatamento para os segmentos do reservatório considerando a manutenção ou recuperação mais rápida possível, das concentrações de fósforo em patamares inferiores a 0,03mg/L nos segmentos lênticos do reservatório (





MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS  
Coordenação de Energia Hidrelétrica

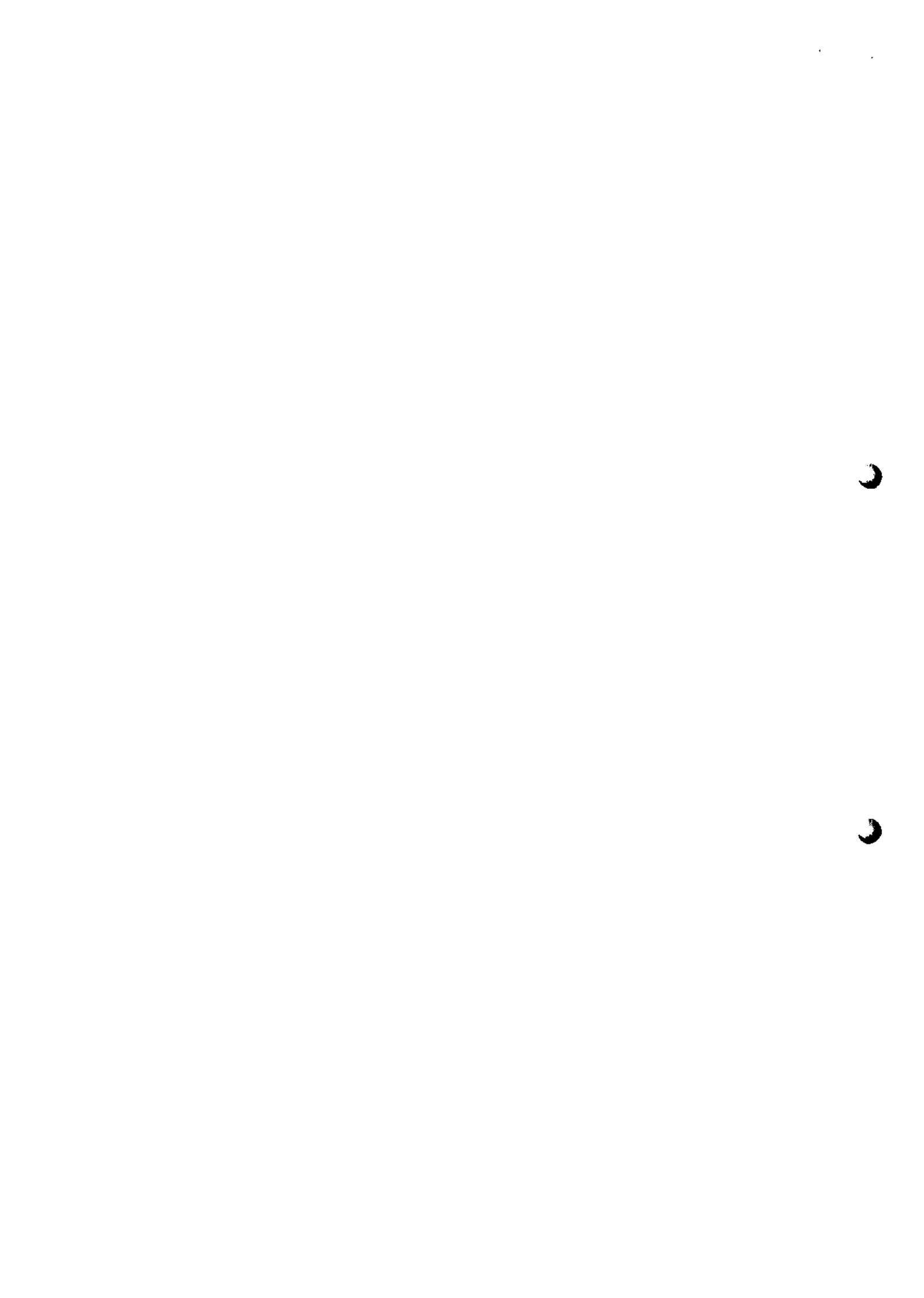


Braços Laterais).

28. Prever o desmatamento total dos segmentos laterais 07, 11 e 13 do reservatório, descritos na modelagem de qualidade de água, no âmbito do Programa de Desmatamento e Limpeza do Reservatório.

29. No âmbito do Programa Ambiental da Construção (PAC):

1. Definir a destinação final dos efluentes gerados pelas instalações do canteiro de obras;
2. Prever o dimensionamento do sistema de tratamento destes efluentes;
3. Prever implantação, no canteiro de obras, de Estação de Tratamento de Efluentes - ETE composta de, no mínimo, tratamentos preliminar, primário e secundário;
4. Avaliar a capacidade de autodepuração do rio São Benedito para receber os efluentes tratados gerados pelas instalações do canteiro de obras;
5. Elaborar Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos gerados pela instalação do empreendimento em conformidade com a Lei 12.305/2010 e demais normas pertinentes, principalmente no que se refere a resíduos com características especiais, como resíduos perigosos e resíduos de serviço de saúde - RSS;
6. Elaborar Plano Viário para atendimento do fluxo de veículos e equipamentos nos acessos, na área do canteiro de obras e frentes de serviço, especificando minimamente: o traçado a ser utilizado; os impactos cumulativos e sinérgicos resultantes do compartilhamento de vias com o empreendimento UHE Teles Pires e adequações nas vias existentes; as adequações necessárias para suporte de carga sobre a via em razão da implantação da UHE São Manoel;
7. Elaborar Plano Viário para as cidades de Paranaita e Alta Floresta, projetando o afluxo de pessoas e aumento do tráfego de veículos na área urbana destes municípios, decorrentes da implantação do empreendimento, considerando a sinergia com outros empreendimentos em implantação na região no âmbito dos licenciamentos estadual e federal;
8. Elaborar Relatórios de Acompanhamento do PRAD em capítulo específico dentro do relatório de monitoramento do PAC;
9. Propor intensificação do monitoramento da saúde dos trabalhadores e o controle da emissão de poluentes e particulados, visto que, a área prevista para os alojamentos é uma das mais vulneráveis, conforme identificado na avaliação do impacto Alteração na Qualidade do Ar;
10. Considerar nas atividades de mitigação do impacto Alteração dos Níveis de Pressão Sonora e Vibração, além das atividades previstas nos sítios construtivos, também as decorrentes da abertura, ampliação e melhoria dos sistemas viário, de energia e comunicações e desmatamento e limpeza da bacia de acumulação;
11. Detalhar as atividades relacionadas ao Controle ambiental das atividades de terraplenagem - canteiros de obra, alojamento, linha de transmissão e estradas de acesso e ao Controle ambiental da exploração de áreas de empréstimo (AE) e depósitos de material excedente (DME), de forma a possibilitar a prevenção e a





mitigação dos impactos Alteração das Características Hidráulicas do Escoamento dos Corpos Hídricos Interceptados pelas vias de acesso, Alteração da Qualidade de Água dos Corpos Hídricos Interceptados pelas vias de acesso e Intensificação do assoreamento dos Corpos Hídricos Interceptados pelas vias de acesso;

12. Propor ações específicas visando evitar a contaminação do aquífero, sobretudo na fase de implantação da UHE São Manoel, considerando que as unidades geológicas existentes na ADA, como o Grupo Beneficente, apresentam sedimentos de alta permeabilidade.

30. No Programa de Monitoramento da Estabilidade das Encostas Marginais Sujeitas a Processos Erosivos:

1. Considerar que o grau de suscetibilidade à erosão dos terrenos da AII, AID e ADA está entre média e muito alta, sendo 30% da área classificada entre o grau alto e muito alto;
2. Indicar pontos de controle de erosão no trecho do rio estrangulado pelo lançamento da enseadeira de 1ª fase;
3. Indicar pontos de controle de erosão nas ilhas centrais existentes no rio Teles Pires durante a instalação e operação do empreendimento.

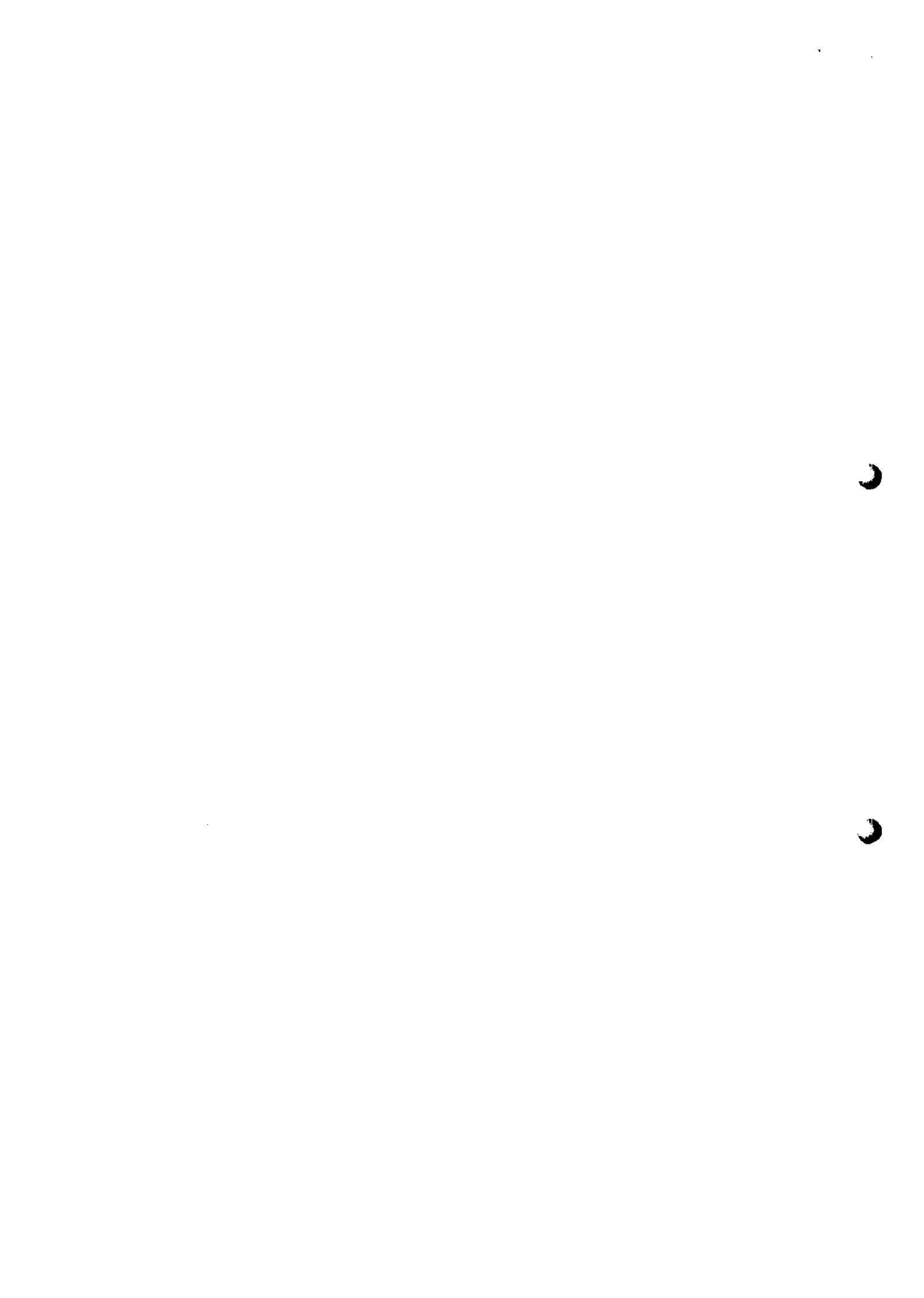
31. No Programa de Monitoramento Climatológico elaborar:

1. O Plano de Manutenção Preventiva dos equipamentos, visando garantir a maior vida útil da estação a ser adquirida pelo empreendedor;
2. Proposta de medida mitigadora no intuito de resgatar o carbono emitido para atmosfera pelo empreendimento, quantificado no âmbito do EIA.

32. No Programa de Monitoramento Limnológico e de Qualidade de Água:

- a. Elaborar Plano de Trabalho incluindo os parâmetros a serem medidos, metodologias a serem utilizadas e rede amostral ampliada em relação ao EIA;
- b. Ampliar o número de pontos amostrados no rio São Benedito;
- c. Prever monitoramento para toda a vida útil do empreendimento;
- d. Prever amostragens mensais de água superficial, comunidades aquáticas (fitoplâncton, zooplâncton, zoobentos e macrófitas aquáticas) e sedimentos de fundo, para a avaliação conjunta das características do ambiente aquático;
- e. Prever medições dos parâmetros fenóis e cianeto nas análises de amostras de águas superficiais;
- f. Incluir medições dos parâmetros arsênio e carbono orgânico total - COT nas análises de amostras de sedimentos de fundo;
- g. Na área alagada na margem esquerda do rio Teles Pires, conhecida com "Lagoa dos Tucunarés", situada nas coordenadas 9°14'24.89"S 56°59'57.05"W, prever amostragens mensais de água superficial e sedimentos de fundo;
- h. Prever monitoramento do igarapé afluyente pela margem esquerda do rio Teles Pires, correspondente ao ponto P05 do EIA, descrito como *igarapé sem denominação*, que

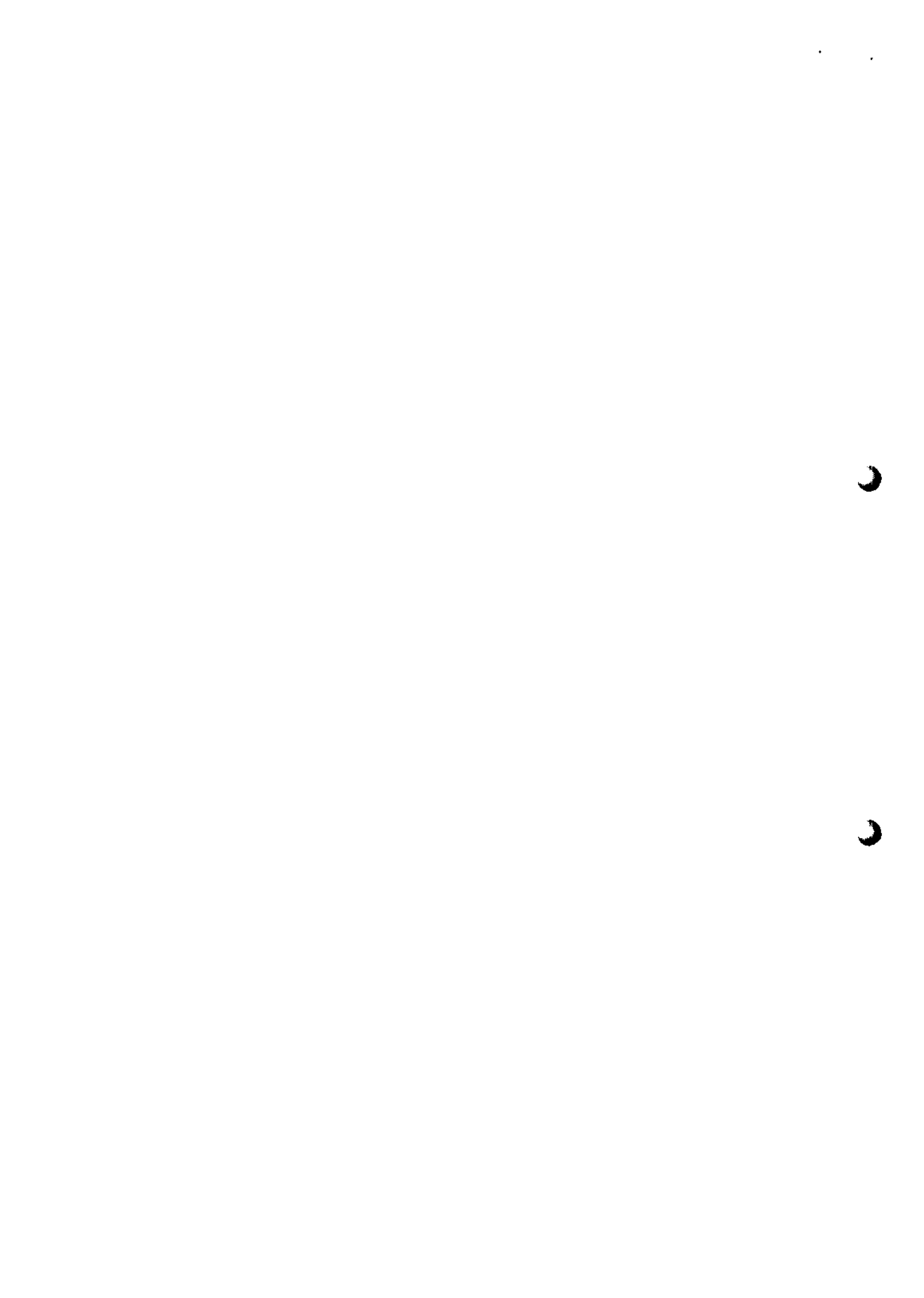
A1  
EIA  
E





- cruza a estrada de ligação entre a MT206 e o campo do Aragão;
- i. Analisar os dados que serão obtidos no monitoramento de sedimentos de fundo na área do reservatório do AHE São Manoel, considerando também os dados gerados pelo monitoramento da Companhia Hidrelétrica Teles Pires (CHTP) no âmbito do licenciamento ambiental da UHE Teles Pires, visando esclarecer o comportamento dos sedimentos após o fechamento do barramento da UHE Teles Pires, servindo de parâmetro para a definição da magnitude e da importância do impacto provocado pela concentração de fósforo nos sedimentos do reservatório do AHE São Manoel e das possíveis medidas mitigadoras a serem realizadas anteriormente ao enchimento do reservatório.
33. Indicar, no âmbito do Programa de Salvamento de Germoplasma Vegetal e Implantação de Viveiro de Mudas, espécies prioritárias para o resgate, considerando aquelas de interesse socioeconômico e de pesquisa; espécies e populações de importância funcional na área a ser inundada; espécies a serem utilizadas no programa de recomposição florestal; espécies endêmicas, raras, ameaçadas, medicinais, frutíferas e ornamentais.
34. Apresentar, no âmbito do Programa de Desmatamento e Limpeza do Reservatório, alternativas para uso e destinação do volume de madeira a ser gerado, sobretudo de espécies e de fustes não comerciais, além dos galhos, incorporando ao programa estudos que avaliem a capacidade de absorção pelo mercado consumidor local/regional.
35. Dedicar atenção prioritária, nos diversos programas de ictiofauna definidos em São Manoel, às espécies *Phractocephalus hemiliopterus*, *Brachyplatystoma filamentosum* e *Zungaro zungaro* bem como as demais espécies de peixes de índole migratória ou não migratória, que demonstrarem ser determinantes para futuras orientações de estudos nos referidos Programas de Ictiofauna.
36. Incluir nos Programas de Ictiofauna estudos nos corpos hídricos a Jusante da UHE São Manoel conforme relacionados no item 4 da NT 006822/2013 CGENE/IBAMA.
37. O empreendedor não está autorizado a utilizar ou construir acessos ao canteiro de obras que passem nas proximidades do município de Apiacás ou por qualquer outro município não previsto como AII do empreendimento. Isto implicaria na necessidade de redefinir área de influência e realizar novo Estudo de Impacto Ambiental (EIA).
38. Para cumprimento das obrigações previstas no art. 36 da Lei 9.985/2000, apresentar o Valor de Referência - VR do empreendimento, com a relação, em separado, dos valores dos investimentos, dos projetos e programas para mitigação de impactos e dos valores relativos às garantias e os custos com apólices e prêmios de seguros pessoais e reais, observando os §§1º e 2º do art. 3º da Resolução Conama nº 371/2006.

### III - Recomendações







MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS  
Coordenação de Energia Hidrelétrica



Enviar Ofício ao órgão responsável recomendando que as rotas migratórias do rio Apicás e do rio São Benedito não tenham novos barramentos para possibilitar a migração reprodutiva e trófica da ictiofauna.

Enviar Ofício ao empreendedor com as seguintes diretrizes:

1. A proposta de criação de unidades de conservação deve considerar corredores ecológicos conectando áreas protegidas na região e áreas preservadas com Floresta Ombrófila Densa Aluvial, haja vista que esta formação florestal sofrerá drástica redução de área após a implantação das usinas do rio Teles Pires.
2. Dada a divergência na avaliação da importância e magnitude de alguns impactos, considerar a análise do Parecer 4510/2013 para fins de elaboração do Projeto Básico Ambiental - PBA.

Brasília, 28 de novembro de 2013

**Aline Fonseca Carvalho**  
Analista Ambiental da COHID

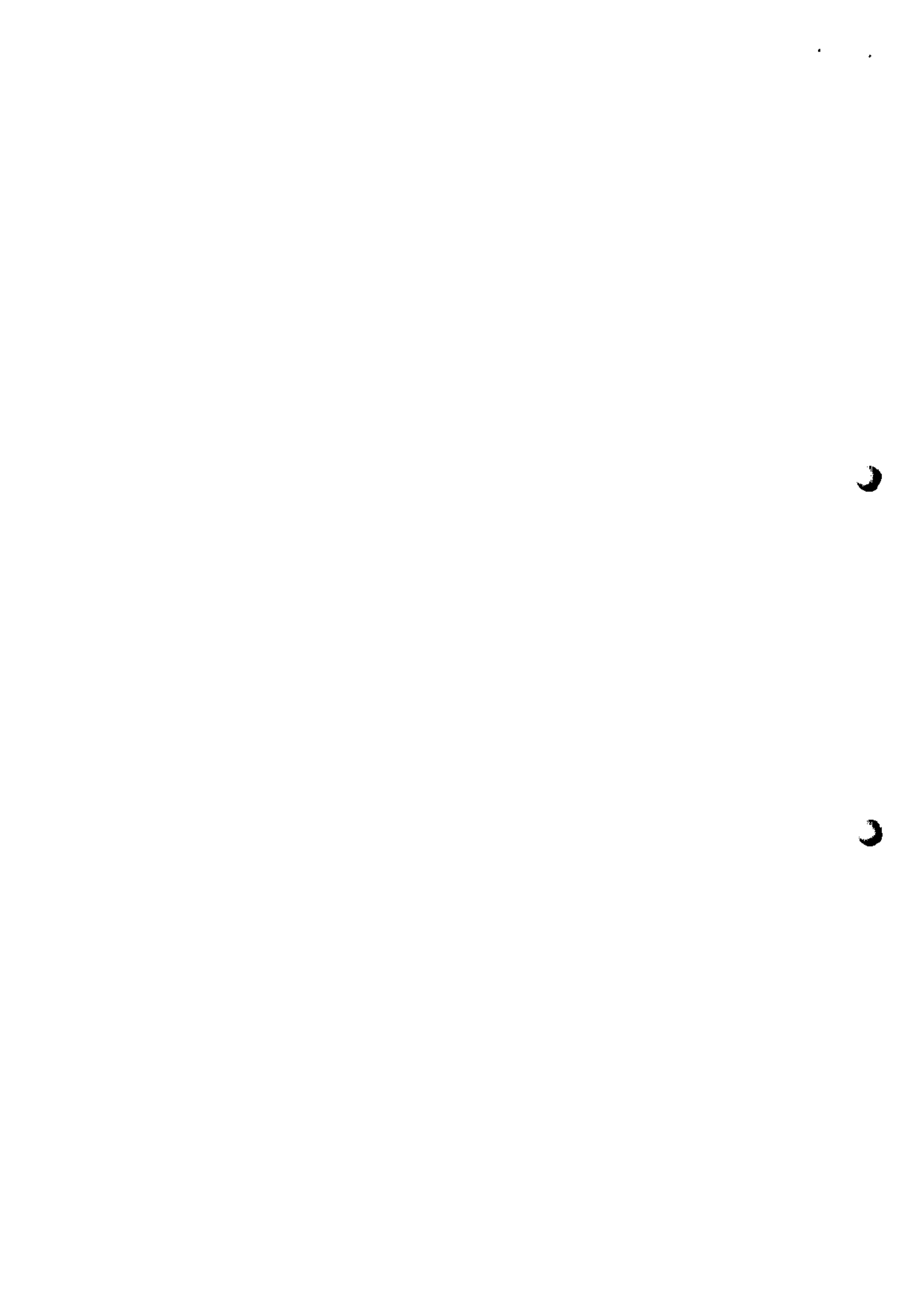
**Antônio Araujo**  
Analista Ambiental da NLA/CE

**Hiltoney de Oliveira**  
Analista Ambiental da COHID

**José Geraldo Lopes de Souza**  
Analista Ambiental da NUFLORA/CE

**Mariana Tenedini**  
Analista Ambiental da COHID

**Rafael Melo dos Reis**  
Analista Ambiental da COHID





Ministério do Meio Ambiente  
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

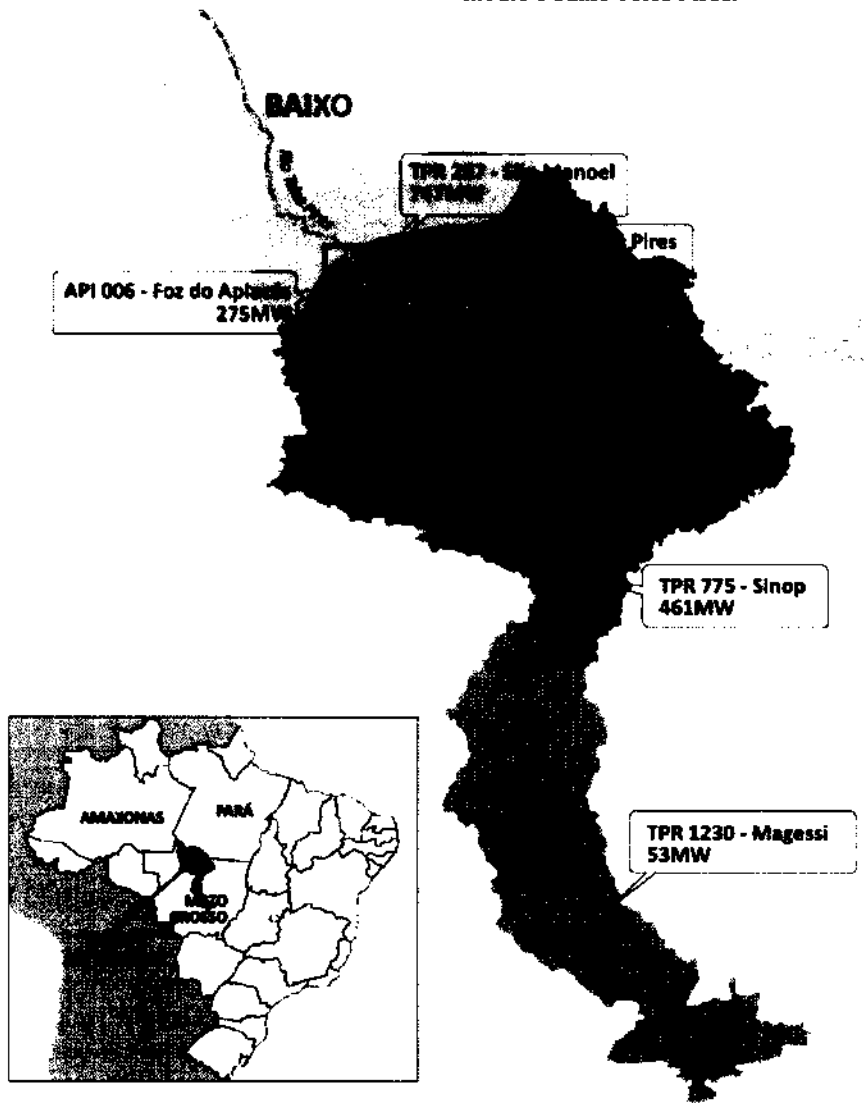
## RELATÓRIO DO PROCESSO DE LICENCIAMENTO – RPL

**Origem:** Diretoria de Licenciamento Ambiental  
**Assunto:** Licença Prévia da UHE São Manoel  
**Empreendedor:** Empresa de Pesquisa Energética  
**Processo Administrativo IBAMA nº** 02001.004420/2007-65.

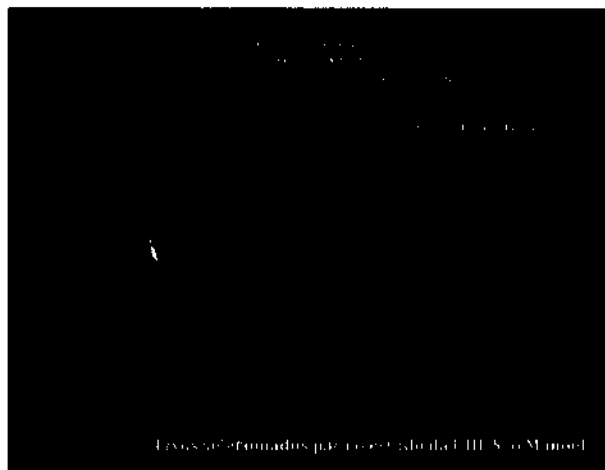
1. O presente documento tem como objetivo apresentar o Relatório do Processo de Licenciamento – RPL, a fim de subsidiar os integrantes da Comissão de Avaliação e Aprovação de Licenças Ambientais, para deliberação colegiada sobre pedido de licença ambiental, nos termos dos arts. 1º e 4º, da Instrução Normativa Ibama nº 11, de 22 de novembro de 2010.

2. A UHE São Manoel é projetada no rio Teles Pires, entre os estados de Mato Grosso e Pará. Apresenta potência instalada de 750 MW e 410,6 MW médios de energia firme; eixo do barramento situado nos municípios de Paranaíta/MT (margem esquerda) e Jacareacanga/PA (margem direita), nas coordenadas geográficas 9º11'29" S e 57º02'60" W; estruturas principais implantadas ao longo de eixo único, com extensão de aproximadamente 925 metros, sendo, da margem esquerda para a direita, 1) barramento, 2) vertimento/desvio, 3) circuito de geração e 4) barramento na ombreira direita; barragem no leito do rio do tipo gravidade, em CCR, com comprimento total na crista de 377 metros e crista na cota 165,00 metros; vertedouros do tipo controlado, dotado de 6 unidades de comportas tipo segmento, desvio do rio por meio dos vãos rebaixados das ogivas, concretadas em segundo estágio; circuito de geração, formado por cinco turbinas tipo Kaplan, de 140 MW, com tomada d'água e casa de máquinas unidas em uma única estrutura, cada uma com comprimento total de 76,7 metros e largura de 32,4 metros, plataforma de montante e de jusante na elevação 165 metros e 153 metros, respectivamente, fechamento dos circuitos hidráulicos por meio de uma única comporta ensecadeira, a montante, e seis comportas de emergência, a jusante, subestação de manobra do tipo GIS abrigada nesta mesma estrutura; barragem na ombreira direita de CCR, com crista na elevação 165 metros e comprimento total na crista de aproximadamente 182 metros; mecanismo de transposição de peixes, junto a barragem na ombreira direita; sistema de transposição de desnível, previsto na margem esquerda, junto ao eixo; e formação de um reservatório de 53 km<sup>2</sup> a ser operado no regime a fio d'água com nível máximo normal na elevação 161 m.

**Localização e divisão da bacia em alto, médio e baixo Teles Pires.**



**Figura 1 – Localização do empreendimento.**



**Figura 2 – Imagem do local de implantação da Usina.**



Figura 3 – Detalhe do reservatório

3. O requerimento da Licença Prévia apresentada pela Empresa de Pesquisa Energética – EPE – contempla: (i) UHE São Manoel; (ii) estruturas associadas ao canteiro de obras pioneiro; (iii) canteiro de obras; (iv) acessos provisórios e definitivos; (v) linha de transmissão coletora e subestação associada; outras estruturas acessórias.

4. A instrução da presente etapa do processo de licenciamento resulta dos trabalhos da equipe da Coordenação de Hidrelétricas (COHID1), acrescida de 2 analistas lotados do Núcleo de Licenciamento do Ceará e de 1 analista lotado na Gerência Executiva de Santarém (PA). O processo tramita sob a coordenação técnica da COHID, CGENE e DILIC, contando com apoio logístico e administrativo das Superintendências de origem dos analistas.

5. O IBAMA cumpriu toda agenda de trabalho planejada para realização das Audiências Públicas, avaliação e discussão do Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e respectivo Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) necessários para a análise da viabilidade ambiental do projeto da UHE São Manoel.

6. Em 25 de setembro de 2007, por meio do Memorando nº 041/CGENE/DILIC/IBAMA, foi solicitada a abertura do processo de licenciamento do AHE São Manoel. Para a apresentação do projeto, realizada pelo interessado (Empresa de Pesquisa Energética - EPE) em 30 de janeiro de 2008, foram convidados, através do Ofício Circular nº 02/2008 – DILIC/IBAMA, de 23 de janeiro de 2008, representantes da Fundação Nacional do Índio (Funai), Secretarias de Estado do Meio Ambiente do Pará e Mato Grosso (Sema/PA e Sema/MT), Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde (SVS/MS), Agência Nacional de Águas (ANA), Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) e Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Cavernas (CECAV/ICMBio).

7. Proposta de **Termo de Referência (TR)** para elaboração do Estudo de Impacto Ambiental (EIA) foi encaminhada ao Ibama pela empresa, por meio do Ofício nº 151/EPE/2008, em 28 de fevereiro de 2008.

8. No período de 10 a 15 de março de 2008, foi realizada **vistoria técnica** na área de influência dos AHEs São Manoel e Teles Pires, contando com a participação, além

dos analistas da COHID, de técnicos da Coordenação de Gestão do Uso e Espécies da Fauna/Diretoria de Biodiversidade e Florestas, do Escritório Regional do IBAMA em Alta Floresta-MT, da EPE e de empresas consultoras. Cabe registro do convite para participação na vistoria feita a FUNAI, SVS/MS e SEMA/MT por meio dos Ofícios nºs 122, 130 e 131/DILIC/IBAMA, respectivamente.

9. O CECAV encaminhou Termo de Referência para elaboração dos estudos espeleológicos em 30 de janeiro de 2008, através do Ofício nº 16/2008/CECAV.

10. Por meio do Ofício nº 521/2008-DILIC/IBAMA, de 25 de julho de 2008, o Ibama encaminhou à EPE o **Termo de Referência** para elaboração do EIA/RIMA.

11. Dada a solicitação da EPE de alterações do TR, formalizada no Ofício nº 1953/EPE/2008, de 29 de setembro de 2008, foi produzida a **Informação Técnica nº 85/2008 – COHID/CGENE/DILIC/IBAMA**, de 21 de novembro de 2008. A partir deste documento, o Ibama informou à EPE em 24 de novembro de 2008, por meio do Ofício nº 970/2008 – DILIC/IBAMA, que o TR revisado encontrava-se disponível no SisLic.

12. A EPE encaminhou, em 12 de maio de 2009, o Ofício nº 285/EPE/2009 EPE, que trazia respostas às consultas realizadas pela empresa junto à Fundação Palmares e Instituto de Terras do Mato Grosso.

13. Por meio do Ofício nº 2508/DAS/09, a Funai encaminhou ao Ibama TR dos estudos do componente indígena em 5 de outubro de 2009, o qual foi enviado à EPE através do Ofício nº 1076-DILIC/IBAMA.

14. O Ofício nº 0857/EPE/2009, de 6 de outubro de 2009, enviou ao Ibama as manifestações do IPHAN e Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária do Pará (INCRA-PA) acerca do TR.

15. A EPE encaminhou ao Ibama relatório de avaliação da potencialidade espeleológica, em 7 de outubro de 2009, através do Ofício nº 859/EPE/2009.

16. Em 26 de fevereiro de 2010, por meio do Ofício nº 0130/EPE/2010, a EPE apresentou ao Ibama o **EIA/RIMA do AHE São Manoel** e solicitou Licença Prévia. O Ibama comunicou à empresa, em 10 de março de 2010, por meio do Ofício nº 263/2010-DILIC que o EIA entregue não continha os Estudos Socioambientais do Componente Indígena, e que a verificação do estudo, visando sua aceitação, só seria iniciada após a apresentação do Estudo completo.

17. A SVS encaminhou, em 22 de março de 2010, por meio do Ofício nº 52/DEVEP/SVS/MS, parecer técnico e laudo de avaliação do potencial malarígeno.

18. Manifestações acerca do TR emitidas pelo INCRA, Instituto de Terras do Pará (ITERPA), Prefeitura de Paranaíba e SVS foram enviadas pela EPE através do Ofício nº 399/EPE/2010, de 16 de junho de 2010.

19. O Ibama avaliou a aderência do EIA ao TR na **Nota Técnica nº 22/2010/DILIC/IBAMA**, de 21 de julho de 2010, e informou à EPE, em 21 de julho de 2010, por meio do Ofício nº 686/2010-DILIC/IBAMA, pendências ao aceite do EIA no tocante aos estudos de mamíferos aquáticos e quelônios.

20. Em 11 de agosto de 2010, a EPE enviou, através do Ofício nº 0801/EPE/2010, manifestação acerca do TR da Prefeitura Municipal de Jacareacanga/PA.

Handwritten signatures and initials, including a large 'S' and 'W' and a signature that appears to be 'GDF'.

21. A EPE encaminhou, em 19 de agosto de 2010, os **Estudos do Componente Indígena das UHE São Manoel e Foz do Apiacás**, por meio do Ofício nº 952/EPE/2010.

22. A FUNAI, por meio do Ofício nº 579/2010/DPDS-FUNAI-MJ, de 25 de agosto de 2010, informou que os Estudos do Componente Indígena não apresentavam elementos suficientes para a análise técnica.

23. O Grupo de Trabalho instituído pela Portaria Ibama nº 909/2010 foi designado, por meio do Despacho nº 19/2010-COHID/CGENE/DILIC/IBAMA, de 13 de setembro de 2010, para realizar a avaliação da aderência do EIA ao TR.

24. Durante esta fase, diversos expedientes e documentos técnicos (**Parecer nº 81/2010-COHID/CGENE/DILIC/IBAMA**, de 14 de setembro de 2010; Ofício nº 214/2010-CGENE/DILIC/IBAMA, de 23 de setembro de 2010; **Nota Técnica nº 16/2011-COHID/CGENE/DILIC/IBAMA**, de 24 de março de 2011; Ofício nº 36/2011-COHID/CGENE/DILIC/IBAMA, de 29 de março de 2011) foram produzidos pelo Ibama, a partir de informações complementares apresentadas pela EPE (Ofício nº 0128/EPE/2011, de 01 de março de 2011; Ofício nº 0204/EPE/2011, de 24 de março de 2011; Ofício nº 1022/EPE/2011, de 22 de julho de 2011).

25. A EPE apresentou, através do Ofício nº 1051/EPE/2010, de 17 de setembro de 2010, o cálculo do Grau de Impacto do AHE São Manoel.

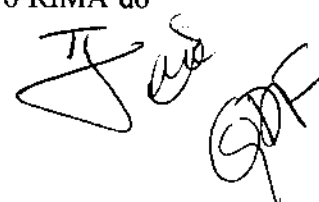
26. O Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) foi avaliado pela equipe no **Parecer nº 34/2011-COHID/CGENE/DILIC/IBAMA**, de 1 de abril de 2011, e devolvido por meio do Ofício nº 203/2011-CGENE/DILIC/IBAMA, de 5 de abril de 2011. Uma vez revisado pela empresa à luz das considerações do Parecer supracitado e reapresentado (Ofício nº 1022/EPE/2011, de 22 de julho de 2011), nova análise foi exarada na **Nota Técnica nº 48/2011-COHID/CGENE/DILIC/IBAMA**, de 27 de julho de 2011. Por meio do Ofício nº 445/2011-CGENE/DILIC/IBAMA, de 27 de julho de 2011, a empresa foi comunicada que o RIMA foi considerado apto para o aceite formal, o qual, contudo, ocorreria somente após manifestação da FUNAI sobre o Estudos do Componente Indígena (ECI), parte integrante do EIA.

27. Em 02 de agosto de 2011, a FUNAI, por meio do Ofício nº 757/2011/DPDS-FUNAI-MJ, informou que a reformulação dos **Estudos do Componente Indígena** foram protocolados pela EPE através do Ofício nº 1023/EPE/2011. Informou ainda que, **após análise de check-list, o ECI foi considerado apto para análise.**

28. Deste modo, o Ibama, por meio do Ofício nº 461/2011 CGENE/DILIC/IBAMA, de 02 de agosto de 2011, determinou a distribuição do EIA/RIMA para a realização das audiências públicas.

29. O Ofício Circular nº 04/2011/CGENE/DILIC/IBAMA, de 02 de agosto de 2011, informou às Prefeituras de Alta Floresta, Paranaíta e Jacareacanga, à SEMA-MT, à SEMA-PA, a SVS, ao ICMBio, ao INCRA, à FUNAI e ao IPHAN, que o EIA/RIMA do AHE São Manoel, em conjunto com os Estudos Indígenas, seriam protocolados junto a estas instituições pela EPE, e que o IBAMA consideraria em sua análise as manifestações técnicas exaradas em até 60 dias a contar da data de protocolo do referido material.

30. O Memorando Circular nº 02/2011/CGENE/DILIC/IBAMA informou ao Escritório Regional do IBAMA em Alta Floresta, à Gerência Executiva do IBAMA em Sinop, e às Superintendências do IBAMA no Mato Grosso e no Pará, que o RIMA do



empreendimento seria protocolado junto a estas unidades pela EPE e solicitou que as unidades disponibilizassem a estrutura necessária para a consulta pública do documento.

31. A EPE encaminhou ao Ibama, por meio do Ofício nº 1157/EPE/2011, de 16 de agosto de 2011, comprovantes de entrega do EIA/RIMA e do ECI nas instituições designadas por este Instituto.

32. Em 19 de agosto de 2011, o Ibama publicou o aceite do EIA/RIMA no Diário Oficial da União e abriu prazo de 45 dias para solicitação de audiências públicas destinadas à apresentação e discussão do EIA/RIMA do AHE São Manoel.

33. Foram agendadas Audiências Públicas nos dias 22, 23 e 25 de outubro de 2011, nos municípios de Paranaíta (MT), Alta Floresta (MT) e Jacareacanga (PA), respectivamente, tendo o edital de convocação sido publicado no Diário Oficial da União em 4 de outubro de 2011. Entretanto, estas audiências foram suspensas pelo Ibama conforme publicado no Diário Oficial da União em 21 de outubro de 2011, em decorrência do episódio de aprisionamento de funcionários da FUNAI e da EPE na Terra Indígena Kayabi.

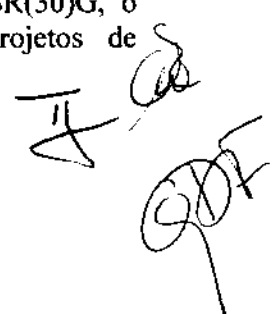
34. Já no âmbito da análise de mérito do EIA, o Ibama, por meio do Ofício nº 663/2011-CGENE/DILIC/IBAMA, de 28 de outubro de 2011, solicitou à EPE os esclarecimentos e complementações apontados na Nota Técnica nº 69/2011-COHID/CGENE/DILIC/IBAMA, de 19 de outubro de 2011, que analisa possíveis sinergias e cumulatividades entre os impactos dos AHEs São Manoel e Teles Pires.

35. O Ibama realizou em 10 de novembro de 2011 **reunião técnica com representantes da EPE e da consultoria Consórcio Leme-CONCREMAT, sobre questões sinérgicas entre os AHEs São Manoel e Teles Pires**. Posteriormente, em 7 de fevereiro de 2012, a EPE encaminhou o Ofício nº 156/EPE/2012, trazendo esclarecimentos sobre o tema.

36. Dando sequência à análise de mérito do EIA, O Ibama produziu a **Nota Técnica nº 83/2011-COHID/CGENE/DILIC/IBAMA**, de 8 de dezembro de 2011, encaminhada à EPE por meio do Ofício nº 763/2011-CGENE/DILIC/IBAMA, de 13 de dezembro de 2011. Em resposta, a EPE enviou esclarecimentos ao Ibama por meio do Ofício nº 157/EPE/2012, de 7 de fevereiro de 2012. Foi elaborada a **Nota Técnica nº 6/2012-COHID/CGENE/DILIC/IBAMA**, de 01 de fevereiro de 2012, onde foram exaradas considerações sobre a análise do componente ictiofaunístico do EIA. A referida Nota foi encaminhada à EPE, por meio do Ofício nº 248/2012-COHID/CGENE/DILIC/IBAMA, de 29 de agosto de 2012, para esclarecimento dos pontos apresentados.

37. Por meio do Ofício nº 11/2012-COHID/CGENE/DILIC/IBAMA, de 13 de janeiro de 2012, o Ibama encaminhou à EPE o Ofício nº 205/2011 DSAST/SVS e a **Nota Técnica nº 155/2011 DSAST/SVS/MS**, relativos à análise da Secretaria de Vigilância em Saúde sobre o conteúdo do EIA. As pendências apontadas nos documentos supracitados foram sanadas em reunião entre técnicos da EPE, do Ibama e da SVS, realizada em 7 de fevereiro de 2012.

38. Em 16 de fevereiro de 2012 e 12 de novembro de 2012, respectivamente, por meio dos Ofícios/INCRA/DT/Nº004/2012 e Ofício nº 803/2012/INCRA/SR(30)G, o INCRA encaminhou manifestação acerca do empreendimento em Projetos de Assentamento e áreas quilombolas.





39. A EPE encaminhou, por meio do Ofício nº 149/EPE/2013, de 18 de março de 2013, resposta aos questionamentos sobre ictiofauna exarados na Nota Técnica nº 6/2012-COHID.

40. Em observância ao Despacho 9111/2013 DILIC/IBAMA, foi elaborado o **Parecer COHID nº 4510/2013**, de 02 de maio de 2013, que registra análises e discussões técnicas sobre o AHE São Manoel e requer complementação ao EIA. A EPE foi informada por meio do Ofício nº 8527/2013 DILIC/IBAMA, de 13 de junho de 2013, e reunião sobre as complementações solicitadas foi realizada em 20 de junho de 2013.

41. O Ibama publicou no Diário Oficial da União, em 12 de agosto de 2013, edital de convocação das Audiências Públicas agendadas para 27, 29 e 30 de setembro de 2013, em Paranaíta (MT), Jacareacanga (PA) e Itaituba (PA), respectivamente.

42. A empresa encaminhou por meio do Ofício nº 813/EPE/2013, de 29 de agosto de 2013, em resposta à Nota Técnica nº 6/2012-COHID, informações sobre os impactos do empreendimento à ictiofauna, apresentadas também em reunião técnica realizada em 6 de agosto de 2013, entre consultores da EPE e Companhia Hidrelétrica Teles Pires (CHTP) – pesquisadores do Departamento de Biologia Aquática e Limnologia do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia (INPA), do Núcleo de Pesquisas em Limnologia Ictiologia e Aquicultura, da Universidade Estadual de Maringá (UEM), e do Laboratório de Ictiologia da Amazônia Meridional (UNEMAT), além de representantes da EPE, CHTP, Ibama, Ministério de Minas e Energia e Ministério do Planejamento.

43. Em 6 de setembro de 2013, a empresa apresentou, por meio do Ofício nº 825/EPE/2013, as complementações solicitadas no Ofício nº 8527/2013 DILIC/IBAMA.

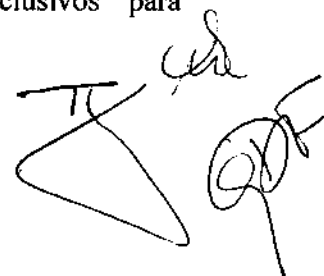
44. Por meio dos Ofícios nºs 11768/2013, 11769/2013, 11770/2013, 11771/2013, 11772/2013, 11773/2013, 11774/2013, 11775/2013, 11776/2013, 11777/2013 DILIC/IBAMA, de 16 de setembro de 2013, o Ibama convidou para as Audiências Públicas supracitadas os Prefeitos dos municípios de Jacareacanga (PA), Itaituba (PA) e Paranaíta, a SVS/MS, a SEMA-MT, a SEMA-PA, a FUNAI, o ICMBio, o INCRA e o IPHAN, respectivamente.

45. As **Audiências Públicas** para discussão do EIA/RIMA do AHE São Manoel foram realizadas nos municípios de Paranaíta (MT), Jacareacanga (PA) e Itaituba (PA) em 27, 29 e 30 de setembro de 2013, respectivamente.

46. A **Nota Técnica nº 6822/2013 CGENE/IBAMA**, de 29 de outubro de 2013, avaliou as informações complementares acerca da ictiofauna encaminhadas pela EPE por meio do Ofício nº 813/EPE/2013.

47. As complementações ao EIA, solicitadas pelo Ofício nº 8527/2013 DILIC/IBAMA, e encaminhadas pela empresa através do Ofício nº 825/EPE/2013, foram avaliadas no **Parecer 7109/2013 COHID/IBAMA**, de 5 de novembro de 2013. O documento apontou a existência de 2 óbices à emissão da Licença Prévia (LP), quais sejam a apresentação pela EPE do relatório acerca das Audiências Públicas realizadas e a manifestação da FUNAI.

48. Em 6 de novembro de 2013, a FUNAI, por meio do Ofício nº 796/2013/DPDS/FUNAI-MJ, apontou não possuir elementos conclusivos para manifestação positiva em relação à continuidade do processo.



49. A EPE, em 11 de novembro de 2013, apresentou por meio do Ofício nº 1162/EPE/2013, relatórios comprovando a adequada divulgação das audiências públicas realizadas.

50. Em 12 de novembro de 2013, o Ibama, através do Ofício nº 14025/2013 DILIC/IBAMA, deu conhecimento à EPE sobre a manifestação da FUNAI sobre os estudos realizados para avaliação de impactos sobre as comunidades indígenas, e solicitou que a empresa contatasse a FUNAI para discutir, esclarecer e sanar as questões elencadas no Ofício nº 796/2013/DPDS/FUNAI-MJ.

51. O Ibama foi convidado para contribuir nas reuniões realizadas nos dias 13 e 18 de novembro de 2013, que discutiram as questões afetas ao componente indígena.

52. Por fim, em 27 de novembro de 2013, a FUNAI emitiu nova manifestação ao Ibama, por meio do Ofício nº 255/2013/PRES/FUNAI-MJ, favorável à adoção de condicionantes no sentido de viabilizar o detalhamento dos 10 programas de controle, mitigação e compensação relacionados no documento. A manifestação em questão observa o disposto no art. 6º, § 7º, da Portaria Interministerial nº 419/2011, a saber: "A manifestação dos órgãos e entidades envolvidos deverá ser conclusiva, apontando a existência de eventuais óbices ao prosseguimento do processo de licenciamento e indicando as medidas ou condicionantes consideradas necessárias para superá-los".

53. O **Parecer 7418/2013**, elaborado em atenção ao Despacho 28770, apresenta as condicionantes recomendadas para integrar a licença prévia do empreendimento.

54. Diante do exposto, manifestamos que o presente processo encontra-se devidamente instruído, embasado tecnicamente em 11 pareceres e notas técnicas do Ibama, e apto para deliberação favorável por parte da Comissão de Avaliação e Aprovação de Licenças Ambientais do IBAMA, nos termos da IN nº 11, de 22 de novembro de 2010.

À Comissão de Avaliação e Aprovação de Licenças Ambientais

Brasília, 28 de novembro de 2013.

  
MÔNICA CRISTENA CARDOSO DA FONSECA  
Coordenadora de Licenciamento de Hidrelétricas

  
THOMAZ MIAZAKI DE TOLEDO  
Coordenador Geral de Infraestrutura de Energia Elétrica

  
GISELA DAMM FORATTINI  
Diretora de Licenciamento Ambiental



**Ministério do Meio Ambiente**  
**Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis -IBAMA**

**ATA da Reunião da Comissão de Avaliação e Aprovação de Licenças Ambientais**

Aos **vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze**, às 16h00min, reuniram-se na sala de reuniões do Gabinete da Presidência do Ibama, por convocação do Presidente da Autarquia, para discussão do Relatório do Processo de Licenciamento – RPL da Licença Prévia da UHE São Manoel, de interesse da Empresa de Pesquisa Energética - EPE, os integrantes da Comissão criada por meio da Instrução Normativa nº 11, de 22 de novembro de 2010: Volney Zanardi Júnior - Presidente do Ibama, Jorge Yoshio Hiodo, Diretor Substituto de Uso Sustentável da Biodiversidade e Florestas - DBFLO, Márcio Rosa Rodrigues de Freitas, Diretor Substituto de Qualidade Ambiental - DIQUA, Luciano M. Evaristo, Diretor de Proteção Ambiental - DIPRO, Gisela Damm Forattini, Diretora de Licenciamento Ambiental - DILIC e Henrique Varejão de Andrade, Procurador-Chefe, da Procuradoria Federal Especializada junto ao Ibama – PFE/IBAMA. Estavam presentes, ainda, Thomaz Miazaki de Toledo, Coordenador Geral da CGENE e Mônica Cristina Cardoso da Fonseca - Coordenadora de Licenciamento de Hidrelétricas - COHID.

A reunião iniciou-se com as palavras da Diretora de Licenciamento Ambiental e do Coordenador Geral da CGENE, que apresentaram o Relatório do Processo de Licenciamento - RPL, com destaque para o histórico das análises relativas à etapa de licenciamento prévio da UHE São Manoel. Informaram que a agenda de discussões proposta no Termo de Referência do Ibama fora cumprida, a partir do Estudo de Impacto Ambiental apresentado pela EPE. Esclareceram que ainda no ano de 2010 o Ibama constituíra Grupo de Trabalho para proceder ao licenciamento ambiental das Usinas Teles Pires e São Manoel. Informaram que o Ibama realizou audiências públicas nos dias 27, 29 e 30 de setembro de 2013, nos municípios de Paranaíta/MT, Jacareacanga/PA e Itaituba/PA, respectivamente. Destacaram que 11 documentos técnicos foram elaborados neste período, os quais foram consolidados pelos Pareceres Técnicos nº 4510/2013, de 02 de maio de 2013, e nº 7109/2013. Este último parecer apontou, em 05 de novembro de 2013, a existência de 02 óbices à emissão da Licença Prévia (LP), quais sejam: a apresentação pela EPE do relatório acerca das audiências públicas e a manifestação da Funai, a que se refere a Portaria Interministerial nº 419/2011.

Em relação ao relatório de divulgação das audiências públicas, os representantes da DILIC informaram que o documento foi apresentado pela EPE por meio do Ofício nº 1162/EPE/2013, comprovando a adequada divulgação.

No que se refere à manifestação da Funai, foram relatados e discutidos os termos do Ofício nº 796/2013 - DPDS/FUNAI-MJ, de 06 de novembro de 2013 e Ofício nº 255/2013 - PRES/FUNAI-MJ, de 27 de novembro de 2013. O Procurador Chefe do Ibama questionou se a manifestação da Funai atendia ao preconizado na Portaria Interministerial nº 419/2011. Apreciada a redação do Ofício nº 255/2013, com a enumeração dos programas que devem constar como condicionantes, foi consenso entre os integrantes da Comissão que a manifestação atende ao § 7º do art. 6º da referida Portaria.

O Diretor Substituto da DBFLO questionou sobre os principais aspectos analisados no tocante à biodiversidade, momento em que foram apresentadas as discussões sobre ictiofauna, de forma integrada, considerando as hidrelétricas Teles Pires e São Manoel. Foi relatado que as análises do EIA de São Manoel, do EIA de Teles Pires, assim como dos dados de monitoramento da etapa de implantação da UHE Teles Pires, indicam a importância da preservação dos rios Apicás e São Benedito como rotas alternativas para migração de peixes. O Presidente do Ibama solicitou que o parecer que apresenta este argumento seja encaminhado à Secretaria de Meio Ambiente do Estado do Mato Grosso, uma vez que o licenciamento do projeto de UHE Foz do Apicás é conduzido por aquela Secretaria.

O Presidente do Ibama solicitou que os membros da Comissão se manifestassem sobre o RPL.

O Procurador-Chefe informou que verificou que as questões expostas no RPL se referem a questões técnicas e por este motivo não teria nada a acrescentar sobre o assunto e solicitou que fosse registrado que procedera consulta junto à Procuradoria Geral Federal sobre eventuais impedimentos judiciais para o prosseguimento do processo, cujo resultado foi pela inexistência de óbices à continuidade.

Os demais membros da Comissão informaram considerar que o RPL estava suficiente para a tomada de decisão sobre o pedido de Licença Prévia da UHE São Manoel.

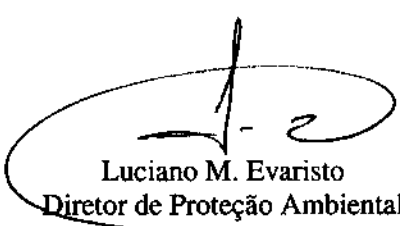
Findadas as considerações, os membros da Comissão de Avaliação e Aprovação de Licenças Ambientais aprovaram, por unanimidade, o deferimento do pedido de Licença Prévia da UHE São Manoel.

Nada mais havendo para consignar, o Presidente encerrou a reunião, lavrando-se a presente Ata, que será assinada pelos membros da Comissão, e integrará o processo de licenciamento da UHE São Manoel.

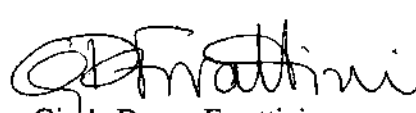


Volney Zañardi Junior  
Presidente do Ibama


Márcio Rosa Rodrigues de Freitas  
Diretor de Qualidade Ambiental Substituto  
DIQUA




Luciano M. Evaristo  
Diretor de Proteção Ambiental  
DIPRO



Gisela Damm Forattini  
Diretora de Licenciamento Ambiental  
DILIC



Jorge Yoshio Hiodo  
Diretor de Uso Sustentável da Biodiversidade e  
Florestas Substituto  
DBFLO



Henrique Varejão de Andrade  
Procurador-Chefe  
Procuradoria Federal Especializada – PFE/Ibama



**Ministério do Meio Ambiente**  
**Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis -IBAMA**

**ATA da Reunião da Comissão de Avaliação e Aprovação de Licenças Ambientais**

Aos **vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze**, às 16h00min, reuniram-se na sala de reuniões do Gabinete da Presidência do Ibama, por convocação do Presidente da Autarquia, para discussão do Relatório do Processo de Licenciamento – RPL da Licença Prévia da UHE São Manoel, de interesse da Empresa de Pesquisa Energética - EPE, os integrantes da Comissão criada por meio da Instrução Normativa nº 11, de 22 de novembro de 2010: Volney Zanardi Júnior - Presidente do Ibama, Jorge Yoshio Hiodo, Diretor Substituto de Uso Sustentável da Biodiversidade e Florestas - DBFLO, Márcio Rosa Rodrigues de Freitas, Diretor Substituto de Qualidade Ambiental - DIQUA, Luciano M. Evaristo, Diretor de Proteção Ambiental - DIPRO, Gisela Damm Forattini, Diretora de Licenciamento Ambiental - DILIC e Henrique Varejão de Andrade, Procurador-Chefe, da Procuradoria Federal Especializada junto ao Ibama – PFE/IBAMA. Estavam presentes, ainda, Thomaz Miazaki de Toledo, Coordenador Geral da CGENE e Mônica Cristina Cardoso da Fonseca - Coordenadora de Licenciamento de Hidrelétricas - COHID.

A reunião iniciou-se com as palavras da Diretora de Licenciamento Ambiental e do Coordenador Geral da CGENE, que apresentaram o Relatório do Processo de Licenciamento - RPL, com destaque para o histórico das análises relativas à etapa de licenciamento prévio da UHE São Manoel. Informaram que a agenda de discussões proposta no Termo de Referência do Ibama fora cumprida, a partir do Estudo de Impacto Ambiental apresentado pela EPE. Esclareceram que ainda no ano de 2010 o Ibama constituirá Grupo de Trabalho para proceder ao licenciamento ambiental das Usinas Teles Pires e São Manoel. Informaram que o Ibama realizou audiências públicas nos dias 27, 29 e 30 de setembro de 2013, nos municípios de Paranaíta/MT, Jacareacanga/PA e Itaituba/PA, respectivamente. Destacaram que 11 documentos técnicos foram elaborados neste período, os quais foram consolidados pelos Pareceres Técnicos nº 4510/2013, de 02 de maio de 2013, e nº 7109/2013. Este último parecer apontou, em 05 de novembro de 2013, a existência de 02 óbices à emissão da Licença Prévia (LP), quais sejam: a apresentação pela EPE do relatório acerca das audiências públicas e a manifestação da Funai, a que se refere a Portaria Interministerial nº 419/2011.

Em relação ao relatório de divulgação das audiências públicas, os representantes da DILIC informaram que o documento foi apresentado pela EPE por meio do Ofício nº 1162/EPE/2013, comprovando a adequada divulgação.

No que se refere à manifestação da Funai, foram relatados e discutidos os termos do Ofício nº 796/2013 - DPDS/FUNAI-MJ, de 06 de novembro de 2013 e Ofício nº 255/2013 - PRES/FUNAI-MJ, de 27 de novembro de 2013. O Procurador Chefe do Ibama questionou se a manifestação da Funai atendia ao preconizado na Portaria Interministerial nº 419/2011. Apreciada a redação do Ofício nº 255/2013, com a enumeração dos programas que devem constar como condicionantes, foi consenso entre os integrantes da Comissão que a manifestação atende ao § 7º do art. 6º da referida Portaria.

O Diretor Substituto da DBFLO questionou sobre os principais aspectos analisados no tocante à biodiversidade, momento em que foram apresentadas as discussões sobre ictiofauna, de forma integrada, considerando as hidrelétricas Teles Pires e São Manoel. Foi relatado que as análises do EIA de São Manoel, do EIA de Teles Pires, assim como dos dados de monitoramento da etapa de implantação da UHE Teles Pires, indicam a importância da preservação dos rios Apiacás e São Benedito como rotas alternativas para migração de peixes. O Presidente do Ibama solicitou que o parecer que apresenta este argumento seja encaminhado à Secretaria de Meio Ambiente do Estado do Mato Grosso, uma vez que o licenciamento do projeto de UHE Foz do Apiacás é conduzido por aquela Secretaria.

O Presidente do Ibama solicitou que os membros da Comissão se manifestassem sobre o RPL.

O Procurador-Chefe informou que verificou que as questões expostas no RPL se referem a questões técnicas e por este motivo não teria nada a acrescentar sobre o assunto e solicitou que fosse registrado que procedera consulta junto à Procuradoria Geral Federal sobre eventuais impedimentos judiciais para o prosseguimento do processo, cujo resultado foi pela inexistência de óbices à continuidade.


Os demais membros da Comissão informaram considerar que o RPL estava suficiente para a tomada de decisão sobre o pedido de Licença Prévia da UHE São Manoel.

Findadas as considerações, os membros da Comissão de Avaliação e Aprovação de Licenças Ambientais aprovaram, por unanimidade, o deferimento do pedido de Licença Prévia da UHE São Manoel.

Nada mais havendo para consignar, o Presidente encerrou a reunião, lavrando-se a presente Ata, que será assinada pelos membros da Comissão, e integrará o processo de licenciamento da UHE São Manoel.




Volney Zaniardi Junior  
Presidente do Ibama



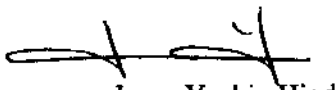
Márcio Rosa Rodrigues de Freitas  
Diretor de Qualidade Ambiental Substituto  
DIQUA



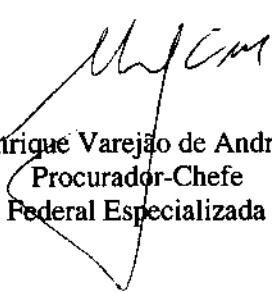
Luciano M. Evaristo  
Diretor de Proteção Ambiental  
DIPRO



Gisela Damm Forattini  
Diretora de Licenciamento Ambiental  
DILIC



Jorge Yoshio Hido  
Diretor de Uso Sustentável da Biodiversidade e  
Florestas Substituto  
DBFLO



Henrique Varejão de Andrade  
Procurador-Chefe  
Procuradoria Federal Especializada – PFE/Ibama



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS  
Coordenação de Energia Hidrelétrica



DESPACHO 028842/2013 COHID/IBAMA

Brasília, 29 de novembro de 2013

A Coordenação de Energia Hidrelétrica

Assunto: **cálculo da LP - AHE São Manoel**

1. Solicito a estimativa de horas trabalhadas pelos técnicos do IBAMA na produção dos documentos elaborados durante a fase de análise do EIA (aderência ao TR e mérito) do AHE São Manoel, assim como o levantamento dos períodos de vistorias realizadas nessa fase.

**MONICA CRISTINA CARDOSO DA FONSECA**  
Coordenadora da COHID/IBAMA

*À equipe do AHE São Manoel,  
para elaboração de Nota  
Técnica com as informações  
sobre as vistorias*

*29/11/2013*

Mônica Cristina Cardoso da Fonseca  
Matrícula nº 1.423.150  
Chefe  
COHID/GENE/DILIC







NOT. TEC. 007023/2013 COHID/IBAMA

Brasilia, 29 de novembro de 2013

**Assunto:** Cálculo do valor a ser cobrado pela emissão da Licença Prévia da UHE São Manoel - Processo no 02001.004420/2007-65.

**Origem:** Coordenação de Energia Hidrelétrica

**Ementa:** Apresenta o Cálculo do valor a ser cobrado pela emissão da Licença Prévia da UHE São Manoel - Processo no 02001.004420/2007-65.

## I - INTRODUÇÃO

O cálculo do valor a ser cobrado pela emissão da Licença Prévia da UHE São Manoel - Processo nº 02001.004420/2007-65 - teve como base as diretrizes estabelecidas na Lei 9.960, de 28 de janeiro de 2008.

Para definição das variáveis da equação foram levantadas as informações referentes às viagens realizadas pela equipe técnica, além do cálculo de horas trabalhadas por analista ambiental.

A Empresa de Pesquisa Energética - EPE solicitou abertura do processo em 25/09/2007, apresentando EIA/RIMA em 26/02/2010. A partir da entrega do EIA/RIMA da UHE São Manoel, uma equipe formada por 6 analistas acompanhou o processo.

Esta Nota Técnica apresenta as horas trabalhadas e as viagens realizadas para as análises dos documentos encaminhados a partir da abertura do processo. Inclui-se nesse item as horas utilizadas para a produção de pareceres, ofícios, reuniões e demais documentos confeccionados para análise da solicitação de Licença Prévia.

## II - O CÁLCULO

O quadro abaixo apresenta as horas trabalhadas por documento técnico produzido no processo de licenciamento da UHE São Manoel, considerando o número de técnico envolvidos na elaboração de cada documento:



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS  
Coordenação de Energia Hidrelétrica

<b>Documentos Elaborados</b>	<b>Horas Trabalhadas</b>	<b>Número de Técnicos Envolvidos</b>
Relatório de Vistoria de 22/06/2008	24	6
Termo de Referência de 07/2008	160	4
Informação Técnica de 21/11/2008	80	4
Nota Técnica de 21/07/2010	40	1
Nota Informativa de 03/08/2010	16	1
Parecer Técnico de 14/09/2010	60	9
Nota Técnica de 24/03/2011	40	6
Parecer Técnico de 01/04/2011	60	6
Nota Técnica de 27/07/2011	40	4
Nota Técnica de 19/10/2011	60	6
Nota Técnica de 08/12/2011	80	7
Nota Técnica de 01/02/2012	80	1
Parecer Técnico de 02/05/2013	240	8
Nota Técnica de 29/10/2013	40	1
Parecer Técnico de 05/11/2013	80	6
Parecer Técnico de 28/11/13	20	6
<b>TOTAL</b>	<b>1.120</b>	<b>6 servidores (em média)</b>

Para o cálculo do Valor da Análise considerou-se a média de 6 servidores, obtendo-se o valor de 1.120 horas/homem.

A seguir apresenta-se o custo total com viagens realizadas pelo analista ambiental:

<b>Técnico</b>	<b>Valor total das viagens</b>
Vistoria de 10 a 15/03/2008	7.563,42



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS  
Coordenação de Energia Hidrelétrica



Oficina de Preparação para Audiências Públicas de 04 a 07/10/2011	8.685,42
Audiências Públicas de 27/09 a 02/10/2013	24.921,81
Total	41.170,65

O cálculo completo, segundo as orientações da Lei nº 9.960/200, encontra-se em anexo.

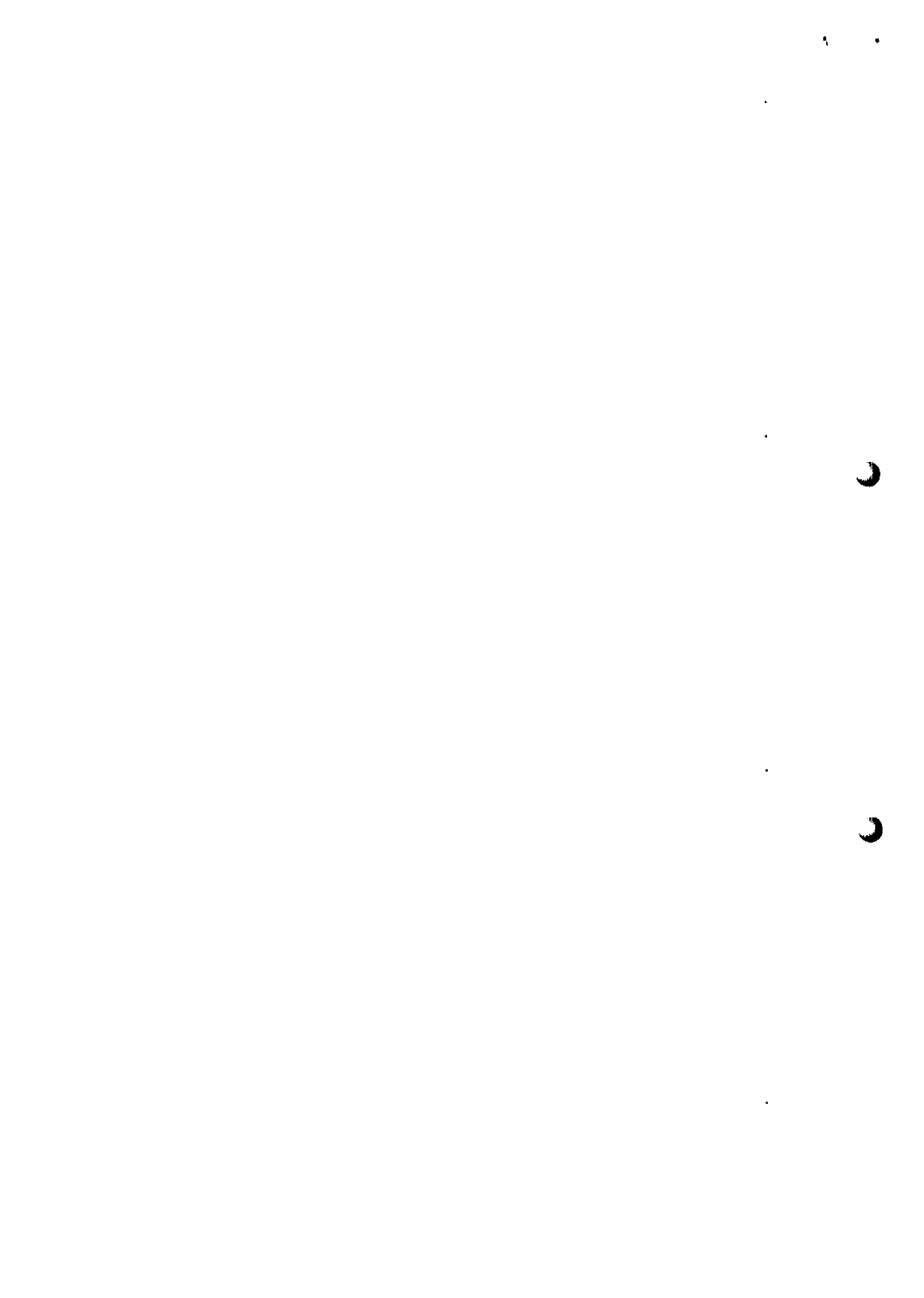
*Livia Helena Carrera Silveira*  
**Livia Helena Carrera Silveira**  
Analista Ambiental da COHID

*Mariana Tenedini*  
**Mariana Tenedini**  
Analista Ambiental da COHID

*Rafael Melo dos Reis*  
**Rafael Melo dos Reis**  
Analista Ambiental da COHID

**De acordo.** Encaminhe-se para as providências necessárias.

  
**MONICA CRISTINA CARDOSO DA FONSECA**  
Coordenadora da COHID/IBAMA



FAX DE COBRANÇA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
 MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE  
 RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

**Processo:** 02001.004420/2007-65      **Empreendimento:** UHE São Manoel

**DESTINATÁRIO:** Amílcar Gonçalves Guerreiro – Empresa de Pesquisa Energética (EPE)

**Nº DE FAX:** (21) 35123199      **DATA:** 29/11/13

**Nº DE PÁGINAS INCLUINDO ESTA:** 1

No âmbito do processo referente ao licenciamento ambiental da UHE São Manoel, informo que a Lei nº 9960 de 28 de janeiro de 2000, definiu os custos operacionais dos serviços fornecidos pelo IBAMA.

Sendo assim, o empreendedor deverá efetuar o pagamento referente à LP, utilizando os boletos em anexo, conforme cálculo abaixo.

<b>Valor da Análise =</b>	<b>K</b>	<b>+</b>	<b>(A x B x C)</b>	<b>+</b>	<b>(D x E x F)</b>
	34.331,06	+	645.450,62	+	41170,65

Onde:

<b>A = Nº de Técnicos envolvidos na análise</b>	<b>6</b>
<b>B = Nº de horas/homem necessárias para análise</b>	<b>1120</b>
<b>C = Valor em Reais da hora/homem + OS</b>	<b>96,05</b>
Hora/homem	52,00
OS = Obrigações Sociais (84,71 % hora/homem)	44,05
<b>D = Despesas com viagem</b>	<b>41.170,65</b>
<b>K = Despesas Administrativas (5 % de [(A x B x C) + (D)])</b>	<b>34.331,06</b>
<b>Valor da Análise</b>	<b>720.952,34</b>
<b>Valor da Licença Prévia</b>	<b>16.000,00</b>
<b>Valor Total (Valor da análise + Valor da Licença)</b>	<b>736.952,34</b>

**LOCAL DE PAGAMENTO:** Qualquer agência da rede bancária autorizada

Logo após o pagamento, solicito enviar as cópias (legíveis) dos GRUs para esta Coordenação para a liberação da LP.

Atenciosamente,

**Mônica Cristina Cardoso da Fonseca**  
 Coordenadora de Energia Hidrelétrica

CNPJ = 06 977 747 0002 - 61



**GUIA DE RECOLHIMENTO DA UNIÃO - GRU**

Data do documento <b>29/11/2013</b>	Nº do documento	Nosso Número <b>0000000021580858</b>	Banco <b>001</b>	Data do Processamento <b>29/11/2013</b>	Vencimento <b>30/12/2013</b>
(=) Valor do documento <b>720.952,34</b>	(-) Desconto / Abatimento *****	(-) Outras deduções *****	(+) Mora / Multa / Correção *****	(+) Outros Acréscimos *****	(=) Valor cobrado <b>720.952,34</b>
Nome: <b>EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA - EPE</b> CPF/CNPJ: <b>06.977.747/0002-61</b> Endereço: <b>AV. RIO BRANCO, Nº 01, 11º ANDAR</b> <b>RIO DE JANEIRO - RJ</b> CEP: <b>20090-003</b>			Informações: Receita: <b>5027 - 0 - 958410 - Avaliação/análise - Controle ambiental</b> Unid. Arrecadação: <b>Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA)</b> Finalidade: <b>Valor referente à Análise de Licenciamento Ambiental Federal, do Proc. 02001.004420/2007-85, UHE São Manoel.</b>		

LD: 00199.58412 00000.000000 21580.858211 4 59280072095234

Autenticação mecânica

		001		00199.58412 00000.000000 21580.858211 4 59280072095234	
Local de pagamento <b>PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO</b>				Vencimento <b>30/12/2013</b>	
Cedente <b>INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA</b>				Agência / Código do cedente <b>1607-1 333118-0</b>	
Data do documento <b>29/11/2013</b>	Nº do documento	Espécie DOC	Aceite	Data de processamento <b>29/11/2013</b>	Nosso Número <b>0000000021580858</b>
Nº da conta / Respons.	Carteira <b>18</b>	Espécie <b>R\$</b>	Quantidade	Valor	(=) Valor do documento <b>720.952,34</b>
Instruções  Após o vencimento emitir uma nova GUIA DE RECOLHIMENTO. Não conceder desconto neste documento. Documento válido para pagamento somente até a data de vencimento. ATENÇÃO: Nosso Número distinto p/ cada pagamento. Não faça cópia do boleto.				(-) Desconto / Abatimento ***** (-) Outras deduções ***** (+) Mora / Multa / Correção ***** (+) Outros Acréscimos ***** (=) Valor cobrado <b>720.952,34</b>	
<b>Governo Federal - Guia de Recolhimento da União - GRU - Cobrança</b>					
Sacado Nome: <b>EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA - EPE</b> CPF/CNPJ: <b>06.977.747/0002-61</b> Endereço: <b>AV. RIO BRANCO, Nº 01, 11º ANDAR</b> <b>RIO DE JANEIRO - RJ</b> CEP: <b>20090-003</b>					
Sacado / Avalista			Código de baixa		

Autenticação mecânica

FICHA DE COMPENSAÇÃO









**GUIA DE RECOLHIMENTO DA UNIÃO - GRU**

Data do documento <b>29/11/2013</b>	Nº do documento	Nosso Número <b>00000000021580867</b>	Banco <b>001</b>	Data do Processamento <b>29/11/2013</b>	Vencimento <b>30/12/2013</b>
(=) Valor do documento <b>16.000,00</b>	(-) Desconto / Abatimento *****	(-) Outras deduções *****	(+) Mora / Multa / Correção *****	(+) Outros Acréscimos *****	(=) Valor cobrado <b>16.000,00</b>
Nome: EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA - EPE CPF/CNPJ: 06.977.747/0002-61 Endereço: AV. RIO BRANCO, Nº 01, 11º ANDAR RIO DE JANEIRO - RJ CEP: 20090-003			Informações: Receta: 5025 - 0 - 958410 - Emissão de Licença Ambiental Federal Unid. Arrecadação: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) Finalidade: Valor referente à LP Federal, do Proc. 02001.004420/2007-65, UHE São Manoel.		

LD: 00199.58412 00000.000000 21580.867212 6 59280001600000

Autenticação mecânica

-----

<b>BANCO DO BRASIL</b>  001  <b>00199.58412 00000.000000 21580.867212 6 59280001600000</b>					
Local de pagamento <b>PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO</b>					Vencimento <b>30/12/2013</b>
Cedente <b>INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA</b>					Agência / Código do cedente <b>1607-1 333118-0</b>
Data do documento <b>29/11/2013</b>	Nº do documento	Espécie DOC	Aceite	Data de processamento <b>29/11/2013</b>	Nosso Número <b>00000000021580867</b>
Nº da conta / Respons.	Carteira <b>18</b>	Espécie <b>R\$</b>	Quantidade	Valor	(=) Valor do documento <b>16.000,00</b>
Instruções  Após o vencimento emitir uma nova GUIA DE RECOLHIMENTO. Não conceder desconto neste documento. Documento válido para pagamento somente até a data de vencimento. ATENÇÃO: Nosso Número distinto p/ cada pagamento. Não faça cópia do boleto.					(-) Desconto / Abatimento *****
					(-) Outras deduções *****
					(+) Mora / Multa / Correção *****
					(+) Outros Acréscimos *****
					(=) Valor cobrado <b>16.000,00</b>
<b>Governo Federal - Guia de Recolhimento da União - GRU - Cobrança</b>					
Sacado Nome: EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA - EPE      CPF/CNPJ: 06.977.747/0002-61 Endereço: AV. RIO BRANCO, Nº 01, 11º ANDAR RIO DE JANEIRO - RJ CEP: 20090-003 Sacado / Avalista      Código de baixa					

Autenticação mecânica

FICHA DE COMPENSAÇÃO





— SIAFI2013-DOCUMENTO-CONSULTA-CONGRU (CONSULTA GUIA DE RECOLHIMENTO DA UNIAO)  
29/11/13 18:07 USUARIO : MARCELO BIANGO

NUMERO : 2013GR8000065  
DATA EMISSAO : 29Nov13 TIPO : 1 - PAGAMENTO  
UG/GESTAO EMITENTE : 325001 / 32314 - EMPRESA DE PESQUISA ENERGETICA  
UG/GESTAO FAVORECIDA : 193034 / 19211 - IBAMA - INST.BRASILEIRO MEIO AMBIENTE/  
RECOLHEDOR : 06977747000261 GESTAO :  
CODIGO RECOLHIMENTO : 70053 - 3 COMPETENCIA: NOV13 VENCIMENTO: 29Nov13  
DOC. ORIGEM: 325001 / 32314 / 2013NP001290 PROCESSO : LICENCA-IBAMA

RECURSO : 3  
(=) VALOR DOCUMENTO : 720.952,34

(-) DESCONTO/ABATIMENTO:  
(-) OUTRAS DEDUCOES :  
(+) MORA/MULTA :  
(+) JUROS/ENCARGOS :  
(+) OUTROS ACRESCIMOS : 720.952,34  
(=) VALOR TOTAL :

NOSSO NUMERO/NUMERO REFERENCIA : 0000000000021580858  
CODIGO DE BARRAS : 89600007209 1 52340001010 5 95523127005 4 30364420000 6

OBSERVACAO  
RECOLHIMENTO DE GRU PARA EMISSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL FEDERAL E AVALIAÇÃO / AN  
ÁLISE E CONTROLE AMBIENTAL REFERENTE À UHE SÃO MANOEL.  
LANCADO POR : 00193960745 - MARCELO BIANGO UG : 325001 29Nov2013 18:04  
PF1=AJUDA PF3=SAI PF2=DADOS ORC/FIN PF4=ESPELHO PF12=RETORNA  
(0051) PF7 NAO PODE SER UTILIZADA NESTA TELA





\_\_\_ SIAFI2013-DOCUMENTO-CONSULTA-CONGRU (CONSULTA GUIA DE RECOLHIMENTO DA UNIAO  
29/11/13 18:10 USUARIO : MARCELO BIANGO

DATA EMISSAO : 29Nov13 TIPO : 1 - PAGAMENTO NUMERO : 2013GR8000064  
UG/GESTAO EMITENTE : 325001 / 32314 - EMPRESA DE PESQUISA ENERGETICA  
UG/GESTAO FAVORECIDA : 193034 / 19211 - IBAMA - INST.BRASILEIRO MEIO AMBIENTE/  
RECOLHEDOR : 06977747000261 GESTAO :  
CODIGO RECOLHIMENTO : 70053 - 3 COMPETENCIA: NOV13 VENCIMENTO: 29Nov13  
DOC. ORIGEM: 325001 / 32314 / 2013NP001289 PROCESSO : LICENCA-IBAMA

RECURSO : 3

(=) VALOR DOCUMENTO : 16.000,00

(-) DESCONTO/ABATIMENTO:

(-) OUTRAS DEDUCOES :

(+) MORA/MULTA :

(+) JUROS/ENCARGOS :

(+) OUTROS ACRESCIMOS :

(=) VALOR TOTAL : 16.000,00

NOSSO NUMERO/NUMERO REFERENCIA : 0000000000021580867

CODIGO DE BARRAS : 89650000160 8 00000001010 8 95523127005 4 30364420000 6

OBSERVACAO

RECOLHIMENTO DE GRU PARA EMISSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL FEDERAL E AVALIAÇÃO / AN  
ÁLISE E CONTROLE AMBIENTAL REFERENTE À UHE SÃO MANOEL.

LANCADO POR : 00193960745 - MARCELO BIANGO UG : 325001 29Nov2013 18:04

PF1=AJUDA PF3=SAI PF2=DADOS ORC/FIN PF4=ESPELHO PF12=RETORNA







SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS IBAMA

## LICENÇA PRÉVIA Nº 473/2013

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeado por Decreto de 16 de maio, publicado no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 22º, parágrafo único, inciso V do Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2007; **RESOLVE:**

Expedir a presente Licença Prévia à:

**EMPRESA:** Empresa de Pesquisa Energética - EPE  
**CNPJ:** 06.977.747/0002-61   **CTF:** 2.067.629  
**ENDEREÇO:** Av. Rio Branco, nº 01, 11º andar – Centro  
**CEP:** 20090-003   **CIDADE:** Rio de Janeiro   **UF:** RJ  
**TELEFONE:** (21) 3512-3293   **FAX:** (21) 3512-3199  
**REGISTRO NO IBAMA:** Processo nº 02001.004420/2007-65

Relativa ao empreendimento denominado Aproveitamento Hidrelétrico São Manoel, usina hidrelétrica e linha de transmissão associada. A usina hidrelétrica terá capacidade instalada de 750 MW e 410,6 MW de energia média, com a formação de reservatório de 53km², operado no regime a fio d'água, com nível máximo normal na elevação 161m. O eixo do barramento encontra-se localizado entre os municípios de Paranaíta/MT e Jacareacanga/PA, nas coordenadas geográficas 9°11'29"S e 57°02'60"W. A usina deverá ser equipada com cinco turbinas tipo Kaplan, de 140 MW.

Esta Licença Prévia é válida pelo período de 02 (dois) anos e está condicionada ao cumprimento das exigências constantes no verso deste documento, que deverão ser atendidas nos prazos estabelecidos, e dos demais anexos constantes do processo que, embora não transcritos, são partes integrantes deste documento.

Brasília/DF, 29 NOV 2013

**VOLNEY ZANARDI JÚNIOR**  
Presidente do IBAMA

RECEBIDO

Em 29/11/2013  
Ass: *[Signature]*  
*Wenderson*

## CONDICIONANTES DA LICENÇA PRÉVIA Nº 473/2013

### 1. Condicionantes Gerais

1.1. A concessão desta Licença Prévia deverá ser publicada conforme o disposto no art. 10 §1º, da Lei nº 6.938/81 e Resolução nº 006/86 do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, sendo que cópia das publicações deverá ser encaminhada ao IBAMA.

1.2. Quaisquer alterações nas especificações do empreendimento deverão ser precedidas de anuência do IBAMA.

1.3. O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, as medidas de controle e adequação, bem como, suspender ou cancelar esta Licença, caso ocorra:

a) violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;

b) omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença;

c) superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

1.4. A renovação desta licença deverá ser requerida no prazo de até 60 (sessenta) dias antes de expirada a sua vigência. Quaisquer alterações de Projeto deverão ser precedidas de anuência do IBAMA.

1.5. Esta Licença não autoriza o início das obras ou da supressão de vegetação.

1.6. Perante o IBAMA a Empresa de Pesquisa Energética – EPE é a única responsável pelo atendimento das condicionantes postuladas nesta licença.

### 2. Condicionantes Específicas

2.1. Detalhar no Projeto Básico Ambiental – PBA, os programas ambientais, listados abaixo, propostos no EIA e aqueles solicitados por este Instituto, seguindo as orientações contidas na Licença Prévia, no PAR. 004510/2013 e PAR. 007109/2013 COHID/IBAMA. Os programas ambientais deverão ser entregues em versão impressa e digital e conter justificativa, objetivos, indicadores ambientais, público-alvo, metodologia e descrição dos programas, atividades, cronogramas executivos, equipe técnica responsável, instituições envolvidas, inter-relacionamento com outros programas e, quando exigível, atendimento a requisitos legais para sua efetiva implantação. Apresentar Plano de Trabalho em caráter executivo contendo o descritivo de atividades e indicadores de desempenho.

1. Plano Ambiental para a Construção – PAC;
2. Programa de Desmatamento e Limpeza do Reservatório e Áreas Associadas à Implantação do Projeto;
3. Programa de Resgate de Peixes nas Áreas Afetadas pelas Ensecadeiras;
4. Programa de Contratação e Desmobilização de Mão de Obra;
5. Programa de Monitoramento da Sismicidade;
6. Programa de Monitoramento da Estabilidade das Encostas Marginais Sujeitas a Processos Erosivos;
7. Programa de Acompanhamento das Atividades Minerárias;
8. Programa de Monitoramento das Águas Subterrâneas;
9. Programa de Monitoramento Climatológico;
10. Programa de Monitoramento Hidrossedimentológico;
11. Programa de Resgate e Salvamento Científico da Fauna;
12. Programa de Monitoramento Limnológico e da Qualidade de Água;
13. Programa de Salvamento de Germoplasma Vegetal e Implantação de Viveiro de Mudanças;
14. Programa de Monitoramento da Ictiofauna;





### CONDICIONANTES DA LICENÇA PRÉVIA Nº 473/2013

15. Programa de Transposição da Ictiofauna;
16. Programa de Telemetria e Marcação da Ictiofauna;
17. Programa de Investigação Genética da Ictiofauna;
18. Programa de Resgate da Ictiofauna nas Turbinas;
19. Programa de Repovoamento da Ictiofauna a Jusante;
20. Programa de Controle e Prevenção de Doenças;
21. Plano de Ação e Controle da Malária;
22. Programa de Preservação do Patrimônio Cultural Histórico e Arqueológico;
23. Programa para Implantação da Área de Preservação Permanente do Reservatório – APP;
24. Programa de Recomposição Florestal;
25. Programa de Compensação Ambiental – Unidade de Conservação;
26. Programa de Reforço à Infraestrutura e aos Equipamentos Sociais;
27. Programa de Apoio à Reinserção e Fomento das Atividades Econômicas Locais;
28. Programa de Apoio à Revitalização e Incremento da Atividade de Turismo;
29. Programa de Compensação pela Perda de Terras e Deslocamento Compulsório de População;
30. Programa de Interação e Comunicação Social;
31. Programa de Educação Ambiental;
32. Programa de Apoio às Comunidades Indígenas;
33. Plano Ambiental de Uso e Conservação do Entorno de Reservatório Artificial – PACUERA;

2.2. De acordo com as diretrizes da condicionante 2.1, incluir os seguintes Programas Ambientais no escopo do PBA:

- Plano de Gestão Ambiental;
- Programa de Repovoamento da Ictiofauna a Jusante;
- Programa de Monitoramento de Flora;
- Programa de Investigação, Monitoramento e Salvamento do Patrimônio Fossilífero, em acordo com o DNPM;
- Programa de Monitoramento da Pluma de Contaminação;
- Programa de Investigação de Contaminação do Solo por Mercúrio nas Áreas dos Futuros Segmentos Laterais do Reservatório;

2.3. Em relação aos entes parceiros:

- a) FUNAI – atender ao Ofício nº 255/2013/PRES/FUNAI – MJ;
- b) IPHAN – atender ao Ofício nº 26/09 – CNA/DEPAM/IPHAN;
- c) Ministério da Saúde/SVS – atender ao Ofício nº 52 – DEVEP/SVS/MS.

2.4. Unificar os programas de monitoramento da fauna descritos no EIA em um único Programa (Programa de Monitoramento da Fauna), tratando cada grupo em um Subprograma específico. Incluir neste Programa:

- a) O monitoramento de espécies-alvo da herpetofauna terrestre;
- b) O monitoramento de espécies-alvo de mamíferos de outras Ordens além dos quirópteros, mamíferos semi-aquáticos e primatas;
- c) A elaboração de projeto de mitigação da perda de área de reprodução de quelônios, com pesquisas sobre a viabilidade da instalação de praias artificiais em pontos específicos nas margens do reservatório.

2.5. No Programa de Resgate da Ictiofauna nas Áreas das Ensecadeiras estruturar dois subprogramas: Resgate da Ictiofauna nas Áreas das Ensecadeiras e Resgate da Ictiofauna nas Turbinas. Deve ser dada prioridade no encaminhamento dos peixes resgatados nestas estruturas para soltura.

J.

### CONDICIONANTES DA LICENÇA PRÉVIA Nº 473/2013

2.6. Estabelecer no PBA meta de contratação de população local e apresentar estimativa atualizada de atração populacional.

2.7. Ajustar as propostas de projetos e atividades para o reforço da infraestrutura e dos equipamentos sociais à estimativa atualizada de atração populacional.

2.8. Apresentar Termo de Compromisso assinado com entes do poder público Municipal e Estadual identificando a medida a ser adotada, a respectiva responsabilidade na execução da atividade e projeto, contrapartidas necessárias e cronograma de implantação da ação, que deve ser compatível com o histograma de contratação da obra.

2.9. Apresentar proposta detalhada para implantação de equipamentos de Lazer e Turismo.

2.10. Realizar e apresentar pesquisa socioeconômica sobre a Gleba Agrícola São Benedito (Jacareacanga/PA) contendo informações como: número de famílias; número de pessoas; porte das propriedades; principal fonte de renda; local onde frequentam escola; acesso à saúde, fragilidades, capacidade associativa.

2.11. Propor com base na pesquisa sobre a Gleba São Benedito ações específicas para esta população, sobretudo no âmbito do Programa de Educação Ambiental. Esta população deve ser incluída nos demais programas ambientais que tenham interfaces.

2.12. Adequar o Programa de Educação Ambiental à IN nº02/2012 e à NT nº 119/2012 – COHID/CGENE/DILIC/IBAMA. Incluir linha de ação específica sobre queimadas e desmatamento ilegal.

2.13. Desmembrar e adequar o Programa de Compensação pela Perda de Terras, Deslocamento Compulsório de População e Desestruturação de Atividades Econômicas seguindo as diretrizes:

a) A compensação pela perda de terras e deslocamento compulsório de população deve ser renomeada e reformulada seguindo o estabelecido na NT nº89/2012-COHID/CGENE/DILIC/IBAMA;

b) Para cada atividade econômica como mineração e pesca deve ser proposto um programa específico, contendo monitoramento e proposições de mitigação caso sejam detectados prejuízos a estas categorias.

2.14. Apresentar proposta de criação do Grupo de Trabalho de Acompanhamento dos Programas e Condicionantes Ambientais.

2.15. Apresentar no Programa de Resgate e Salvamento Científico da Fauna, proposta de áreas selecionadas em ambas as margens do rio para soltura dos animais resgatados. O documento deverá incluir:

a) A caracterização fitofisionômica das áreas;

b) Capacidade de suporte embasada em estudo específico;

c) Mapas elaborados com base em imagens georreferenciadas.

2.16. O Centro de Triagem de Animais Silvestres que receberá os animais resgatados durante a supressão de vegetação deverá estar concluído antes do início da instalação do empreendimento.

2.17. Prever passagem de fauna nas vias de acesso abertas pelo empreendimento que fragmentem ambientes florestais.

2.18. O Programa de Monitoramento da Ictiofauna deve integrar as ações previstas para jusante e montante do reservatório, que não estejam contempladas nos demais programas.

2.19. Incluir nos Programas de Ictiofauna estudos nos corpos hídricos a Jusante da UHE São Manoel conforme relacionados no item 4 da NT 006822/2013 CGENE/IBAMA.

2.20. Dedicar atenção prioritária, nos programas de ictiofauna, às espécies *Phractochepalus hemioliopterus*, *Brachyplatystoma filamentosum* e *Zungaro zungaro* bem como às demais espécies de peixes de índole migratória ou não migratória, que demonstrarem ser determinantes para futuras orientações de estudos de Ictiofauna.



## CONDICIONANTES DA LICENÇA PRÉVIA Nº 473/2013

**2.21. No Programa de Transposição da Ictiofauna:**

- a) Apresentar alternativas tecnológicas e locacionais para o sistema de transposição de peixes (STP);
- b) Para seleção das espécies potenciais dessa transposição, acatar contribuições oriundas do Programa de Monitoramento da Ictiofauna, Programa de Investigação Genética da Ictiofauna e Programa de Telemetria e Marcação da Ictiofauna;
- c) Considerar, além dos dados que serão produzidos por estes programas, os gerados pela UHE Teles Pires.

**2.22. No Programa de Telemetria e Marcação da Ictiofauna:**

- a) Considerar prioritariamente as espécies de interesse comercial, endêmicas, ameaçadas de extinção, migratórias ou de importância alimentar;
- b) Sugerir localidades preferenciais das áreas de monitoramento ao longo do Teles Pires tributários e lagoas marginais.

**2.23. No Programa de Investigação Genética da Ictiofauna:**

- a) Considerar as espécies migratórias e não migratórias, de interesse comercial, endêmicas, ameaçadas de extinção ou de importância alimentar;
- b) Definir as áreas para esses estudos;
- c) Encaminhar proposta de malha amostral.

**2.24. Indicar, no âmbito do Programa de Salvamento de Germoplasma Vegetal e Implantação de Viveiro de Mudas, espécies prioritárias para o resgate, considerando aquelas de interesse socioeconômico e de pesquisa; espécies e populações de importância funcional na área a ser inundada; espécies a serem utilizadas no programa de recomposição florestal; espécies endêmicas, raras, ameaçadas, medicinais, frutíferas e ornamentais.**

**2.25. No âmbito do Programa de Desmatamento e Limpeza do Reservatório:**

- a) Prever o desmatamento total dos segmentos laterais 07, 11 e 13 do reservatório, descritos na modelagem de qualidade de água.
- b) Apresentar alternativas para uso e destinação do volume de madeira a ser gerado, sobretudo de espécies e de fustes não comerciais, além dos galhos, incorporando ao programa estudos que avaliem a capacidade de absorção pelo mercado consumidor local/regional.

**2.26. Apresentar refinamento dos estudos de remanso para definição da envoltória do reservatório e determinação do início dos limites da Área de Preservação Permanente – APP do reservatório.**

**2.27. Elaborar o Plano de Enchimento do Reservatório, em caráter preventivo, visando orientar e controlar o enchimento do reservatório, primando pela manutenção de boas condições de qualidade de água, com monitoramento intensivo nos Braços Laterais, e previsão de aumento da vazão defluente, caso os níveis de qualidade de água fiquem comprometidos durante ou logo após o enchimento, contendo as ações de monitoramento e emergenciais.**

**2.28. Para orientar a análise do Plano de Enchimento do Reservatório, realizar uma nova modelagem matemática de qualidade de água que permita a visualização da evolução dos parâmetros durante todo o período de enchimento e estabilização do reservatório nas direções vertical e longitudinal do seu Corpo Principal e dos seus Braços Laterais, contemplando os cenários de estratificação química e térmica e incorporando os dados obtidos nas campanhas de monitoramento mensais de qualidade das águas superficiais e de sedimentos de fundo a serem realizadas durante a instalação do empreendimento.**

**2.29. No âmbito da nova modelagem de qualidade de água:**

- a) Considerar a remobilização para a coluna d'água de nutrientes retidos nos sedimentos do futuro reservatório, incorporando os resultados de qualidade dos sedimentos de fundo nos dados de entrada do modelo, de acordo com os resultados do monitoramento;

### **CONDICIONANTES DA LICENÇA PRÉVIA Nº 473/2013**

b) Simular novos cenários de desmatamento para os segmentos do reservatório considerando a manutenção ou recuperação mais rápido possível, das concentrações de fósforo em patamares inferiores a 0,03mg/L nos segmentos lênticos do reservatório (Braços Laterais).

#### **2.30. No âmbito do Programa Ambiental da Construção (PAC):**

- a) Definir a destinação final dos efluentes gerados pelas instalações do canteiro de obras;
- b) Prever o dimensionamento do sistema de tratamento destes efluentes;
- c) Prever implantação, no canteiro de obras, de Estação de Tratamento de Efluentes – ETE composta de, no mínimo, tratamentos preliminar, primário e secundário;
- d) Avaliar a capacidade de autodepuração do rio São Benedito para receber os efluentes tratados gerados pelas instalações do canteiro de obras;
- e) Elaborar Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos gerados pela instalação do empreendimento em conformidade com a Lei 12.305/2010 e demais normas pertinentes, principalmente no que se refere a resíduos com características especiais, como resíduos perigosos e resíduos de serviço de saúde – RSS;
- f) Elaborar Plano Viário para atendimento do fluxo de veículos e equipamentos nos acessos, na área do canteiro de obras e frentes de serviço, especificando minimamente: o traçado a ser utilizado; os impactos cumulativos e sinérgicos resultantes do compartilhamento de vias com o empreendimento UHE Teles Pires e adequações nas vias existentes; as adequações necessárias para suporte de carga sobre a via em razão da implantação da UHE São Manoel;
- g) Elaborar Plano Viário para as cidades de Paranaíta e Alta Floresta, projetando o afluxo de pessoas e aumento do tráfego de veículos na área urbana destes municípios, decorrentes da implantação do empreendimento, considerando a sinergia com outros empreendimentos em implantação na região no âmbito dos licenciamentos estadual e federal;
- h) Elaborar Relatórios de Acompanhamento do PRAD em capítulo específico dentro do relatório de monitoramento do PAC;
- i) Propor intensificação do monitoramento da saúde dos trabalhadores e o controle da emissão de poluentes e particulados, visto que, a área prevista para os alojamentos é uma das mais vulneráveis, conforme identificado na avaliação do impacto Alteração na Qualidade do Ar;
- j) Considerar nas atividades de mitigação do impacto Alteração dos Níveis de Pressão Sonora e Vibração, além das atividades previstas nos sítios construtivos, também as decorrentes da abertura, ampliação e melhoria dos sistemas viário, de energia e comunicações e desmatamento e limpeza da bacia de acumulação;
- k) Detalhar as atividades relacionadas ao Controle ambiental das atividades de terraplenagem – canteiros de obra, alojamento, linha de transmissão e estradas de acesso e ao Controle ambiental da exploração de áreas de empréstimo (AE) e depósitos de material excedente (DME), de forma a possibilitar a prevenção e a mitigação dos impactos Alteração das Características Hidráulicas do Escoamento dos Corpos Hídricos Interceptados pelas vias de acesso, Alteração da Qualidade de Água dos Corpos Hídricos Interceptados pelas vias de acesso e Intensificação do assoreamento dos Corpos Hídricos Interceptados pelas vias de acesso;
- l) Propor ações específicas visando evitar a contaminação do aquífero, sobretudo na fase de implantação da UHE São Manoel, considerando que as unidades geológicas existentes na ADA, como o Grupo Beneficente, apresentam sedimentos de alta permeabilidade.

#### **2.31. No Programa de Monitoramento da Estabilidade das Encostas Marginais Sujeitas a Processos Erosivos:**

- a) Considerar que o grau de suscetibilidade à erosão dos terrenos da AII, AID e ADA está entre média e muito alta, sendo 30% da área classificada entre o grau alto e muito alto;
- b) Indicar pontos de controle de erosão no trecho do rio estrangulado pelo lançamento da enseadeira de 1ª fase;



### CONDICIONANTES DA LICENÇA PRÉVIA Nº 473/2013

c) Indicar pontos de controle de erosão nas ilhas centrais existentes no rio Teles Pires durante a instalação e operação do empreendimento.

**2.32.** No Programa de Monitoramento Climatológico elaborar:

a) O Plano de Manutenção Preventiva dos Equipamentos, visando garantir a maior vida útil da estação a ser adquirida pelo empreendedor;

b) Proposta de medida mitigadora no intuito de resgatar o carbono emitido para atmosfera pelo empreendimento, quantificado no âmbito do EIA.

**2.33.** No Programa de Monitoramento Limnológico e de Qualidade de Água:

a) Elaborar Plano de Trabalho incluindo os parâmetros a serem medidos, metodologias a serem utilizadas e rede amostral ampliada em relação ao EIA;

b) Ampliar o número de pontos amostrados no rio São Benedito;

c) Prever monitoramento para toda a vida útil do empreendimento;

d) Prever amostragens mensais de água superficial, comunidades aquáticas (fitoplâncton, zooplâncton, zoobentos e macrófitas aquáticas) e sedimentos de fundo, para a avaliação conjunta das características do ambiente aquático;

e) Prever medições dos parâmetros fenóis e cianeto nas análises de amostras de águas superficiais;

f) Incluir medições dos parâmetros arsênio e carbono orgânico total – COT nas análises de amostras de sedimentos de fundo;

g) Na área alagada na margem esquerda do rio Teles Pires, conhecida com "Lagoa dos Tucunarés", situada nas coordenadas 9°14'24.89"S 56°59'57.05"W, prever amostragens mensais de água superficial e sedimentos de fundo;

h) Prever monitoramento do igarapé afluente pela margem esquerda do rio Teles Pires, correspondente ao ponto P05 do EIA, descrito como igarapé sem denominação, que cruza a estrada de ligação entre a MT206 e o campo do Aragão;

i) Analisar os dados que serão obtidos no monitoramento de sedimentos de fundo na área do reservatório do AHE São Manoel, considerando também os dados gerados pelo monitoramento da Companhia Hidrelétrica Teles Pires (CHTP) no âmbito do licenciamento ambiental da UHE Teles Pires, visando esclarecer o comportamento dos sedimentos após o fechamento do barramento da UHE Teles Pires, servindo de parâmetro para a definição da magnitude e da importância do impacto provocado pela concentração de fósforo nos sedimentos do reservatório do AHE São Manoel e das possíveis medidas mitigadoras a serem realizadas anteriormente ao enchimento do reservatório.

**2.34.** No âmbito do Programa de Investigação de Contaminação do Solo por Mercúrio nas Áreas dos Futuros Segmentos Laterais do Reservatório, propor procedimentos para descontaminação do solo no Garimpo do Aragão - Área 2, prospectado no EIA, antes do enchimento do reservatório.

**2.35.** O empreendedor não está autorizado a utilizar ou construir acessos ao canteiro de obras localizados em municípios não contemplados na Área de Influência Indireta apreciada no Estudo de Impactos Ambientais.

**2.36.** Para cumprimento das obrigações previstas no art. 36 da Lei 9.985/2000, apresentar o Valor de Referência – VR do empreendimento, com a relação, em separado, dos valores dos investimentos, dos projetos e programas para mitigação de impactos e dos valores relativos às garantias e os custos com apólices e prêmios de seguros pessoais e reais, observando os §§1º e 2º do art. 3º da Resolução Conama nº 371/2006.

J.



Ofício nº 1424 /EPE/2013

Rio de Janeiro, 02 de dezembro de 2013.

A Sua Senhoria o Senhor

**THOMAZ TOLEDO**

Coordenador Geral de Infra-Estrutura de Energia Elétrica

**Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA**

SCEN, Trecho 2, Ed. Sede do IBAMA, Bloco A, 1º andar

70818-900 Brasília DF

**Assunto: UHE São Manoel (processo nº 02001.004420/2007-65) – solicita retificação da licença prévia nº 473/2013**

Senhor Coordenador,

Fazendo referência ao processo nº 02001.004420/2007-65, da UHE São Manoel, solicito retificação da licença prévia nº 473/2013, nos seguintes aspectos: (i) capacidade instalada de 700MW; (ii) área do reservatório de 66km<sup>2</sup> e (iii) energia média de 351,75 MW méd, tendo em vista os seguintes documentos:

- PAR. 007109/2013 COHID/IBAMA, de 05 de novembro de 2013, p. 3 (potência instalada de 700 MW);
- EIA da UHE São Manoel – volume 1, capítulo II, pp. 7, 43 e 44 (potência instalada de 700 MW e energia média 351,75 MW méd);
- Rima da UHE São Manoel – p.4, capítulo apresentação e p.18, capítulo UHE São Manoel (área do reservatório 66 km<sup>2</sup> e potência instalada 700 MW).

2. Permaneço ao dispor para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

  
**EDNA ELIAS XAVIER**

Superintendente de Meio Ambiente

Ao TRP Rafael Reis,  
para juntar ao processo.  
Deprecho remetido a COENB.

12/12/2013

  
Cristina Cardoso da Fonseca  
Coordenadora de Licenciamento  
de Hidrelétricas  
COHID/CGENE/DILIC/BAMA



DIGITALIZADO NO IBAMA

FUNAI/SEPRO  
Serviço de Expedição e Protocolo



08620.080430/2013-34

03.12.13

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO  
PRESIDÊNCIA

SBS-Setor Bancário Sul, Quadra 02, Lote 14, Ed. Cleto Meireles 13º andar.  
Cep70070-120 Brasília/DF  
Fone: (61) 3247.6013 – E-mail: [presidencia@funai.gov.br](mailto:presidencia@funai.gov.br)



Ofício nº 255 /2013/PRES/FUNAI-MJ

Brasília, 26 de novembro de 2013.

A Sua Senhoria o Senhor

**VOLNEY ZANARDI JÚNIOR**

Presidente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis  
SCEN trecho 02 – Ed. Sede  
70819-900 – Brasília/DF

Assunto: **Estudo do Componente Indígena São Manoel.**

Senhor Presidente,

1. Cumprimentando-o cordialmente, em atenção à Informação Técnica Complementar apresentada por meio do Ofício nº 1391/EPE/2013 da Empresa de Pesquisa Energética – EPE, a fim de prestar esclarecimentos complementares acerca do Estudo do Componente Indígena – ECI da UHE São Manoel, tendo por referência o Ofício nº 796/2013/DPDS/FUNAI-MJ, e com o objetivo de aduzir elementos adicionais em relação aos aspectos identificados como os mais relevantes para o prosseguimento do processo, esta Fundação tem a informar que:

2. Em decorrência da análise da citada Informação Técnica, esta Fundação considera sanados os apontamentos referentes aos aspectos relacionados à matriz de impacto. Destacamos que a EPE afirma expressamente que “o número de impactos negativos identificados na matriz de impactos de um projeto não é, em absoluto, medida de inviabilidade de um empreendimento nem compromete sua eventual implantação”. Frise-se, em relação a este aspecto, que não compete a esta Fundação, na qualidade de órgão envolvido no processo de licenciamento ambiental, em consonância com o que dispõe a Portaria Interministerial nº 419/2011, apontar a viabilidade ou inviabilidade de um empreendimento, mas proceder à avaliação dos impactos provocados pela atividade ou empreendimento em terras indígenas, bem como à apreciação da adequação das propostas de medidas de controle e de mitigação decorrentes desses impactos.

3. A avaliação dos impactos relacionados à ictiofauna, nos termos dos pareceres e notas técnicas elaboradas pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA envolvem diagnósticos e prognósticos com definição de programas direcionados a mitigação e monitoramento desses impactos. Nesse aspecto, esta Fundação acompanha o posicionamento do IBAMA, dada a expertise técnica daquele Instituto. Sendo assim, em relação ao recurso pesqueiro para a reprodução física e cultural da comunidade indígena, destacamos que competirá ao empreendedor executar todas as medidas cabíveis visando à garantia deste quesito.

4. Por fim, esta Fundação é favorável à adoção de condicionantes no sentido de

Handwritten scribbles and marks in the top right corner.





viabilizar o detalhamento dos programas de controle, mitigação, e compensação cabíveis, em especial: Programa de Monitoramento da Ictiofauna, Plano de gestão ambiental indígena; Programa de interação e comunicação social indígena; Programa de apoio à integridade territorial; Programa de valorização das manifestações culturais dos povos indígenas; Programa de apoio às atividades produtivas; Programa de controle e prevenção de doenças e saúde indígena; Programa de Etnoarqueologia, Programa de Monitoramento Limnológico e da qualidade da água, e Programa de reforço à infraestrutura e equipamentos sociais, em caso de prosseguimento do presente processo, observados os procedimentos previstos na legislação que rege a matéria, e a necessidade de realização das atividades do citado detalhamento em campo, permitindo a participação dos indígenas que residem na Terra Indígena inscrita na área de influência do empreendimento.

5. Colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

**MARIA AUGUSTA BOULITREAU ASSIRATI**  
Presidenta Interina

11  
12  
13  
14  
15  
16  
17  
18  
19  
20  
21  
22  
23  
24  
25  
26  
27  
28  
29  
30  
31  
32  
33  
34  
35  
36  
37  
38  
39  
40  
41  
42  
43  
44  
45  
46  
47  
48  
49  
50  
51  
52  
53  
54  
55  
56  
57  
58  
59  
60  
61  
62  
63  
64  
65  
66  
67  
68  
69  
70  
71  
72  
73  
74  
75  
76  
77  
78  
79  
80  
81  
82  
83  
84  
85  
86  
87  
88  
89  
90  
91  
92  
93  
94  
95  
96  
97  
98  
99  
100

101

102



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA  
 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA  
 SCEN Trecho 02 - Ed. Sede do IBAMA CEP 70818900 - Brasília/DF - [www.ibama.gov.br](http://www.ibama.gov.br)

**DESPACHO DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**Documento:** 08620.080430/2013-34 Ofício nº 255/2013/PRES/FUNAI-MJ.  
**Origem:** Ministério da Justiça - Fundação Nacional do Índio - Presidência.  
**Assunto:** Informação acerca do Estudo do Componente Indígena São Manoel.

**Destinatário:** DILIC **Data:** 04/12/13

**1º Despacho:** Para providências.

*[Handwritten signature]*  
**Hélio Sydor**  
 Chefe de Gabinete  
 Presidência do IBAMA

**Destinatário:** CGENE **Data:** 05.12.13

**2º Despacho:** Para avaliação, digo, anexos do original ao processo.

*[Handwritten signature]*  
**José Carlos de Góssari**  
 Coordenador de Planejamento  
 CGENE/IBAMA

**Destinatário:** **Data:** 09/12/13

**3º Despacho:** A cont'd ↓.

*[Handwritten signature]*  
**Thomas Mizaki de Toledo**  
 Coordenador Geral Infraestrutura de Energia Elétrica  
 CGENE/DILIC/IBAMA

**Destinatário:** **Data:**

**4º Despacho:** Ao TRP Rafael Reis, para anexar ao processo

*[Handwritten signature]*  
**Mônica Cristina Cardoso da Fonseca**  
 Coordenadora de Planejamento de Recursos  
 COMID/CGENE/DILIC/IBAMA

**Destinatário:** **Data:** 10/12/2013

**5º Despacho:**

**Destinatário:** **Data:**

**6º Despacho:**

<b>Destinatário:</b>	<b>Data:</b>	
<u>7º Despacho:</u>		
<b>Destinatário:</b>	<b>Data:</b>	
<u>8º Despacho:</u>		
<b>Destinatário:</b>	<b>Data:</b>	
<u>9º Despacho:</u>		
<b>Destinatário:</b>	<b>Data:</b>	
<u>10º Despacho:</u>		
<b>Destinatário:</b>	<b>Data:</b>	
<u>11º Despacho:</u>		
<b>Destinatário:</b>	<b>Data:</b>	
<u>12º Despacho:</u>		
<b>Destinatário:</b>	<b>Data:</b>	
<u>13º Despacho:</u>		



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS  
Diretoria de Licenciamento Ambiental  
SCEN Trecho 2 Ed. Sede do Ibama - Cx. Postal nº 09566 Brasília - DF  
CEP: 70818-900 e Telefone: (61) 3316-1282 - 1670  
www.ibama.gov.br



OF 02001.014791/2013-01 DILIC/IBAMA

Brasília, 03 de dezembro de 2013.

Ao Senhor  
Davi de Oliveira Menezes  
Presidente Ao Senhor CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE ITAITUBA  
Travessa Paes de Carvalho, 40, Centro  
ITAITUBA - PARA  
CEP.: 68.180-060

**Assunto: UHE São Manoel - solicitação de apoio em infraestrutura**

Senhor Presidente,

1. Em resposta ao Ofício CDL nº 49/13, informo que as obrigações estabelecidas no âmbito do licenciamento ambiental são baseadas na previsão dos impactos ambientais apresentada pelo Estudo de Impacto Ambiental (EIA).
2. No que tange especificamente ao AHE São Manoel, previsto para se instalar entre os estados do Mato Grosso e Pará, informo que o empreendimento tem como Área de Influência Direta (AID) o município de Paranaíta/MT e parte do município de Jacareacanga/PA, e como Área de Influência Indireta (AII), a AID acrescida do município de Alta Floresta/MT, considerado pólo regional.
3. Segundo o Estudo de Impacto Ambiental do empreendimento, a sede municipal do município de Jacareacanga não foi incluída nas áreas de influência, por situar-se a cerca de 500 Km do eixo do barramento. Além disso, na porção do município de Jacareacanga a ser impactada pelo AHE São Manoel, é informado que os moradores fazem uso dos equipamentos sociais de Paranaíta, em razão da maior proximidade desta sede municipal. Entretanto, em caráter compensatório pela perda de parte de seu território na porção sul, divisa com o estado do Mato Grosso, é previsto no Estudo o apoio à prefeitura de Jacareacanga, à semelhança do que será oferecido às sedes municipais que serão efetivamente impactadas pelo empreendimento (Paranaíta e Alta Floresta).
4. Considerando que os impactos negativos deste empreendimento específico não são esperados na maior porção do município de Jacareacanga, incluindo sua sede municipal, o EIA aponta que, naquela cidade, a demanda da população residente por serviços não será



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**  
**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS**  
**Diretoria de Licenciamento Ambiental**  
**SCEN Trecho 2 Ed. Sede do Ibama - Cx. Postal nº 09566 Brasília - DF**  
**CEP: 70818-900 e Telefone: (61) 3316-1282 - 1670**  
**www.ibama.gov.br**

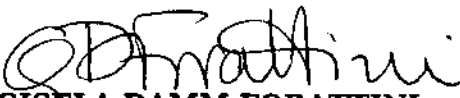
ampliada em decorrência da implantação do AHE São Manoel, não sendo esperado, portanto, incremento da pressão sobre os equipamentos públicos deste município e dos municípios paraenses Itaituba, Trairão, Aveiro, Rurópolis e Novo Progresso.

5. Esclareço que o órgão licenciador somente poderá rever as medidas mitigadoras previstas no processo de licenciamento ambiental quando comprovada a ocorrência de impactos não previstos no EIA, por meio de estudos técnicos.

6. Sendo assim, com vistas à municiar este Instituto acerca da correção ou não do prognóstico apresentado no EIA, recomendo que os municípios supracitados, que acreditam que possam vir a ser impactados pelo empreendimento em tela, monitorem o uso de seus equipamentos públicos. Desta forma, caso fique comprovado, a partir de dados concretos, que o impacto se estende a estes municípios, o Ibama poderá determinar ao empreendedor a adoção de medidas mitigatórias suplementares, a eles direcionadas.

7. Informo, por fim, que, considerando as expectativas da população do Estado do Pará, notadamente, da população indígena em relação aos empreendimentos hidrelétricos previstos na bacia do rio Tapajós, o Ibama optou pela realização de uma audiência pública adicional em 30/09/2013 em Itaituba, dado seu caráter de município pólo para a região onde está previsto o complexo hidrelétrico do rio Tapajós.

Atenciosamente,

  
**GISELA DAMM FORATTINI**  
Diretora da DILIC/IBAMA



Ofício nº 1431 /EPE/2013

Rio de Janeiro, 03 de dezembro de 2013.

A Sua Senhoria o Senhor  
**THOMAZ TOLEDO**  
Coordenador Geral de Infra-Estrutura de Energia Elétrica  
**Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA**  
SCEN, Trecho 2, Ed. Sede do IBAMA, Bloco A, 1º andar  
70818-900 Brasília DF

**Assunto: UHE São Manoel (processo nº 02001.004420/2007-65) – área do reservatório da UHE São Manoel**

Senhor Coordenador,

Fazendo referência ao processo nº 02001.004420/2007-65 e em complementação ao Ofício nº 1424/EPE/2013, informo que a área do reservatório da UHE São Manoel, definida ao final dos estudos de viabilidade é de 66 km<sup>2</sup>, conforme informação técnica em anexo.

2. Esse valor foi ratificado pela Agência Nacional de Águas na Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica, conforme Resolução nº 129, de 28/03/2011, informado nas audiências públicas realizadas nos dias 27, 29 e 30 de setembro de 2013 e no Rima da UHE São Manoel (p.18) "... A represa terá forma alongada [...] e ocupará uma de 6.600 hectares".

3. Sendo assim, reitero a necessidade de retificação da LP no que se refere à capacidade instalada de 700 MW e energia média 351,75 MW méd, com a formação de reservatório de 66 km<sup>2</sup>.

4. Permaneço ao dispor para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,




**EDNA ELIAS XAVIER**  
Superintendente de Meio Ambiente

Anexo: Informação técnica: área do reservatório da UHE São Manoel

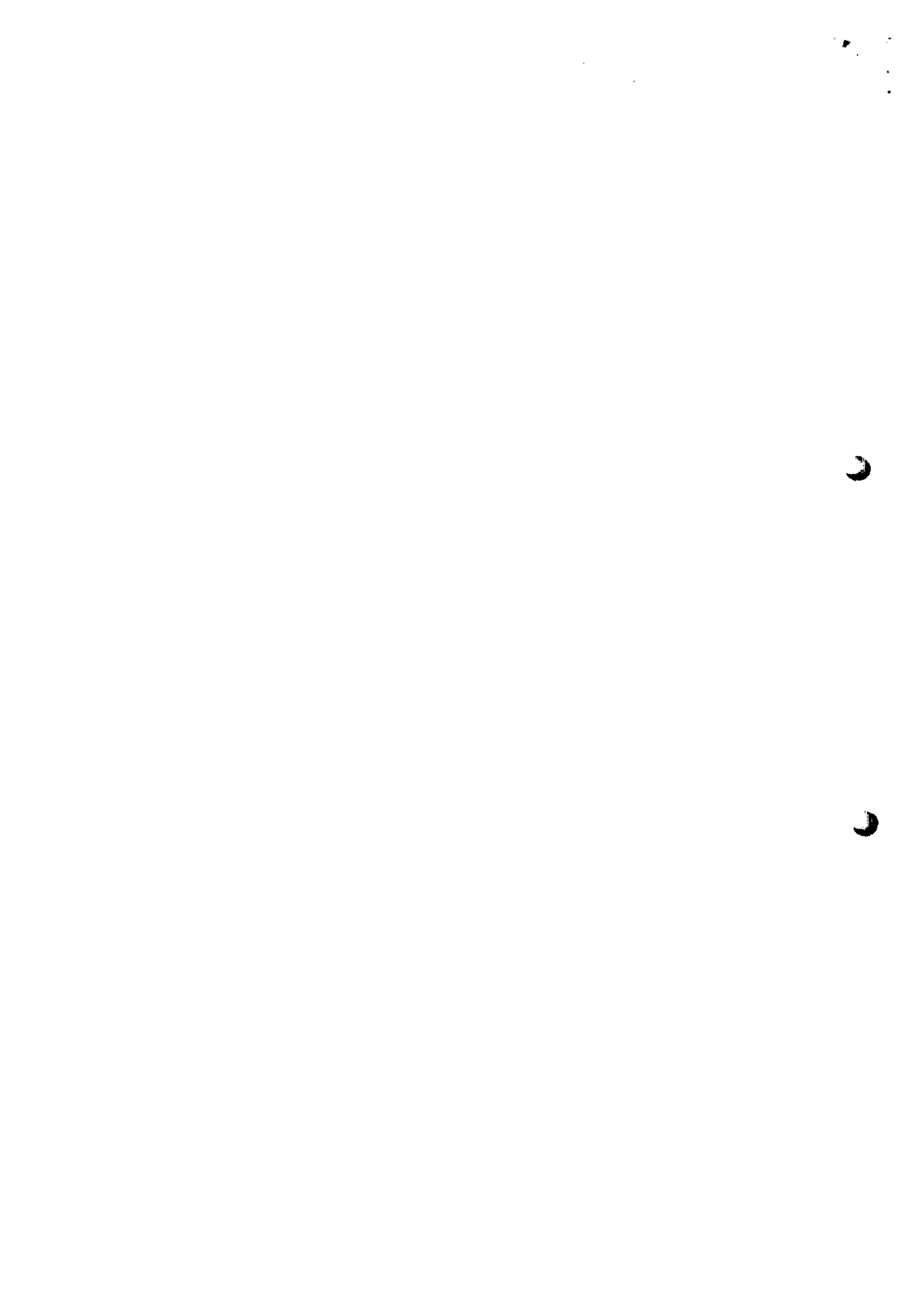
Ao TRP Rafael Reis,  
 para juntar ao processo.  
 Despacho sobre a juntas  
 remetido a COENE.

12/12/2013

  
 Mônica Cristina Cardoso da Fonseca  
 Coordenadora de Licenciamento  
 de Hidrelétricas  
 COHIDIGENE/DILIC/IBAMA

INFORMAÇÃO TÉCNICA  
**Área do reservatório da UHE São Manoel**

1. Para preenchimento da ficha de abertura do processo de licenciamento ambiental da UHE São Manoel, em 30/08/2007, foi utilizada a área do reservatório de 53 km<sup>2</sup>, informação disponível à época do preenchimento, oriunda dos Estudos de Inventário Hidrelétrico da bacia do rio Teles Pires, aprovados pela Aneel, conforme despacho nº 1613, de 20/07/2006.
2. Dados da cartografia realizados à época dos Estudos de Viabilidade da UHE São Manoel, concluídos em 18/12/2009, definiram que a área do reservatório na cota 161m é de 66 km<sup>2</sup>, conforme base cartográfica do projeto, encaminhada ao Ibama por meio do ofício nº 497/EPE/2010, de 09/07/2010 e *shapefile* das áreas associadas à UHE São Manoel solicitado pelo Ibama, e encaminhados por meio do ofício nº 1736/EPE/2011, de 21/12/2011.
3. O valor da área do reservatório, de aproximadamente 66 km<sup>2</sup>, consta no vídeo da usina apresentado nas audiências públicas da UHE São Manoel realizada nos dias 27, 29 e 30 de setembro de 2013 e no Rima da UHE São Manoel (pp. 4 e 18), de julho de 2011, disponível para consulta pública e distribuído à população durante as audiências públicas.
4. Para fins de avaliação dos impactos do empreendimento, o EIA da UHE São Manoel protocolado no Ibama, em 26/02/2010, considerou além da área do reservatório, a área de preservação permanente do empreendimento e as áreas necessárias às obras (canteiros, alojamentos, infraestrutura, bota-fora, pedreiras, acessos, SE coletora, etc). O conjunto dessas áreas foi denominado área diretamente afetada (ADA) pelo empreendimento e possui 115,19 km<sup>2</sup>, conforme apresentado no volume I, capítulo III do EIA da UHE São Manoel e mapa em anexo.
5. Para avaliação dos impactos "Alteração da Paisagem" e "Emissão de gases de efeito estufa" foi considerada a área do reservatório (66 km<sup>2</sup>), acrescida aos topos emersos no interior do reservatório, totalizando 70 km<sup>2</sup> (volume 5, capítulo VII do EIA).





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
 MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

LISTA DE PRESEÇA

EMPREENDIMENTO: UHE SÃO MANUEL

ASSUNTO: APRESENTAÇÃO DE PROJETO

DATA: 16.01.2014

NOME	INSTITUIÇÃO	E-MAIL	ASSINATURA
MARIANA TEIXEIRA	IBAMA	MARIANA_TEIXEIRA@IBAMA.GOV.BR	<i>Mariana Teixeira</i>
Luiza Helena Gomes Silveira	IBAMA	Luiza_Silveira@ibama.gov.br	<i>Luiza Coanias</i>
RAFAEL MELO DOS REIS	IBAMA	RAFAEL.REIS@IBAMA.GOV.BR	<i>Rafael</i>
ANTONIO GERALDO PINTO MAIA	UHE-SÃO MANUEL	AG-PMARIA@HOTMAIL.COM	<i>Antonio</i>
Helena São Thiago	FURNAS	hsc@furnas.com.br	<i>Helena</i>
WALDIR BITEUCOURT	CONSORCIO CONSTRATOR CONSTRAB-UTE	WALDIR.BITENCOURT@CONSTRAB.COM.BR	<i>Waldir</i>
CELSO JOSE PIRES FILHO	FURNAS	CEL505@FURNAS.COM.BR	<i>Celso</i>
LUIZ FELMAYO DO MONTE PINO	MME	Luiz.pino@lmpc.pv.br	<i>Luiz</i>
Guilherme Santana	EDP	guilherme.santana@edp.com.br	<i>Guilherme</i>
André Jean Deberdt	LEME	andre.deberdt@leme.com.br	<i>Andre</i>
Therisinha de Fátima de Souza	LEME	tere3gomes@yahoo.com.br	<i>Therisinha</i>
FERNANDO JAKITSCH MEDINA	LEME	FERNANDO.MEDINA@LEME.COM.BR	<i>Fernando</i>
GUSHARNE VIEIRA	LEME	GUSHARNE.VIEIRA@LEME.COM.BR	<i>Gusharne</i>
NELSON LUIS F. PORES	LEME	nelson.pores@leme.com.br	<i>Nelson</i>



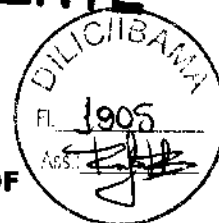
1  
2  
3  
4  
5  
6  
7  
8  
9  
10  
11  
12  
13  
14  
15  
16  
17  
18  
19  
20  
21  
22  
23  
24  
25  
26  
27  
28  
29  
30  
31  
32  
33  
34  
35  
36  
37  
38  
39  
40  
41  
42  
43  
44  
45  
46  
47  
48  
49  
50  
51  
52  
53  
54  
55  
56  
57  
58  
59  
60  
61  
62  
63  
64  
65  
66  
67  
68  
69  
70  
71  
72  
73  
74  
75  
76  
77  
78  
79  
80  
81  
82  
83  
84  
85  
86  
87  
88  
89  
90  
91  
92  
93  
94  
95  
96  
97  
98  
99  
100





**URGENTE**

**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA - IBAMA  
SCEN Trecho 2 Ed. Sede do IBAMA CEP: 70.818-900 - Brasília-DF  
Telefone (61) 3316-1046 email cojud.sede@ibama.gov.br**



Memorando nº 22/2014-COJUD/PFE/IBAMA-SEDE/PGF/AGU

Brasília, 22 de janeiro de 2014.

Da: Coordenação Nacional de Contencioso Judicial (COJUD)  
A: Diretoria de Licenciamento Ambiental (DILIC)

Processo: ACP 17643-16.2013.4.01.3600  
Interessado: Procuradoria Federal no Mato Grosso (PF/MT)

**Prazo: 24/01/2014**

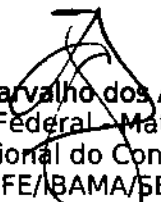
Senhora Diretora,

Com o fim de permitir a defesa do IBAMA na Ação Civil Pública nº 17643-16.2013.4.01.3600, movida pelo Ministério Público Federal contra o IBAMA e a empresa EP e com o objetivo de impedir a realização do empreendimento UHE São Manoel, **SOLICITO** que preste **pedido de subsídios**, respondendo aos quesitos abaixo:

- a) Em algum momento da análise que precedeu a emissão da Licença Prévia 473/2013, foi exigida pela Funai estudos sobre possíveis impactos na vida de "Índios Isolados" que ocupam parte da Terra Indígena Apiaká do Pontal e Isolados?
- b) Os estudos feitos pela EPE em algum momento apontaram a possibilidade de impactos do empreendimentos que alcance a região dos "índios isolados"?
- c) Em havendo, favor encaminhar mapa que identifique a localização da UHE São Manoel e das terras indígenas próximas com projeção de impacto pelo empreendimento.

Pelo exposto e considerando que o prazo judicial para a apresentação de defesa prévia é exíguo, solicito resposta até o dia 24/01/2014.

Atenciosamente,

  
José Carvalho dos Anjos  
Procurador Federal - Mat. 1312058  
Coordenador Nacional do Contencioso Judicial  
AGU/PGF - PFE/IBAMA/SEDE/COJUD

À COHID,

De ordem, para  
prestar os subsídios  
solicitados, com  
urgência.

23/01/14

*Gustavo H. S. Peres*  
Gustavo H. S. Peres  
Analista Ambiental  
Mat. nº 2448661

do TRP Rafael Reis, para  
participar do processo. Memo  
1064/2014 DILIC/IBAMA remetido  
à COJUD em resposta.

24/1/2014

*Cristina Carlos da Fonseca*  
Coordenadora de Licenciamento  
de Hidrelétricas  
COHID/GENE/DILIC/IBAMA





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

CÓPIA

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DA VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MOTO GROSSO

Distribuição por dependência ao processo nº 13839-40.2013.4.01.3600

"Extremamente vulneráveis, ainda assim os grupos indígenas isolados exercem um papel relevante como defensores da floresta, resistindo literalmente até o extremo [...] Ao contrário do que muitos pensam, os povos indígenas são sociedades do futuro e não do passado – diferentemente das elites das sociedades ocidentais, que impulsionadas por sua visão imediatista, são capazes de colocar em risco todo o planeta, acumulando e consumindo sem limites, em busca de uma efêmera felicidade que tolhe o direito de milhões de pessoas consideradas supérfluas e descartáveis".

D. Erwin Krautler, Bispo do Xingu.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelos Procuradores da República que ao final subscrevem; vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento nos artigos 127 e 129, III, da Constituição da República, bem como nos artigos 2º e 6º, VII, a e c, ambos da Lei Complementar nº 75/93, e nos artigos 1º, 2º, 5º e 21, todos da Lei nº 7.347/85, c/c art. 81 da Lei nº 8.078/90, propor a presente

**AÇÃO CIVIL PÚBLICA  
COM PEDIDO DE LIMINAR**

em face de

1. EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA (EPE) - empresa pública federal vinculada ao Ministério de Minas e Energia, com escritório-sede situado no SAUN - Quadra 1 - Bloco B - Sala 100-A, CEP:70041-903, Brasília - DF e;

3. INSTITUTO BRASILEIRO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS (IBAMA) - pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF 03.659.166/0001-02, com





## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

sede no - SCEN Trecho 2 - Ed. Sede - Cx. Postal nº 09870 - CEP  
70818-900 - Brasília/DF.

### OBJETO DA DEMANDA

Esta Ação tem por objetivo impedir a construção da Usina Hidrelétrica de São Manoel no rio Teles Pires, por implicar em risco de genocídio e na violação do direito ao isolamento voluntário do povo indígena chamado Isolado Apiaká, habitante na Terra Indígena Apiaká do Pontal e Isolados.

### I. OS FATOS

#### 1. A UHE SÃO MANUEL

A Usina Hidrelétrica (UHE) São Manoel está prevista para ser implantada na **divisa dos estados do Pará e do Mato Grosso**<sup>1</sup>, mais precisamente no rio Teles Pires, entre duas outras hidrelétricas – Teles Pires e Foz do Apiacás<sup>2</sup>, como define o EIA da obra:

O sítio escolhido para a UHE São Manoel está localizado no trecho médio do rio Teles Pires, que se estende desde as proximidades da foz do rio São Benedito até a foz do rio Verde. Nesse trecho, onde o rio Teles Pires rompe a serra dos Apiacás, encontra-se um tramo de cachoeiras concentradas.

1 A localização da UHE, na divisa dos estados do Pará e Mato Grosso, define a competência para o julgamento da causa (art. 93, II, CDC).

2 HIDRELÉTRICA São Manoel: governo marca audiência pública, não muito pública, com lideranças indígenas. Disponível em: <<http://telmadmonteiro.blogspot.com.br/2013/09/hidreletrica-sao-manoel-governo-marca.html>>. Acesso em: 11 set. 2013.



## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Sua rede de drenagem está inserida quase que totalmente no Domínio das Depressões, mas possui uma parte inserida no Domínio Planaltos Intermediários.

O eixo previsto para a localização da UHE São Manoel situa-se a aproximadamente 1.200 m a montante da foz do rio dos Apiacás, em um trecho em que o rio Teles Pires desenvolve-se em um vale, correndo através de canais e fortes corredeiras que contornam um grande número de ilhas e ilhotas rochosas. Em termos morfológicos, a região do aproveitamento está caracterizada por um vale aberto e assimétrico<sup>3</sup>.

A região eleita para a construção está situada a menos de 1km da Terra Indígena Kayabi, e próxima à TI Munduruku e à TI Apiaká do Pontal e Isolados. Os impactos que serão causados a povos indígenas pela construção da Usina também estão sendo discutidos nas ACP's nº 14123-48.2013.4.01.3600 (DOC. 01)<sup>4</sup> e 13839-40.2013.4.01.3600 (DOC. 02)<sup>5</sup>, nas quais, ressalte-se, a causa de pedir é diversa da que ora é veiculada, eis que não cuidam dos chamados "índios isolados".

## 2. A TERRA INDÍGENA APIAKÁ DO PONTAL E ISOLADOS

Como visto acima, a UHE São Manoel, caso venha a ser construída, irá impactar diretamente os povos indígenas habitantes da Terra Indígena Apiaká do Pontal e Isolados. O mapa abaixo possibilita uma perfeita visualização.

3 EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA; CONCREMAT; LEME ENGENHARIA. Estudo de Impacto Ambiental da Usina Hidrelétrica de São Manoel. Volume I. 2011, p. 39.

4 Objetivando a realização de consulta prévia, livre e informada aos povos indígenas potencialmente impactados com a implantação da UHE São Manoel.

5 Pleiteia a suspensão do processo de licenciamento ambiental da UHE São Manoel até que seja finalizado o ESTUDO DO COMPONENTE INDÍGENA (ECI) - parte integrante do EIA/RIMA.



## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Segundo o Resumo do Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação (DOC. 03)<sup>6</sup>, essa TI tem a seguinte configuração:

trata-se de um triângulo de floresta amazônica preservada, situado na fronteira dos estados de Mato Grosso, Amazonas e Pará, e delimitado pelo rio São João da Barra (Matrinchã), ao sul, pelo baixo curso do rio Juruena, a oeste, e pelo baixo curso do rio Teles Pires, a leste, cuja confluência dá origem ao rio Tapajós. (g.n.)

O fato que interessa especificamente a esta ACP é que na TI Apiaká do Pontal e Isolados, como o próprio nome sugere, está presente um povo indígena isolado, o **Isolado Apiaká**, que já foi amplamente documentado no próprio Relatório Circunstanciado da FUNAI:

A Terra Indígena Apiaká do Pontal e Isolados é ocupada de modo tradicional pelos povos indígenas Apiaká (da família linguística Tupi-Guarani, tronco Tupi) e Munduruku (da família linguística homônima, tronco Tupi), ligados por laços de parentesco, e por um **grupo de índios isolados cuja filiação étnica resta desconhecida**.

O contato com os não-indígenas mostrou-se traumática para esse grupo indígena. Por esse motivo, o isolamento voluntário representa verdadeira estratégia de sobrevivência:

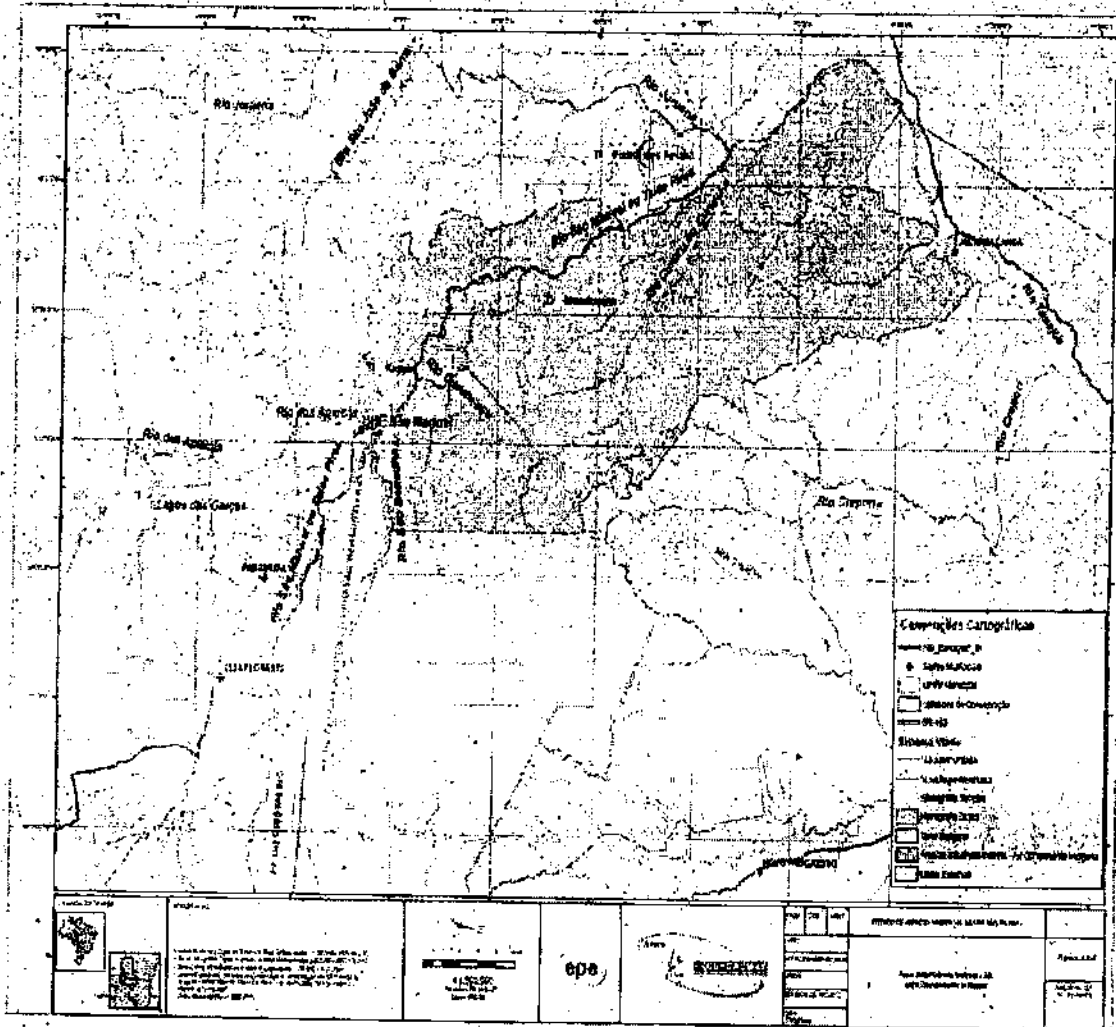
Por seu turno, os Apiaká desejam continuar compartilhando o território com os isolados, que acreditam serem os seus parentes que retornaram à vida autônoma, devido ao trauma do contato e a epidemias, nos primeiros anos do século XX.

A construção da UHE São Manoel não só romperá com o isolamento voluntário, como causará impactos irreversíveis a essa comunidade indígena, conforme será estudado no item seguinte.

<sup>6</sup> TEMPESTA, Giovana Acácia. Resumo do Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação da Terra Indígena Apiaká e Pontal dos Isolados. Brasília: Processo FUNAI/BSB/0073/2010, 2011.



# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL





## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

### 3. OS IMPACTOS SOBRE OS POVOS INDÍGENAS ISOLADOS

O "Estudo do Componente Indígena (ECI) das UHE São Manoel e Foz do Apiacás: Terras Indígenas Kayabi, Munduruku e Pontal dos Apiaká" (DOC. 04) revela os terríveis impactos a que estará submetido o povo Isolado Apiaká com a construção da UHE São Manoel:

Tudo indica que a movimentação constante nos arredores das Terras Indígenas Kayabi, e Pontal dos Apiaká para a construção das barragens poderá provocar o aumento da competição por recursos naturais, em particular a caça e a pesca, propiciando o aumento das tensões entre os próprios grupos indígenas, colocando os isolados em situação de maior vulnerabilidade e inserindo um forte componente capaz de acirrar ainda mais os conflitos socioambientais.

Há ainda que se mencionar os índios isolados que vivem no Pontal, que deverão sofrer de maneira ainda mais drástica as pressões populacionais e por recursos naturais. Por estarem mais propensos a contraírem doenças contagiosas, um contato desordenado pode resultar em consequências danosas para esses índios.

Haverá aumento da incidência de doenças nas comunidades indígenas, como leishmaniose, dengue, febre amarela, malária e outras. Sobre o agrupamento isolado, as consequências serão ainda mais nefastas:

Nesse contexto, torna-se necessário lembrar a fragilidade dos índios isolados, ainda que estejam mais distantes das usinas. Como mencionado anteriormente, os deslocamentos internos na Terra Indígena pode colocá-los em contato com outros grupos que já tenham contraído algum tipo de doença dos não índios. A contaminação de índios isolados pode provocar epidemias que reduzam significativamente o número de indivíduos desses grupos<sup>8</sup>.

7 EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA. Estudo do Componente Indígena das UHE São Manoel e Foz do Apiacás: Terras Indígenas Kayabi, Munduruku e Pontal dos Apiaká. Julho de 2011, p.156-157, grifo nosso.

8 Ibid, p. .



## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Em palavras menos eufêmicas, o que o ECI está dizendo é que a construção da UHE São Manoel irá provocar o genocídio do povo indígena Isolado Apiaká, o que é terminantemente vedado pelo ordenamento jurídico brasileiro.

### II. O DIREITO

#### 1. A DEFINIÇÃO LEGAL DE ÍNDIOS ISOLADOS

2.

O Estatuto do Índio assim define índios isolados:

**Art.4º Os índios são considerados:**

**I - Isolados- Quando vivem em grupos desconhecidos ou de que se possuem poucos e vagos informes através de contatos eventuais com elementos da comunhão nacional.**

Mais recentemente, outra norma jurídica se ocupou do tema. Trata-se da Resolução 304, de 09 de agosto de 2000, que complementa a Resolução CNS nº 196/96 do Ministério da Saúde:

1 - Povos Indígenas - povos com organizações e identidades próprias, em virtude da consciência de sua continuidade histórica como sociedades pré-colombianas.

2 - Índio - quem se considera pertencente a uma comunidade indígena e é por ela reconhecido como membro.

3 - Índios Isolados - indivíduos ou grupos que evitam ou não estão em contato com a sociedade envolvente.

Nota-se clara evolução jurídica no conceito, embora ainda sujeita a fortes críticas, a começar pelo termo "isolados". A mesma categoria social é chamada de "arredios", "brabos", "hostis", "que vivem isolados", "sem contato", "não contatados",



## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

'que se refugiam', 'afastados', 'distanciados', 'autônomos', 'livres', 'em situação de isolamento', 'em situação de isolamento voluntário', 'em situação de isolamento e risco', 'de contato recente' [...] são muitas as variações empregadas para designar aqueles povos que, por iniciativa própria, ou porque impelidos por forças adversas, refugiam-se no interior da floresta na tentativa, muitas vezes desesperada, de evitar contato com as populações regionais e/ou com as frentes de expansão da sociedade nacional, impulsionadoras daquilo que o mundo moderno convencionou chamar de 'desenvolvimento'". (50)

### 2. OS ÍNDIOS ISOLADOS NO BRASIL

Os indígenas isolados são encontrados apenas na América do Sul, sendo a Amazônia o local com o maior número de povos. No Brasil, não há concordância sobre quantos são esses povos. Em toda a Bacia Amazônica estima-se que mais 100 (cem) grupos étnicos isolados vivam na região, representando cerca de 5.000 (cinco mil) pessoas.

A Funai possui um departamento próprio para lidar com o tema: a Coordenação Geral de Índios Isolados e de Recente Contato. Pelos seus dados, existem no Brasil 66 grupos de índios isolados no território nacional, sendo que a grande maioria localiza-se na Amazônia Legal. Pelos dados do CIMI – Conselho Indigenista Missionário são 90 grupos, devidamente listados. (248)

A dificuldade em lidar com o tema é enorme. O indigenista José Porfírio de Carvalho, que trabalhou em frentes de contato faz sua contrição:

[...] o primeiro contato que você tem com o índio já é corrompendo ele, é dando presente, dando coisas mais horrorosas do mundo, que você não vai continuar dando [...]. Os contatos para serem sérios deveriam ser feitos através do diálogo técnico e respeitoso, e isso nós não temos [...]. Não conheço nenhuma comunidade que possa dizer que esteja bem, independente, depois do contato. (59/60).





## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Mais impactante é a contrição do encontro de indigenistas brasileiros:

Aprendemos, nestes anos todos de história do indigenismo oficial no Brasil, que a atração de índios isolados ocorre normalmente por dois fatores: primeiro, quando estes índios estão em territórios objetos da cobiça de algum empreendimento econômico privado, obstaculizando o seu pleno desenvolvimento e; segundo, quando ocupam áreas de interesse de empreendimentos governamentais. Tanto num caso como no outro, o SPI, e depois a FUNAI, envidaram esforços para alocar seus sertanistas com a finalidade de contatar estes índios tanto para livrá-los das ameaças das frentes de expansão, como para dar condições de desenvolvimento a projetos governamentais e privados sem este entrave

[...]

Embora tenhamos consciência do heroísmo e do sacrifício de inúmeros companheiros, nunca poderemos nos esquecer de que, quando estamos em processo de atração, estamos na verdade sendo pontas de lança de uma sociedade complexa, fria e determinada, que não perdoa adversários com tecnologia inferior. Estamos invadindo terras por eles habitadas, sem seu convite, sua anuência. Estamos incutindo-lhes necessidades que jamais tiveram. Estamos desordenando organizações sociais extremamente ricas. Estamos tirando-lhes o sossego. Estamos lançando-os num mundo diferente cruel e duro. Estamos, muitas vezes, levando-os à morte.

Apos o final do Encontro, os sertanistas concluíram que:

- A experiência de contato, para o índio é prejudicial. Toda sua estrutura social, cultural e econômica, é alterada em função da nova realidade. A recomposição é dolorosa.

- É necessário que o conceito de proteção ao índio isolado seja reformulado. Concordamos, que se ele é mais feliz, vive melhor e não está ameaçado; deveremos evitar que isto seja destruído. A FUNAI, deveria implementar medidas de proteção aos índios isolados cujos territórios não estejam ameaçados ou cujas ameaças possam ser contornadas.

[...]



## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

- O ato de contato, só deverá ocorrer quando comprovadamente, aquele grupo isolado não tiver mais condições de suportar o cerco de fazendas, invasões de seu território, etc. Quando compulsões incontroláveis ocorrerem, aí então, o ato de se manter contato, seria uma medida essencial de proteção. Entendemos que não há por que se fazer contatos com grupos isolados, apenas por fazer.
- É necessário um imediato mapeamento de todos os grupos isolados no Brasil.
- A partir do mapeamento dos índios isolados, a FUNAI deverá interditar imediatamente os territórios onde vivem, para poder exercer um sistema de vigilância e proteção em torno dos mesmos, no sentido estrito de preservar o grupo isolado que se encontra ali incluído.<sup>9</sup>

A complexidade do tema levou a FUNAI a estabelecer oito diretrizes a serem observadas na política de proteção e tratamento aos povos indígenas isolados. Em termos gerais, pode-se sintetizá-las na liberdade dos povos isolados e não obrigatoriedade de contato.<sup>10</sup>

Uma das diretrizes, por exemplo, visa à manutenção de seus territórios, riquezas naturais e saúde e cultura. Outra, seu corolário, é a proibição de qualquer atividade econômica no interior das áreas por eles ocupadas.

Isso porque o isolamento só existe por ser voluntário. Darcy Ribeiro, de saudosa memória, ensina que, “por força desse modo de interação, não existe tribo alguma virgem da influência da civilização” (69). E arremata: “Esses grupos indígenas, classificados como isolados, [...] Seu modo de ser só se explica pela contingência de uma vida de fugas, correrias e lutas que lhes foi imposta e que afetou profundamente sua forma de vida e o funcionamento de suas instituições.” (48)

9. FUNAI (Brasília, DF). Relatório do I Encontro de Serfistas. Documento impresso. Brasília, 22 a 27 de junho de 1987. Acervo CGIRC/FUNAI, retirado do livro do Vaz

10. Portaria nº 281/PRES/FUNAI, de 20 de abril de 2000.



## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Portanto, não há índio "puro" ou "virgem". Sua ausência de contato com a sociedade nacional é fruto de isolamento voluntário, como explica o antropólogo Lino João de Oliveira Neves:

"Isolado" não é "índio virgem", não é "índio puro". Diferentemente do que pensa a maioria das pessoas que não vivenciam de perto a questão indígena, os "isolados" são povos que em certo momento já mantiveram contato com outros índios, ou com indivíduos da "etnia nacional", mas que, forçados pelas compulsões externas (agressões, doenças, depredação do meio ambiente, invasão de suas terras, etc), ou por decisões próprias de ordem étnica (preservação da cultura, recomposição demográfica, reorganização social, etc), buscaram refúgio nas matas distantes, procurando no "interior" de seus mundos étnicos vividos longe de outros grupos sociais condições para enfrentar as novas situações advindas com o contato". (73)

Os povos indígenas isolados caracterizam-se pela ausência de relações com as sociedades nacionais ou baixo nível de contato com as mesmas. Trata-se de clara medida de isolamento voluntário, que pode ter sua origem nas mais diversas interpretações como o perigo ou ocorrência passada de doenças que causaram epidemias mortais, ou de submeter-se à violência física, ou à degradação ambiental que retira os recursos necessário à sobrevivência, enfim, a tudo o que possa comprometer a sua continuidade histórica, como afirma Maria Ângela:

Devido à necessidade de permanecer em isolamento, estas populações, a exemplo de outras populações tradicionais, têm como principais características a persistência cultural de práticas e valores que combinam o passado com o presente e o futuro (Zanirato e Ribeiro 2007), bem como a conservação de ecossistemas em risco de degradação e destruição.

[...]

Cabe mencionar que uma alta porcentagem de povos em isolamento desenvolve sua vida em ecossistemas únicos e de importância mundial. Esses povos se constituem "devido ao conhecimento acumulado através do tempo, em um dos principais atores na gestão e uso sustentável da biodiversidade" (Comegna 2006a, p. 147). Na maioria dos casos esses ecossistemas constituem áreas protegidas,



## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

confirmando a necessidade de empreender esforços para fortalecer seus direitos em relação às estratégias nacionais e internacionais de conservação e incidir a favor de políticas e medidas de proteção.

O Direito não poderia ficar indiferente ao isolamento voluntário, embora a proteção jurídica ainda venha acompanhada de um visão colonizante, como se verá a seguir.

Por derradeiro, importante dizer que o órgão indigenista brasileiro já expressou a mesma opinião quando emitiu a Nota Técnica nº 10/CGPC-DPDS/FUNAI/2013 (DOC. 06), assinada, inclusive pelo Coordenador-Geral de Índios Isolados e de Recente Contato, de 07 de novembro de 2013, destacando que "as medidas que afetem ou impactem diretamente povos indígenas isolados não devem ocorrer":

*"26. E, com relação a povos indígenas isolados, esta CGPC em conjunto com a CGIIRC entende que a opção de isolamento voluntário constitui uma expressa manifestação de autonomia, que não consente o estabelecimento de relações externas e de interferência sobre seus modos de vida e territórios. Portanto, as medidas que afetem ou impactem diretamente povos indígenas isolados não devem ocorrer, considerando a expressa manifestação desses povos e o especial risco à vida dos mesmos. Contudo, cabe à Funai manifestar-se tecnicamente quanto à localização dos povos indígenas isolados no território brasileiro, e avaliar tecnicamente, aquelas medidas que possam por ventura, potencialmente produzir impactos sobre esses povos indígenas isolados."*

Quanto a esta última colocação, a Funai já se manifestou tecnicamente no Relatório Circunstanciado confirmando a presença de povos indígenas isolados na Terra Indígena Apiaká do Pontal e Isolados, como já discutido acima.



## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

### 3. O DIREITO AO ISOLAMENTO VOLUNTÁRIO

Dentre os documentos internacionais que permitem a proteção aos índios isolados, destacam-se Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948); Convenção 169 sobre Povos Indígenas e Tribais da Organização Internacional do Trabalho - (OIT) - das Nações Unidas (1989); Convenção sobre Diversidade Biológica (1992); Convenção sobre Prevenção e Sanção do Genocídio (1948); Declaração Universal sobre Diversidade Cultural da UNESCO (2001); Convenção de Paris sobre Proteção do Patrimônio Intangível (2003); Declaração das Nações Unidas sobre Povos Indígenas (2007).

Esse conjunto normativo estabelece a proteção necessária para que os povos isolados continuem nessa condição tanto pelo respeito aos direitos básicos como à vida, à dignidade humana, à liberdade, "como também em relação à livre determinação que no caso deles se trata concretamente da autonomia política, conforme estabelece o art. 3º da Declaração das nações Unidas sobre Povos Indígenas." (45)

Portanto, o direito ao isolamento provém da Doutrina da Livre Determinação ou Autodeterminação dos Povos Indígenas, surgida no final do século XX, norteou todos os documentos jurídicos editados pelo Brasil a partir de 1988.

A Doutrina da Autodeterminação dos Povos Indígenas consagra o direito dessas comunidades de decidir seu modelo de desenvolvimento, levando-se em conta a proteção da sua integridade sociocultural. Ou, ainda, A "autodeterminação desses povos significa o respeito às suas estratégias de sobrevivência física e cultural, segundo seus usos e costumes, que pode compreender o isolamento, bem como contatos e formas seletivas de convívio".<sup>11</sup>

<sup>11</sup> Relatório da Reunião de Consulta sobre as Diretrizes de proteção para povos indígenas isolados e em contato inicial da Região Amazônica e do Grande Chaco. Fundação Nacional do Índio FUNAI. Coordenação-Geral de Índios Isolados e Recém-Contatados - CGIIRC. Brasil 24 a 25 de maio de 2010.



## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Antes dela, vigorava no Brasil a **Doutrina Integracionista ou Assimilacionista**, pela qual os indígenas deveriam ser **integrados ou assimilados à "comunhão nacional"**.

A "integração à comunhão nacional" significava, na prática, a **negação de suas organizações sociais, costumes, línguas, crenças e tradições**. Somente a "comunhão nacional" deveria existir. O Brasil não era um país pluriétnico.

Essa antiga Doutrina produzia um verdadeiro **epistemicídio**, na feliz expressão de Boaventura de Sousa Santos. Tratava-se **"da morte de um conhecimento local por uma ciência de alienígena**. Convertida em conhecimento uno e universal, a ciência moderna ocidental [...] arrasou, marginalizou ou descredibilizou todos os conhecimentos não científicos que lhe eram alternativos, tanto no Norte como no Sul." (68)

A mudança de doutrina se deu com o advento da Constituição de 1988 no Brasil, e, de forma mais clara em relação aos índios isolados, com advento da Convenção 169, da OIT, que estabelece em seu art. 14, I:

Dever-se-á reconhecer aos povos interessados os direitos de propriedade e de posse sobre as terras que tradicionalmente ocupam. Além disso, nos casos apropriados, deverão ser adotadas medidas para salvaguardar o direito dos povos interessados de utilizar terras que não estejam exclusivamente ocupadas por eles, mas às quais, tradicionalmente, tenham tido acesso para suas atividades tradicionais e de subsistência. Nesse particular, **deverá ser dada especial atenção à situação dos povos nômades e dos agricultores itinerantes.**

Os povos nômades da Convenção 169 são no Brasil os povos indígenas isolados.

A norma supracitada possui **aplicação imediata**, dada sua natureza materialmente constitucional, prescindindo de regulamentação legal para que os operadores do direito, inclusive a Administração Pública e o Poder Judiciário, confirmem efetividade.

No plano formal, o art. 14 da Convenção 169 da OIT, por estar relacionado aos direitos humanos das minorias, possui **status de norma supralegal**,



## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

conforme o atual entendimento do Supremo Tribunal Federal. Consequentemente, tem-se que a norma em perspectiva configura parâmetro para o controle de convencionalidade das leis brasileiras e deve ser observada irrestritamente pelo Poder Público.

Tais diretrizes evidenciam a ideia fundamental de que, por conservarem tradições e modos de vida próprios, substancialmente distintos da sociedade dominante, o direito ao isolamento deve ser respeitado.

Afastando-se, porém, dos preconceitos ainda existentes, a Carta Cidadã foi promulgada com inspiração indubitavelmente humanista, centrada no pluralismo cultural e no respeito à diferença. Reconheceu-se, assim, o direito dos povos indígenas à sua *"organização social, costumes, línguas, crenças e tradições"* (art. 231). A nova compreensão está em plena sintonia com os instrumentos internacionais de proteção dos direitos humanos, que não apenas destacaram a importância fundamental da diversidade cultural para a Humanidade (Declaração e Convenção da Unesco), como também asseguram o direito dos povos indígenas a *"conservar seus costumes e instituições próprias"*, consoante o art. 8º da Convenção 169 da OIT.

Por essa perspectiva, a preservação dos bens materiais e imateriais ligados à cultura dos povos indígenas caracteriza medida essencial e inerente à própria noção de respeito à dignidade humana dos índios, uma vez que, ao serem afetados por empreendimentos completamente alheios à sua cultura, os indígenas têm seu modo de vida afetado, o que pode significar etnocídio no caso dos índios isolados.

#### 4. A MEDIDA CAUTELAR DA COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS

A temática é tão delicada que a Comissão Interamericana de Direitos Humanos emitiu a Medida Cautelar nº 382/2010, solicitando ao Brasil que adotasse medidas para proteger a vida e a integridade pessoal dos membros dos povos indígenas em isolamento voluntário:



## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

MC 382/10 - Comunidades Indígenas de la Cuenca del Río Xingu, Pará, Brasil

(3) adoptar medidas para proteger la vida e integridad personal de los miembros de los pueblos indígenas en aislamiento voluntario de la cuenca del Xingu, y para prevenir la diseminación de enfermedades y epidemias entre las comunidades indígenas beneficiarias de las medidas cautelares como consecuencia de la construcción de la hidroeléctrica Belo Monte, tanto de aquellas enfermedades derivadas del influjo poblacional masivo a la zona, como de la exacerbación de los vectores de transmisión acuática de enfermedades como la malaria.

Portanto, o isolamento do povo indígena em estudo deve ser protegido. O citado conjunto de normas jurídicas, constitucionais e infra-constitucionais, citado, impede empreendimento de tal magnitude no rio Teles Pires, sob pena de haver genocídio e o violação do direito ao isolamento voluntário do povo indígena chamado Isolado Apiaká.

### III. A NECESSIDADE DE LIMINAR

O artigo 12 da Lei 7.347/85 dispõe que o juiz poderá conceder mandado liminar, desde que constatadas a presença de dois pressupostos: *periculum in mora* e *fumus boni iuris*.

O *fumus boni iuris* é a plausibilidade do direito material invocado pelo autor que busca a tutela jurisdicional. O *periculum in mora*, a seu turno, é a configuração de um dano potencial, um risco que corre o processo principal de não ser útil ao interesse demonstrado pela parte.

O primeiro pressuposto encontra-se demonstrado pelas argumentações jurídicas e pelos documentos trazidos à colação. Sinteticamente: i) A UHE São Manoel impactará diretamente na Terra Indígena Apiaká do Pontal e Isolados; ii) segundo o Relatório Circunstanciado da FUNAI, nesta TI habita o povo indígena Isolado Apiaká; e iii) conforme apontado pelo EIA, mais precisamente no ECI, a construção da UHE São





## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Manoel irá romper o isolamento e causará impactos graves e irreversíveis ao povo Isolado Apiaká.

Quanto ao *periculum in mora*, é também visível a olho nu. No dia 29 de novembro de 2013, fora emitida a Licença Prévia nº 473/2013 (DOC. 06), aprovando a localização do empreendimento, legitimando os impactos sobre os povos indígenas.

Grave também é o fato de que o presidente da EPE nega o notório impacto sobre os povos indígenas:

Temos de aumentar a aceitação desses projetos em toda a sociedade. Um exemplo é o da hidrelétrica de São Manoel, no rio Teles Pires. O empreendimento não tem reservatório, e seu impacto sobre a comunidade indígena é nulo. Mesmo assim, há mais de dois anos, tentamos obter o licenciamento. Acho que será difícil viabilizar mudanças no curto prazo entre a sociedade e conseguirmos avançar as usinas com reservatórios. (Maurício Tolmasquim, presidente da EPE, em entrevista para o Valor Econômico em 02/09/2013, g.n.)<sup>12</sup>

Por fim, traz-se o exemplo de Maira Luísa de Lima na tese chamada "Licenciamento ambiental e gestão de riscos: o caso da Usina Hidrelétrica de Barra Grande (RS)":

Do mesmo modo, um tribunal, quando aprecia um pedido de suspensão de liminar, deve levar em conta a reversibilidade de sua decisão. Se a suspensão de uma liminar comprometer totalmente a eficácia da futura sentença, o demandante sofrerá uma lesão no seu direito constitucional à jurisdição útil. Foi o que aconteceu no caso em estudo: o fato – o dano ambiental – não estava consumado quando chegou ao Judiciário. Ele consumou-se justamente em decorrência das decisões

<sup>12</sup> HIDRELÉTRICA São Manoel: governo marca audiência pública, não muito pública, com lideranças indígenas. Disponível em: <<http://telmadmonteiro.blogspot.com.br/2013/09/hidreletrica-sao-manoel-governo-marca.html>>. Acesso em: 11 set. 2013.



## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

proferidas pelo TRF, que suspenderam os pedidos acautelatórios deferidos pelo juiz de primeira grau.

Vislumbra-se, nas atitudes do TRF da 4ª Região, o fenômeno da irresponsabilidade organizada, tal qual proposto por Ulrich Beck. Suas decisões serviram para, primeiramente, consumir o dano ambiental e, em seguida, justificá-lo. (2006, p. 170, g.n.).

Assim, estão preenchidos os pressupostos para a concessão de liminar.

### IV. OS PEDIDOS

Diante do exposto, o MPF requer seja concedida medida liminar, *inaudita altera parte*, para suspender o processo de licenciamento ambiental da Usina Hidrelétrica de São Manoel, sob pena de multa, impedindo-se, ainda que tal empreendimento vá a leilão.

Requer-se, em seguida, a citação dos réus para que, querendo, contestem a presente demanda sob pena de revelia, devendo a presente ação ser julgada, ao final, procedente para (art. 3º e 21 da Lei 7.347/85 c/c art. 83, CDC e art. 25 da Lei 8.625/1993) determinar que seja imposta à Empresa de Pesquisa Energética a obrigação de não-fazer, consistente no impedimento de prosseguir no licenciamento e na construção da UHE São Manoel, por atingir povos indígenas isolados.

Protesta-se por todos os meios de prova em direito admitidos.

Dá-se à causa o valor de R\$1.829.863.586,00 (um bilhão, oitocentos e vinte nove milhões, oitocentos e sessenta e três mil, quinhentos e oitenta e seis de reais - valor da obra, orçado pela ré), para efeitos fiscais.

E. deferimento.

Cuiabá (PA), 4 de dezembro de 2013.

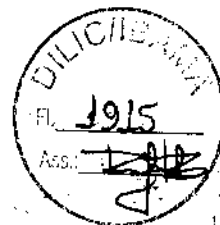
FELICIO PONTES JR.  
Procurador da República

FELIPE DE ALMEIDA BOGADO LEITE  
Procurador da República

MANOEL ANTONIO G. DA SILVA  
Procurador da República



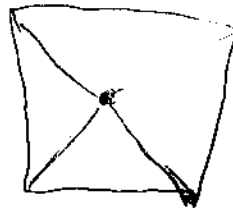
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL



Documentos que instruem a inicial:

- DOC. 01 - Inicial da ACP nº 14123-48.2013.4.01.3600
- DOC. 02 - Inicial da ACP nº 13839-40.2013.4.01.3600
- DOC. 03 - Resumo do Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação da Terra Indígena Apiaká e Pontal dos Isolados
- DOC. 04 - Estudo do Componente Indígena (ECI) das UHE São Manoel e Foz do Apiacás: Terras Indígenas Kayabi, Munduruku e Pontal dos Apiaká.
- DOC. 05 - Nota Técnica nº 10/CGPC-DPDS/FUNAI/2013
- DOC. 06 - Licença Prévia LP 473/2013

Reunião - Dia: 26/04/2019





MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS  
Diretoria de Licenciamento Ambiental



MEM. 001064/2014 DILIC/IBAMA

Brasília, 24 de janeiro de 2014

Ao Senhor Procurador Federal - Coordenador da COJUD

Assunto: **ACP 17643-16.2013.4.01.3600 - AHE São Manoel**

1. Em resposta ao Memorando nº 22/2014-COJUD/PFE/IBAMA-SEDE/PGF/AGU, informo que:

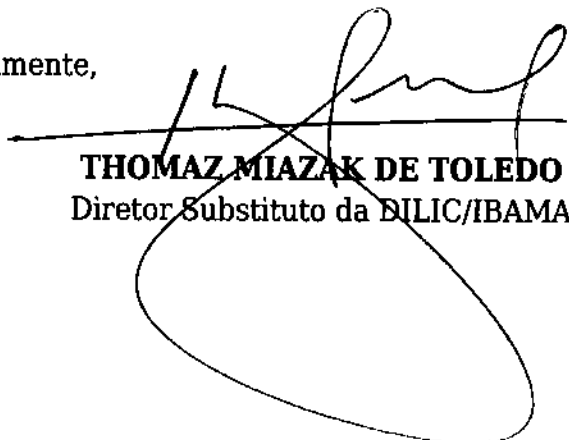
- Em 02 de outubro de 2009, por meio do Ofício nº 508/DAS/09 (em anexo), a Fundação Nacional do Índio - FUNAI encaminhou o Termo de Referência (TR) para os Estudos do Componente Indígena - ECI no âmbito do licenciamento ambiental das UHEs São Manoel e Foz do Apiacás, nos rios Teles Pires e Apiacás. No corpo do TR, especificamente no tópico "CONTEÚDO DOS ESTUDOS DO COMPONENTE INDÍGENA", item "d) Levantamento da área de uso e outras informações sobre índios isolados", a FUNAI solicitou a identificação de uso e presença de índios isolados e deu orientações acerca da forma como o assunto deve ser tratado no âmbito do ECI;
- Em 19 de agosto de 2010, por meio do Ofício nº 0952/EPE/2010 (em anexo), a Empresa de Pesquisa Energética - EPE encaminhou ao Ibama, para conhecimento, o ECI elaborado. No corpo do ECI, no tópico "Adaptações Necessárias e Programas Socioambientais" são mencionadas as preocupações em relação aos "índios isolados que vivem no Pontal";
- Em 25 de agosto de 2010, por meio do Ofício nº 549/2010/DPDS-FUNAI-MJ (em anexo), a FUNAI informou que, após a realização de check-list do ECI, concluiu-se que o documento apresentado pela EPE não possuía elementos suficientes para análise técnica, considerando o TR emitido. Essa correspondência também apresentou os subitens considerados insuficientes e não atendidos;
- Em 21 de janeiro de 2011, por meio do Ofício nº 51/2011/DPDS-FUNAI-MJ (em anexo), a FUNAI solicitou reformulação dos "Estudos do Componente Indígena das UHEs São Manoel e Foz do Apiacás - Terras Indígenas Kayabi, Mundurucu e Pontal dos Apiakás", contemplando, entre outros itens, a elaboração de estudos relacionados aos índios isolados, conforme diretrizes apresentadas pela Coordenação Geral de Índios Isolados e Recém Contatados da FUNAI.
- Em 2 de agosto de 2011, por meio do Ofício nº 757/2011/DPDS-FUNAI-MJ (em anexo), a FUNAI registrou o recebimento, em 26 de julho de 2011, da reformulação do "Estudos do Componente Indígena das UHEs São Manoel e Foz do Apiacás - Revisão e complementação - Terras Indígenas Kayabi, Mundurucu e Pontal dos Apiakás", e que, após check-list realizado, o ECI foi considerado apto à análise.



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**  
**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS**  
**Diretoria de Licenciamento Ambiental**

2. Destaca-se que, na Parte III do ECI, denominada "Revisão e Complementação", dedicada a "Revisão da Avaliação de Impactos", os referidos índios isolados foram avaliados como vulneráveis aos impactos relativos ao aumento da incidência de doenças na população indígena e à criação ou intensificação de conflitos territoriais.

Atenciosamente,



**THOMAZ MIAZAK DE TOLEDO**  
Diretor Substituto da DILIC/IBAMA



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS  
Diretoria de Licenciamento Ambiental



MEM. 001576/2014 DILIC/IBAMA

Brasília, 03 de fevereiro de 2014

Ao Senhor Coordenador da COJUD

**Assunto: ACP 17643-16.2013.4.01.3600 - AHE São Manoel**

1. Em atenção ao Memorando nº 22/2014-COJUD/PFE/IBAMA-SEDE/PGF/AGU, informo que:

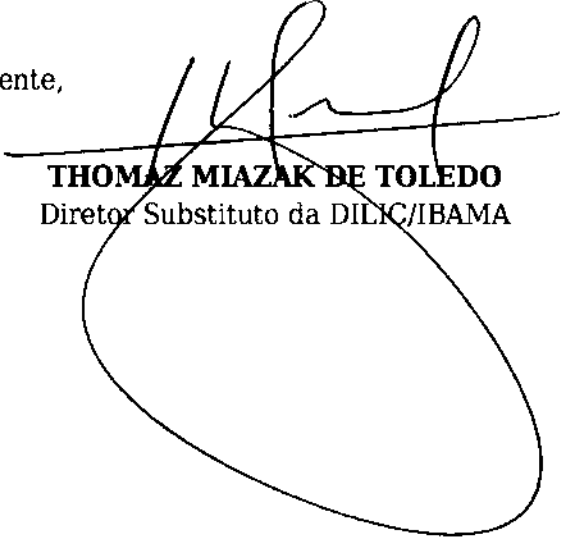
- Em 02 de outubro de 2009, por meio do Ofício nº 508/DAS/09 (em anexo), a Fundação Nacional do Índio - FUNAI encaminhou o Termo de Referência (TR) para os Estudos do Componente Indígena - ECI no âmbito do licenciamento ambiental das UHEs São Manoel e Foz do Apiacás, nos rios Teles Pires e Apiacás. No corpo do TR, especificamente no tópico "CONTEÚDO DOS ESTUDOS DO COMPONENTE INDÍGENA", item "d) Levantamento da área de uso e outras informações sobre índios isolados", a FUNAI solicitou a identificação de uso e presença de índios isolados e deu orientações acerca da forma como o assunto deve ser tratado no âmbito do ECI;
- Em 19 de agosto de 2010, por meio do Ofício nº 0952/EPE/2010 (em anexo), a Empresa de Pesquisa Energética - EPE encaminhou ao Ibama, para conhecimento, o ECI elaborado. No corpo do ECI, no tópico "Adaptações Necessárias e Programas Socioambientais" são mencionadas as preocupações em relação aos "índios isolados que vivem no Pontal";
- Em 25 de agosto de 2010, por meio do Ofício nº 549/2010/DPDS-FUNAI-MJ (em anexo), a FUNAI informou que, após a realização de check-list do ECI, concluiu-se que o documento apresentado pela EPE não possuía elementos suficientes para análise técnica, considerando o TR emitido. Essa correspondência também apresentou os subitens considerados insuficientes e não atendidos;
- Em 21 de janeiro de 2011, por meio do Ofício nº 51/2011/DPDS-FUNAI-MJ (em anexo), a FUNAI solicitou reformulação dos "Estudos do Componente Indígena das UHEs São Manoel e Foz do Apiacás - Terras Indígenas Kayabi, Mundurucu e Pontal dos Apiakás", contemplando, entre outros itens, a elaboração de estudos relacionados aos índios isolados, conforme diretrizes apresentadas pela Coordenação Geral de Índios Isolados e Recém Contatados da FUNAI;
- Em 2 de agosto de 2011, por meio do Ofício nº 757/2011/DPDS-FUNAI-MJ (em anexo), a FUNAI registrou o recebimento, em 26 de julho de 2011, da reformulação do "Estudos do Componente Indígena das UHEs São Manoel e Foz do Apiacás - Revisão e complementação - Terras Indígenas Kayabi, Mundurucu e Pontal dos Apiakás", e que, após check-list realizado, o ECI foi considerado apto à análise.



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**  
**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS**  
**Diretoria de Licenciamento Ambiental**

2. Informo ainda que a Parte III do ECI, apresenta a previsão de impactos e medidas mitigadoras associadas direcionadas à população indígena como um todo, sem tratar os índios isolados de forma específica. Tais informações encontram-se discriminadas no capítulo "Revisão da Avaliação de Impactos" do referido estudo. A listagem dos impactos e medidas associadas estão sintetizadas na Tabela 12, sendo que os impactos previstos para os índios isolados são tratados nas páginas 315 e 316 - "aumento da incidência de doenças na população indígena" e "criação ou intensificação de conflitos territoriais".

Atenciosamente,



**THOMAZ MIAZAK DE TOLEDO**  
Diretor Substituto da DILIC/IBAMA





02001 00 2172 / 2014-47  
04.02.14

Furnas



Brasília, 04 de fevereiro de 2014.

SAM-001/2014

Ao

IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis

**Dr. Thomaz Miazaki de Toledo**

MD Diretor de Licenciamento Ambiental

SCEN Trecho 2 – Ed. Sede do IBAMA, Bloco A – 1º andar

Brasília – DF

CEP: 70.818-900

**Referência:** Processo nº 02001.004420/2007-65 - UHE São Manoel

**Assunto:** Encaminhamento do Projeto Básico Ambiental - PBA

Senhor Diretor;

A Empresa de Energia São Manoel S.A., CNPJ/MF Nº 18.494.537/0001-10, em continuidade ao processo de Licenciamento da Usina Hidrelétrica São Manoel, vem por meio desta apresentar o **PBA – Projeto Básico Ambiental (Volumes I e II)** e o **Relatório Demonstrativo de Atendimento às Condicionantes do Licenciamento Prévio** (Licença Prévia No 473/2013; Parecer Técnico 004510/2013 e 007109/2013).

Tais documentos seguem anexos em 01 (uma) via impressa e 02 (duas) vias digitais.

Sem mais para o momento colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,


  
**Empresa de Energia São Manoel S.A.**

**Anexos:**

- Anexo I PBA – Projeto Básico Ambiental da UHE São Manoel (Volumes I e II)
- Anexo II Relatório Demonstrativo de Atendimento às Condicionantes do Licenciamento Prévio

Do TRF Rafael Reis, para  
iniciar análise de equipe.

19/02/2014

  
Mônica Cristina Cardoso da Fonseca  
Coordenadora de Licenciamento  
de Hidrelétricas  
COHID/CGENED/ILCIBAMA



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS  
Gabinete da Presidência



MEM. 004545/2014 GABIN/PRESI/IBAMA

Brasília, 27 de março de 2014

Ao Senhor Diretor da DILIC

**Assunto: Demanda Parlamentar - Licenciamento Ambiental UHE Samoel Paranaíta - MT e Jacareacanga (PA). Com cópia ASPAR para acompanhar.**

1. Tendo em vista que o Senhor Presidente do IBAMA Substituto, Fernando da Costa Marques recebeu em audiência neste Gabinete, dia 26 de março de 2014, o Deputado Roberto Dorner (PSD/MT), juntamente com os Senhores Prefeitos dos municípios de Mato Grosso, reencaminho o pleito dos parlamentares, que trata do Licenciamento Ambiental UHE Samoel Paranaíta-MT e Jacareacanga (PA).
2. Informo ainda, que a documentação foi protocolizada no IBAMA/MT, sob o nº 02013.003946/2013-37, em 15 de outubro de 2013, e atualmente se encontra na Coordenação de Energia Hidrelétrica dessa diretoria, desde 18/10/2013, conforme registro anexo.
3. A fim de subsidiar resposta aos parlamentares, solicito a gentileza de posicionar este Gabinete sobre o assunto, com a maior brevidade possível.

Atenciosamente,

  
**GUSTAVO MULLER DE PODESTA**  
Chefe de Gabinete do IBAMA

A COMALD - L,

PARA ANÁLISE E PARECER

to.

EM 1/4/14

*Henrique Cesar*  
Coordenador Geral de Substituição de  
Energia Elétrica - Substituto  
CGENE/DILIC/IBAMA

A analista Jovanna  
Silva, para elaboração  
de minuta de Memo  
DILIC em resposta, considerando  
o parecer 125/2014 COMB/  
IBAMA o qual avisa em  
o material encaminhado  
a PRESI (ofício 171/2012  
PM Paracatu) no âmbito do  
projeto de UTE Tals Pias.

16/04/2014

*Mônica Cristina Cardoso de Almeida*  
Coordenadora de Licenciamento  
de Hidroelétricas  
COHID/CGENE/DILIC/IBAMA

Of. Nº 18/2013 – AMIU

Sinop-MT, 11 de Outubro de 2013

Ilustríssimo Senhor  
Volney Zanardi Júnior  
Presidente do IBAMA em Brasília-DF



MMA/IBAMA/MT/COAD  
OF 02013.003946/2013-37  
Origem: ROGERIO LUIZ  
RODRIGUES  
Data: 15/10/2013

Ref. ao processo de Licenciamento Ambiental UHE São Manoel  
Paranaíta-MT e Jacareacanga-PA

Ilustríssimo Senhor,

Considerando que a UHE São Manoel no Norte de Mato Grosso está projetada com uma capacidade instalada de 700 MW, com perspectiva para gerar energia suficiente para atender uma população de mais ou menos 2,5 milhões de pessoas, ou seja, capaz de abastecer sozinha uma cidade do porte de Belo Horizonte ou uma população 50 vezes maior do que a do município de Alta Floresta, (RIMA São Manoel, 2011).

Considerando que o empreendimento ficará no rio Teles Pires, na divisa entre Mato Grosso e Pará, com um represamento de aproximadamente 6.600 hectares (66 Km<sup>2</sup>), atingindo terras dos municípios de Paranaíta (MT) e Jacareacanga (PA), (RIMA São Manoel, 2011).

Considerando que as obras de aproveitamento hidrelétrico, de maneira geral, são grandes fontes de impactos ambientais, tendo em vista a sua potencialidade para ocasionar o alagamento de grandes áreas, gerando necessidade de realocação de famílias, interdição de regiões produtivas e impactos significativos aos ecossistemas locais.

Considerando que a construção de empreendimentos desse porte exige a atuação de milhares de profissionais, muitas vezes oriundos de outras regiões do país causando impacto social e cultural, há também além de grandes movimentações de terra, supressão de vegetação, desvio do curso do rio, entre outras atividades potencialmente poluidoras e degradantes ambientalmente, os impactos às condições dos serviços de saúde pública, trânsito, entre outros.

Considerando que os objetivos da AMIU (Associação dos Municípios Impactados por Usinas Hidrelétricas do Norte do Mato Grosso) são:

- Estudar e realizar levantamento técnico sobre os problemas e potencialidade dos impactos socioambientais e econômicos diretos e indiretos advindos de cada empreendimento hidrelétrico;
- Defender e reivindicar os interesses das administrações municipais da região norte do Estado de Mato Grosso;
- Acompanhar as ações do Poder Legislativo, Executivo e Judiciário, do Ministério Público e dos Tribunais de Contas, nas esferas municipal, estadual e federal, intervindo conforme o interesse dos associados;

Contato: (66)9995-0104 – Rogério Rodrigues  
e-mail.: amiutelespires@hotmail.com





- Propor e executar medidas, visando à mitigação dos impactos socioambientais;
- Conjuguar esforços para a solução de problemas socioeconômicos e socioambientais comuns aos Municípios associados, nas áreas da educação, saúde pública, assistência social, habitação, obras públicas, segurança pública, transporte, entre outros serviços sociais;
- Firmar convênios, acordos de cooperação, contratos e outros instrumentos congêneres com pessoas públicas ou privadas, para viabilizar estudos técnicos e elaboração de projetos que visem à solução dos problemas sócio ambientais, comuns aos municípios.

Considerando que, conforme o Relatório de Impacto Ambiental da Usina (RIMA São Manoel, 2011, p 81) os 35 (trinta e cinco) programas propostos no EIA formam um Plano de Gestão Ambiental, cujo detalhamento será feito pelo empreendedor quando da elaboração do Projeto Básico Ambiental (PBA) da usina, visto que se trata de condicionante para a emissão da licença de instalação, que autoriza o início das obras. Que "dessa forma, o empreendedor que construirá a usina deverá assumir, desde logo, o compromisso de detalhar os programas aqui definidos".

Considerando que de acordo com (RIMA São Manoel, 2011, p 81) "sem dúvida, o impacto é negativo, principalmente considerando que hoje a região do projeto já apresenta deficiências de infraestrutura e serviços públicos. Por isso, o futuro empreendedor da usina deverá apoiar as prefeituras na tarefa de obter recursos para aumentar a capacidade de atendimento dos serviços básicos. O Estado de Mato Grosso e o Governo Federal também deverão prestar apoio com iniciativas de melhoria da infraestrutura regional".

Além do impacto direto causado aos municípios de Paranaíta e Jacareacanga, os municípios de Alta Floresta, Carlinda, Nova Monte Verde e Apicás, sofrerão impactos sócio ambientais indiretos, devido à construção do complexo hidroelétrico das UHEs: Sinop, Colider e Apicás, que também serão instaladas no Rio Teles Pires e Rio Apicás.

Os municípios acima citados realizaram um levantamento de demandas em virtude da análise do estudo de impacto ambiental, evidenciando a necessidade de investimentos em infraestrutura urbana e rural e também a inclusão das mesmas no PBA (Plano Básico Ambiental) da UHE São Manoel. Para tanto, seguem em anexo os levantamentos de demandas realizados.

Atenciosamente,



Rogério Rodrigues  
**Secretário Executivo**







# AMIU

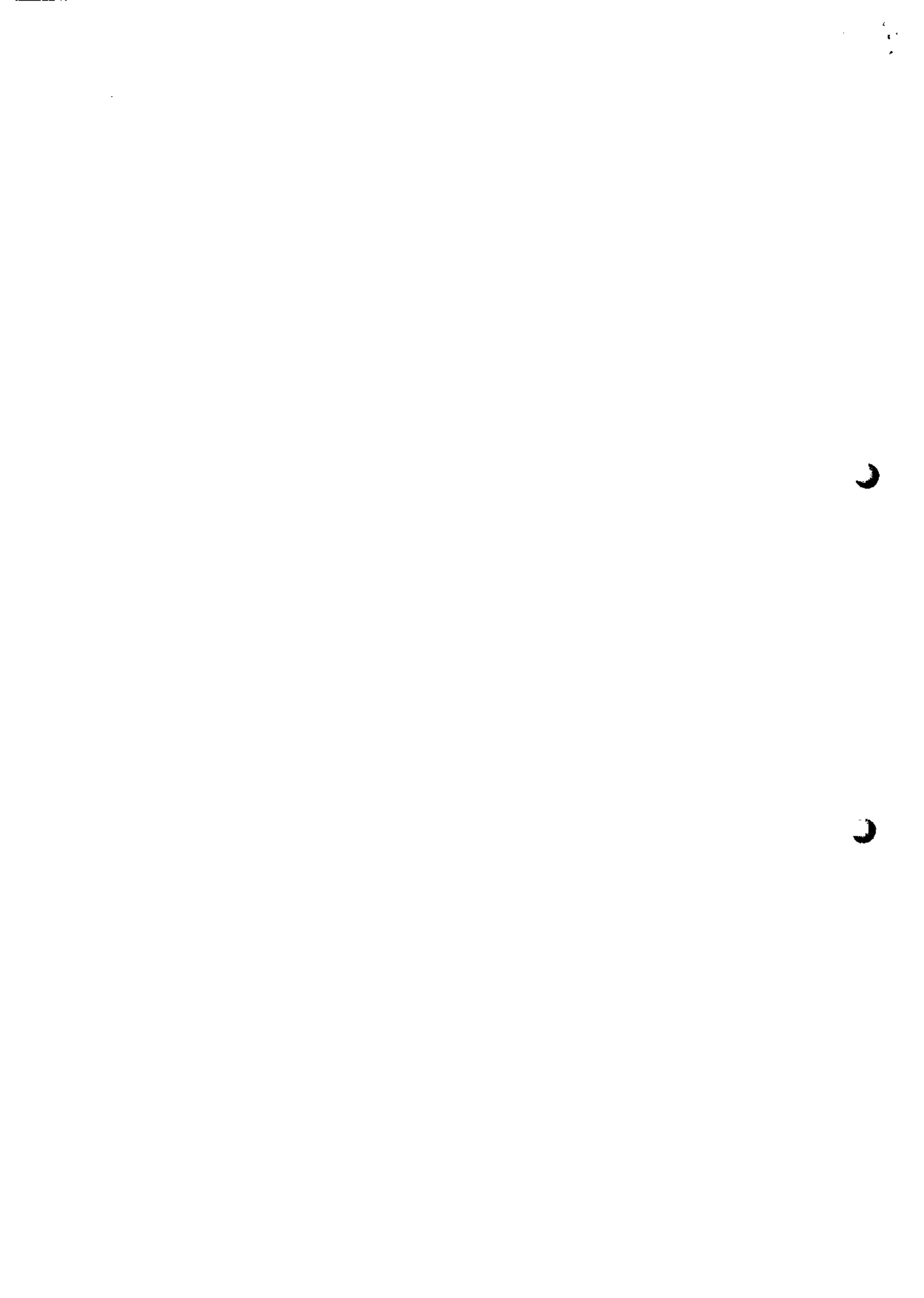
Teles Pires



*Recebido. Será anexado  
ao Processo de Licenciamento  
Ambiental do referido APE.  
27/10/23*

Associação dos Municípios   
Impactados por Usinas Hidrelétricas

A handwritten signature at the bottom center of the page.





**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DA  
U.H.E SÃO MANUEL - 27/09/2013**

A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS IMPACTADOS POR USINAS HIDRELÉTRICAS - AMIU, entidade que agrega 12 municípios no norte de Mato Grosso, fundada em 25 de fevereiro de 2013, é uma associação de direito privado, com sede administrativa na cidade de Sinop/MT, que visa à integração administrativa, econômica, social e a preservação ambiental dos municípios que a compõe, tendo por finalidade contribuir para a solução dos problemas relacionados aos impactos socioambientais e econômicos, diretos e indiretos, advindos da construção e operação de empreendimentos hidrelétricos nos municípios associados.

A Associação é constituída pelos municípios de Sinop, Cláudia, Itaúba, Colíder, Nova Canaã do Norte, Paranaíta, Apiacás, Alta Floresta, Carlinda, Nova Santa Helena, Nova Monte Verde e Ipiranga do Norte, que nesta oportunidade comparece a esta audiência pública para requerer que, em relação aos programas de apoio aos municípios impactados, seja a emissão da LICENÇA PRÉVIA condicionada ao cumprimento e execução dos Projetos Básicos e Ambientais.

Cumpridos todos os projetos mencionados, que sejam submetidos à apreciação de todos os municípios direta ou indiretamente impactados, devendo a LICENÇA DE INSTALAÇÃO estar condicionada à anuência de todos os municípios impactados.

Atenciosamente.

  
**ROGÉRIO RODRIGUES**  
DIRETOR EXECUTIVO



Ofício nº **0070**/EPE/2014

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2014

A Sua Senhoria o Senhor

**THOMAZ TOLEDO**

Diretor de Licenciamento Ambiental Substituto

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

SCEN, Trecho 2, Ed. Sede do IBAMA

70818-900 Brasília DF

Assunto: **Licenciamento Ambiental da UHE São Manoel**  
**Processo: 02001.004420/2007-65**

Senhor Diretor,

Como é de seu conhecimento, a concessão da UHE São Manoel, cuja licença prévia foi concedida por esse Instituto para a EPE, foi licitada no leilão ANEEL nº 10/2013, de 13 de dezembro de 2013, do qual saiu-se vencedor a Empresa de Energia São Manoel S.A., constituída por Furnas Centrais Elétricas S.A. - Eletrobras Furnas e pela Energias do Brasil S.A. - EDP. A partir desse certame restou, portanto, definido o novo empreendedor responsável pela implantação do empreendimento.

2. Em vista do exposto e com o objetivo de dar continuidade ao processo de licenciamento ambiental da UHE São Manoel, garantir o bom desenvolvimento dos trabalhos e facilitar os contatos futuros, relaciono abaixo as direções do novo empreendedor, de acordo com as informações prestadas pelo próprio.

- Razão social **Empresa de Energia São Manoel S.A.**
- CNPJ/MF **18.494.537/0001-10**
- Endereço **Rua Real Grandeza, 274, parte - Botafogo**  
**22283-900 Rio de Janeiro RJ**
- Representante **Engenheiro Luiz Fernando do Monte Pinto**  
**tel: (21) 97528-7018**  
**email: lfypinto@furnas.com.br.**

Atenciosamente,

  
**AMILCAR GUERREIRO**

Diretor de Estudos Econômico-Energéticos e Ambientais

c/c: Luiz Fernando do Monte Pinto - Representante da Empresa de Energia São Manoel S.A.

Às TRP Rafael Reis, por  
conhecimento, juntada ao  
proceso.

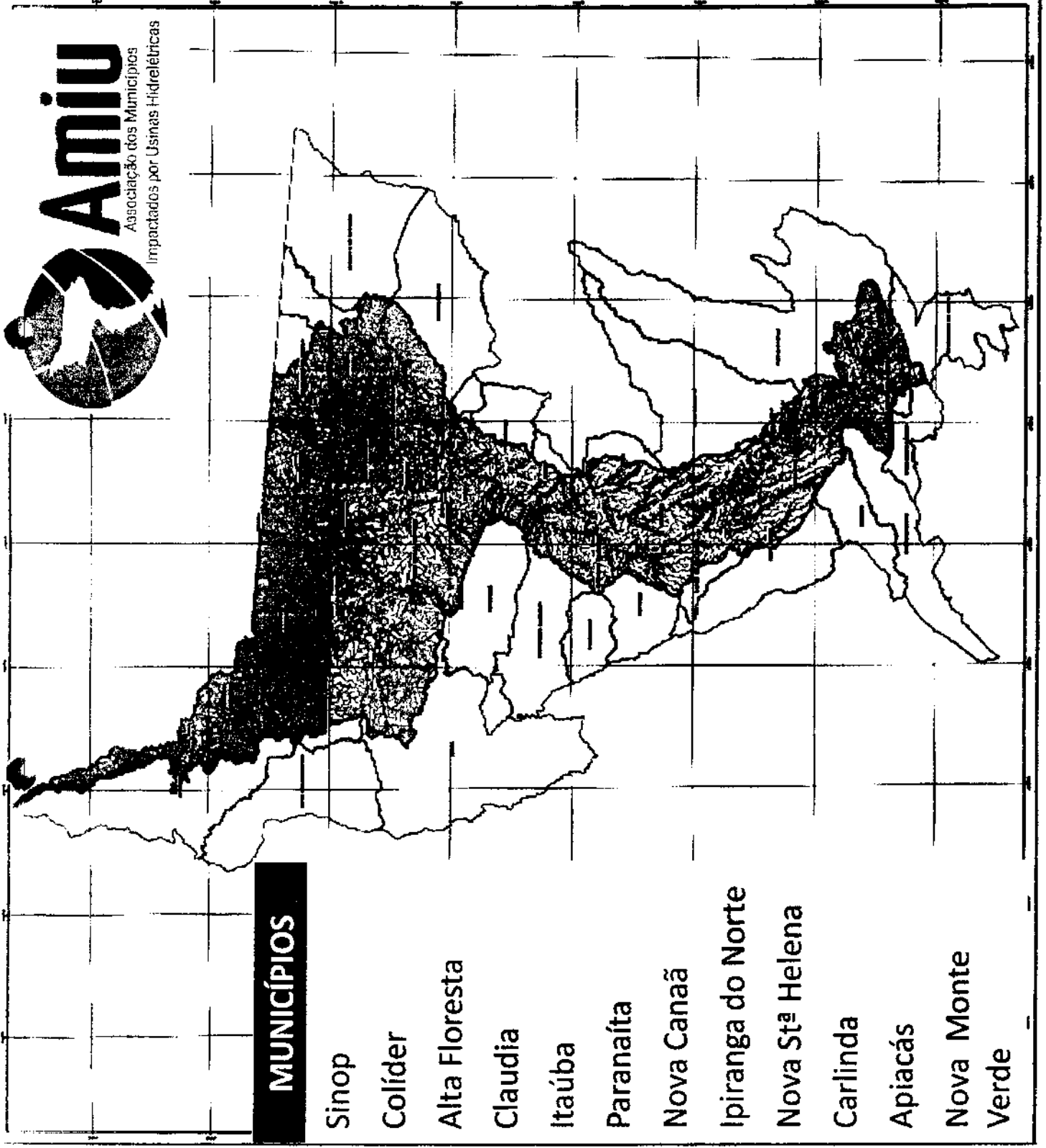
07/09/2014

  
Mônica Cristina Cardoso da Fonseca  
Coordenadora de Licenciamento  
de Hidrelétricas  
COHID/CGENE/DLIC/IBAMA



**AMIU**

Associação dos Municípios  
Impactados por Usinas Hidrelétricas



**MUNICÍPIOS**

- Sinop
- Colíder
- Alta Floresta
- Claudia
- Itaúba
- Paranaíta
- Nova Canaã
- Ipiranga do Norte
- Nova Stª Helena
- Carlinda
- Apiacás
- Nova Monte Verde



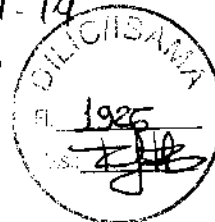




02001-005812/2014-71

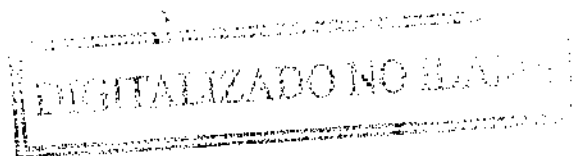
01-04-14

Furnas



São Paulo, 01 de Abril de 2014.

SMN-006/2014

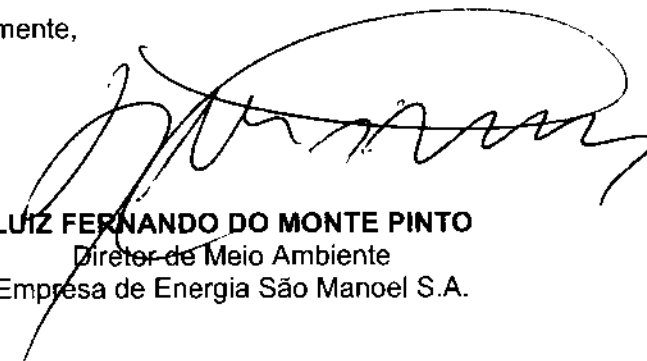


Ao Senhor  
**THOMAZ MIAZAKI DE TOLEDO**  
Diretor de Licenciamento Ambiental – Substituto  
Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis  
SCEN Trecho 2 – Ed Sede do IBAMA  
CEP 70.810-900 – Brasília-DF

Senhor Diretor,

1. Fazendo referência ao processo de licenciamento ambiental da UHE São Manoel, processo administrativo P.A. IBAMA nº 02001.004420/2007-65, considerando a protocolização do Projeto Básico Ambiental - UHE São Manoel nesse Instituto em 04.02.2014, venho por meio desta formalizar o requerimento da Licença de Instalação (LI) da UHE São Manoel.
2. Informo que o presente requerimento abrange a implantação da usina hidrelétrica, suas estruturas associadas e de apoio à construção, tais como:
  - sistema de transmissão para o escoamento da energia a ser produzida pela UHE;
  - sistema de transmissão para fornecimento de energia para o canteiro de obras;
  - canteiro de obras pioneiro e definitivo e suas estruturas internas;
  - vias de acesso;
  - ampliação da "balsa do cajueiro";
  - jazidas e áreas de bota-fora;
  - sistema de transposição de peixes; e
  - demais atividades associadas à implantação da usina.
3. Informo que esta Empresa de Energia São Manoel S.A. (EESM) está providenciando as publicações do requerimento da LI, as quais serão devidamente encaminhadas a esse IBAMA.

Atenciosamente,



**LUÍZ FERNANDO DO MONTE PINTO**  
Diretor de Meio Ambiente  
Empresa de Energia São Manoel S.A.

do TRP Rafael Reis, para  
contato imediato e prestação de  
pro caso

08/04/2014

  
Mônica Cristina Cardoso da Fonseca  
Coordenadora de Licenciamento  
de Hidrelétricas  
COHID/GENE/DILC/BAMA



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS  
Diretoria de Licenciamento Ambiental  
SCEN Trecho 2 Ed. Sede do Ibama - Cx. Postal nº 09566 Brasília - DF  
CEP: 70818-900 e Telefone: (61) 3316-1282 - 1670  
www.ibama.gov.br



OF 02001.003529/2014-12 DILIC/IBAMA

Brasília, 15 de abril de 2014.


Ao Senhor  
Jarbas Barbosa  
Secretário da Secretaria de Vigilância em Saúde - Ministério da Saúde  
Esplanada dos Ministérios, Ed. Sede, 1º andar, sala 105  
BRASILIA - DISTRITO FEDERAL  
CEP.: 70.058-900

Assunto: **AHE São Manoel - solicitação de Licença de Instalação (LI)**

Senhor Secretário,

1. Em atenção ao processo de licenciamento ambiental do AHE São Manoel, solicito manifestação desta Secretaria, nos termos e prazos dispostos no artigo 7º da Portaria Interministerial nº 490/2011, acerca da emissão da Licença de Instalação solicitada pelo empreendedor em 01 de abril de 2014, por meio da correspondência SMN-006/2014.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
**THOMAZ MIAZAK DE TOLEDO**  
Diretor Substituto da DILIC/IBAMA

RECEBIDO  
PROTOCOLO/GAB/VS/MS  
Em 16/04/2014 às 10:18  
Ass: Ana Paula

\_\_\_\_\_  
Ass: \_\_\_\_\_  
Em \_\_\_\_\_ às \_\_\_\_\_  
PROTOCOLO/GAB/VS/MS  
RECEBIDO





MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS  
Diretoria de Licenciamento Ambiental  
SCEN Trecho 2 Ed. Sede do Ibama - Cx. Postal nº 09566 Brasília - DF  
CEP: 70818-900 e Telefone: (61) 3316-1282 - 1670  
www.ibama.gov.br



OF 02001.003528/2014-60 DILIC/IBAMA

Brasília, 15 de abril de 2014.

À Senhora  
Marcia Bezerra  
Diretora Substituta do Centro Nacional de Arqueologia  
SEPS Quadra 713/913 Sul , Bloco D , Edifício IPHAN, 3º andar  
BRASILIA - DISTRITO FEDERAL  
CEP.: 70.040-904

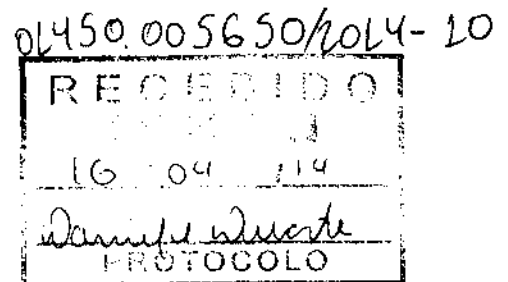
Assunto: **AHE São Manoel - solicitação de Licença de Instalação (LI)**

Senhora Diretora Substituta,

1. Em atenção ao processo de licenciamento ambiental do AHE São Manoel, solicito manifestação desta Instituição, nos termos e prazos dispostos no artigo 7º da Portaria Interministerial nº 490/2011, acerca da emissão da Licença de Instalação solicitada pelo empreendedor em 01 de abril de 2014, por meio da correspondência SMN-006/2014.

Atenciosamente,

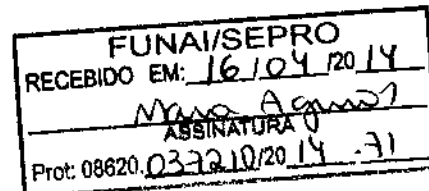
**THOMAZ MIAZAK DE TOLEDO**  
Diretor Substituto da DILIC/IBAMA







MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS  
Diretoria de Licenciamento Ambiental  
SCEN Trecho 2 Ed. Sede do Ibama - Cx. Postal nº 09566 Brasília - DF  
CEP: 70818-900 e Telefone: (61) 3316-1282 - 1670  
www.ibama.gov.br



OF 02001.003527/2014-15 DILIC/IBAMA

Brasília, 15 de abril de 2014.

À Senhora

Maria Augusta Boulitreau Assirati

Presidenta Substituta da Fundação Nacional do Índio/Ministério da Justiça

SBS Quadra 02 Lote 14 Ed. Cleto Meireles

BRASILIA - DISTRITO FEDERAL

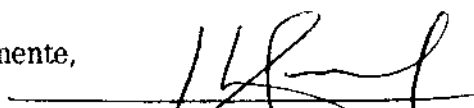
CEP.: 70.070-120

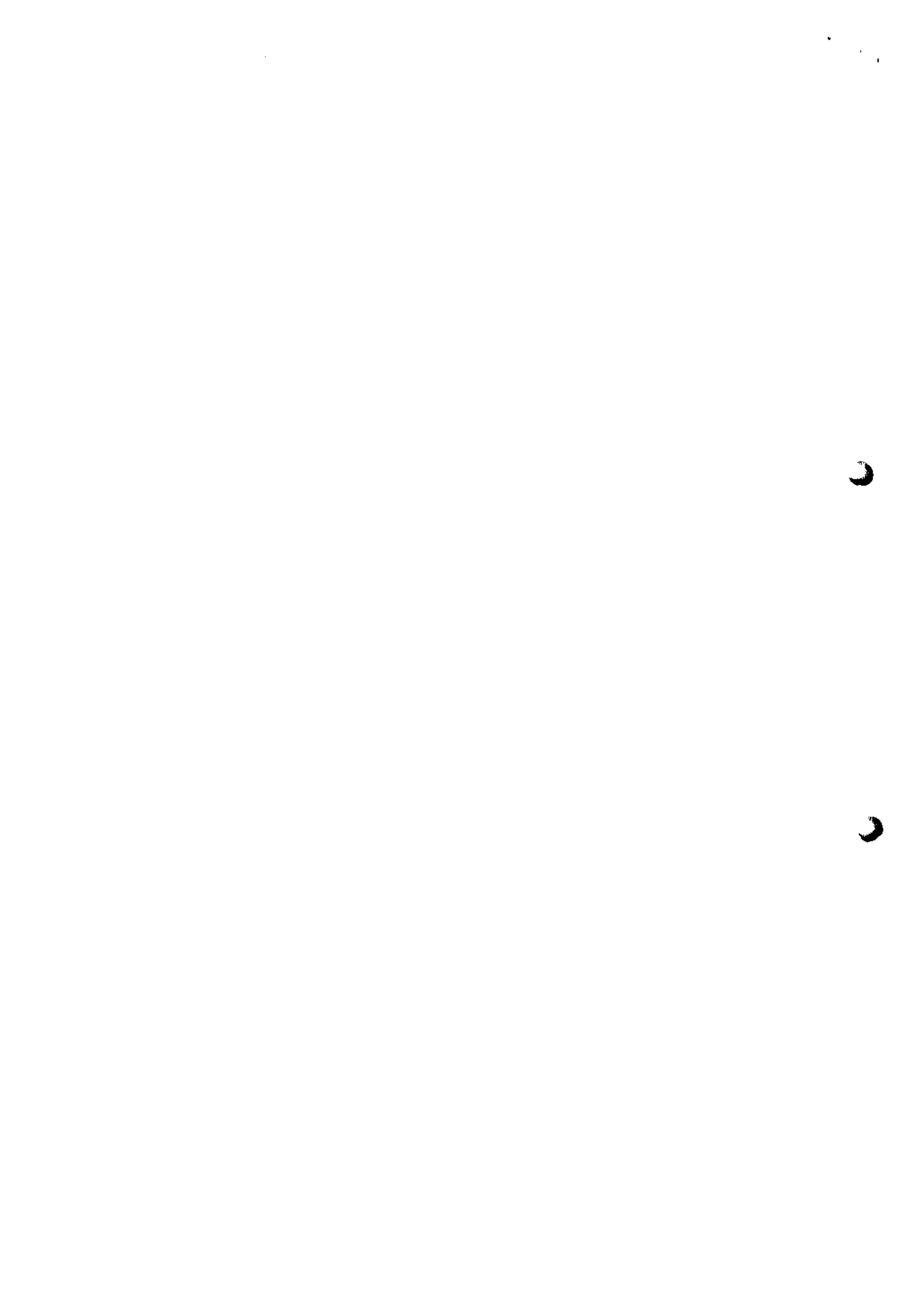
Assunto: **AHE São Manoel - solicitação de Licença de Instalação.**

Senhora Presidenta Substituta,

1. Em atenção ao processo de licenciamento ambiental do AHE São Manoel, solicito manifestação desta Instituição, nos termos e prazos dispostos no artigo 7º da Portaria Interministerial nº 490/2011, acerca da emissão da Licença de Instalação solicitada pelo empreendedor em 01 de abril de 2014, por meio da correspondência SMN-006/2014.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
**THOMAZ MIAZAK DE TOLEDO**  
Diretor Substituto da DILIC/IBAMA







MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS  
Coordenação de Energia Hidrelétrica



PAR. 001533/2014 COHID/IBAMA

**Assunto:** Demanda Parlamentar- licenciamento ambiental UHE São Manoel Paranaíta-MT e Jacareacanga - PA. Com cópia ASPAR para acompanhar.

**Origem:** Coordenação de Energia Hidrelétrica

**Ementa:** Demanda Parlamentar- licenciamento ambiental UHE São Manoel Paranaíta-MT e Jacareacanga - PA. Com cópia ASPAR para acompanhar.

Trata-se de elaboração de subsídios de respostas aos parlamentares, conforme o solicitado no MEM. 004545/2014 GABIN/PRESI/IBAMA que tem como assunto: "Demanda Parlamentar- licenciamento ambiental UHE São Manoel Paranaíta-MT e Jacareacanga - PA. Com cópia ASPAR para acompanhar."

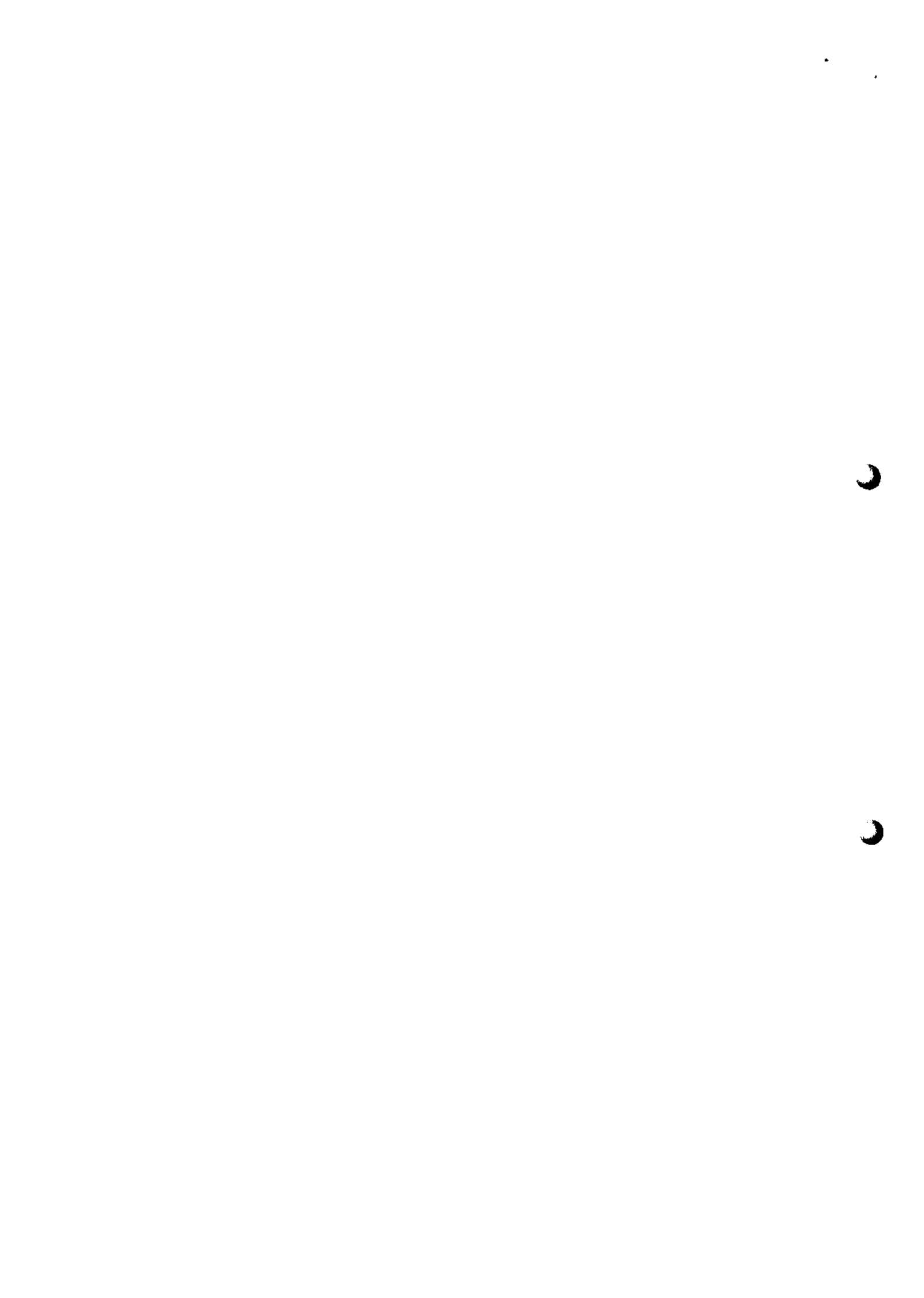
O memorando citado encaminha documento da Associação dos Municípios Impactados por Usinas Hidrelétricas - AMIU, recebido primeiramente por esta coordenação durante processo de consultas públicas para viabilização da UHE São Manoel e, com análise incluída no Parecer 7109/2013 COHID/IBAMA, anexo.

À página 36 do citado parecer consta a análise "o Of. nº 18/2013 da AMIU - Associação dos Municípios Impactados por Usinas Hidrelétricas. Este ofício encaminha as solicitações de melhorias infraestruturais de 5 municípios do norte do estado do Mato Grosso: Paranaíta, Alta Floresta, Apiacás, Carlinda e Nova Monte Verde. Como foi dito anteriormente os municípios definidos para serem atendidos pelo programa de apoio às prefeituras são Paranaíta, Alta Floresta e Jacareacanga, sendo este último no estado do Pará. Os demais não fazem parte da área de influência direta e não figuram como polo receptor de funcionários para as obras. As ações de apoio infraestrutural para os municípios atingidos serão definidas em momento oportuno, entre o futuro empreendedor e as municipalidades."

Complementarmente ao parecer citado, esclarece-se dois pontos incluídos no ofício da AMIU, a saber:

- "LICENÇA PRÉVIA condiciona ao cumprimento e execução dos Projetos Básicos e Ambientais"

A Licença Prévia - LP nº 473/2013 da UHE São Manoel foi emitida e retificada em 12 de dezembro de 2013 e pode ser consultada na página [www.ibama.gov.br/licenciamento](http://www.ibama.gov.br/licenciamento). E tem como condicionante específica o detalhamento do Projeto Básico Ambiental. O cumprimento das condicionantes da LP está em análise a fim de subsidiar a emissão da





**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**  
**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS**  
**Coordenação de Energia Hidrelétrica**



Licença de Instalação.

- "LICENÇA DE INSTALAÇÃO estar condicionada à anuência de todos os municípios impactados"

Não há previsão normativa de anuência dos municípios impactados para emissão de licença de Instalação.

Pelo exposto, sugere-se encaminhar o presente parecer, como subsídio de resposta aos interessados, à chefia de gabinete da Presidência do Ibama e à Aspar.

Brasília, 16 de abril de 2014

**Janaina Juliana Maria Carneiro Silva**  
Analista Ambiental da COHID/IBAMA

• .





MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS  
Diretoria de Licenciamento Ambiental  
Coordenação Geral de Infra-Estrutura de Energia Elétrica



MEM. 005892/2014 CGENE/IBAMA

Brasília, 23 de abril de 2014

Ao Senhor Assessor da GABIN/PRESI

Assunto: **AHE São Manoel**

1. Em resposta ao Memorando 4545/2014 GABIN/PRESI/IBAMA, encaminhado Pareceres 7109/2013 e 1533/2014 COHID/IBAMA, os quais avaliaram as informações encaminhadas pela Associação dos Municípios Impactados por Usinas Hidrelétricas (AMIU).
2. Esclareço que as informações encaminhadas pelo memorando supracitado já haviam sido remetidas à Coordenação de Hidrelétricas (COHID) por ocasião das Audiências Públicas relativas ao AHE São Manoel, realizadas em setembro de 2013 nos municípios de Paranaíta (MT), Jacareacanga (PA) e Itaituba (PA), tendo integrado a análise exarada no Parecer 7109/2013.
3. Neste sentido, aponto que o Parecer 7109/2013 registrou que os municípios definidos no Estudo de Impacto Ambiental do AHE São Manoel para serem atendidos pelo Programa de Apoio às Prefeituras são Paranaíta, Alta Floresta e Jacareacanga e que os demais municípios integrantes da AMIU, a saber Apiacás (MT), Carlinda (MT) e Nova Monte Verde (MT), não fazem parte da Área de Influência Direta do empreendimento e não figuram como pólos receptores de funcionários para as obras.
4. O Parecer supracitado informa ainda que as ações de apoio infraestrutural para os municípios atingidos serão definidas em momento oportuno, entre o empreendedor e estas municipalidades.

Atenciosamente,

  
**HENRIQUE CÉSAR LEMOS JUCA**

Coordenador-Geral Substituto da CGENE/IBAMA



02001.004831/2014-31  
02.05.2014



Furnas



São Paulo, 30 de abril de 2014.

SMN-011/2014

Ao Senhor

**THOMAZ MIAZAKI DE TOLEDO**

Diretor de Licenciamento Ambiental – Substituto

Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

SCEN Trecho 2 – Ed Sede do IBAMA

CEP 70.810-900 – Brasília-DF

Tel: 61.3316.1282 FAX: 61. 3316.1952

**Assunto:** UHE São Manoel - Projeto Básico Ambiental - Revisão

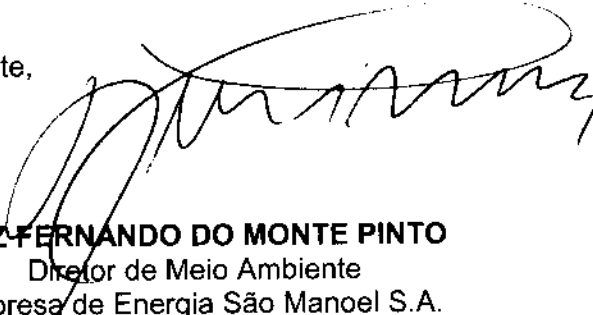
**Ref.:** P.A. IBAMA nº 02001.004420/2007-65

Senhor Diretor Substituto,

1. Fazendo referência ao processo de licenciamento ambiental da UHE São Manoel P.A. IBAMA nº 02001.004420/2007-65, em atendimento aos encaminhamentos registrados no Seminário de Discussão do Projeto Básico Ambiental da UHE São Manoel realizado entre os dias 02 a 04 de abril, encaminho em anexo a revisão do **Projeto Básico Ambiental**, com as complementações solicitadas por esse Instituto por ocasião do referido Seminário.

2. Sem mais para o momento, estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



**LUIZ FERNANDO DO MONTE PINTO**  
Diretor de Meio Ambiente  
Empresa de Energia São Manoel S.A.

**Anexo:** Projeto Básico Ambiental.

do TRP Rafael Reis, para  
instruir análise de equipe.

05/05/2014

  
Mônica Cristina Cardoso da Fonseca  
Coordenadora de Licenciamento  
de Hidroeletricas  
COHIDIGENE/DILIC/BAMA





**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**  
**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS**  
Diretoria de Licenciamento Ambiental  
Coordenação de Energia Hidrelétrica  
SCEN Trecho 2 Ed. Sede do Ibama - Cx. Postal nº 09566 Brasília - DF  
CEP: 70818-900 e Telefone: (61) 3316-1595 - 1596  
[www.ibama.gov.br](http://www.ibama.gov.br)

OF 02001.004386/2014-58 COHID/IBAMA

Brasília, 07 de maio de 2014.

Ao Senhor  
Luiz Fernando Monte Pinto  
Representante Legal da EMPRESA DE ENERGIA SÃO MANOEL S.A  
RUA REAL GRANDEZA, 274 - Botafogo  
RIO DE JANEIRO - RIO DE JANEIRO  
CEP.: 22.281-036

**Assunto: Plano de Gestão Ambiental - AHE São Manoel**

Senhor Representante Legal,

1. Em atenção ao processo de licenciamento ambiental do AHE São Manoel, encaminho o Parecer 4653/2014 COHID/IBAMA que traz a análise do Plano de Gestão Ambiental apresentado como parte integrante do Plano Básico Ambiental (PBA) do empreendimento.
2. No sentido de permitir o avanço da construção do Plano e o planejamento das ações necessárias para evitar eventuais descompassos na futura implementação dos Programas Ambientais, solicito avaliação e incorporação das contribuições exaradas no Parecer supracitado.

Atenciosamente,

**MONICA CRISTINA CARDOSO DA FONSECA**  
Coordenadora da COHID/IBAMA





PAR. 001653/2014 COHID/IBAMA

**Assunto:** Análise do Plano de Gestão Ambiental - PGA, constante no PBA da UHE São Manoel

**Origem:** Coordenação de Energia Hidrelétrica

**Ementa:** Este parecer analisa o Plano de Gestão Ambiental - PGA, constante no PBA, e indica as alterações necessárias para a anuência do Ibama.

## INTRODUÇÃO

A Empresa de Energia São Manoel - EESM obteve a concessão pública para construção e operação da Usina Hidrelétrica - UHE São Manoel (processo de licenciamento ambiental número 02001.004420/2007-65), no leilão ANEEL nº 10/2013, de 13/12/2013.

A EESM encaminhou ao Ibama o Projeto Básico Ambiental - PBA e o Relatório Demonstrativo de Atendimento às Condicionantes do Licenciamento Prévio, por meio do ofício SAM-001/2014, assim como, requereu a emissão da Licença de Instalação - LI do empreendimento, por meio do ofício SMN-006/2014.

Neste parecer está exarada a análise do Plano de Gestão Ambiental - PGA, constante no PBA, conforme acordado na ata de reunião da apresentação do PBA da UHE São Manoel, realizada entre 02 e 04/04/14 em Brasília-DF, e indica as alterações necessárias no PGA para a anuência do Ibama.

## ANÁLISE TÉCNICA

Baseando-se nas experiências deste instituto no âmbito do licenciamento ambiental de outros empreendimentos hidrelétricos, algumas modificações e inclusões de conteúdo do PGA estão postas neste parecer, com objetivo de contribuir para a melhoria da gestão ambiental do empreendimento.

Destaca-se que a maioria das contribuições indicadas nesta análise são complementares as proposições já contidas no PGA apresentado e, portanto, devem ser harmonizadas com o texto original do plano.

Assim, de forma objetiva, a análise foi subdividida seguindo a ordem dos itens definidos no PGA, onde em cada um deles destaca-se as: 1) Alterações Solicitadas; e 2) Inclusões Solicitadas.

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



## **Item 1: Objetivos**

### ***Alterações Solicitadas***

O texto original define que “o objetivo principal do PGA é garantir que os planos, programas e Subprogramas relacionados a todos os grupos de atividades definidas sejam desenvolvidos com estrita observância à legislação de qualquer nível (federal, estadual e municipal) aplicável ao empreendimento, bem como garantir que serão realizados nos prazos e condições estabelecidos na Licença de Instalação (LI) junto aos órgãos de fiscalização ambiental”.

Entende-se que o texto deve ser mais específico sobre os planos e programas a serem atendidos, incluir as exigências dos órgãos intervenientes ao licenciamento ambiental e não se restringir ao atendimento da LI. Assim, propõe-se a seguinte redação: “Garantir que os planos, programas e subprogramas definidos pelo Projeto Básico Ambiental - PBA, assim como as exigências determinadas pelos Órgãos Intervenientes ao processo de licenciamento ambiental, sejam desenvolvidos e atendidos com estrita observância à legislação de qualquer nível (federal, estadual e municipal) aplicável ao empreendimento, bem como garantir que serão realizados nos prazos e condições estabelecidos nas licenças e autorizações junto aos órgãos competentes”.

Nos objetivos específicos, sugere-se que as frases sejam ajustadas para iniciar com o verbo no infinitivo.

No texto do objetivo específico “Coordenar a consolidação da documentação necessária à solicitação das Licenças Ambientais junto ao IBAMA e demais órgãos ambientais intervenientes, demonstrando a implantação do PBA e o atendimento às condicionantes e demais exigências ambientais e sociais”, a expressão “órgãos ambientais intervenientes” deve ser substituída por “órgãos intervenientes”. Isto porque, nem todos os órgãos intervenientes envolvidos são órgãos ambientais.

### ***Inclusões Solicitadas***

Devem ser incluídos os seguintes objetivos específicos:

- 1) Integrar e coordenar as ações previstas nos planos, programas e subprogramas do PBA;
- 2) Promover práticas de melhoria contínua em todas as ações desenvolvidas pelo PGA;
- 3) Orientar o Consórcio Construtor e demais empresas contratadas no atendimento às



exigências do Plano Ambiental de Construção - PAC e dos demais Programas vinculados diretamente às obras que integram o PBA;

4) Assegurar que o Consórcio Construtor e as demais empresas contratadas instaurem práticas de melhoria contínua de seu desempenho socioambiental;

5) Garantir que a totalidade dos fornecedores de bens e serviços a serem contratados pelo empreendimento estejam em situação regular perante as autoridades ambientais;

6) Promover a comunicação contínua do empreendedor e seus colaboradores com a comunidade afetada direta ou indiretamente pelo empreendimento, por toda a vida útil do empreendimento;

7) Garantir que todas as atividades a serem realizadas no empreendimento estejam de acordo com as melhores práticas de controle socioambiental.

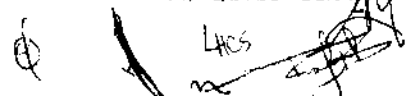
## **Item 2: Metodologia / Atividades a Serem Desenvolvidas**

### ***Alterações Solicitadas***

Este item deve ser estruturado como "diretrizes metodológicas" para o PGA. Da mesma forma como para os objetivos específicos, sugere-se que as frases sejam ajustadas para iniciar com o verbo no infinitivo.

O texto original do PGA traz a seguinte atividade: "Constituição, desde o início da implantação do empreendimento, de uma equipe básica multidisciplinar, responsável pelo acompanhamento técnico da implantação dos programas, pela avaliação dos resultados parciais e finais, e ainda pela proposição de novos programas e ações emergenciais, se necessário". Considera-se ótima esta diretriz, recomenda-se apenas que a equipe seja nomeada para facilitar a identificação dela no decorrer do PGA. Neste parecer ela está nomeada como Equipe de Gestão Socioambiental - EGSA, porém, fica a cargo do empreendedor estabelecer o nome definitivo desta equipe durante a implantação do Sistema de Gestão Ambiental - SGA.

Outra atividade proposta no texto original do PGA é: "Definição correta e consensual, entre o empreendedor, possíveis parceiros e os órgãos envolvidos ambientais (IBAMA, Secretarias Estaduais do Meio Ambiente, outros órgãos intervenientes), dos programas e dos principais itens a serem monitorados, com a definição do PBA executado com vistas à obtenção da Licença de Instalação e Licença de Operação". Entende-se que esta diretriz deve ser removida ou readequada no PGA, visto que, que as "definições" a que se refere já são construídas de forma clara ao longo do processo de licenciamento ambiental conduzido pelo Ibama, algumas vezes de forma consensual entre as partes e outras





**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**  
**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS**  
**Coordenação de Energia Hidrelétrica**

arbitradas pelo órgão ambiental licenciador, e portanto, extrapola as atribuições do PGA.

***Inclusões Solicitadas***

Devem ser incluídas as seguintes diretrizes metodológicas:

- 1) Desenvolver as atividades visando: a melhoria contínua, a interação institucional, a coordenação do Projeto Básico Ambiental e, a gestão e supervisão ambiental de construção;
- 2) Estruturar o SGA para a operacionalização do Plano de Gestão Ambiental do empreendimento, de forma que o torne um instrumento básico capaz de coordenar, supervisionar e controlar a qualidade da execução de todos os programas e condicionantes ambientais, assim como as ações necessárias à obtenção das licenças e autorizações dos órgãos ambientais;
- 3) Garantir que o SGA seja capaz de disponibilizar informações oportunas que permitam a avaliação do andamento das ações e a tomada tempestiva de decisões, com abrangência a todos os aspectos ambientais, de saúde e segurança e institucionais.

Observação: Estas três primeiras diretrizes já estavam contidas no texto do documento original do PGA, foram apenas selecionadas, agrupadas e estruturadas como diretrizes.

- 4) Realizar o dimensionamento adequado da EGSA, de forma a garantir a correta implantação do PGA, inclusive prevendo uma programação de capacitação para os membros da equipe e outros colaboradores com responsabilidades ambientais e sociais;
- 5) Estruturar as equipes responsáveis pela implementação dos programas de forma criteriosa, evitando trocas constantes nas equipes, a descontinuidade das atividades e atrasos no cronograma preestabelecido, primando pela boa qualidade da execução das ações previstas no PBA;
- 6) Realizar um planejamento integrado para a implantação do PBA, focado no conjunto de programas socioambientais e não em cada programa individualmente ou em grupos de programas, assim como promover a análise integrada dos resultados de monitoramento, garantindo a coordenação entre os programas com relação sinérgica;
- 7) Realizar avaliações periódicas da incidência de impactos cumulativos e sinérgicos decorrentes da implantação das obras;
- 8) Propor, quando couber, ajustes para o aprimoramento dos Programas Socioambientais em função dos resultados observados, no intuito de melhor acompanhar e monitorar os



impactos ocorrentes;

9) Criar mecanismos para assegurar que a forma de aplicação das instruções de controle ambiental em cada frente de obra definidas no PAC, seja previamente estudada e discutida por todos os envolvidos, limitando as situações ou aspectos imprevistos ao mínimo possível;

10) Criar mecanismos para assegurar a atualização constante e expedita das instruções de controle ambiental, cada vez que as situações verificadas em obra exijam a inclusão de novas medidas e/ou o aprimoramento das medidas inicialmente propostas;

11) Prever mecanismos contratuais, junto as empresas contratadas e subcontratadas pelo empreendedor, que garantam a aplicação de todas as exigências relativas ao controle e mitigação de impactos ambientais das obras ou à sua remediação, inclusive ações além das medidas de mitigação propostas, caso necessário;

12) Identificar as necessidades de licenciamentos/autorizações/outorgas complementares junto a entidades públicas durante a fase de construção e criar mecanismos apropriados de gestão destes processos;

13) Verificar as necessidades de autorizações junto ao Ibama para a execução dos programas ambientais e sociais do PBA (abertura de trilhas, captura, coleta e transporte de fauna etc);

14) Supervisionar a gestão de licenciamentos/autorizações de responsabilidade de terceiros, visando assegurar que os responsáveis iniciem os processos com necessária antecedência e qualidade técnica, visto que, muitas autorizações serão de responsabilidade das construtoras (transporte e uso de explosivos, jazidas complementares etc) ou de empresas especializadas na implantação dos programas ambientais (autorizações de captura e coleta etc);

15) Criar mecanismos para gerir todas as condicionantes estabelecidas na Licença Prévia que implicam em ações a serem desenvolvidas após a emissão da Licença de Instalação, as condicionantes que venham a constar na Licença de Instalação, e as demais condicionantes estabelecidas nas diversas licenças complementares, autorizações, outorgas ou anuências.

### **Item 3: Estruturação do Sistema de Gestão Ambiental - SGA**

#### ***Alterações Solicitadas***

#### ***Implementação e Operação***



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**  
**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS**  
**Coordenação de Energia Hidrelétrica**

*d) Documentação do Sistema de Gestão Ambiental*

O texto original do PGA inicia este tópico afirmando que “Todos os relatórios e laudos de análise da qualidade ambiental do canteiro de obras devem ser arquivados e preservados contra danos (...)”. Entende-se que esta proposta não deve se restringir a documentação das atividades do canteiro de obras, portanto, o texto deve ser modificado para: “Todos os relatórios e laudos de análise da qualidade ambiental de todos os programas do PBA devem ser arquivados e preservados contra danos (...)”.

***Inclusões Solicitadas***

*Política Ambiental*

Deve ser incluído no PGA seguinte texto:

A Política Ambiental deve ser entendida como uma declaração da organização de suas intenções e princípios em relação ao seu desempenho ambiental. Nesse sentido, deverá ser elaborado um documento escrito, que representa uma Carta de Compromisso da Empresa, onde serão explicitados os valores e a filosofia da empresa relativos ao meio ambiente, assim como, os requisitos necessários ao atendimento da Política Ambiental, que constituem as diretrizes para a definição dos seus objetivos, metas e programas ambientais.

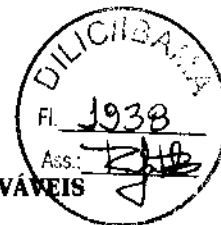
A alta administração da Empresa de Energia São Manoel – EESM tem a responsabilidade de estabelecer a Política Ambiental e assegurar que ela:

- 1) Seja apropriada a natureza, escala e impactos ambientais de suas atividades;
- 2) Inclua o compromisso de melhoria contínua e prevenção da poluição;
- 3) Inclua o comprometimento com a legislação e normas ambientais aplicáveis e demais requisitos subscritos pela organização;
- 4) Forneça a estrutura para o estabelecimento e revisão de objetivos e metas ambientais;
- 5) Esteja disponível ao público.

A alta administração da EESM deve ainda aplicar às questões ambientais e de responsabilidade social o mesmo nível de prioridade aplicado a outros requisitos monitorados da gestão empresarial como: qualidade, custo, segurança e produtividade.

Deve ser prevista a revisão ou validação anual da Política Ambiental da EESM.





### *Planejamento*

Deve ser incluído no PGA o seguinte texto:

O Planejamento deve ser entendido como o plano formulado para cumprir a Política Ambiental, considerando:

- 1) Os aspectos e impactos ambientais identificados;
- 2) Os requisitos legais e outros requisitos definidos pela Política Ambiental;
- 3) Os objetivos e metas ambientais;
- 4) Os Programas de Gestão Socioambiental definidos no PBA.

No Planejamento, devem ser definidos os critérios para o cadastramento e divulgação:

- 1) Da Legislação Ambiental e normas aplicáveis;
- 2) Dos Códigos de Conduta aplicáveis a situações específicas na empresa;
- 3) Dos Compromissos Ambientais assumidos pela corporação.

No Planejamento devem ser definidos também os objetivos e metas, estabelecidos pelo desdobramento da Política Ambiental, para serem atingidos em um determinado período de tempo por setores específicos da empresa, com responsabilidades definidas. Os objetivos e metas devem estar de acordo como os aspectos e impactos socioambientais significativos e relevantes identificados.

No Planejamento, deve ser estabelecido um roteiro para a implantação e manutenção do SGA, que permita alcançar os objetivos e metas previamente definidos, devendo conter minimamente:

- 1) Cronograma de Execução que permita comparar o realizado com o previsto;
- 2) Recursos Financeiros alocados às atividades;
- 3) Definição de Responsabilidades;
- 4) Definição de Prazos de cumprimento dos objetivos e metas.



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**  
**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS**  
**Coordenação de Energia Hidrelétrica**

*Implementação e Operação*

*a) Estrutura - Matriz de Relacionamentos e Responsabilidades*

Deve ser incluído no PGA o seguinte texto:

O SGA deverá estabelecer o detalhamento da estrutura organizacional, no sentido de definir, documentar e comunicar na organização, as funções, as responsabilidades e as autoridades, a fim de facilitar uma gestão ambiental eficaz.

Ressalta-se que a EESM deve fornecer os recursos humanos, financeiros, tecnológicos e logísticos, essenciais à implantação e controle do SGA.

*c) Comunicação*

No texto original do PGA, a última proposta contida neste tópico, define que deverão ser estabelecidos e mantidos procedimentos para:

- Comunicação interna entre vários níveis e funções da contratada;
- Comunicação externa através de instalação de canal de comunicação para o recebimento das solicitações, arquivamento e respostas às partes externas interessadas, além de informar a ocorrência de fatos que possam afetar as partes interessadas;
- Comunicação para a contratante sobre as informações relevantes do sistema de Gestão de SSMA.

No texto do PGA, deve ser incluído o estabelecimento e a manutenção de procedimentos para:

- Registrar as decisões relativas aos aspectos ambientais importantes e sua comunicação com as partes externas envolvidas.

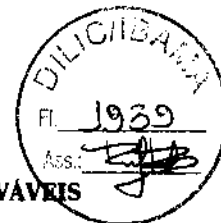
*d) Documentação do Sistema de Gestão Ambiental*

Deve ser incluído no PGA o seguinte texto:

A gestão da documentação do SGA deve ser um meio de assegurar que o sistema seja compreendido não só pelo público interno, mas também pelo ambiente externo com o qual a empresa mantém relações.

Assim, a gestão de documentos do SGA deve:

- Definir os vários tipos de documentos;



- Estabelecer e especificar os procedimentos para que a documentação seja localizada, analisada, atualizada e disponibilizada;
- Estabelecer e especificar os procedimentos para o controle da distribuição da versão atualizada e a eliminação das versões desatualizadas;
- Estabelecer a forma de armazenamento da documentação (física e eletrônica).

#### *e) Controle Operacional*

O texto original do PGA não contempla este item, porém, ele deve ser incluído com a seguinte redação: "O Controle Operacional visa garantir o desempenho ambiental da empresa, no que diz respeito ao compromisso obrigatório expresso na Política Ambiental, no que se refere a "Prevenção da Poluição". Portanto, está diretamente relacionado as atividades de prevenção da poluição e conservação de recursos naturais, atreladas ao PAC no âmbito do PBA, abrangendo principalmente as atividades de controle ambiental de resíduos, efluentes líquidos, emissões atmosféricas, consumo de energia, água etc."

#### *f) Preparação e Atendimento a Emergências*

Deve ser incluído no PGA o seguinte texto:

Para garantir a preparação e atendimento a emergências, o SGA deve:

- Estabelecer e manter mecanismos que possam ser adotados a qualquer momento para atender a situações de emergência e eventos não controlados;
- Identificar possíveis situações emergenciais;
- Definir formas de mitigar os impactos associados;
- Prover os recursos necessários;
- Treinar periodicamente uma brigada de emergência;
- Estabelecer mecanismos de comunicação e alerta para os órgãos competentes e as populações potencialmente atingidas.

#### *Verificação e Ação Corretiva*

Este item deverá ser estruturado considerando os seguintes subitens: 1) Monitoramento e Medição; 2) Não Conformidades e Ações Corretivas e Preventivas; 3) Registros e; 4) Auditoria do SGA.

#### *1) Monitoramento e Medição*



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**  
**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS**  
**Coordenação de Energia Hidrelétrica**

Neste subitem, deve ser incluído no PGA o seguinte texto:

A etapa de monitoramento e medição consiste em estabelecer medidas-padrão para a verificação do desempenho ambiental. No caso da UHE São Manoel, o desempenho ambiental está diretamente relacionado com a qualidade da execução dos programas socioambientais definidos no PBA, e o cumprimento das condicionantes das licenças e autorizações expedidas, durante a fase prévia, de instalação e operação do empreendimento, no que concerne ao cumprimento do plano de ação, cronograma de implantação e organização do corpo técnico com vistas a antecipar e/ou solucionar possíveis imprevistos no desenvolvimento dos programas.

Neste sentido, a etapa de *Monitoramento e Medição* deve se comprometer também com:

A) O estabelecimento de um processo de avaliação sistemática para observar e analisar em que grau foram atendidas as demandas, e se os programas preconizados obtiveram o nível de eficácia requerida. Ressalta-se ainda que devem ser estabelecidos bons indicadores de desempenho, que reflitam verdadeiramente o nível de eficácia dos programas.

B) A identificação, a partir da análise dos resultados parciais dos Programas Socioambientais do PBA, se houve a ocorrência de impactos não previstos ou com intensidade e forma diferente do previsto;

C) Indicação dos programas que não obtiveram o nível de eficácia requerida, para a aplicação de medidas corretivas por parte da EGSA.

*2) Não-Conformidades e Ações Corretivas e Preventivas*

Neste subitem, deve ser incluído no PGA o seguinte texto:

Para o SGA, são adotadas as seguintes definições:

A) *Não-Conformidade* - significa qualquer evidência de desvio dos padrões estabelecidos com base nos aspectos legais ou de comprometimento da empresa;

B) *Ações Corretivas* - devem ser pautadas em processos que possibilitem a eliminação da não-conformidade e sua não reincidência.

C) *Ações Preventivas* - devem apoiar-se na possibilidade de ocorrência de não-conformidades, estabelecendo-se procedimentos para a verificação de suas causas potenciais (análise de riscos).

Neste contexto, a etapa de *Não-Conformidades e Ações Corretivas e Preventivas* deve estabelecer:



A) Os procedimentos e a sistemática adotada para a realização das inspeções, monitoramentos e outras atividades de gestão da conformidade ambiental, com as periodicidades previstas;

B) Os procedimentos do manejo de não-conformidades.

Para os Programas Vinculados Diretamente as Obras, a supervisão ambiental das obras deve ser realizada por equipe específica, mediante a instauração de um processo sistemático de inspeção e manejo de não-conformidades.

Assim, deverá ser constituída uma Equipe de Supervisão Ambiental das Obras - ESAO, apoiada por empresa especializada, devendo o consórcio construtor contar com preposto responsável pela coordenação do atendimento a todas as solicitações de ação corretiva verificadas nas vistorias de inspeção.

Neste contexto, sem prejuízo das propostas contidas no PGA e daquelas ainda a serem formuladas durante a implantação e operação do SGA, seguem algumas sugestões de diretrizes de procedimentos para as vistorias de inspeção e manejo de não-conformidades.

#### *Vistorias de Inspeção*

A ESAO deverá estabelecer um programa de vistorias periódicas e sistemáticas.

Todas as vistorias deverão ser registradas por meio de documento específico, como um *Laudo de Vistoria*, onde os procedimentos de controle ambiental aplicáveis, referentes a cada frente de obra ou ponto de controle, serão verificados e avaliados, a partir da análise crítica das instruções de controle ambiental definidas e consolidadas no PAC. Esses *laudos de vistoria* deverão transformar as instruções de controle ambiental em listas de inspeção (*checklist*) específicas para cada frente de obra ou ponto de controle.

A documentação comprobatória de conformidade com itens específicos do *checklist* (licenças, atestados, manifestos de transporte e disposição de resíduos, etc), deverão ser solicitadas e analisadas durante as vistorias.

Os *laudos de vistoria* deverão aplicar um roteiro completo de inspeção, especificando todas as medidas a serem verificadas em cada um dos pontos de controle preestabelecidos, produzindo as evidências documentais complementares pertinentes caso a caso. A ausência de verificação de algum item do *checklist*, nos casos em que isso não é possível em função do cronograma de obra (atividades não iniciadas ou situação similar), também deverão ser registradas.

As vistorias incluirão a verificação da correção de problemas anteriormente observados.

Ao final das inspeções ambientais, deverá ser realizada reunião para repassar instruções e

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS  
Coordenação de Energia Hidrelétrica

recomendações específicas ou discutir a melhor forma de implementar as ações corretivas solicitadas.

A EESM deverá garantir que o Consórcio Construtor e suas subcontratadas, viabilizem a operacionalização de uma sistemática de automonitoramento ambiental, de maneira que todos os serviços executados sejam rotineiramente inspecionados e avaliados por equipes próprias de gestão ambiental.

### *Manejo de Não-Conformidades*

As observações menores realizadas pela ESAO deverão ser repassadas verbalmente, registrando-se o fato em campo específico no *Laudo de Vistoria*.

As observações maiores realizadas pela ESAO deverão ser registradas no *Laudo de Vistoria* em campo específico, o qual poderá corresponder à *recomendação de ação corretiva (RAC)* ou à *notificação de não-conformidade (NNC)*, que deverão ser emitidos, posteriormente, pela ESAO e encaminhados ao setor competente.

Preferencialmente, os casos de procedimentos que necessitam ser adequados deverão ser registrados inicialmente como RAC. A ocorrência de impacto previsto e mitigável considerado grave, a reincidência de situações não desejáveis ou o não atendimento de situações anteriores de ação corretiva, implicarão em NNC subscritas pelo coordenador da equipe de supervisão ambiental.

Toda RAC e NNC deverá estabelecer prazo para o procedimento de encerramento da RAC ou NNC, que deverá ser realizado em documento específico.

O *documento de encerramento* deverá ser encaminhado pelo engenheiro residente gerente de contrato da construtora, informando a ação corretiva executada.

Durante a realização da vistoria de inspeção ambiental imediatamente posterior ao recebimento do *documento de encerramento*, a supervisão ambiental verificará *in loco* a suficiência das ações implementadas, e confirmará o encerramento mediante rubrica em campo específico do *documento de encerramento* previsto para esse fim.

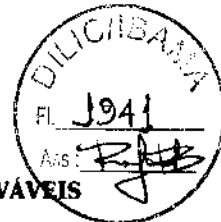
Os procedimentos de desativação da obra deverão ser controlados em documento independente, que incluirá a lista de todos os procedimentos de desativação aplicáveis em cada ponto de controle e, quando pertinente, a indicação da documentação comprobatória necessária.

### 3) Registros

Neste subitem, deve ser incluído no PGA o seguinte texto:



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS  
Coordenação de Energia Hidrelétrica



Deverão ser estabelecidos procedimentos para o registro das atividades do SGA, incluindo informações sobre os treinamentos realizados. Os registros deverão ser mantidos em ambiente seguro, serem claros quanto ao seu conteúdo, e estarem prontamente disponíveis para consulta. O tempo de retenção da documentação deve ser estabelecido e registrado.

Neste sentido, propõe-se a implementação de um *Sistema de Registros Ambientais* que produza prova documental de que todas as medidas exigíveis foram continuamente observadas e que permita a reconstituição histórica de todas as alterações ambientais introduzidas pelas obras e serviços executados.

O sistema deve incluir a documentação de pontos representativos das condições ambientais existentes antes do início das obras, bem como intervenções ocorridas ao longo do tempo, permitindo a comparação direta entre as condições iniciais, intermediárias e finais das áreas de intervenção, servindo de referência para qualquer discussão posterior sobre danos ambientais e responsabilidade pelos mesmos, inclusive daqueles que venham a ser verificados fora das áreas de intervenção diretas.

O sistema deve permitir também a documentação da ocorrência de impactos decorrentes de obras de terceiros em locais próximos às obras, de forma a viabilizar a produção de provas documentais que explicitem claramente a responsabilidade pelos danos causados.

#### 4) Auditoria do SGA

Neste subitem, deve ser incluído no PGA o seguinte texto:

A *Auditoria* deve ser entendida como o procedimento de verificação dos cumprimentos de todas as etapas de implementação e manutenção do SGA.

Deverá ser criado um Plano Anual de Auditoria do PGA, contemplando pelo menos dois tipos de auditoria: a) Auditorias Internas, conduzidas diretamente por representantes da estrutura corporativa; e b) Auditorias Externas, com participação de auditores ambientais independentes.

As auditorias Internas sugeridas deverão focar nos problemas de conformidade identificados apontados pela ESAO e não adequadamente resolvidos pelos construtores e equipes responsáveis pela gestão ambiental da fase de instalação, assim como, nas atividades desenvolvidas por prestadores de serviços no âmbito dos Programas Ambientais integrantes do PBA.

As Auditorias Externas sugeridas deverão focar da qualidade da gestão praticada pela EESM.

Toda auditoria, interna ou externa, que venha a ser realizada na UHE São Manoel, deverá



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**  
**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS**  
**Coordenação de Energia Hidrelétrica**

ser planejada e conduzida de forma que assegure a independência da equipe auditora durante a realização da auditoria.

As Auditorias Internas devem funcionar como elemento de pressão, induzindo as partes envolvidas a agir diligentemente, solucionando, de maneira oportuna, eventuais problemas de conformidade apontados.

As Auditorias Externas também fortalecerão o SGA, na medida em que validarão uma posição rigorosa com relação ao cumprimento das obrigações ambientais, haja vista que qualquer falta de rigor será identificada.

Inicialmente, recomenda-se que sejam realizadas pelo menos duas (02) Auditorias Internas e uma (01) Auditoria Externa ao ano.

Os resultados das auditorias internas e externas realizadas deverão ser encaminhados ao Ibama, assim como, devem ser informados os procedimentos de correção implementados pelo empreendedor.

Sugere-se que, sejam previstos mecanismos para a formulação de um Plano de Ação Corretiva Estratégica (PACE), caso sejam identificados problemas sistêmicos durante as auditorias internas ou externas, como estratégia de ação corretiva contemplando mudanças nas políticas, metas e/ou nos procedimentos integrantes do PGA.

#### *Análise Crítica*

Deve ser incluído no PGA o seguinte texto:

Após a etapa de Auditoria, e considerando possíveis mudanças nos cenários internos e externos, além do compromisso de melhoria contínua do SGA, é o momento da administração identificar a necessidade de possíveis alterações em sua Política Ambiental, nos seus objetivos e metas, ou em outros elementos do sistema.

#### **Item 4: Relatórios / Produtos a Serem Gerados**

##### ***Inclusões Solicitadas***

Deve ser incluído no PGA o seguinte texto:

Os relatórios consolidados semestralmente, além das atividades e ações desenvolvidas no período, devem dar destaque aos indicadores estabelecidos em cada programa, informando sua situação atual e realizando uma avaliação crítica da eficácia do indicador





proposto e, se for o caso, propondo a substituição ou acréscimo de indicadores. Os relatórios devem conter a avaliação de resultados para a melhoria do desempenho operacional do PGA, realizada no período.

Os relatórios devem conter Relatórios Periódicos de Supervisão Ambiental de Construção, consolidando os dados das vistorias de inspeção e do manejo das não-conformidades realizados no período, informando sobre o desempenho ambiental das construtoras. Devem ser explicitados todas as ações corretivas requeridas e as não-conformidades registradas, assim como, a situação de atendimento destas não-conformidades.

### CONCLUSÃO

O conceito de PGA apresentado pelo empreendedor está de acordo com o que se espera da gestão ambiental para o empreendimento. No entanto, as contribuições contidas neste parecer devem ser apreciadas pelo empreendedor e incorporadas no escopo do plano, para a anuência do Ibama.

Destaca-se que esta anuência antecipada para o PGA objetiva autorizar o empreendedor a iniciar o processo de construção do plano, segundo as diretrizes acordadas, contratando de imediato a(s) empresa(s) responsável(is), para que o planejamento esteja executado antes da obtenção da LI junto ao Ibama.

Brasília, 28 de abril de 2014

*Rafael Melo dos Reis*  
**Rafael Melo dos Reis**

Analista Ambiental da COHID/IBAMA

*Janaina Juliana Maria Carneiro Silva*

**Janaina Juliana Maria Carneiro Silva**  
 Analista Ambiental da COHID/IBAMA

*Mariana Tenedini*  
**Mariana Tenedini**

Analista Ambiental da COHID/IBAMA

*Hiltoney de Oliveira*  
**Hiltoney de Oliveira**

Analista Ambiental da COHID/IBAMA

*De acordo.  
 Solicite elaboração  
 de minuta de  
 Ofício para  
 anuência da  
 empresa.  
 06/05/2014 Gd*

*Ministerio do Meio Ambiente  
 Coordenação de Energia Hidrelétrica  
 do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente  
 e dos Recursos Naturais Renováveis  
 COHID/IBAMA*



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**  
**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS**  
**Coordenação de Energia Hidrelétrica**

*Olivia Padilha Fonseca*  
**Olivia Padilha Fonseca**

**Analista Ambiental da COHID/IBAMA**

*Livia Helena Carrera Silveira*  
**Livia Helena Carrera Silveira**  
**Analista Ambiental da COHID/IBAMA**



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**  
**PROCURADORIA-GERAL FEDERAL**  
**PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA - IBAMA**  
SCEN Trecho 2 Ed. Sede do IBAMA CEP: 70.818-900 - Brasília-DF  
Telefone (61) 3316-1046 email cojud.sede@ibama.gov.br

Memorando nº 80/2014-COJUD/PFE/IBAMA-SEDE/PGF/AGU

Brasília, 09 de maio de 2014.

Da: Coordenação Nacional de Contencioso Judicial (COJUD)  
A: Diretoria de Licenciamento Ambiental (DILIC)

Ref.: ACP 11187-73.2011.4.01.4100 (UHE São Manoel – Índios Isolados)  
Interessado: Procuradoria Federal de Mato Grosso (PF/MT)

Prazo: 16.05.2014

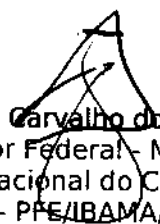
Senhor Diretor,

Cumprimentando-o, informo que foi proferida decisão que deferiu o pedido liminar e suspendeu o licenciamento ambiental da UHE São Manoel. Em vista disso e considerando a necessidade de preparar recurso contra a referida decisão, assim como, contestar o mérito da demanda, solicito que, a título de subsídios, informe o atual estágio do licenciamento ambiental do empreendimento, especialmente quanto às medidas mitigadoras adotadas na preservação e proteção das comunidades indígenas próximas ao empreendimento.

Por oportuno, como ainda não fomos formalmente intimados da decisão, não há, no momento, necessidade de tomar qualquer medida administrativa no sentido de informar ao empreendedor que o processo de licenciamento foi suspenso.

Ponho-me à disposição para solucionar qualquer dúvida.

Atenciosamente,

  
José Carvalho dos Anjos  
Procurador Federal - Mat. 1312058  
Coordenador Nacional do Contencioso Judicial  
AGU/PGF - PFE/IBAMA/SEDE/COJUD

Leve o CGENE

1. Leve as providências que o caso requer, por parti-  
nências -

09/05/2014

*Paulo Grieger*  
Paulo Grieger  
Analista Ambiental  
Matrícula: 6788130  
DILIC/IBAMA

A COHID-L, PARA PRESTAR  
SUBSÍDIOS A COUNO.

12.05.14

*Henrique Cesar Lemos Junior*  
Henrique Cesar Lemos Junior  
Coordenador Geral de Infraestrutura de  
Energia Elétrica - Substituto  
CGENE/DILIC/IBAMA

do TRP Rafael Reis, para  
participar do processo. Memo  
7303/2014 DILIC/IBAMA em 02/05/2014  
em resposta.

19/05/2014

*Henrique Cesar Lemos Junior*  
Henrique Cesar Lemos Junior  
Coordenador Geral de Infraestrutura de  
Energia Elétrica - Substituto  
CGENE/DILIC/IBAMA



001764316201340



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Processo Nº 0017643-16.2013.4.01.3600 - 1ª VARA FEDERAL  
Nº de registro e-CVD 00029.2014.00013600.2.00569/00033

Processo nº: 17643-16.2013.4.01.3600 (distribuído por dependência ao processo 13839-40.2013.4.01.3600)

Classe 7100 : Ação Civil Pública

Autor : Ministério Público Federal

Réus: IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais

Renováveis e Empresa de Pesquisa Energética – EPE

### DECISÃO

Trata-se de ação civil pública, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, ajuizada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL em face de EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA (EPE) e INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS MINERAIS RENOVÁVEIS – IBAMA, objetivando provimento jurisdicional para determinar a suspensão do processo de licenciamento ambiental da Usina Hidrelétrica de São Manoel, sob pena de multa, bem como para impedir que o empreendimento vá a leilão.

O MPF afirma, na inicial, em síntese, que a Usina Hidrelétrica (UHE) São Manoel está prevista para ser implantada na divisa dos Estados do Pará e Mato Grosso, no Rio Teles Pires, entre as hidrelétricas Teles Pires e Foz do Apiacás, em local situado a menos de 1 Km da Terra Indígena Kayabi (e próxima às Terras Indígenas Munduruku e Apiaká do Pontal e Isolados).

Explica o Autor que na TI Apiaká do Pontal vive uma comunidade que optou pelo isolamento voluntário como estratégia de sobrevivência, em decorrência da traumática relação travada com não-índios. Sustenta ainda, que o Estudo de Componente Indígena da UHE São



00176431620134013600

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Processo Nº 0017643-16.2013.4.01.3600 - 1ª VARA FEDERAL  
Nº de registro e-CVD 00029.2014.00013600.2.00569/00033

Manoel e Foz do Apiacás revelou que a movimentação constante, nos arredores das Terras Indígenas Kayabi e Pontal do Apiaká, à construção de barragens, poderá provocar aumento da competição por recursos naturais, propiciando incremento de tensão entre os próprios grupos indígenas. Nesse cenário os isolados ostentariam maior vulnerabilidade, bem como haveria um componente capaz de acirrar ainda mais os conflitos socioambientais. Não bastasse isso, ainda haveria aumento de contaminação com inúmeras doenças como leishmaniose, dengue, febre amarela, malária e outras, causando contaminações que podem provocar epidemias. Estas, por seu turno, podem reduzir significativamente o número de indivíduos desses grupos.

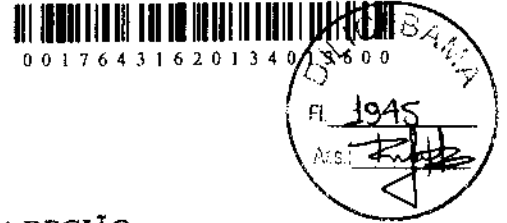
A título de remate, assevera que a construção vai romper o isolamento e impactar direta e irreversivelmente os povos indígenas da TI Apiaká do Pontal e Isolados, impedindo-se o direito das comunidades de conservar o autogoverno sobre o modelo de desenvolvimento que repute adequado.

Acompanham a inicial os documentos de fls. 22/93.

Antes de apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, determinou-se a manifestação dos requeridos no prazo de 72 horas (f. 96).

Intimado, o IBAMA se manifestou às fls. 108/132, e juntou os documentos de fls. 137/180, oportunidade em que sustentou que houve efetiva participação da FUNAI no processo de licenciamento da UHE São Manoel, de modo que os aspectos envolvendo os índios isolados foram considerados no EIA/RIMA. Com isso, foram estabelecidas medidas mitigadoras, suficientes a excluir, de plano, a necessidade de paralisação do empreendimento. Salienta, ainda, que os estudos não apontaram riscos. Não obstante, se futuramente forem vislumbrados riscos potenciais, as medidas necessárias serão imediatamente incorporadas ao licenciamento.

Argumenta, também, que, apesar das considerações descritas no Estudo do Componente Indígena da UHE São Manoel e Foz do Apiacás, não foram apresentados impactos específicos relacionados aos índios isolados. Ressalta, entretanto, que, em atendimento às condições impostas pela licença prévia, estão sendo realizados estudos sobre os índios isolados no âmbito do



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Processo Nº 0017643-16.2013.4.01.3600 - 1ª VARA FEDERAL  
Nº de registro e-CVD 00029.2014.00013600.2.00569/00033

licenciamento da UHE Teles Pires, cujos fatores se aplicam, da mesma forma, em relação à UHE São Manoel, vez que se localizam na mesma microbacia hidrográfica.

Destaca, ademais, a regularidade do procedimento para a concessão da licença prévia sob o aspecto formal e substantivo. Argumenta que nas ações civis públicas n. 14.123-48.2013.4.01.3600 e 13.839-40.2013.4.01.3600, ajuizadas para discutir os impactos causados aos povos indígenas presentes na região de instalação das usinas hidrelétricas, o TRF da 1ª Região deferiu a suspensão dos efeitos da antecipação de tutela concedida na 1ª instância. Nas decisões, de deferimento das suspensões, ficou consignando que caberia ao IBAMA avaliar a necessidade de realização, ou não, de estudo de componente indígena. Por fim, repisa que a FUNAI participou do procedimento de licenciamento da UHE São Manoel desde o início dos estudos, sendo que os possíveis impactos foram devidamente considerados - não havendo que se falar em danos - pois o empreendimento encontra-se na fase de licença prévia.

Intimada, a Empresa de Pesquisa Energética – EPE se manifestou às fls. 183/201, oportunidade em que colacionou aos autos os documentos de fls. 205/340, e, posteriormente, às fls. 343/361, apresentou contestação. Na sua manifestação sobre o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, a EPE alega que não há índios isolados na região onde será instalada a UHE São Manoel. Afirma que os vestígios da suposta existência de índios isolados foram encontrados em uma distância de 209 km do local da instalação da usina, de modo que a possibilidade de impactos sobre as TI Apiaká do Pontal e Isolados é reduzida.

Aduz que, em 28/08/2013, encaminhou à FUNAI a Revisão dos Impactos dos Estudos do Componente Indígena na UHE São Manoel, com a descrição e avaliação de todos os impactos. Ainda houve a proposição de medidas e programas de controle, mitigação e compensação, tendo sido incluído no estudo: (a) o impacto denominado ameaça física aos índios isolados, (b) o Plano de Gestão Ambiental Indígena, que deverá estabelecer um comitê de gerenciamento de risco para monitorar a possibilidade de interferência com os índios isolados. Esta deverá ser comunicada imediatamente à Coordenação Geral de Índios Isolados e Recém Contatados



00176431620134013600

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Processo Nº 0017643-16.2013.4.01.3600 - 1ª VARA FEDERAL  
Nº de registro e-CVD 00029.2014.00013600.2.00569/00033

da FUNAI, cuja ação não é específica em relação à TI Apiaká, mas também se aplica aos índios isolados de maneira geral.

Assevera, ainda, que segundo o Resumo do Relatório de Identificação e Delimitação da Terra Indígena Apiaká do Pontal e Isolados os vestígios de índios isolados mais expressivos foram encontrados na porção central da TI, próximos aos cursos d'água que, na realidade, pertencem à Bacia do Rio Juruena e não à Bacia do Rio Teles Pires. Desta forma, a inclusão de estudos de impacto sobre essa comunidade indígena representa mais um alerta sobre a necessidade de monitoramento desses grupos do que propriamente a identificação de um impacto provocado pela usina.

Consigna ainda que o empreendimento não está localizado em terras indígenas, motivo pelo qual prescinde de autorização do Congresso Nacional, com oitiva das comunidades atingidas, como prevê o art. 231, § 3º da CF. Argumenta que a suspensão do processo de licenciamento pode acarretar efeitos danosos. Estes vão desde o adiamento indevido da construção da usina - que produzirá efeitos diretos na contratação da energia impedindo que se atenda à demanda informada pelas concessionárias de distribuição - até o custo final da operação, pois a substituição por outras fontes de energia possuem custos mais elevados. Isso, inexoravelmente, gera o aumento da tarifa para o consumidor final. Tudo isso, caracterizaria o *periculum in mora* inverso com a eventual concessão da medida liminar.

Sem embargo da argumentação já expendida, explica que o atraso implicará a utilização da energia produzida pelas usinas térmicas, que, por usar combustível fóssil, emitem gases poluentes que geram conseqüências muito mais danosas ao meio ambiente. Conclui dizendo que o 2º Leilão de Energia A-5/2013 realizou-se em 13/12/2013, tendo ocorrido a perda do objeto em relação a tal pedido.

Às fls. 383/398, a União requereu a sua integração na lide como litisconsorte passiva. Na mesma oportunidade juntou os documentos de fls. 399/511. Ao se manifestar sobre o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, a UNIÃO sustentou que o licenciamento ambiental visa





0017643162013401



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Processo Nº 0017643-16.2013.4.01.3600 - 1ª VARA FEDERAL  
Nº de registro e-CVD 00029.2014.00013600.2.00569/00033

a evitar danos irreparáveis, mitigar danos aceitáveis e eliminar danos desnecessários. Nesse diapasão, os impactos eventualmente causados com a construção da UHE São Manoel aos indígenas isolados estão sendo avaliados no processo de licenciamento ambiental, com a participação dos órgãos competentes.

Afirma que diante dos vestígios de índios isolados encontrados na região, restou determinada a realização de estudos no âmbito do licenciamento da UHE Teles Pires, que se aplicam integralmente para a UHE São Manoel. Destaca que o ponto mais próximo entre o empreendimento e a TI Apiakás é de 73 km. Esta distância supera o limite de 40 km fixados no anexo II, da Portaria Interministerial n. 419/2011, quanto à presunção de interferência em terra indígena. Aduz, ainda, que toda a estrutura e movimentação, para a construção da usina, estarão voltadas para as cidades de Paranaíta, Alta Floresta e Cláudia, localizadas em sentido oposto ao das terras indígenas. Argumenta que, diante da responsabilidade pelo fornecimento de energia elétrica, lhe compete avaliar as alternativas existentes para o atendimento ao mercado nacional. Para isso, precisa optar por medida que ofereça, simultaneamente, os menores impactos socioambientais e a menor tarifa. Tudo de modo a compatibilizar tanto a preservação do meio ambiente, quanto os interesses econômicos decorrentes da geração de energia de modo sustentável.

Conclusos os autos à apreciação do pedido liminar.

É o relatório. **Fundamento e decidido.**

Na demanda vertente, a concessão da medida liminar, para o efeito de suspender o licenciamento da UHE São Manoel, é medida que se impõe.

Senão vejamos.

Nos termos do disposto no art. 273, do Código de Processo Civil, a tutela antecipada deverá ser concedida quando, existindo prova inequívoca hábil a convencer o magistrado da verossimilhança das alegações deduzidas pela parte, houver fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou ainda, ficar caracterizado o abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu.



00176431620134013600

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Processo N° 0017643-16.2013.4.01.3600 - 1ª VARA FEDERAL  
N° de registro e-CVD 00029.2014.00013600.2.00569/00033

Prevê o § 2º do aludido dispositivo legal a impossibilidade de concessão da tutela antecipada quando houver perigo de irreversibilidade do provimento antecipado. O § 6º dispõe que a medida poderá ser concedida quando um ou mais dos pedidos cumulados, ou parcela deles, mostrar-se incontroverso.

Segundo Ernane Fidélis dos Santos:

“Conclui-se, pois, que, para a tutela antecipatória, diz-se que *convencimento de verossimilhança* nada mais é do que um juízo de certeza, de efeitos processuais provisórios, sobre os fatos em que se fundamenta a pretensão, em razão de inexistência de qualquer motivo de crença em sentido contrário. Provas existentes, pois, que tornam o fato, pelo menos provisoriamente, indene de qualquer dúvida.”

1

Carreira Alvim sublinha na mesma esteira:

“Esse trinômio – alegação, fato e prova – está indissolúvelmente ligado, para fins de antecipação de tutela, porquanto, quando se fala em verossimilhança da alegação tem-se por verossímil também o fato a que se refere e, igualmente, a prova em que se apóia, ainda quando não haja necessidade de ser provado, em face de alguma circunstância externa ao próprio fato (fato incontroverso, notório, coberto por presunção legal absoluta, etc.)”<sup>2</sup>

O fundamento da pretensão do MPF, de suspender o processo de licenciamento ambiental da Usina Hidrelétrica de São Manoel, se assenta na necessidade de proteção de índios isolados das comunidades presentes na Terra Indígena Apiaká do Pontal e Isolados. Isso porque, segundo afirma, a construção da usina hidrelétrica São Manoel, vai romper o isolamento e impactar, direta e irreversivelmente, os povos indígenas da TI Apiaká do Pontal e Isolados. Tal

1 SANTOS, Ernane Fidélis. Novos Perfis do Processo Civil Brasileiro, 1ª ed., 2ª tir., Belo Horizonte: Del Rey, p. 30 – sem grifos no original.

2 ALVIM, Carreira. Código de Processo Civil Reformado, Belo Horizonte, Del Rey, 1995, p. 110 –



00176431620134012



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Processo Nº 0017643-16.2013.4.01.3600 - 1ª VARA FEDERAL  
Nº de registro e-CVD 00029.2014.00013600.2.00569/00033

empreendimento gerará o aumento de competição por recursos naturais, além da contaminação por inúmeras doenças.

Com efeito, por ocasião da apreciação das medidas liminares - no âmbito das ações civis públicas ajuizadas para discutir os impactos causados pela construção da usina aos povos indígenas da região (Processos n. 14123-48.2013.4.01.3600 e 13839-40.2013.4.01.3600) - salientei que, em questões como a posta no caso em liça, a interferência do Poder Judiciário, na decisão administrativa de licenciamento do empreendimento, reveste-se de excepcionalidade.

Nessa senda, igualmente ao ocorrido naqueles autos, cumpre consignar que a presente decisão liminar não visa a sindicair o mérito do ato administrativo: a opção governamental pela matriz energética nacional.

Com efeito, a vontade do Poder Executivo, com legitimidade haurida do voto popular, em linha de princípio, é infensa à apreciação judicial. Não se questiona a conveniência de expedir licenças prévias e realizar os leilões com celeridade. Ao revés, se almeja, tão somente, resguardar interesses legítimos das partes afetadas (*stakeholders*): tanto dos povos indígenas, quanto dos investidores interessados no empreendimento.

Por isso, naquelas ocasiões, consignei que, a meu ver - na esteira da decisão do Supremo Tribunal Federal na ADPF 45 - somente cabe o exame do mérito dos atos e decisões administrativas em hipóteses excepcionais. Estas podem se dar em caso de grave afronta dos direitos de minorias, em que não pode o Poder Judiciário se abster de efetivar o seu papel contramajoritário, no contexto do paradigma pós-positivista, como ocorre no caso de violação de direitos dos povos indígenas.

Destarte, da análise dos argumentos expendidos pelas partes, e da documentação acostada aos autos, entendo que o deferimento da medida liminar pleiteada é medida que se impõe à



00176431620134013600

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Processo Nº 0017643-16.2013.4.01.3600 - 1ª VARA FEDERAL  
Nº de registro e-CVD 00029.2014.00013600.2.00569/00033

proteção dos índios isolados, malgrado as alegações dos Réus com a tese da ausência de ocorrência do impacto do empreendimento sobre os povos indígenas isolados.

Conforme o Resumo do Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação da Terra Indígena Apiaká do Pontal e Isolados, publicado no Diário Oficial da União de 20/04/2011 (fls. 72/75), “Atualmente os Apiaká do Pontal ocupam mais intensamente as margens dos rios Teles Pires e Juruena, no curso baixo, enquanto os vestígios da presença de índios isolados foram encontrados em número mais expressivo na porção central da área, entre as cabeceiras e o curso médio do Rio São Tomé e os igarapés da Eufrásia, das Almas, do Anil, São Tomezinho, São Florêncio e Bração, esboçando-se a coexistência de dois padrões de ocupação em relação de estreita complementaridade.”

Por sua vez, a UHE São Manoel tem previsão de instalação no trecho médio do rio Teles Pires, na divisa entre os estados do Pará e Mato Grosso.

Segundo o relatório de Revisão e Complementação dos Estudos do Componente Indígena da UHE São Manoel e Foz do Apiacás, de julho de 2011 (CD-ROM de fls. 77), os principais impactos causados pela construção da UHE São Manoel sobre os componentes indígenas presentes na região foram analisados segundo critérios de natureza do impacto, prazo de permanência, reversibilidade, probabilidade de ocorrência, intensidade, significância e importância. Relativamente à Comunidade Indígena Apiaká, transcrevo os impactos identificados, segundo os critérios empregados no estudo:

- 1 - Interferência sobre a fauna e flora terrestre e os recursos de caça: natureza do impacto - **negativa**; prazo de permanência - **permanente**; reversibilidade - **irreversível**; probabilidade de ocorrência - **pouco provável**, intensidade - **baixa**; significância - **alta**; importância - **baixa**.



001764316201340



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Processo Nº 0017643-16.2013.4.01.3600 - 1ª VARA FEDERAL  
Nº de registro e-CVD 00029.2014.00013600.2.00569/00033

2 - Interferência sobre a disponibilidade dos recursos de pesca à jusante da barragem: natureza do impacto - **negativa**; prazo de permanência - **permanente**; reversibilidade - **irreversível**; probabilidade de ocorrência - **certa**, intensidade - **alta**; significância - **alta**; importância - **alta**.

3 - Alteração da dinâmica fluvial - natureza do impacto - **negativa**; prazo de permanência - **permanente**; reversibilidade - **irreversível**; probabilidade de ocorrência - **certa**, intensidade - **baixa**; significância - **alta**; importância - **média**.

4 - Aumento da Incidência de doenças na população indígena: natureza do impacto - **negativa**; prazo de permanência - **permanente**; reversibilidade - **reversível**; probabilidade de ocorrência - **provável**, intensidade - **baixa**; significância - **alta**; importância - **média**.

5 - Criação ou intensificação de conflitos territoriais: natureza do impacto - **negativa**; prazo de permanência - **permanente**; reversibilidade - **reversível**; probabilidade de ocorrência - **pouco provável**, intensidade - **baixa**; significância - **alta**; importância - **média**.

6 - Alterações nas relações dos índios com as atividades econômicas - natureza do impacto - **ambivalente**; prazo de permanência - **permanente**; reversibilidade - **reversível**; probabilidade de ocorrência - **provável**; intensidade - **baixa**; significância - **baixa**; importância - **baixa**.

7 - Alterações na paisagem e perda de referenciais socioespaciais e culturais - natureza do impacto - **negativa**; prazo de permanência - **permanente**; reversibilidade - **irreversível**; probabilidade de ocorrência - **certa**, intensidade - **baixa**; significância - **alta**; importância - **média**.



00176431620134013600

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Processo Nº 0017643-16.2013.4.01.3600 - 1ª VARA FEDERAL  
Nº de registro e-CVD 00029.2014.00013600.2.00569/00033

No tocante à contaminação por doenças e possibilidade do surgimento de conflitos, destaco excerto do Estudo de Componente Indígena da UHE:

“3.4 Aumento da incidência de doenças na população indígena

3.4.1 Descrição do Impacto

Este impacto específico sobre o componente indígena está associado à exposição dos povos indígenas a vetores de contaminação. Contempla a sua fragilidade em relação a doenças comuns aos não índios, seja por contágio direto (doenças sexualmente transmissíveis, por exemplo) ou indireto (doenças de veiculação hídrica, entre outras). A partir dos possíveis impactos sobre a saúde identificados nos Estudos de Impacto Ambiental das UHE de São Manoel e Foz do Apiacás, foram avaliadas as possíveis consequências para os índios, naturalmente potencializadas pelas alterações na dinâmica demográfica.

Uma das questões preocupantes no contato das populações indígenas com não índios é a sua exposição a novos agentes de contaminação, para os quais podem não possuir qualquer tipo de imunidade. No caso dos novos empreendimentos, esse contato tende a aumentar significativamente, em função dos contingentes populacionais atraídos e do conseqüente aumento na circulação de pessoas nas proximidades da Terra Indígena Kayabi.

No que se refere aos recursos hídricos, a deterioração da qualidade da água a jusante das barragens pode expor os índios a contaminações de diversas naturezas, uma vez que se trata de um recurso importante para muitas atividades, inclusive para o consumo humano direto.



001764316201340



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Processo Nº 0017643-16.2013.4.01.3600 - 1ª VARA FEDERAL  
Nº de registro e-CVD 00029.2014.00013600.2.00569/00033

Na avaliação também é levada em conta a possibilidade de maior disseminação de doenças nos arredores dos empreendimentos. O processo de desmatamento que tem início na fase de implantação das usinas, a entrada de pessoas em ambiente de mata e a posterior formação do reservatório tendem a aumentar a possibilidade de incidência de doenças como malária, leishmaniose, dengue, febre amarela e outras. Diante da maior proximidade entre índios e não índios e do possível aumento da prostituição, pode aumentar o risco dos índios contraírem doenças sexualmente transmissíveis.

Neste contexto, deve-se conceder atenção ainda maior aos índios isolados na área do Pontal, naturalmente mais frágeis aos novos vetores de contaminação. Apesar de mais distantes das áreas dos empreendimentos, as mudanças previstas os colocam em uma situação de maior risco, uma vez que é possível o deslocamento de outros grupos indígenas que tenham tido contato com não índios.

Trata-se, então, de um impacto de natureza negativa que tem início na fase de planejamento, a partir da atração dos primeiros fluxos migratórios. Acentua-se na fase de implantação, por conta das condições favoráveis à proliferação de insetos durante a construção, da maior exposição de trabalhadores à contaminação e do contato mais freqüente dessas pessoas com os índios. Na fase de operação este impacto pode se atenuar, com a redução do número de trabalhadores em contato com os índios. É um impacto permanente e reversível. Sua intensidade e a probabilidade de ocorrência variam de acordo com o porte dos empreendimentos e o número de trabalhadores durante as obras, a distribuição e concentração dos Kaiabi, Munduruku e Apiaká nas proximidades dos empreendimentos, bem como as



00176431620134013600

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Processo Nº 0017643-16.2013.4.01.3600 - 1ª VARA FEDERAL  
Nº de registro e-CVD 00029.2014.00013600.2.00569/00033

relações estabelecidas entre cada uma das etnias e os não índios. (fls. 266/267).

(...)

3.5 Criação ou intensificação de conflitos territoriais

3.5.1 Descrição do Impacto

Este impacto está relacionado à disputa por território entre os índios e os não índios presentes nas proximidades das Terras Indígenas, e aos conflitos pelo uso dos recursos naturais disponíveis na região. Trata-se de um contexto fundiário complexo, conforme descrito de forma detalhada na Revisão do Conteúdo Antropológico e também exposto a frentes de ameaça pela expansão de atividades produtivas, como indica a Caracterização de Microbacias e Indicação das Áreas de Vulnerabilidade (uma das frentes de ameaça identificada exerce pressão ao Sul da TI Kayabi). De um lado, a luta dos índios pela demarcação e homologação das terras que afirmam ocupar há mais de dois séculos e, do outro, a reivindicação de não índios para que seja reconhecida a legitimidade de suas atividades e o direito à propriedade de áreas que, no passado, foram incentivados a ocupar.

Além do alcance político desta questão, que extrapola o âmbito regional, tais conflitos se traduzem, localmente, em ocupações irregulares e invasões, ou na extração ilegal e uso de recursos disponíveis dentro dos limites das Terras Indígenas, em um ambiente de ameaças e crescente tensão. Os conflitos obedecem a uma dinâmica particular de uma rede de relações complexas entre as diversas etnias e entre índios e não índios que desenvolvem diferentes atividades na região, como pousadeiros, garimpeiros, posseiros, fazendeiros e madeireiros.

Acredita-se que a introdução de um novo vetor de





001764316201340



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Processo Nº 0017643-16.2013.4.01.3600 - 1ª VARA FEDERAL  
Nº de registro e-CVD 00029.2014.00013600.2.00569/00033

desenvolvimento em uma região tensa e frágil, do ponto de vista fundiário, poderá desencadear novos conflitos e acirrar aqueles existentes, uma vez que provoca um aumento significativo da população e tende a estimular as atividades ali presentes, como a pecuária, o turismo, a pesca, o garimpo e a extração de madeira, assim como a compra e venda de terras para fins especulativos.

Trata-se de um impacto negativo, que tem início na fase de planejamento dos empreendimentos e se estende pelas fases de implantação e operação. Todavia, a tendência é que este impacto seja mais intenso na fase de implantação, em função da presença de um maior número de trabalhadores e da realização simultânea de diversas atividades. Este impacto é permanente, mas reversível. A intensidade e a probabilidade de ocorrência foram avaliadas de acordo com a proximidade das usinas em relação à área em que se concentram os principais conflitos, a situação fundiária das Terras Indígenas envolvidas e a sua distância dos empreendimentos<sup>4</sup>, a distribuição e concentração de aldeias das diferentes etnias, bem como o grau de envolvimento de cada uma delas nestes conflitos. (fls. 271/272).

Portanto, em que pese os isolados se encontrem mais distantes do local onde será construída a usina São Manoel, certo é que sofrerão os impactos da implantação do empreendimento.

Nesse contexto, a análise do impacto sobre os povos isolados não pode se limitar à tacanha e matemática verificação da distância geográfica da TI em que estão localizados os índios isolados e a usina. Há a possibilidade de impactos diretos e indiretos mesmo com centenas de quilômetros de distância, conforme se extrai da leitura do Estudo do Componente Indígena, que foi produzido por uma das Rés, Empresa de Pesquisa Energética.



00176431620134013600

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Processo Nº 0017643-16.2013.4.01.3600 - 1ª VARA FEDERAL  
Nº de registro e-CVD 00029.2014.00013600.2.00569/00033

Vale ressaltar ainda a fundamentalidade de análise dos impactos globais, produzidos pelo conjunto de empreendimentos da região, já que a Usina Hidrelétrica São Manoel é apenas uma das diversas usinas que estão sendo programadas para serem instaladas na bacia do rio Teles Pires. Com efeito, prevê-se a execução de um complexo hidrelétrico formado por, pelo menos, sete empreendimentos: UHE Teles Pires, UHE Colíder, UHE Sinop, UHE São Manoel, UHE Foz do Apicás, UHE Magessi e UHE Salto do Apicás.

Com essas razões, tenho que, os fatos trazidos na presente ação mostram-se aptos a robustecer e corroborar a verossimilhança das alegações das demais ações ajuizadas nesta Vara (Processos n. 14123-48.2013.4.01.3600 e 13839-40.2013.4.01.3600) e o *periculum in mora*, capaz de impossibilitar ou tornar ineficaz a prestação jurisdicional ao final do processo, ante o fato consumado da construção do empreendimento.

De outro turno, já registrei em decisão anterior que não se pode olvidar a necessidade de novas fontes de geração de energia para o país. Nesse contexto, obras de infraestrutura que viabilizem o crescimento econômico do país têm sido realizadas; inclusive no bojo da política governamental denominada “Programa de Aceleração do Crescimento”, como a usina São Manoel.

No entanto, o Poder Judiciário não pode tolerar, sob o pretexto da necessidade de desenvolvimento célere, fazer tábula rasa do marco regulatório vigente à construção de usinas - mormente a Resolução 01/86 do CONAMA e o princípio da precaução - em que haja povos indígenas afetados.

Nesse caso, é inadmissível a imposição da aceleração de um procedimento complexo de licenciamento, que ignore os impactos socioambientais sobre as comunidades com povos indígenas isolados.



00176431620134013



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Processo Nº 0017643-16.2013.4.01.3600 - 1ª VARA FEDERAL  
Nº de registro e-CVD 00029.2014.00013600.2.00569/00033

Ressalto, conforme já sustentei nas decisões anteriores, que o complexo hidrelétrico que se pretende construir, põe em certa medida, de forma contraposta, importantes valores que precisam ser harmonizados a partir de um amplo processo de debate, comunicação, publicização e negociação.

De um lado estão os valores do necessário e preciso desenvolvimento econômico, com a geração não só de energia elétrica, mas de toda uma cadeia de riquezas oriunda da infraestrutura decorrente do complexo hidrelético, que tem enorme potencial não só de alavancar a economia local, mas também colaborar para a consolidação da matriz energética do País.

De outro lado, estão valores de igual grandeza, quais sejam, não só a preservação ambiental, que tem como característica ínsita o aspecto intergeracional, ou seja, pode produzir impactos entre diversas gerações, bem como a necessidade de se preservar e respeitar os direitos das comunidades indígenas, que são afetadas pelos impactos diretos e indiretos do complexo hidrelético.

Postos em relevo tais valores (necessidade do desenvolvimento econômico e formatação de uma matriz energética; preservação ambiental; e respeito aos direitos indígenas), importante se faz a modulação da atuação estatal, a fim de que toda e qualquer ação, seja tomada com a mais absoluta reflexão, visando ao afastamento dos riscos previsíveis.

Quanto ao afastamento dos riscos é preciso que as decisões, seja do IBAMA, ao deferir a Licença Prévia, da EPE, ao habilitar tecnicamente o projeto, e da FUNAI, ao opinar sobre o Estudo de Componente Indígena, sejam fundadas na melhor informação científica disponível.

Em reforço à argumentação já expendida, trago à baila os itens 9 e 10 da ementa do julgado paradigmático, exarado pelo Supremo Tribunal Federal, no caso Raposa Serra do Sol em que restou consignado que o desenvolvimento sempre deve levar em conta os direitos dos índios a



00176431620134013600

PODER JUDICIÁRIO  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO**  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Processo Nº 0017643-16.2013.4.01.3600 - 1ª VARA FEDERAL  
Nº de registro e-CVD 00029.2014.00013600.2.00569/00033

partir da efetiva consideração do modo de vida das minorias:

9. A DEMARCAÇÃO DE TERRAS INDÍGENAS COMO CAPÍTULO AVANÇADO DO CONSTITUCIONALISMO FRATERNAL. Os arts. 231 e 232 da Constituição Federal são de finalidade nitidamente fraternal ou solidária, própria de uma quadra constitucional que se volta para a efetivação de um novo tipo de igualdade: a igualdade civil-moral de minorias, tendo em vista o protovalor da integração comunitária. Era constitucional compensatória de desvantagens historicamente acumuladas, a se viabilizar por mecanismos oficiais de ações afirmativas. No caso, os índios a desfrutar de um espaço fundiário que lhes assegure meios dignos de subsistência econômica para mais eficazmente poderem preservar sua identidade somática, linguística e cultural. Processo de uma aculturação que não se dilui no convívio com os não-índios, pois a aculturação de que trata a Constituição não é perda de identidade étnica, mas somatório de mundividências. Uma soma, e não uma subtração. Ganho, e não perda. Relações interétnicas de mútuo proveito, a caracterizar ganhos culturais incessantemente cumulativos. Concretização constitucional do valor da inclusão comunitária pela via da identidade étnica.

10. O FALSO ANTAGONISMO ENTRE A QUESTÃO INDÍGENA E O DESENVOLVIMENTO. Ao Poder Público de todas as dimensões federativas o que incumbe não é subestimar, e muito menos hostilizar comunidades indígenas brasileiras, mas tirar proveito delas para diversificar o potencial econômico-cultural dos seus territórios (dos entes federativos). O desenvolvimento que se



00176431620134013



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Processo Nº 0017643-16.2013.4.01.3600 - 1ª VARA FEDERAL  
Nº de registro e-CVD 00029.2014.00013600.2.00569/00033

fizer sem ou contra os índios, ali onde eles se encontrarem instalados por modo tradicional, à data da Constituição de 1988, desrespeita o objetivo fundamental do inciso II do art. 3º da Constituição Federal, assecuratório de um tipo de “desenvolvimento nacional” tão ecologicamente equilibrado quanto humanizado e culturalmente diversificado, de modo a incorporar a realidade indígena.

Nesse contexto, tem-se por inconstitucional desenvolvimento sem ou contra os índios.

De toda forma, no contexto de busca de equilíbrio e conformação entre desenvolvimento, meio ambiente sadio, e preservação de direitos dos povos indígenas isolados, torna-se também imperioso lançar-se mão do princípio da precaução: ou seja, havendo incerteza científica e em decorrência, inexistindo segurança das prováveis consequências de uma atividade, há de se repensar ou, no mínimo, adiar tal atividade.

Por isso, não se pode admitir, no presente momento, a continuidade do licenciamento da UHE São Manoel, sob pena de malferimento dos artigos 216 e 231 da Constituição, a permitir um etnocídio da minoria dos índios isolados pela sociedade envolvente.

Nessa quadra, a vontade da Constituição é de preservação e fomento do multiculturalismo; e não da produção de um assimilacionismo e integracionismo, de matriz colonialista, impostos pela vontade da cultura dominante em detrimento dos modos de criar, fazer e viver dos índios isolados (art. 216, II, da Constituição).

Ainda, repiso que, a meu ver, no caso da UHE São Manoel, se mostram ilógicas e açodadas, do ponto de vista do princípio da precaução, tanto a expedição de licença prévia quanto a realização de leilão, já efetivados, em vez de envidar esforços para sanar todas desconformidades



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Processo Nº 0017643-16.2013.4.01.3600 - 1ª VARA FEDERAL  
Nº de registro e-CVD 00029.2014.00013600.2.00569/00033

existentes e já identificadas.

Os índios isolados possuem relação intrínseca com a terra e o meio ambiente em que vivem. Por isso, a invocação do princípio da precaução.

O princípio da precaução orienta o direito ambiental e visa a garantir a atuação cautelosa com relação a intervenções no meio ambiente, evitando impactos ambientais e socioculturais adversos, que muitas vezes são irreversíveis. Tal princípio foi originariamente previsto no Princípio n.º 15 da Declaração do Rio de 1992, nos seguintes termos:

**“Para que o ambiente seja protegido, serão aplicadas pelos Estados, de acordo com as suas capacidades, medidas preventivas. Onde existam ameaças de riscos sérios ou irreversíveis não será utilizada a falta de certeza científica total como razão para o adiamento de medidas eficazes em termos de custo para evitar a degradação ambiental”.**

Da mesma forma, tal princípio, alia-se ao já mencionado e conhecido aspecto da intergeração do Direito Ambiental, previsto no inciso IV do §1º do art. 225 da Constituição Federal, que assim dispõe:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

(...)

IV - exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de



00176431620134013



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Processo Nº 0017643-16.2013.4.01.3600 - 1ª VARA FEDERAL  
Nº de registro e-CVD 00029.2014.00013600.2.00569/00033

impacto ambiental, a que se dará publicidade;

A razão de tal previsão é o fato de a maioria dos danos causados ao meio ambiente serem irreparáveis. E, por via de consequência, com os danos ambientais, os danos socioculturais da comunidade indígena que optou pelo isolamento da sociedade majoritária. Portanto, diante do duvidoso, deve prevalecer o meio ambiente equilibrado e a higidez do modo de vida da comunidade indígena isolada afetada, em detrimento do lucro.

Em termos de perigo da demora, cumpre consignar que, após a realização do leilão e com a continuidade do processo de licenciamento, o governo afiança ao mercado que todas as etapas anteriores à Licença Prévia já foram superadas, sendo que os impactos sobre os índios isolados, comprovados por meio dos Estudos do Componente Indígena, estão sendo ignorados.

Além do argumento econômico e consequencialista, o dano sociocultural e ambiental, pode vir a se tornar irreversível, com o início das obras.

A Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho – OIT, ratificada pelo Decreto Legislativo nº 143, de 20/06/2002 e promulgada pelo decreto nº 5051, de 19/04/2004, garantiu a participação dos povos indígenas em ação que visa proteger os seus direitos, ao dispor em seus arts. 2º e 6º o seguinte:

Art. 2º

1. Os governos deverão assumir a responsabilidade de desenvolver, com a participação dos povos interessados, uma ação coordenada e sistemática com vistas a proteger os direitos desses povos e a garantir o respeito pela sua integridade.

2. Essa ação deverá incluir medidas:

a) que assegurem aos membros desses povos o gozo, em condições de



00176431620134013600

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Processo N° 0017643-16.2013.4.01.3600 - 1ª VARA FEDERAL  
N° de registro e-CVD 00029.2014.00013600.2.00569/00033

igualdade, dos direitos e oportunidades que a legislação nacional outorga aos demais membros da população;

(...)

Art. 6º

1. Ao aplicar as disposições da presente Convenção, os governos deverão:

a) consultar os povos interessados, mediante procedimentos apropriados e, particularmente, através de suas instituições representativas, cada vez que sejam previstas medidas legislativas ou administrativas suscetíveis de afetá-los diretamente;

b) estabelecer os meios através dos quais os povos interessados possam participar livremente, pelo menos na mesma medida que outros setores da população e em todos os níveis, na adoção de decisões em instituições efetivas ou organismos administrativos e de outra natureza responsáveis pelas políticas e programas que lhes sejam concernentes;

(...) – (grifei)

Impende ainda trazer à baila o artigo 13 da referida Convenção, que exige dos órgãos governamentais, inclusive do IBAMA e da Empresa de Pesquisa Energética, o respeito para valores culturais do *habitat* ocupado pelos indígenas.

Artigo 13

1. Ao aplicarem as disposições desta parte da Convenção, os governos deverão respeitar a importância especial que para as culturas e valores espirituais





00176431620134013



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Processo N° 0017643-16.2013.4.01.3600 - 1ª VARA FEDERAL  
N° de registro e-CVD 00029.2014.00013600.2.00569/00033

dos povos interessados possui a sua relação com as terras ou territórios, ou com ambos, segundo os casos, que eles ocupam ou utilizam de alguma maneira e, particularmente, os aspectos coletivos dessa relação.

2. A utilização do termo "terras" nos Artigos 15 e 16 deverá incluir o conceito de territórios, o que abrange a totalidade do habitat das regiões que os povos interessados ocupam ou utilizam de alguma outra forma.

Registre-se, por oportuno, que a Emenda Constitucional n° 45/2004 equiparou os tratados internacionais que versam sobre direitos humanos aprovados em cada casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos, às emendas constitucionais. A despeito da Convenção n° 169 da OIT não ter sido submetida ao referido quórum de votação, o STF firmou entendimento no sentido de considerá-la de caráter supralegal (RE 349703, Rel. Min. Carlos Britto, Tribunal Pleno, 03/12/2008).

O e. Tribunal Regional Federal da 1ª Região, no que se refere à UHE Teles Pires, na mesma região do caso vertente, censurou a apressada política governamental, que desconsidera o supracitado princípio da precaução, bem como, a possível interferência nas comunidades indígenas Kayabi, Munduruku e Apiaká.

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO, AMBIENTAL E  
PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. EXPLORAÇÃO DE  
RECURSOS ENERGÉTICOS EM ÁREA INDÍGENA. UHE TELES  
PIRES. LICENÇA DE INSTALAÇÃO. AUTORIZAÇÃO DO  
CONGRESSO NACIONAL E AUDIÊNCIA PRÉVIA DAS  
COMUNIDADES INDÍGENAS AFETADAS. INEXISTÊNCIA.  
VIOLAÇÃO À NORMA DO § 3º DO ART. 231 DA CONSTITUIÇÃO



00176431620134013600

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Processo Nº 0017643-16.2013.4.01.3600 - 1ª VARA FEDERAL  
Nº de registro e-CVD 00029.2014.00013600.2.00569/00033

FEDERAL. EIA/RIMA VICIADO E NULO DE PLENO DIREITO. AGRESSÃO AOS PRINCÍPIOS DE ORDEM PÚBLICA DA IMPESSOALIDADE E DA MORALIDADE AMBIENTAL (CF, ART. 37, CAPUT). ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. CONCESSÃO. VIOLAÇÃO AO ART. 2º DA LEI Nº. 8.437/92 E AO ART. 63 DA LEI Nº. 6.001/73. NÃO OCORRÊNCIA. CONTROLE JUDICIAL DO ATO IMPUGNADO EM SEDE DE SUSPENSÃO DE SEGURANÇA E DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE RELAÇÃO DE PREJUDICIALIDADE. DESISTÊNCIA RECURSAL. SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO E DIFUSO. INDEFERIMENTO. COMPETÊNCIA JURISDICCIONAL. EMPREENDIMENTO HIDRELÉTRICO DE ABRANGÊNCIA REGIONAL. PRELIMINARES DE NULIDADE PROCESSUAL POR AUSÊNCIA DE CITAÇÃO DE LITISCONSORTE PASSIVO NECESSÁRIO E DE JULGAMENTO EXTRA PETITA. REJEIÇÃO.  
(...)

IX - Na ótica vigilante da Suprema Corte, "a incolumidade do meio ambiente não pode ser comprometida por interesses empresariais nem ficar dependente de motivações de índole meramente econômica, ainda mais se se tiver presente que a atividade econômica, considerada a disciplina constitucional que a rege, está subordinada, dentre outros princípios gerais, àquele que privilegia a "defesa do meio ambiente" (CF, art. 170, VI), que traduz conceito amplo e abrangente das noções de meio ambiente natural, de meio ambiente cultural, de meio ambiente artificial (espaço urbano) e de meio ambiente laboral (...) O princípio do desenvolvimento sustentável, além de impregnado de caráter eminentemente constitucional, encontra suporte legitimador em compromissos internacionais assumidos pelo Estado



00176431620134013



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Processo Nº 0017643-16.2013.4.01.3600 - 1ª VARA FEDERAL  
Nº de registro e-CVD 00029.2014.00013600.2.00569/00033

brasileiro e representa fator de obtenção do justo equilíbrio entre as exigências da economia e as da ecologia, subordinada, no entanto, a invocação desse postulado, quando ocorrente situação de conflito entre valores constitucionais relevantes, a uma condição inafastável, cuja observância não comprometa nem esvazie o conteúdo essencial de um dos mais significativos direitos fundamentais: o direito à preservação do meio ambiente, que traduz bem de uso comum da generalidade das pessoas, a ser resguardado em favor das presentes e futuras gerações" (ADI-MC nº 3540/DF - Rel. Min. Celso de Mello - DJU de 03/02/2006). Nesta visão de uma sociedade sustentável e global, baseada no respeito pela natureza, nos direitos humanos universais, com abrangência dos direitos fundamentais à dignidade e cultura dos povos indígenas, na justiça econômica e numa cultura de paz, com responsabilidades pela grande comunidade da vida, numa perspectiva intergeracional, promulgou-se a Carta Ambiental da França (02.03.2005), estabelecendo que "o futuro e a própria existência da humanidade são indissociáveis de seu meio natural e, por isso, o meio ambiente é considerado um patrimônio comum dos seres humanos, devendo sua preservação ser buscada, sob o mesmo título que os demais interesses fundamentais da nação, pois a diversidade biológica, o desenvolvimento da pessoa humana e o progresso das sociedades estão sendo afetados por certas modalidades de produção e consumo e pela exploração excessiva dos recursos naturais, a se exigir das autoridades públicas a aplicação do princípio da precaução nos limites de suas atribuições, em busca de um desenvolvimento durável.

X - A tutela constitucional, que impõe ao Poder Público e a toda coletividade o dever de defender e preservar, para as presentes e futuras



00176431620134013600

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Processo Nº 0017643-16.2013.4.01.3600 - 1ª VARA FEDERAL  
Nº de registro e-CVD 00029.2014.00013600.2.00569/00033

gerações, o meio ambiente ecologicamente equilibrado, essencial à sadia qualidade de vida, como direito difuso e fundamental, feito bem de uso comum do povo (CF, art. 225, caput), já instrumentaliza, em seus comandos normativos, o princípio da precaução (quando houver dúvida sobre o potencial deletério de uma determinada ação sobre o ambiente, toma-se a decisão mais conservadora, evitando-se a ação) e a conseqüente prevenção (pois uma vez que se possa prever que uma certa atividade possa ser danosa, ela deve ser evitada). No caso concreto, impõe-se com maior rigor a observância desses princípios, por se tratar de tutela jurisdicional em que se busca, também, salvaguardar a proteção da posse e do uso de terras indígenas, com suas crenças e tradições culturais, aos quais o Texto Constitucional confere especial proteção (CF, art. 231 e §§), na linha determinante de que os Estados devem reconhecer e apoiar de forma apropriada a identidade, cultura e interesses das populações e comunidades indígenas, bem como habilitá-las a participar da promoção do desenvolvimento sustentável (Princípio 22 da ECO-92, reafirmado na Rio + 20).

XI - Nos termos do art. 231, § 3º, da Constituição Federal, "o aproveitamento dos recursos hídricos, incluídos os potenciais energéticos, a pesquisa e a lavra das riquezas minerais em terras indígenas só podem ser efetivados com autorização do Congresso Nacional, ouvidas as comunidades afetadas, ficando-lhes assegurada participação nos resultados da lavra, na forma da lei".

**XII - Na hipótese dos autos, a localização da UHE Teles Pires encontra-se inserida na Amazônia Legal (Municípios de Paranaíta/MT, Alta Floresta/MT e Jacareacanga/PA) e sua instalação causará interferência**



00176431620134013



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Processo Nº 0017643-16.2013.4.01.3600 - 1ª VARA FEDERAL  
Nº de registro e-CVD 00029.2014.00013600.2.00569/00033

direta no mínimo existencial-ecológico das comunidades indígenas Kayabi, Munduruku e Apiaká, com reflexos negativos e irreversíveis para a sua sadia qualidade de vida e patrimônio cultural em suas terras imemorais e tradicionalmente ocupadas, impondo-se, assim, a prévia autorização do Congresso Nacional, com a audiência dessas comunidades, nos termos do referido dispositivo constitucional, sob pena de nulidade da licença de instalação autorizada nesse contexto de irregularidade procedimental (CF, art. 231, § 6º).

XIII - De ver-se, ainda, que, na hipótese dos autos, o EIA/RIMA da Usina Hidrelétrica Teles Pires fora elaborado pela empresa pública federal - EPE, vinculada ao Ministério das Minas e Energia, com capital social e patrimônio integralizados pela União (Lei 10.847, de 15/03/2004, arts. 1º e 3º), totalmente comprometida com a realização do Programa de Aceleração Econômica (PAC) do Poder Público Federal, que é o empreendedor, o proponente e o executor desse projeto hidrelétrico, licenciado pelo Ministério do Meio Ambiente, através do IBAMA, como órgão da administração indireta do próprio Governo Federal. Nesse contexto, o licenciamento ambiental das usinas hidrelétricas situadas na bacia hidrográfica do Rio Teles Pires, na Região Amazônica, é totalmente viciado e nulo de pleno direito, por agredir os princípios constitucionais de ordem pública, da impessoalidade e da moralidade ambiental (CF, art. 37, caput).

XIV - Agravo de instrumento desprovido, para restabelecer a eficácia plena da decisão recorrida, na dimensão do artigo 512 do CPC. Numeração Única: AG 0018341-89.2012.4.01.0000 / MT; AGRAVO DE INSTRUMENTO, r. Des. Fed. Souza Prudente, 10/08/2012 e-DJF1 P. 823, grifos nossos



00176431620134013600

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Processo Nº 0017643-16.2013.4.01.3600 - 1ª VARA FEDERAL  
Nº de registro e-CVD 00029.2014.00013600.2.00569/00033

Ainda, o Tribunal Regional Federal da 4ª Região, recentemente, no mesmo sentido da presente decisão, também não se furtou em reconhecer a necessidade de consideração pelo Poder Judiciário da preservação do modo de vida das comunidades indígenas afetadas, na hipótese de construção de usinas hidrelétricas.

No mesmo sentido caminhou o e. Tribunal Regional Federal da 4ª Região, no que se refere à UHE Mauá.

AÇÃO CIVIL PÚBLICA. APELAÇÃO. UHE MAUÁ. COMUNIDADES INDÍGENAS. AFETAÇÃO. COMPROVAÇÃO. PODER JUDICIÁRIO. RECONHECIMENTO. POSSIBILIDADE. LICENCIAMENTO AMBIENTAL. ENTIDADE ATRIBUÍDA. IBAMA. VALOR DA CAUSA. CRITÉRIOS OBJETIVOS. MPF. INTERESSE DE AGIR. NULIDADE PROCESSUAL. AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO. DANO MORAL COLETIVO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. EXTENSÃO. AMPLITUDE. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. OFENSA A PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. PROVA DA MÁ-FÉ. INEXISTENTE. TERMO DE REFERÊNCIA. EIA/RIMA. EXISTÊNCIA. CADASTRO TÉCNICO FEDERAL. CANCELAMENTO. DESNECESSIDADE.

1. Havendo elementos probantes seguros acerca da influência indígena na região de instalação da Usina Hidrelétrica de Mauá, sobretudo na Bacia do Rio Tibagi, prudente se apresenta o reconhecimento da irregularidade tópica na obtenção do licenciamento ambiental pela entidade empreendedora do complexo, que desconsiderou os gravames (ou alterações do modo de vida e das tradições) incidentes sobre as comunidades indígenas atingidas



00176431620134013



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Processo Nº 0017643-16.2013.4.01.3600 - 1ª VARA FEDERAL  
Nº de registro e-CVD 00029.2014.00013600.2.00569/00033

(Mococa, Queimadas, Apucarantina, Barão de Antonina, São Jerônimo,  
Pinhalzinho, Laranjinha e Yvyaporã-Laranjinha).

**2. Verificada a influência das obras da UHE Mauá sobre área indígena, não há como afastar a possibilidade de reconhecimento, pelo Poder Judiciário, da necessidade de preservação das respectivas culturas, uma vez que a CRFB, em seu artigo 231, assevera que "são reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens".**

3. Não cumprindo a União com o seu dever constitucional de demarcar áreas indígenas (aliás, inobservando prazo constitucional - artigo 67 do ADCT), cabe ao Poder Judiciário atuar em prol dos direitos fundamentais das comunidades impactadas por relevante empreendimento energético, na forma do artigo 5º, XXXV, da Carta Política.

4. A intervenção judicial, em hipóteses tais, encontra amparo tanto na CRFB, quanto em norma internacional convencional que se compatibiliza com os preceitos da Carta Magna pátria (Convenção OIT n. 169).

5. Apurada a existência de reflexos das obras de instalação da UHE Mauá sobre áreas indígenas e reconhecido que a localidade objeto de estudo se caracteriza como território indígena, sobreleva-se a atribuição do IBAMA para o respectivo licenciamento ambiental, nos termos da Lei n. 6.938/1981 e da Resolução CONAMA n. 237/1997, interpretadas na esteira da CRFB (sobretudo quando verificadas irregularidades no licenciamento levado a efeito por entidade ambiental estadual).

6. Quando a valoração da causa encontra amparo em documentos acostados



00176431620134013600

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Processo Nº 0017643-16.2013.4.01.3600 - 1ª VARA FEDERAL  
Nº de registro e-CVD 00029.2014.00013600.2.00569/00033

aos autos, denotando a observância, pelo autor, de critérios objetivos na apuração dos reflexos econômicos da demanda, inexistente ofensa às disposições do artigo 259 do CPC.

7. O provimento jurisdicional postulado pelo autor é útil (pois os efeitos da sentença prolatada vão ao encontro da proteção do meio ambiente e da comunidade indígena impactada) e necessário (pois inexistente meio menos invasivo de obtenção do resultado prático equivalente). Há, portanto, interesse de agir, na forma do artigo 3º do CPC.

8. A razão de ser do ajuizamento da demanda originária está contida nas irregularidades verificadas na obtenção do licenciamento ambiental (UHE Mauá) pelas partes envolvidas. Ou seja, havendo indícios de ilegalidade (ou ausência de juridicidade), não há como deixar de reconhecer o interesse de agir do autor e a plena viabilidade de exame judicial da matéria (inteligência, ademais, do enunciado n. 473 da súmula de jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal).

9. A utilização de elementos de convicção não constantes dos autos como mera forma de reforço de argumentação não ofende o contraditório e a ampla defesa, mormente quando a fundamentação esta baseada, à exaustão, em provas produzidas em contraditório judicial.

**10. Verificada a omissão da empreendedora em abranger, nos estudos prévios, os impactos do empreendimento sobre o modo de vida das comunidades indígenas atingidas, mostra-se de rigor a respectiva condenação ao pagamento de indenização por danos extrapatrimoniais coletivos, pois inexistente causa excludente de responsabilidade na situação concreta em apreciação.**

11. A natureza da responsabilidade reconhecida na origem, ademais, é





00176431620134013600



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Processo Nº 0017643-16.2013.4.01.3600 - 1ª VARA FEDERAL  
Nº de registro e-CVD 00029.2014.00013600.2.00569/00033

objetiva, consoante redação expressa do artigo 14, §1º, da Lei n. 6.938/1981.

12. Nos termos da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, o dano ambiental é multifacetário (ética, temporal, ecológica e patrimonialmente falando, sensível ainda à diversidade do vasto universo de vítimas, que vão do indivíduo isolado à coletividade, às gerações futuras e aos próprios processos ecológicos em si considerados).

13. Quando a fixação do quantum indenizatório está em acordo com a extensão do dano moral coletivo, inviável a respectiva redução, sob pena de ofensa à legislação ordinária, à revelia de base fática ou axiológica.

14. A extensão subjetiva do dever de indenizar decorre das disposições expressas do artigo 927, caput, do Código Civil: "Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo".

15. A mera cumulação de cargo público e função em Conselho Fiscal de entidade privada, por si só, não é suficiente para impor ao administrador o sancionamento delineado na Lei de Combate à Improbidade Administrativa, pois o próprio Supremo Tribunal Federal, em julgado paradigmático, já indiciou a regularidade de atuação cumulativa em hipótese similar (ADI n. 1.485/DF).

16. Para o reconhecimento do atuar ímprobo, faz-se necessária a demonstração concreta, em juízo, da má-fé do agente público, sob pena de indesejada responsabilização objetiva. Precedentes.

17. A normatização ambiental de regência (Resolução CONAMA 01/1986, artigo 6º, parágrafo único; e Resolução CONAMA 237/1997, artigo 10, I) não faz menção a "Termo de Referência", referindo-se apenas à definição, pelo órgão ambiental competente, com a participação do empreendedor, dos



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Processo Nº 0017643-16.2013.4.01.3600 - 1ª VARA FEDERAL  
Nº de registro e-CVD 00029.2014.00013600.2.00569/00033

documentos, projetos e estudos ambientais necessários para analisar a viabilidade ambiental do projeto, devendo o órgão ambiental competente fornecer informações adicionais que se fizerem necessárias.

18. Embora tenham sido reconhecidas deficiências em EIA/RIMA (sobretudo por conta da incorreta definição da área de influência do projeto da UHE Mauá, especialmente no tocante aos impactos sobre as populações indígenas e sobre os levantamentos de impactos sobre a qualidade da água e o abastecimento dos municípios da Bacia do Tibagi), não há necessidade de reconhecer-se a inexistência do próprio documento ou a nulidade do despacho ANEEL n. 433, uma vez que o próprio IBAMA, por meio de Informação Técnica, assegurou que os limites definidos no Estudo não são imutáveis.

19. A atualizada redação do artigo 11, caput, da Resolução n. 237/1997 do CONAMA expressa que "os estudos necessários ao processo de licenciamento deverão ser realizados por profissionais legalmente habilitados, às expensas do empreendedor". Ou seja, não mais se exige que a equipe técnica responsável pelo projeto seja independente do proponente.

Apelação Cível, 5012980-68.2012.404.7001, Terceira Turma, 04/09/2013

Por isso, ainda no que se refere ao perigo da demora, a questão posta aos autos visa a justamente evitar a ocorrência de um licenciamento feito de forma viciada, como ocorreu no caso supracitado da Usina Hidrelétrica Mauá, cf. itens 1 e 10 de sua ementa.

Nessa esteira, quanto ao pleito de impedir que a UHE São Manoel vá a leilão de energia A-5/2013, resta prejudicado o pedido, tendo em vista que o certame ocorreu em 13/12/2013.



00176431620134013600



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Processo Nº 0017643-16.2013.4.01.3600 - 1ª VARA FEDERAL  
Nº de registro e-CVD 00029.2014.00013600.2.00569/00033

Nada obstante isso, a suspensão do licenciamento concedido mostra-se viável, para evitar o avançar da marcha do processo de licenciamento. Com isso, se evita que a construção do empreendimento acarrete às comunidades indígenas isoladas os danos previstos no Estudo de Componente Indígena e outros não anotados naquele documento.

Com essa decisão impede-se, ainda, que as questões, discutidas nos presentes autos, se resolvam em futuras compensações meramente patrimoniais, diante da irreversibilidade da construção do empreendimento, com a consumação de um etnocídio, culminando-se em crônica de uma tragédia anunciada.

Estas eventuais indenizações, seja para os índios, seja para um possível arrematante, além de onerar o erário (já que o empreendedor e proponente do projeto é a EPE, ente público), a depender do estado em que a obra chegar, sequer teriam o condão de gerar uma reparação específica aos interesses dos povos afetados, de molde que podem vir a gerar dano sociocultural irreparável aos índios isolados.

Tal dano virá de encontro tanto à vontade constitucional - máxime em seus artigos 216 e 231 - quanto à supralegal, nos termos da Convenção 169 OIT, cujo descumprimento pode, inclusive, gerar a condenação da República Federativa do Brasil em instâncias internacionais.

Ante o exposto, **DEFIRO** o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, determinando:

- a) a **suspensão do licenciamento da UHE São Manoel**, até que seja julgado o mérito da presente ação.
- b) fixo multa de **RS 500.000,00 (quinhentos mil reais)** a ser suportada pelos réus, em caso de descumprimento desta decisão liminar.



00176431620134013600

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Processo Nº 0017643-16.2013.4.01.3600 - 1ª VARA FEDERAL  
Nº de registro e-CVD 00029.2014.00013600.2.00569/00033

Acolho a integração da UNIÃO na lide, na qualidade de litisconsórcio passivo.

Citem-se o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) e a UNIÃO à apresentação de contestação.

Após, ao MPF para réplica.

Em seguida, vista às partes para a especificação de provas.

Apensem-se estes aos autos aos autos dos processos n.º 14123-48.2013.4.01.3600 e 13839-40.2013.4.01.3600.

Intimem-se.

Cuiabá, 28 de abril de 2014.

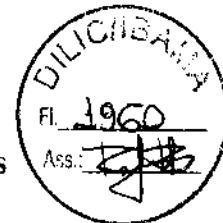
*Assinatura digital*

**ILAN PRESSER**

Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade da 1ª Vara/MT



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS  
Diretoria de Licenciamento Ambiental



MEM. 007303/2014 DILIC/IBAMA


Brasília, 16 de maio de 2014

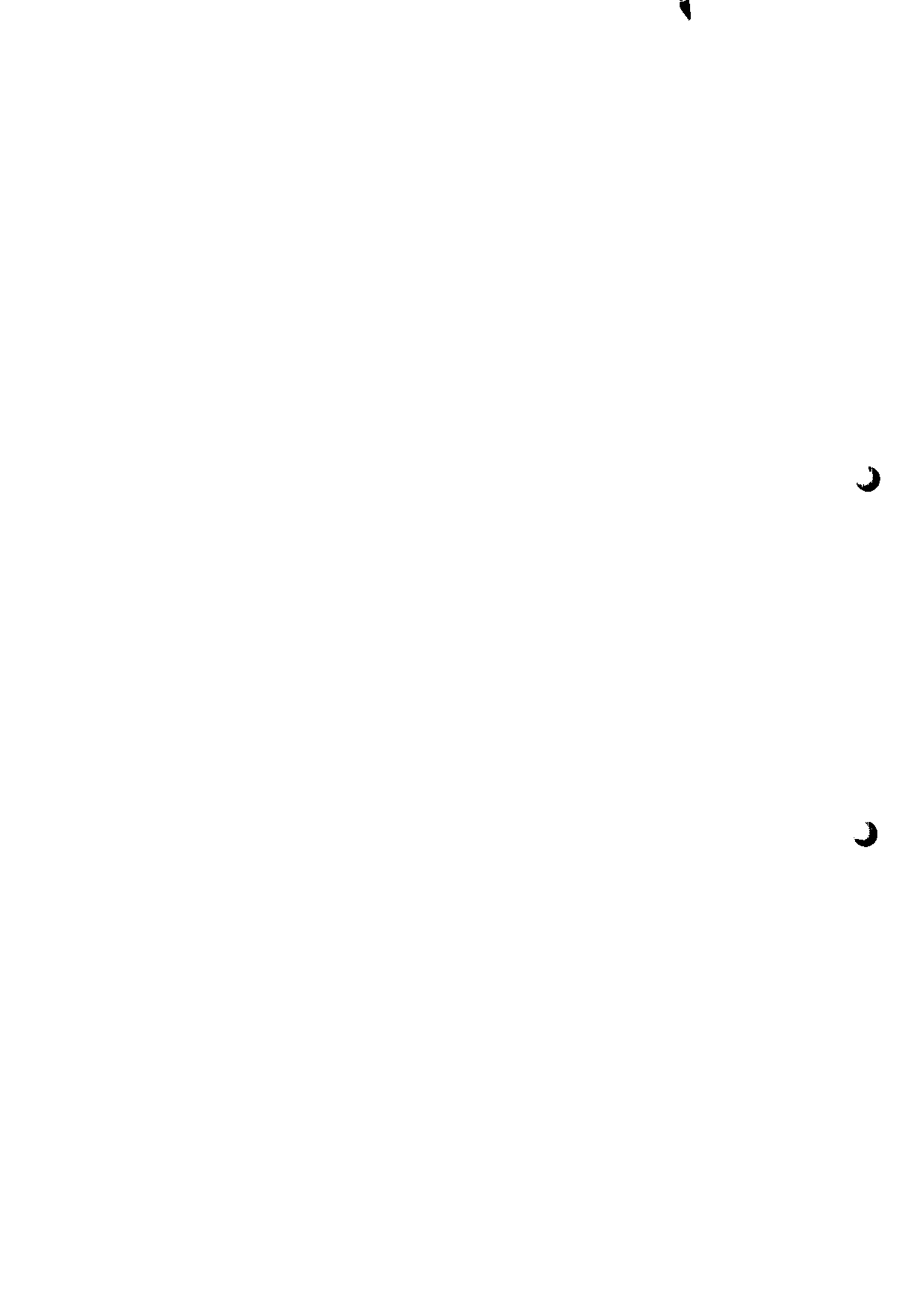
Ao Senhor Coordenador da COJUD

**Assunto: ACP 11187-73.2011.4.01.4100 (UHE São Manoel - Índios Isolados)**

1. Em resposta ao Memorando nº 80/2014-COJUD/PFE/IBAMA-SEDE/PGF/AGU, informo que o processo de licenciamento ambiental relativo ao Aproveitamento Hidrelétrico São Manoel encontra-se na fase de análise do Plano Básico Ambiental (PBA), protocolado pelo empreendedor, como subsídio à solicitação de Licença de Instalação requerida à este Instituto em 01 de abril de 2014.
2. O PBA reúne o conjunto de Programas Ambientais considerados necessários à mitigação dos impactos levantados no Estudo de Impacto Ambiental do empreendimento.
3. Destaco, entretanto, que a avaliação de impactos e respectivas medidas mitigadoras relativas à preservação e proteção das comunidades indígenas próximas ao empreendimento cabe a Fundação Nacional do Índio (FUNAI). O Estudo do Componente Indígena (ECI), parte integrante do Estudo de Impacto Ambiental cuja análise é feita pela FUNAI, avalia os impactos do empreendimento sobre as comunidades indígenas. De forma análoga, o Plano Básico Ambiental Indígena (PBAI), também avaliado pela FUNAI, abrange os Programas considerados necessários à mitigação dos impactos, levantados no ECI, sobre as comunidades indígenas.
4. Informo, por fim, que, por meio do Ofício nº 349/2014/DPDS/FUNAI-MJ, emitido em resposta à ofício do Ibama requerendo manifestação da Fundação, nos termos e prazos dispostos no artigo 7º da Portaria Interministerial nº 490/2011, acerca da emissão da Licença de Instalação, a FUNAI acusou a impossibilidade da manifestação solicitada, uma vez que, naquele momento, não havia PBA protocolado nos termos do Ofício nº 255/2013/PRES/FUNAI-MJ, o qual registrou o posicionamento da FUNAI acerca da emissão da Licença Prévia do empreendimento e elencou os Programas cujo detalhamento deveria ser condicionado na referida LP.

Atenciosamente,

  
**THOMAZ MIAZAK DE TOLEDO**  
Diretor Substituto da DILIC/IBAMA





**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**  
**PROCURADORIA-GERAL FEDERAL**  
**PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA - IBAMA**  
SCEN Trecho 2 Ed. Sede do IBAMA CEP: 70.818-900 - Brasília-DF  
Telefone (61) 3316-1046 email cojud.sede@ibama.gov.br

**URGENTE**



**Memorando nº 86/2014-COJUD/PFE/IBAMA-SEDE/PGF/AGU**

Brasília, 22 de maio de 2014.

Da: Coordenação Nacional de Contencioso Judicial (COJUD)

A: Diretoria de Licenciamento Ambiental (DILIC)

Ref.: ACP 17643-16.2013.4.01.3600 (UHE São Manoel – Índios Isolados)

Interessado: Procuradoria Regional Federal da 1ª Região (PRF1)

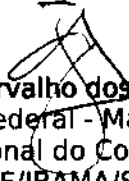
**Prazo: Imediato**

**Senhor Diretor,**

Cumprimentando-o, encaminho mensagem eletrônica oriunda da PRF1, ao tempo que solicito sejam prestados subsídios complementares ao MEM. 007303-2014 DILIC/IBAMA, conforme solicitação.

Ponho-me à disposição para solucionar qualquer dúvida.

**Atenciosamente,**

  
**José Carvalho dos Anjos**  
Procurador Federal - Mat. 1312058  
Coordenador Nacional do Contencioso Judicial  
AGU/PGF - PFE/IBAMA/SEDE/COJUD

Do SRP Rafael Reis, para  
justar ao processo. Memo  
78 33/2014 DILIC/IBAMA  
revelado em resposta

28/05/2014

Luciana Cardoso da  
Silva  
Coordenadora de Licenças  
de Hidrelétricas  
DILIC/IBAMA



## José Carvalho dos Anjos



**De:** Thirzzia Guimaraes de Carvalho  
**Enviado em:** quinta-feira, 22 de maio de 2014 14:26  
**Para:** José Carvalho dos Anjos; Thiago Cássio D'Ávila Araújo; Rafael Abijaodi Lopes de Vasconcellos; Fátima Sibelli Monteiro Nascimento Santos; Igor Lins da Rocha Lourenço; 'Candice Sousa Costa (PF) (candice@aneel.gov.br)'; Patricia de Moraes Patricio; Quésia Maria Mendes Neiva; Adriana Maia Venturini; Henrique Varejão de Andrade; Carolina Saboia Fontenele e Silva  
**Assunto:** RES: Ata - Reunião UHE São Manoel - 16.05.2014.

Obrigada, Carvalho!

**Thirzzia Guimarães de Carvalho**  
Procuradora Federal  
Departamento de Contencioso da Procuradoria-Geral Federal  
Núcleo de Assuntos Estratégicos  
(61) 2026-9902



Essencial à Justiça! Indispensável à Nação!

**De:** José Carvalho dos Anjos  
**Enviada em:** quinta-feira, 22 de maio de 2014 12:01  
**Para:** Thiago Cássio D'Ávila Araújo; Rafael Abijaodi Lopes de Vasconcellos; Fátima Sibelli Monteiro Nascimento Santos; Thirzzia Guimaraes de Carvalho; Igor Lins da Rocha Lourenço; 'Candice Sousa Costa (PF) (candice@aneel.gov.br)'; Patricia de Moraes Patricio; Quésia Maria Mendes Neiva; Adriana Maia Venturini; Henrique Varejão de Andrade  
**Assunto:** RES: Ata - Reunião UHE São Manoel - 16.05.2014.

Thiago,  
Adianto arquivo com a Licença Prévia.

Att.

### José Carvalho dos Anjos

Procurador Federal - Mat. 1312058  
Coordenador Nacional do Contencioso Judicial  
AGU/PGF - PFE/IBAMA/SEDE/COIUD  
(61) 3316-1046 – 8133-2874

**De:** Thiago Cássio D'Ávila Araújo  
**Enviada em:** quinta-feira, 22 de maio de 2014 11:35  
**Para:** Rafael Abijaodi Lopes de Vasconcellos; Fátima Sibelli Monteiro Nascimento Santos; Thirzzia Guimaraes de Carvalho; Igor Lins da Rocha Lourenço; 'Candice Sousa Costa (PF) (candice@aneel.gov.br)'; José Carvalho dos Anjos; Patricia de Moraes Patricio; Quésia Maria Mendes Neiva; Adriana Maia Venturini; Henrique Varejão de Andrade  
**Assunto:** RES: Ata - Reunião UHE São Manoel - 16.05.2014.

**Prezados José Carvalho e Fátima Sibelli,**

A petição da PRF-1ª Região para a SLAT do IBAMA está praticamente pronta. Precisamos, entretanto, dos seguintes subsídios, **pelo IBAMA e pela FUNAI**.

**Pelo IBAMA:**

1) Licença Prévia da UHE São Manoel;

2) Aprimoramento do MEM 007303-2014 DILIC, a respeito dos seguintes pontos:

a) O item 3 do MEM 007303-2014 DILIC, embora esteja correto em relação a dizer que cabe à FUNAI a análise do PBAI, não contribui para o ajuizamento da SLAT, pois será preciso demonstrar na SLAT que a atuação [REDAÇÃO] está sendo prejudicada pela decisão judicial a ser suspensa, por grave lesão à ordem pública/ordem administrativa. Desse modo, é preciso que a explicação seja mais clara no sentido de demonstrar o que ocorre, no âmbito do IBAMA, no exercício das competências desta autarquia, após o recebimento, pelo IBAMA, da manifestação da FUNAI sobre o PBAI, ou seja, como isso influencia na análise do PBA pelo IBAMA, na mitigação de impactos sobre os índios, na expedição da Licença de Instalação e na determinação de condicionantes da LI, com foco na [REDAÇÃO] (e não na mera repartição de competências) entre as ações da FUNAI e do IBAMA para as finalidades do licenciamento ambiental;

b) O item 4 do MEM 007303-2014 DILIC está com redação um pouco confusa. Parece-me (favor corrigir-me se eu estiver errado) que onde está escrito "não havia [REDAÇÃO] protocolado" quis-se dizer "não havia [REDAÇÃO] protocolado", já que se tratava de informação da FUNAI, naquele momento (pelo Ofício nº 349/2014/DPDS/FUNAI-MJ). Ocorre que o empreendedor (Empresa de Energia São Manoel S/A) efetivamente já protocolizou o PBAI junto à FUNAI, inclusive com cópia para o IBAMA, de maneira que parece haver desencontro de informações entre IBAMA e FUNAI, de modo que o conteúdo do item 4 da documentação necessitaria de retificação. Assim, parece-me que seria o caso da DILIC articular-se com a FUNAI para verificação do estado da arte, com nova informação sobre a questão.

#### **Pela FUNAI:**

1) Nota Técnica que demonstre que [REDAÇÃO] feitas expedições para localização, identificação e proteção de **índios isolados**. Embora tenha ficado acertado na reunião que essa documentação (com cronograma) só seria necessária para a contestação, ao analisar os documentos protocolizados pelo empreendedor junto à FUNAI para o PBAI, verifiquei que reportam-se, nesse primeiro momento, ao estudo e oitiva das três etnias presentes na área de influência do empreendimento, a saber: Apiaká, Munduruku e Kayabi. Portanto, parece-me, salvo melhor juízo, que, como o argumento central da ação do MPF refere-se a **índios isolados**, seria de alta relevância ter-se, já para ajuizamento da SLAT, documentação da FUNAI de que medidas de localização, estudos, etc., em relação a índios isolados, também estão sendo preparadas, e que tais serão oportunamente **remetidas ao IBAMA para as finalidades do licenciamento ambiental, com as devidas manifestações conclusivas da FUNAI.**

2) Nota Técnica do setor competente da FUNAI sobre o que houve até aqui de providências, tanto do empreendedor (Empresa de Energia São Manoel S/A) como da FUNAI, em relação ao PBAI, com algum destaque para a questão dos índios isolados, caso tenham sido contemplados no PBAI.

Após o recebimento dessa documentação, concluiremos a redação da minuta de SLAT do IBAMA.

Atenciosamente,

Thiago Cássio D'Ávila Araújo  
Procurador Federal  
ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO  
Coordenação de Matéria Finalística – CMF  
**Núcleo de Atuação Prioritária/Direito Ambiental**  
Ed. Sede I - Setor de Autarquias Sul  
Quadra 3 - Lote 5/6, Ed. Multi Brasil Corporate  
Brasília-DF - CEP 70.070-030  
Fone: (61) 2026-9287

---

**De:** Rafael Abijaodi Lopes de Vasconcellos

**Enviado:** terça-feira, 20 de maio de 2014 12:04

**Para:** Fátima Sibelli Monteiro Nascimento Santos; [carlos.travassos@funai.gov.br](mailto:carlos.travassos@funai.gov.br); Thirzzia Guimaraes de Carvalho; Igor Lins da Rocha Lourenço; Thiago Cássio D'Ávila Araújo; 'Candice Sousa Costa (PF) ([candice@aneel.gov.br](mailto:candice@aneel.gov.br))'; José

Carvalho dos Anjos; Patricia de Moraes Patricio; Quésia Maria Mendes Neiva  
**Assunto:** RES: Ata - Reunião UHE São Manoel - 16.05.2014.



Olá prezados,

Segue a versão final da Ata, em .pdf.

Patrícia, retirei o trecho que vc sugeriu e acrescentei a nova informação que vc passou (que o PBAI foi protocolado em 30.04, com cópia para o IBAMA no dia 05.05). Veja se está ok. Qq coisa mudo novamente.

Tb corrigi um erro apontado pela Fátima, qual seja, de que os índios isolados são um povo distinto dos Apiakás. Ou seja, na TI Apiaká do Pontal e Isolados temos 3 povos, a saber: Os Apiakás, os Mundurukus e os índios isolados.

Abraços a todos.

Att.,

---

**Rafael Abijaodi Lopes de Vasconcellos**

Procurador Federal

Departamento de Contencioso da Procuradoria-Geral Federal

Núcleo de Assuntos Estratégicos

(61) 2026-9902



Essencial à Justiça! Indispensável à Nação!

**De:** Rafael Abijaodi Lopes de Vasconcellos

**Enviada em:** sexta-feira, 16 de maio de 2014 18:52

**Para:** Fátima Sibelli Monteiro Nascimento Santos; 'carlos.travassos@funai.gov.br'; Thirzzia Guimaraes de Carvalho; Igor Lins da Rocha Lourenço; Thiago Cássio D'Ávila Araújo; Candice Sousa Costa (PF) ([candice@aneel.gov.br](mailto:candice@aneel.gov.br)); José Carvalho dos Anjos; Patricia de Moraes Patricio; Quésia Maria Mendes Neiva

**Assunto:** Ata - Reunião UHE São Manoel - 16.05.2014.

Meus caros, segue a lista de presença e a minuta da Ata de nossa animada reunião de hj, para as considerações e eventuais acréscimos ou retificações.

Abs

---

**Rafael Abijaodi Lopes de Vasconcellos**

Procurador Federal

Departamento de Contencioso da Procuradoria-Geral Federal

Núcleo de Assuntos Estratégicos

(61) 2026-9902



Essencial à Justiça! Indispensável à Nação!

---

Ajude a reduzir o consumo de papel. Antes de imprimir, pense no seu compromisso com o MEIO AMBIENTE! Mas, se for imprimir, use a EcoFont ([www.agu.gov.br/ecofont](http://www.agu.gov.br/ecofont))!

---

Ajude a reduzir o consumo de papel. Antes de imprimir, pense no seu compromisso com o MEIO AMBIENTE! Mas, se for imprimir, use a EcoFont ([www.agu.gov.br/ecofont](http://www.agu.gov.br/ecofont))!

---

Ajude a reduzir o consumo de papel. Antes de imprimir, pense no seu compromisso com o MEIO AMBIENTE! Mas, se for imprimir, use a EcoFont ([www.agu.gov.br/ecofont](http://www.agu.gov.br/ecofont))!



PODER JUDICIÁRIO

**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO**

SUSPENSÃO DE LIMINAR OU ANTECIPAÇÃO DE TUTELA N. 0058248-37.2013.4.01.0000/MT  
(d)

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PRESIDENTE  
REQUERENTE : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS  
RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA  
PROCURADOR : ADRIANA MAIA VENTURINI  
REQUERIDO : JUÍZO FEDERAL DA 1ª VARA - MT  
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADOR : FELICIO PONTES JR  
PROCURADOR : FELIPE BOGADO  
PROCURADOR : MANOEL ANTONIO GONÇALVES DA SILVA

**AGRAVO REGIMENTAL**

AGRAVANTE : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS  
NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

**DECISÃO**

Trata-se de Agravo Regimental interposto pelo INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA contra decisão por mim prolatada, que julgou prejudicado o pedido de suspensão requerido nestes autos, relativamente à execução da decisão proferida nos autos da Ação Civil Pública 0013839-40.2013.4.01.3600 pelo MM Juiz Federal da 1ª Vara da Seção Judiciária de Mato Grosso, sob o fundamento de que não subsistiria interesse na presente medida haja vista que pedido anterior idêntico formulado pela Empresa de Pesquisa Energética –EPE na Suspensão de Liminar 0058115-92.2013.4.01.0000/MT, já havia sido deferido pelo Desembargador Federal DANIEL PAES RIBEIRO, no exercício da Presidência desta Corte

Sustenta que o Presidente, em exercício, do Supremo Tribunal Federal, Ministro Ricardo Lewandowski, na Suspensão de Liminar n. 722, “determinou a reunião de processos juntamente com o deferimento da suspensão pleiteada em um deles, de

**modo que não se entendeu que os demais processo perderiam o objeto**” (fl. 319, ajuizadas naquela Corte com semelhante objeto (SL 723/DF, SL 724/MT e STA 726/MT).

Afirma que a reunião de processos por conexão é matéria que deve ser conhecida de ofício pelo juiz da causa.

Sustenta que o IBAMA tem interesse processual em seguir no pólo ativo do pedido de suspensão de liminar deferida pelo Juízo *a quo* determinando a suspensão das audiências públicas marcadas para os dias 27, 29 e 30 de setembro de 2013, independentemente da propositura de demanda semelhante pela Empresa Brasileira de Pesquisa Energética – EPE porque o IBAMA busca decisão da Presidência desta Corte, pelos fundamentos jurídicos mais voltados à tutela ambiental, “que influenciam no andamento e julgamento da demanda, “inclusive em eventuais recursos interpostos pela parte sucumbente contra a decisão proferida naquela Suspensão de Liminar n. 58115-92.2013.4.01.0000.

Pois bem. Cumpre inicialmente consignar que a decisão do Supremo Tribunal Federal na suspensão de liminar mencionada pelo Agravante não tem efeito vinculante, nada impedido entendimento diverso por parte da Presidência deste Tribunal, seja relativamente a questão processual ou de mérito do pedido de suspensão prevista no art. 4º da Lei 8.437/1992 e no art. 15 da Lei 12.016/2009.

É de se registrar, ainda, que a medida de contracautela, tratada nos aludidos dispositivos não tem vocação recursal. Do mesmo modo que não altera nem modifica a decisão de primeira instância, também não vincula nem deve influir no livre convencimento do juiz natural da demanda principal, seja na primeira ou na segunda instância. A análise do pedido de suspensão volta-se à eminentemente à caracterização de grave lesão à ordem à segurança e à saúde e à economia pública, caso a decisão *a quo* seja cumprida de imediato, sem a necessária inquietação quanto ao mérito da ação principal, ainda que, para chegar a tal conclusão, seja indispensável uma breve imersão nas discussões tratadas no litígio.

Uma vez suspensa a execução da decisão de primeira instância, não mais subsiste a potencial lesão aos bens tutelados pela medida de contracautela e, portanto, o interesse. Não há o que suspender!

Finalmente, ainda que se entendesse pela conexão dos pedidos de suspensão, como defende o IBAMA, na hipótese, o objeto do presente recurso já estava exaurido antes mesmo da sua interposição. Com efeito, as audiências, cuja realização o Ministério Público Federal pretendia obstar, estavam marcadas para os dias 27, 29 e 30 de setembro de 2013, ou seja, muito antes da protocolização do agravo regimental, em 21/10/2013.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS  
Diretoria de Licenciamento Ambiental



MEM. 007833/2014 DILIC/IBAMA

Brasília, 23 de maio de 2014

Ao Senhor Coordenador da COJUD

Assunto: **ACP 11187-73.2011.4.01.4100 (UHE São Manoel - Índios Isolados)**

1. Em resposta ao Memorando nº 80/2014-COJUD/PFE/IBAMA-SEDE/PGF/AGU, informo que o processo de licenciamento ambiental relativo ao Aproveitamento Hidrelétrico São Manoel encontra-se na fase de análise do Plano Básico Ambiental (PBA), protocolado pelo empreendedor, como subsídio à solicitação de Licença de Instalação requerida a este Instituto em 01 de abril de 2014.

2. O PBA reúne o conjunto de Programas Ambientais considerados necessários à mitigação dos impactos levantados no Estudo de Impacto Ambiental do empreendimento.

3. Destaco, entretanto, que a avaliação de impactos e respectivas medidas mitigadoras relativas à preservação e proteção das comunidades indígenas próximas ao empreendimento cabe a Fundação Nacional do Índio (FUNAI). O Estudo do Componente Indígena (ECI), parte integrante do Estudo de Impacto Ambiental cuja análise é feita pela FUNAI, avalia os impactos do empreendimento sobre as comunidades indígenas. De forma análoga, o Plano Básico Ambiental Indígena (PBAI), também avaliado pela FUNAI, abrange os Programas considerados necessários à mitigação dos impactos, levantados no ECI, sobre as comunidades indígenas.

4. Esclareço que a manifestação da FUNAI, com base no PBAI, acerca da continuidade do processo de licenciamento em tela, é imprescindível à emissão da Licença de Instalação.

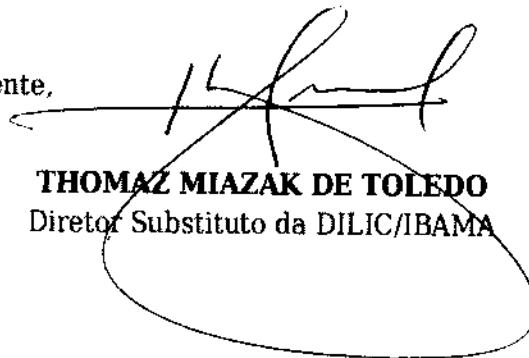
5. Informo, por fim, que, por meio do Ofício nº 349/2014/DPDS/FUNAI-MJ, de 30 de abril de 2014, emitido em resposta à ofício do Ibama requerendo manifestação da Fundação, nos termos e prazos dispostos no artigo 7º da Portaria Interministerial nº 419/2011, acerca



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**  
**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS**  
**Diretoria de Licenciamento Ambiental**

da emissão da Licença de Instalação, a FUNAI acusou a impossibilidade da manifestação solicitada, uma vez que, naquele momento, não havia PBAI protocolado nos termos do Ofício nº 255/2013/PRES/FUNAI-MJ, o qual registrou o posicionamento da FUNAI acerca da emissão da Licença Prévia do empreendimento e elencou os Programas cujo detalhamento deveria ser condicionado na referida LP. Entretanto, em 08 de maio de 2014, o empreendedor encaminhou ao Ibama cópia da correspondência SMN-010/2014, enviada a FUNAI, a qual registra o protocolo do PBAI referente às etnias Kayabi, Apiaká e Munduruku.

Atenciosamente,



**THOMAZ MIAZAK DE TOLEDO**  
Diretor Substituto da DILIC/IBAMA



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO

SUSPENSÃO DE LIMINAR OU ANTECIPAÇÃO DE TUTELA N. 0058248-37.2013.4.01.0000/MT

(d)



Isso posto, julgo prejudicado o presente recurso, pela ausência de interesse (arts. 21, XII, e 29, XXII, do RI –TRF 1ª Região).

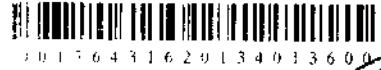
Intimem-se. Publique-se. Arquivem-se

Brasília, 24 de abril de 2014.

Desembargador Federal Mário Cesar Ribeiro  
Presidente

	Documento contendo 3 páginas assinado digitalmente pelo(a) DESEMBARGADOR FEDERAL PRESIDENTE, conforme MP nº 2.200-2, de 24/08/2001, que instituiu a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP-Brasil e Res. nº 397, de 18/10/2004, do Conselho da Justiça Federal. A autenticidade do documento pode ser verificada no site <a href="http://www.trf1.jus.br/autenticidade">www.trf1.jus.br/autenticidade</a> , informando o código verificador 10.416.336.0100.2-44.
--	---





00176431620134013600



PODER JUDICIÁRIO  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO**  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Processo Nº 0017643-16.2013.4.01.3600 - 1ª VARA FEDERAL  
Nº de registro e-CVD 00029.2014.00013600.2.00569-0003

Processo nº: 17643-16.2013.4.01.3600 (distribuído por dependência ao processo 13839-40.2013.4.01.3600)

Classe 7100 : Ação Civil Pública

Autor : Ministério Público Federal

Réus: IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais

Renováveis e Empresa de Pesquisa Energética - EPE

### DECISÃO

Trata-se de ação civil pública, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, ajuizada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL em face de EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA (EPE) e INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS MINERAIS RENOVÁVEIS – IBAMA, objetivando provimento jurisdicional para determinar a suspensão do processo de licenciamento ambiental da Usina Hidrelétrica de São Manoel, sob pena de multa, bem como para impedir que o empreendimento vá a leilão.

O MPF afirma, na inicial, em síntese, que a Usina Hidrelétrica (UHE) São Manoel está prevista para ser implantada na divisa dos Estados do Pará e Mato Grosso, no Rio Teles Pires, entre as hidrelétricas Teles Pires e Foz do Apiakás, em local situado a menos de 1 Km da Terra Indígena Kayabi (e próxima às Terras Indígenas Munduruku e Aniaká do Pontal e Isolados).

Explica o Autor que na TI Apiaká do Pontal vive uma comunidade que optou pelo isolamento voluntário como estratégia de sobrevivência, em decorrência da traumática relação travada com não-índios. Sustenta ainda, que o Estudo de Componente Indígena da UHE São



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Processo Nº 0017643-16.2013.4.01.3600 - 1ª VARA FEDERAL  
Nº de registro e-CMD 00029.2013.00013600.2.00509/00017

Manoel e Foz do Apiacás revelam que a movimentação constante, nos arredores das Terras Indígenas Kayabi e Ponta do Apiaká, a construção de barragens, poderá provocar aumento da competição por recursos naturais, propiciando incremento de tensão entre os próprios grupos indígenas. Nesse cenário os isolados ostentariam maior vulnerabilidade, bem como haveria um componente capaz de acirrar ainda mais os conflitos socioambientais. Não bastasse isso, ainda haveria aumento de contaminação com inúmeras doenças como leishmaniose, dengue, febre amarela, malária e outras, causando contaminações que podem provocar epidemias. Estas, por seu turno, podem reduzir significativamente o número de indivíduos desses grupos.

A título de remate, assevera que a construção vai romper o isolamento e impactar direta e irreversivelmente os povos indígenas da Tribo Apiaká do Ponta e Isolados, impedindo-se o direito das comunidades de conservar o autogoverno sobre o modelo de desenvolvimento que repute adequado.

Acompanham a inicial os documentos de fls. 22/93.

Antes de apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, determinou-se a manifestação dos requeridos no prazo de 72 horas (fl. 96).

Intimado, o IBAMA se manifestou às fls. 108/132, e juntou os documentos de fls. 137/180, oportunidade em que sustentou que houve efetiva participação da FUNAI no processo de licenciamento da UHE São Manoel, de modo que os aspectos envolvendo os índios isolados foram considerados no EIA/RIMA. Com isso, foram estabelecidas medidas mitigadoras, suficientes a excluir, de plano, a necessidade de paralisação do empreendimento. Salienta, ainda, que os estudos não apontaram riscos. Não obstante, se tuturamente forem vislumbrados riscos potenciais, as medidas necessárias serão imediatamente incorporadas ao licenciamento.

Argumenta, também, que, apesar das considerações descritas no Estudo do Componente Indígena da UHE São Manoel e Foz do Apiacás, não foram apresentados impactos específicos relacionados aos índios isolados. Ressalta, entretanto, que, em atendimento às condições impostas pela licença prévia, estão sendo realizados estudos sobre os índios isolados no âmbito do



0017643-16.2013.4.01.3600



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Processo Nº 0017643-16.2013.4.01.3600 - 1ª VARA FEDERAL  
Nº de registro e-CVD 00029.2014.00013600.2.00569/00033

licenciamento da UHE Teles Pires, cujos fatores se aplicam, da mesma forma, em relação à UHE São Manoel, vez que se localizam na mesma microbacia hidrográfica.

Destaca, ademais, a regularidade do procedimento para a concessão da licença prévia sob o aspecto formal e substantivo. Argumenta que nas ações civis públicas n. 14.123-48.2013.4.01.3600 e 13.859-10.2013.4.01.3600, ajuizadas para discutir os impactos causados aos povos indígenas presentes na região de instalação das usinas hidrelétricas, o TRF da 1ª Região deferiu a suspensão dos efeitos da antecipação de tutela concedida na 1ª instância. Nas decisões, de deferimento das suspensões, ficou consignado que caberia ao IBAMA avaliar a necessidade de realização, ou não, de estudo de componente indígena. Por fim, repisa que a FUNAI participou do procedimento de licenciamento da UHE São Manoel desde o início dos estudos, sendo que os possíveis impactos foram devidamente considerados - não havendo que se falar em danos - pois o empreendimento encontra-se na fase de licença prévia.

Intimada, a Empresa de Pesquisa Energética - EPE se manifestou às fls. 183/201, oportunidade em que colacionou aos autos os documentos de fls. 265/340, e, posteriormente, às fls. 343/361, apresentou contestação. Na sua manifestação sobre o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, a EPE alega que não há índios isolados na região onde será instalada a UHE São Manoel. Afirma que os vestígios da suposta existência de índios isolados foram encontrados em uma distância de 209 km do local da instalação da usina, de modo que a possibilidade de impactos sobre as TI Apiaká do Pontal e Isolados é reduzida.

Aduz que, em 28/68/2013, enviou à FUNAI a Revisão dos Impactos dos Estudos do Componente Indígena na UHE São Manoel, com a descrição e avaliação de todos os impactos. Ainda houve a proposição de medidas e programas de controle, mitigação e compensação, tendo sido incluído no estudo: (a) o impacto denominado ameaça física aos índios isolados, (b) o Plano de Gestão Ambiental Indígena, que deveria estabelecer um comitê de gerenciamento de risco para monitorar a possibilidade de interferência com os índios isolados. Esta deverá ser comunicada imediatamente à Coordenação Geral de Índios Isolados e Recém Contatados



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO  
SEGUNDO JUIZ DE DIREITO DE MARACÓCORSO

Processo Nº 0017643-16.2013.4.01.3600 - P. VAGA UEDUBA  
Nº de registro e-CVD 000297004 (0017643-16.2013.4.01.3600)

da FUNAI, cuja ação não é específica em relação a Il Aplaká, mas também se aplica aos índios isolados de maneira geral.

Assevera, ainda, que segundo o Relatório do Relatório de Identificação e Delimitação da Terra Indígena Aplaká do Forte e Isolados os vestígios de índios isolados mais expressivos foram encontrados na porção central da Il. devido aos cursos d'água que, na realidade, pertencem à Baía de Rio Grande e não a Baía do Rio Teles Pires. Desta forma, a inclusão de estudos de impacto sobre essa comunidade indígena representa mais um alerta sobre a necessidade de monitoramento desses grupos do que propriamente a identificação de um impacto provocado pela usina.

Consigna ainda que o empreendimento não está localizado em terras indígenas, motivo pelo qual prescinde de autorização do Congresso Nacional com oitiva das comunidades atingidas, como prevê o art. 231, § 3º da CF. Argumenta que a suspensão do processo de licenciamento pode acarretar efeitos danosos. Estes vão desde o adiantamento indevido da construção da usina - que produzirá efeitos diretos na contratação da energia impedindo que se atenda à demanda informada pelas concessionárias de distribuição - até o custo final da operação, pois a substituição por outras fontes de energia possuem custos mais elevados. Isso, inexoravelmente, gera o aumento da tarifa para o consumidor final. Tudo isso, caracterizando o *periculum in mora* inverso com a eventual concessão da medida liminar.

Sem embargo da argumentação da expedição de que o atraso implicará a utilização da energia produzida pelas usinas termicas, que, por usar combustíveis fósseis, emitem gases poluentes que geram consequências muito mais danosas ao meio ambiente. Conclui dizendo que o 2º Leião de Energia A-5/2013 realizou-se em 15/12/2013, tendo ocorrido a perda do objeto em relação a tal pedido.

Às fls. 383/398, a União requereu a sua integração na lide como litisconsorte passiva. Na mesma oportunidade juntou os documentos de fls. 399/511. Ao se manifestar sobre o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, a UNIAO sustentou que o licenciamento ambiental visa



00176431620134013600



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Processo Nº 0017643-16.2013.4.01.3600 - 1ª VARA FEDERAL  
Nº de registro e-CVD 00029.2014.00013600.2.00569-0003

a evitar danos irreparáveis, mitigar danos evitáveis e eliminar danos desnecessários. Nesse diapasão, os impactos eventualmente causados com a construção da UHE São Manoel aos indígenas isolados estão sendo avaliados no processo de licenciamento ambiental, com a participação dos órgãos competentes.

Afirma que diante dos vestígios de índios isolados encontrados na região, restou determinada a realização de estudos no âmbito do licenciamento da UHE Teles Pires, que se aplicam integralmente para a UHE São Manoel. Destaca que o ponto mais próximo entre o empreendimento e a TI Apialés é de 73 Km. Esta distância supera o limite de 40 km fixados no anexo II, da Portaria Interministerial n. 419/2011, quanto à presunção de interferência em terra indígena. Aduz, ainda, que toda a estrutura e movimentação, para a construção da usina, estarão voltadas para as cidades de Paranaíba, Alta Floresta e Cláudia, localizadas em sentido oposto ao das terras indígenas. Argumenta que, diante da responsabilidade pelo fornecimento de energia elétrica, lhe compete avaliar as alternativas existentes para o atendimento ao mercado nacional. Para isso, precisa optar por medida que ofereça, simultaneamente, os menores impactos socioambientais e a menor tarifa. Tudo de modo a compatibilizar tanto a preservação do meio ambiente, quanto os interesses econômicos decorrentes da geração e entrega de modo sustentável.

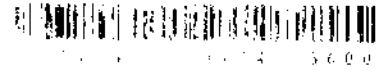
Conclui os autos à apreciação do pedido liminar.

É o relatório. **Fundamento e decido.**

Na demanda vertente, a concessão da medida liminar, para o efeito de suspender o licenciamento da UHE São Manoel, é medida que se impõe.

Senão vejamos:

Nos termos do disposto no art. 273, do Código de Processo Civil, a tutela antecipada deverá ser concedida quando, existindo prova inequívoca hábil a convencer o magistrado da verossimilhança das alegações deduzidas para tanto, houver fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou ainda, ficar caracterizado o abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu.



PODERA JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DE PIAUÍ - SEÇÃO  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Processo Nº 0017642-16.2013.4.013600-1 VALIA - IBEROIA  
Nº de registro e-CVD: 082013-010017642-16000001

Previsto em lei, a antecipação dos efeitos processuais, no caso de concessão da tutela antecipada quando houver perigo de dano à realização do provimento antecipado. O § 6º dispõe que a medida poderá ser concedida quando um ou mais dos pedidos formulados, ou parcela deles, mostrar-se incontrovertível.

Segundo afirma, Flávia de Almeida:

“Conclui-se, pois, que, para a tutela antecipada, há de ser convencimento de verossimilhança nada mais é do que um juízo de certeza de efeitos processuais provisórios, sobre os fatos em que se fundamenta a pretensão, em razão de inexistência de qualquer prova de veracidade ou de outra prova existente, pois, que admitir a antecipação dos provimentos processuais, sob pena de qualquer dúvida.”

Carreira Alvim sublinha na mesma esteira:

“Esse trinômio – alegação, fato e prova – está indissoluvemente ligado, para fins de antecipação de tutela, pois, quando se fala em verossimilhança da alegação tem-se por verossimilhança o fato e que se refere e, igualmente, a prova em que se apóia, assim quando não haja necessidade de ser provado, em face de alguma circunstância externa ao próprio fato (trato incontroverso, notório, coberto por presunção legal absoluta, etc.)”

O raudamento da pretensão do AMP, de suspender o processo de licenciamento ambiental da Usina Hidrelétrica de São Manoel, em consonância da necessidade de proteção de índios isolados das comunidades presentes na Terra Indígena Avatika do Foneal e Isolados, isso porque, segundo afirma, a construção da usina hidrelétrica São Manoel, vai romper o isolamento e impactar, direta e irreversivelmente, os povos indígenas da TI Avatika do Foneal e Isolados. Tal

1 SANTOS, Ernane Fidélis. *Novos temas de Processo Civil Brasileiro*. 1ª ed. 1ª tiragem. Belo Horizonte: Del Rey, p. 30 – sem grifos no original.

2 ALVIM, Carreira. *Código de Processo Civil Reformado*. 1ª edição. Rio de Janeiro: 1995 – p. 47.





00176431620134013600



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Processo Nº 0017643-16.2013.4.01.3600 - 1ª VARA FEDERAL  
Nº de registro e-CVD 00029.2014.00013600.2.00569:00013

empreendimento gerará o aumento de competição, por recursos naturais, além da contaminação por inúmeras doenças.

Com efeito, por ocasião da apreciação das medidas liminares - no âmbito das ações civis públicas ajuizadas para discutir os impactos causados pela construção da usina aos povos indígenas da região (processos n. 141-0013.4.01.3600 e 13839-40.2013.4.01.3600) - salientei que, em questões como a posterioridade da lei, e interferência do Poder Judiciário, na decisão administrativa de licenciamento do empreendimento, reveste-se de excepcionalidade.

Nessa senda, igualmente ao ocorrido naqueles autos, cumpre consignar que a presente decisão liminar não visa a simular o efeito do ato administrativo ou a opção governamental pela matriz energética nacional.

Com efeito, a vontade do Poder Executivo, com legitimidade haurida do voto popular, em linha de princípio, é infensa à apreciação judicial. Não se questiona a conveniência de expedir licenças prévias e realizar os leilões com ceteris paribus. Ao revés, se almeja, tão somente, resguardar interesses legítimos das partes a litigar (*stakeholders*); tanto aos povos indígenas, quanto dos investidores interessados no empreendimento.

Por isso, naquelas ocasiões, consignei que, a não ser - na esteira da decisão do Supremo Tribunal Federal na ADPF 43 - somente cabe o exame do mérito aos atos e decisões administrativas em hipóteses excepcionais. Estas podem se dar em caso de grave afronta dos direitos de minorias, em que não pode o Poder Judiciário se abster de efetivar o seu papel contramajoritário, no contexto do paradigma positivista, como ocorre no caso de violação de direitos dos povos indígenas.

A seguir, a análise dos argumentos expostos pelas partes, e da documentação acostada aos autos, em razão de o deferimento de medida liminar definitiva é medida que se impõe à



FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO  
 TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DO PIAUÍ - TERCEIRA CIRCUNSCRIÇÃO  
 SEÇÃO DE LICENCIAMENTO E REGULAÇÃO DE ATIVIDADES

Processo Nº 0017643-16.2011.4001.2000 - TIPIVARÁ - INDÍGENAS  
 Nº de registro e-CVD: 90029.2011.0001.690 2.00359.0003

proteção dos índios - saúde, segurança e qualidade dos seus bens - e da ocorrência de ocorrência do impacto do empreendimento sobre os bens indígenas holísticos.

Confronta o relatório de avaliação circunstanciada da identificação e delimitação da Terra Indígena Apiaká do Pontal e Isolados, publicado no Diário Oficial da União de 29/04/2011 (fls. 72/75). Atualmente os Apiaká do Pontal ocupam mais intensamente as margens dos rios Teles Pires e Juruena, no curso médio, enquanto os vestígios de presença de índios isolados foram encontrados em número mais expressivo na porção central da bacia, entre as cabeceiras e o curso médio do Rio São Tomé e os grupos de aldeias, nos Amapas, Zimú, São Tomé, São Florêncio e Bração, esboçando-se a coexistência de dois padrões de ocupação em relação de estreita complementaridade.

Por sua vez, a UHE São Manoel tem previsão de instalação no trecho médio do rio Teles Pires, na divisa entre os estados do Pará e Mato Grosso.

Segundo o relatório de avaliação e Complementação dos estudos do Componente Indígena da UHE São Manoel e Foz do Tomé, de julho de 2011 (CIA-ROM de fls. 77), os principais impactos causados pela construção da UHE São Manoel sobre os componentes indígenas presentes na região foram analisados segundo critérios de natureza do impacto, prazo de permanência, reversibilidade, probabilidade de ocorrência, intensidade, significância e importância. Relativamente a Comunidade Indígena Apiaká, analisou-se os impactos identificados, segundo os critérios empregados no estudo:

- natureza do impacto - ambiental; prazo de permanência - permanente; reversibilidade - irreversível; probabilidade de ocorrência - pouca provável; intensidade - baixa; significância - alta; importância - baixa.

Documento assinado digitalmente por CESAR TELLES DA SILVA, SUPERINTENDENTE DE LICENCIAMENTO, em 23/08/2011 às 14:02:05, na Lei 11.419 de 19/12/2006. A autenticidade deste poder ser verificada em <http://www.tribunalpf.jus.br/autenticidade>, mediante código 00017643-16.2011.4001.2000.



11.7.431620134913600



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Processo Nº 0017643-16.2013.4.01.3600 - 1ª VARA FEDERAL  
Nº de registro e-CVD 00029.2014.00013600.2.00569 0/133

2 - Incidência sobre a disponibilidade dos recursos de pesca à jusante da barragem: natureza do impacto - **negativa**; prazo de permanência - **permanente**; reversibilidade - **irreversível**; probabilidade de ocorrência - **certa**; intensidade - **alta**; significância - **alta**; importância - **alta**.

3 - Alteração da dinâmica fluvial: natureza do impacto - **negativa**; prazo de permanência - **permanente**; reversibilidade - **irreversível**; probabilidade de ocorrência - **certa**; intensidade - **baixa**; significância - **alta**; importância - **média**.

4 - Aumento da incidência de doenças na população indígena: natureza do impacto - **negativa**; prazo de permanência - **permanente**; reversibilidade - **reversível**; probabilidade de ocorrência - **provável**; intensidade - **baixa**; significância - **alta**; importância - **média**.

5 - Criação ou intensificação de conflitos territoriais: natureza do impacto - **negativa**; prazo de permanência - **permanente**; reversibilidade - **reversível**; probabilidade de ocorrência - **pouco provável**; intensidade - **baixa**; significância - **alta**; importância - **média**.

6 - Alterações nas relações dos índios com as atividades econômicas: natureza do impacto - **ambivalente**; prazo de permanência - **permanente**; reversibilidade - **reversível**; probabilidade de ocorrência - **provável**; intensidade - **baixa**; significância - **baixa**; importância - **baixa**.

7 - Alterações na paisagem e perda de referenciais socioespaciais e culturais: natureza do impacto - **negativa**; prazo de permanência - **permanente**; reversibilidade - **irreversível**; probabilidade de ocorrência - **certa**; intensidade - **baixa**; significância - **alta**; importância - **média**.



ESTADO DO ACRE  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA DE MOURÃO

Processo Nº 0017643-16.2015.4.01.3600 - 00000000001  
Nº de registro e-CVD 00019 - 000001509220000000

No tocante à contaminação por agrotóxicos e a liberação do arçamento de conflitos, destaco excerto do Relatório de Avaliação Indígena de 2015:

3.3.1. Impactos do maior contato com a população indígena

#### 3.4.1 Descrição do impacto

Este impacto específico sobre o componente indígena está associado à exposição dos povos indígenas a vírus de contaminação. Contempla a sua fragilidade em relação a doenças adquiridas por não índios, seja por contágio direto (doenças sexualmente transmissíveis, por exemplo) ou indireto (doenças de veiculação hídrica, entre outras). A partir dos possíveis impactos sobre a saúde identificados nos Estudos de Impacto Ambiental das obras de construção e execução de barragens, foram avaliadas as possíveis consequências para os índios, particularmente potencializadas pelas alterações na dinâmica demográfica.

Uma das questões preponderantes no contato das populações indígenas com não índios é a sua exposição a vírus de contaminação, para os quais podem não possuir qualquer tipo de imunidade. No caso dos novos empreendimentos, esse contato tende a aumentar significativamente, em função dos contínuos povoados em áreas próximas e do consequente aumento na frequência de pessoas não indígenas na comunidade indígena Kayabi.

No que se refere aos recursos hídricos, a deterioração da qualidade da água a jusante das barragens pode expor os índios a contaminações de diversas naturezas, uma vez que se trata de um recurso importante para muitas atividades, inclusive para o sistema humano direto.



0017643-16.2015.4.01.3600



PODER JUDICIÁRIO  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO**  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Processo Nº 0017643-16.2015.4.01.3600 - 1ª VARA FEDERAL  
Nº de registro e-CVD 00029.2014.00013600.2.00569/00000000

Na avaliação também é levada em conta a possibilidade de maior disseminação de doenças nos arredores dos empreendimentos. O processo de desmatamento que tem início na fase de implantação das usinas, a entrada de pessoas em ambiente de mata e a posterior formação do reservatório tendem a aumentar a possibilidade de incidência de doenças como malária, leishmaniose, dengue, febre amarela e outras. Diante da maior proximidade entre índios e não índios e do possível aumento da prostituição, pode aumentar o risco dos índios adquirirem doenças sexualmente transmissíveis.

Neste contexto, deve-se conceder atenção ainda maior aos índios isolados na área de montal, naturalmente mais frágeis aos novos vetores de contaminação. Apesar de mais distantes das áreas dos empreendimentos, as mudanças previstas os colocam em uma situação de maior risco, uma vez que é possível o deslocamento de outros grupos indígenas que tenham tido contato com não índios.

Trata-se, portanto, de um impacto de natureza negativa que tem início na fase de planejamento, a partir da atração dos primeiros fluxos migratórios. Acentua-se na fase de implantação, por conta das condições favoráveis à proliferação de insetos vetores e a contaminação, da maior exposição de trabalhadores à contaminação e do contato mais frequente dessas pessoas com os índios. No fase de operação este impacto pode se atenuar, com a redução do número de trabalhadores em contato com os índios. É um impacto permanente e reversível. Sua intensidade e a probabilidade de ocorrência variam de acordo com o porte dos empreendimentos e o número de trabalhadores durante as obras, a distribuição e concentração dos Kaiabi, Meendekui e Aniká nas proximidades dos empreendimentos, bem como as



TRIBUNAL REGIONAL ELETRÔNICO  
TERCEIRA CÂMARA DE COORDENAÇÃO DE PROCESSOS ELETRÔNICOS  
SEÇÃO JUDICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Processo Nº 0017643-16.2015.100.2009 - 1ª VARA CÍVEL  
Nº de registro e-CVD 000272314.00013610 - 15/05/2015

Atuação do Juiz de Direito em nome do Juiz de Direito e os não índios. (fls. 250/251).

em

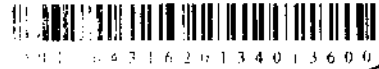
o assunto, ou a tensões locais e conflitos territoriais

na região de fronteira.

A situação descrita acima é a disputa por território entre os índios e os não índios presentes nas proximidades das Terras Indígenas, e aos conflitos pelo uso dos recursos naturais disponíveis na região. Trata-se de um contexto complexo de acesso, conforme descrito de forma detalhada na Revisão do Conteúdo Antropológico e também exposto a frentes de ameaça pela expansão de atividades produtivas, entre índica a Caracterização de Microoacias e no caso da Área de Vulnerabilidade (uma das frentes de ameaça identificada exerce pressão ao Sul da *Assa'yabij*). De um lado, a luta dos índios pela demarcação e homologação das terras que afirmam ocupar há mais de dois séculos e de outro, a reivindicação de não índios para que seja reconhecida a legitimidade de suas atividades e o direito à propriedade de terras que, no passado, foram ocupadas por índios.

A situação acima pontua uma questão, que extrapola o âmbito regional, pois os conflitos se traduzem, localmente, em ocupações irregulares e invasões, com extração ilegal de recursos disponíveis dentro dos limites das Terras Indígenas, em um ambiente de ameaças e existência de uma rede de relações e trocas entre a comunidade indígena particular de uma rede de relações e trocas entre as diversas etnias e entre índios e não índios que desenvolvem diferentes atividades na região, como pousadeiros, garimpeiros, rosniteiros, agricultores e madeireiros.

Adicionalmente, a importância de um novo vetor de



00013600.2.00569:0000

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO



Processo Nº 0017643-16.2013.4.013600 - 1ª VARA FEDERAL  
Nº de registro e-CVD 00029.2014.00013600.2.00569:0000

desenvolvimento era uma região tensa e frágil, do ponto de vista fundiário, poderá desencadear novos conflitos e acirrar aqueles existentes, uma vez que provoca um aumento significativo da população e tende a estimular as atividades ali presentes, como a pecuária, o turismo, a pesca, o garimpo e a extração de madeira, bem como a compra e venda de terras para fins especulativos.

Trata-se de um impacto negativo, que tem início na fase de planejamento dos empreendimentos e se estende pelas fases de implantação e operação. Todavia, a tendência é que este impacto seja mais intenso na fase de implantação, em função da presença de um maior número de trabalhadores e da realização simultânea de diversas atividades. Este impacto é permanente, mas reversível. A intensidade e a probabilidade de ocorrência foram avaliadas de acordo com a proximidade das usinas em relação à área em que se concentram os principais conflitos, a situação fundiária das Terras Indígenas envolvidas e a sua distância dos empreendimentos<sup>4</sup>, a distribuição e concentração de aldeias de diferentes etnias, bem como o grau de envolvimento de cada uma delas nestes conflitos (fls. 271/272).

Portanto, não que pese os isolados se encontrem em distantes do local onde será construída a usina São Manoel, como é que ocorrerão os impactos na implantação do empreendimento.

Nessa contextura, a análise de impacto sobre os povos isolados não pode se limitar à tacanha e matemática verificação da distância geográfica da Usina que estão localizados os índios isolados e a usina. Há a possibilidade de impactos diretos e indiretos mesmo com centenas de quilômetros de distância, conforme se extrai da leitura do Estudo de Componente Indígena, que foi produzido por uma das RIs, Empresa de Pesquisa Energética.



TRIBUNAL REGIONAL ELETRICISTA DO PARANÁ  
 Nº 1471436 34613608

Processo Nº 0617612-1E - 2014.03.0609 - 1.00000000000  
 Nº de registro e PVD 0002920-4.0000062400036-2/00000000000

valia, dada a importância fundamentalidade de estudos dos impactos globais, produzidos pelo conjunto de empreendimentos da região da usina hidroelétrica São Manoel é apenas uma das diversas ações que devem ser tomadas para garantir a sustentabilidade na bacia do rio Teles Pires. Com efeito, prevê-se a expansão de um complexo hidroelétrico formado por, pelo menos, sete empreendimentos: UHE Teles Pires, UHE Casimiro de Almeida, UHE São Manoel, UHE Foz do Apiaicás, UHE Magessa e UHE S. João das Araras.

Com essas razões, tem-se que, os fatos trazidos na presente ação mostram-se aptos a robustecer e corroborar a necessidade da intervenção das autoridades apontadas nesta Vara (Processos n. 14123-4312018-4/00000000000-8 e 14123-4312018-4/00000000000-9), *in praeiudicium in mora*, capaz de impossibilitar ou tornar ineficaz a prestação jurisdicional final do processo, ante o fato consumado da construção do empreendimento.

De outro lado, há que se ter em consideração anterior que não se pode olvidar a necessidade de novas fontes de geração de energia para o país, nesse contexto, obras de infraestrutura que viabilizem o crescimento econômico do país, tem sido realizadas, inclusive no bojo da política governamental denominada “Programa de Aceleração do Crescimento”, como a usina São Manoel.

No entanto, o P. de Interdição, nesse contexto, torna-se, em função da necessidade de desenvolvimento cético, fazer tabula rasa do marco regulatório vigente à construção de usinas - mormente a Resolução 0186 do CONAMA de 1986, o princípio de precaução - em que haja povos indígenas afetados.

Nesse caso, é inadmissível a suspensão de conclusão de um procedimento complexo de licenciamento que ignora os impactos do empreendimento sobre as comunidades com povos indígenas isolados.

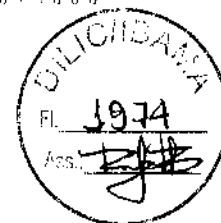
Documento assinado digitalmente pela SBN nº 00000000000-1.00000000000-1. Base na Lei 11.419 de 19/12/2006. A autenticidade deste poderá ser verificada em: <http://www.tribunalregional.org.br/tribregparana>





1111 220134013600

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO



Processo Nº 0017643-16.2013.4.01.3600 - VARA ELETRÔNICA  
Nº de registro e-CVD 00029.2014.0001.3600.2.00569 - 00000000

Ressalta, conforme já consta nas decisões anteriores, que o complexo hidrelétrico que se pretende construir, não em certa medida, de forma contraposta, importantes valores que precisam ser harmonizados a partir de um amplo processo de debate, comunicação, publicização e negociação.

De um lado estão os valores do necessário e preciso desenvolvimento econômico, com a geração não só de energia elétrica, mas de toda uma cauda de riquezas oriunda da infraestrutura decorrente do complexo hidrelétrico, que tem enorme potencial não só de alavancar a economia local, mas também colaborar para a consolidação da matriz energética do País.

De outro lado estão valores de outra grandeza, quais sejam, não só a preservação ambiental, que tem como característica insuperável o aspecto intergeracional, ou seja, pode produzir impactos entre diversas gerações, bem como a necessidade de se preservar e respeitar os direitos das comunidades indígenas, que são afetadas pelos impactos diretos e indiretos do complexo hidrelétrico.

Para isso é preciso fazer o equilíbrio entre a necessidade de desenvolvimento econômico e formatação de uma matriz energética; preservação ambiental; e respeito aos direitos indígenas, imponente se faz a modulação da atuação estatal, a fim de que toda e qualquer ação, seja tomada com a mais absoluta reflexão, visando ao maior bem comum dos brasileiros.

Quanto ao afastamento dos riscos é preciso que as decisões, seja do IBAMA, ao deferir a Licença Prévia, da FUNAI, ao autorizar o empreendimento do projeto, e da FUNAI, ao opinar sobre o Estudo de Componente Indígena, sejam fundamentadas em informações científicas disponíveis.

Em referência à documentação anexa, espera-se que o laudo sobre os itens 9 e 10 da ementa do julgamento paradigmático, emanado pelo Supremo Tribunal Federal, no caso Raposa Serra do Sol em que restou consignado que o desenvolvimento sempre deve levar em conta os direitos dos índios a



REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL  
TRIBUNAL REGISTRAL DO REGIMEN DA PROPRIEDADE  
SERVIDO FUNDIARI DO ESTADO DE MATO GROSSO

Processo Nº 0017643-16.2012.4.01.1600 - 1ª Instância  
Nº de registro e-CVD 30022014100 de 10/04/2014

partir da efetiva constatação do dano causado aos índios.

3. A DIÁSPORA DE INDÍGENAS, CONSIDERADA COMO CAPÍTULO AVANÇADO DO CONSTITUCIONALISMO BRASILEIRO, NOS ARTS. 231 E 232 da Constituição Federal, se constitui em fenômeno de caráter etno-sociológico, produzindo efeitos culturais, sociais, econômicos, políticos e jurídicos de uma nova ordem de realidade: a ignorância civil-moral de milhares, tendo em vista o protocolo de integração dos povos indígenas. É uma realidade compensatória de desamargens históricas que, via jurídicas, a se valorizar por mecanismos oficiais de ações afirmativas. Na medida em que a destinação de um espaço fundiário que lhes assegure todos os meios de subsistência econômica para mais eficazmente poderem preservar sua identidade étnica, lingüística e cultural. Processo de uma aculturação que não se dá em confronto com os não-índios, pois a aculturação de que trata a Constituição não é perda de identidade étnica, mas somatório de multividades numa soma, e não uma subtração. Ganho, e não perda. Integridades interculturais são vitais para evitar a caracterizar ganhos culturais necessariamente multiculturais. O intercâmbio consubstancial do valor da inclusão comunitária pela via da inclusão étnica.

10. O ART. 50º CONSTITUCIONAL, CONFEIRA A RESERVA INDÍGENA E O DESENVOLVIMENTO DE SEUS TERRITÓRIOS, EM LIGAZÃO AS ARMENSÕES FEDERATIVAS O que inclui a não desistência a qualquer momento utilizar comunidades indígenas brasileiras nos seus próprios territórios para desenvolver o potencial econômico-cultural dos seus territórios (ou áreas federativas). O desenvolvimento que se



120401600134013600



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Processo Nº 0017643-16.2013.4.013600 - Pª VAGARIA  
Nº de registro e-CVD 00029.2014.00013600.2.0656938

Fize sem ele, contra os índios, os quais eles se encontram instalados por modo tradicional, a data da Constituição de 1988, desrespeita o objetivo fundamental do inciso II do art. 3º da Constituição Federal, assecutorio de um tipo de "desenvolvimento nacional" tão ecologicamente equilibrado quanto humanizado e culturalmente diversificado, modo a incorporar a realidade indígena.

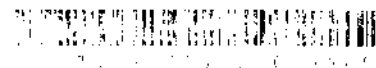
Nesse contexto, tem-se por inconstitucional desenvolvimento sem ou contra os índios.

De toda forma, no contexto da busca de equilíbrio e conformação entre desenvolvimento, meio ambiente sadio, e preservação de direitos dos povos indígenas isolados, torna-se também imperioso lançar-se mão do princípio da precaução: ou seja, havendo incerteza científica e em decorrência, inexistindo segurança das prováveis consequências de uma atividade, há de se repensar ou, no mínimo, adiar tal atividade.

Por isso, não se pode, no presente momento, a continuidade do licenciamento da UHE São Manoel, sob pena de violamento dos artigos 216 e 231 da Constituição, a permitir um extermínio da minoria dos índios isolados pela sociedade envolvente.

Nessa contida, a vontade de tutela, proteção e de preservação e fomento do multiculturalismo; e não da produção de um assimilaçãoismo e integracionismo, de matriz colonialista, impostos para vultado da cultura indígena em detrimento dos modos de criar, fazer e viver dos índios isolados (art. 216 III, da Constituição).

Alçada, repito que, a metáfora do caso da UHE São Manoel, se mostram ilógicas e açodadas, do ponto de vista do princípio da precaução, tanto a expedição de licença prévia quanto a realização de estudos efetivos, em vez de exigir esforços para sanar todas desconformidades



PODER JUDICIÁRIO

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CONJUS  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Processo Nº 0017643 / 2017 - 01 - 00000000000000000000  
Nº de registro e-CVE 00000000000000000000000000000000

existentes e já identificados.

Os riscos envolvidos no desenvolvimento de atividade econômica e o meio ambiente em que vivem. Por isso, a atuação estatal deve ser cautelosa.

O princípio da precaução o torna devido ambiental, e esse o parâmetro atuação cautelosa com relação a intervenções ambientais, evitando intervenções ambientais e socioculturais adversas. Por muitas vezes, não se evita, esse princípio foi originariamente previsto no Princípio nº 15 da Declaração de Rio de 1992, nos seguintes termos:

“Deve que o ambiente e o desenvolvimento serão ameaçados. Estados de acordo com suas capacidades, devem prevenir onde haja ameaça de danos de riscos serios ou reversíveis, não devendo esperar a certeza de uma base científica total como razão para o adiamento de medidas eficazes em termos de custo para evitar a degradação ambiental”.

Essa regra é um dos princípios que compõem a estrutura do Direito Ambiental, aspecto da intergeração do Direito Ambiental, previsto no inciso IV do § 1º do art. 225 da Constituição Federal, que assim dispõe:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, com de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e a coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º

IV - exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de



421529134013600



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Processo Nº 0017643-16.2013.4.01.3600 - 1ª VARA FEDERAL  
Nº de registro e-CVD 00029.2014.0013600.2.005694000000

impacto ambiental, a que se dá publicidade;

A razão de tal previsão é o fato de a maioria dos danos causados ao meio ambiente serem irreparáveis. E, por via de consequência, com os danos ambientais, os danos socioculturais da comunidade indígena que vivem em isolamento da sociedade majoritária. Portanto, diante do duvidoso, deve prevalecer o meio ambiente equilibrado e a higidez do modo de vida da comunidade indígena isolada afetada, em detrimento do lucro.

Em termos de perigo da demora, cumpre ressaltar que, após a realização do leilão e com a continuidade do processo de licenciamento, o governo afiança ao mercado que todas as etapas anteriores a licitação já foram cumpridas, sendo que os impactos sobre os índios isolados, comprovados por meio dos estudos de impacto ambiental indígena, estão sendo ignorados.

Além do argumento econômico e consequencialista, o dano sociocultural e ambiental, pode vir a se tornar irreversível, com o início das obras.

A Constituição nº 159 da Organização Internacional do Trabalho - OIT, ratificada pelo Decreto Legislativo nº 433, de 20/06/2000, e promulgada pelo decreto nº 5051, de 19/04/2004, garante a participação dos povos indígenas em ação que visa proteger os seus direitos, ao dispor em seus arts. 2º e 6º o seguinte:

Art. 2º

1. Os Estados em referência deverão ser responsáveis pela tarefa de desenvolver com a participação dos povos indígenas, uma política nacional e sistemática com vistas a proteger os direitos desses povos e a garantir o respeito pela sua integridade.

2. Essa ação deverá incluir medidas:

a) que assegurem aos povos indígenas o acesso a bens e serviços em condições de



COLEÇÃO LEGISLAÇÃO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Processo Nº 0017643-16.2013.4.01.3500-17 VAR. C. CIV. 111  
Nº de registro e-CV: 00000000000000000000000000000000

igualdade dos direitos e oportunidades que a legislação nacional outorga aos demais membros da população;

.../

.../

1. No âmbito da disposição de presenças governamentais, os governos deverão:

a) consultar os povos interessados, mediante procedimentos apropriados e regularmente realizados, nos instâncias em que houver manifestação ou que estejam previstas em leis, resoluções ou deliberações dos poderes do sistema judiciário;

b) assegurar o acesso de todos os interessados para participar livremente, participando na mesma medida que outros setores da população e em todos os níveis, na adoção de decisões em instituições efetivas ou organismos administrativos e de outra natureza responsáveis pelas políticas e programas que lhes sejam concernentes;

(.../ grifei)

Impende ainda fazer saber que, nos termos do inciso III do art. 231 da Constituição dos órgãos governamentais, o J. T. F. R. P. 1.ª C. deve assegurar a preservação dos bens para valores culturais de índole arqueológica, histórica, etc.

#### Artigo 14

1. No cumprimento das obrigações deste parágrafo, a legislação dos governos deverão respeitar a integridade ambiental que tem como objetivo a valores espirituais



16451629134013600



PODER JUDICIÁRIO  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO**  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Processo Nº 0017645-16.2014.40013600-1 PARA FUI 501  
Nº de registro e-CVD 00029.2014.00013600.2.00569-997

dos povos interessados por causa ou relação com as terras ou territórios, ou com ambos, segundo os casos, que eles ocupam ou utilizam de alguma maneira e, particularmente, os aspectos coercitivos dessa relação.

2. A utilização do termo "terras" nos Artigos 15 e 16 deverá incluir o conceito de territórios, o que abrange a totalidade do habitat das regiões que os povos interessados ocupam ou usam de alguma outra forma.

Registre-se, por oportuno, que a emenda Constitucional nº 45/2004 equiparou os tratados internacionais que versam sobre direitos humanos aprovados em cada casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, às emendas constitucionais. A despeito da Convenção nº 163 da OIT não ter sido submetida ao rito de aprovação quórum de votação, o STF firmou entendimento no sentido de considerá-la de caráter supralegal (RE 349763, Rel. Min. Carlos Britto, Tribunal Pleno, 02/12/2009).

O e. Tribunal Regional Federal da 1ª Região, ao que se refere à UHE Teles Pires, na mesma região do caso vertente, ceasurou a política governamental, que desconsidera o supracitado princípio da precaução, bem como a possível interferência nas comunidades indígenas Kayabi, Mundurucu e Apaka.

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. AMBIENTAL. E  
PROBENEFICÍPIO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. EXPLORAÇÃO DE  
RECURSOS ENERGÉTICOS EM ÁREA INDÍGENA. UHE TELES  
PIRES. LICENÇA DE INSTALAÇÃO. AUTORIZAÇÃO DO  
CONGRESSO NACIONAL. AUDIÊNCIA PRÉVIA DAS  
COMUNIDADES INDÍGENAS AFFECTADAS. INEXISTÊNCIA  
DE VIOLAÇÃO A NORMA DO § 3º DO ART. 231 DA CONSTITUIÇÃO



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Processo Nº 0017647-16.2014.4.01.9000  
Nº de registro e-CVD 0002927-1/2014.0000000000000000

EMBARGOS DE INTERDIÇÃO OCUPACIONAL DE BENS DE INTERESSE PÚBLICO, ACRESCIDA AÇÃO DE INTERDIÇÃO DE OFICINA PÚBLICA DA FORTALEZA MORADA DE MORALZANA, RESOLUÇÃO Nº 37, DA CDTA, ATRIBUÍDA À FUNÇÃO DE TUTORADO ESPECIAL, REQUERIDO ARIANNE DA NEVES, QUE ADEQUAÇÃO À REALIDADE SOCIAL DO OCORRÊNCIA E CONTROLE JUDICIAL DO ATO IMPOUNDO EM SEDE DE SUSPENSÃO DE SEGURANÇA E DE AGRÁVIO DE INSTRUMENTO AUSPÍCIA DE RELAÇÃO DE FORTALEZA DE DEPENDÊNCIA DE INTERESSE PÚBLICO, SUPLENÇÃO DE INTERESSE PÚBLICO E INTERDIÇÃO DE OFICINA DE TUTORADO ESPECIAL, JURISDIÇÃO ESPECIALIZADA, INTERDIÇÃO DE BENS DE INTERESSE PÚBLICO, PRELIMINARES DE SUÍNTE DE PROCESSUAL POR AUSÊNCIA DE CITAÇÃO DE INTERESSE PÚBLICO PASSIVO NECESSÁRIO E DE INTERDIÇÃO DE BENS DE INTERESSE PÚBLICO.

Trata-se de Embargos de Interdição Ocupacional de Bens de Interesse Público, ajuizados em 28/04/2014, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006, em face do Ato de Interdição de Bens de Interesse Público, nº 37, de 20/04/2014, expedido pelo Conselho de Desenvolvimento Urbano do Município de Fortaleza de Morada de Moralzana, no âmbito do Município de Morada de Moralzana, Mato Grosso. O autor alega que a atividade econômica, considerada a disciplina urbanística, viola os princípios gerais, adverte que privilegia a cidade do meio ambiente (Lei, art. 170, VI), que traduz conceito amplo e abrangente das noções de meio ambiente natural, de meio ambiente cultural, de meio ambiente urbano (espaço urbano) e de meio ambiente laboral (L). O princípio de desenvolvimento sustentável, além de impregnado no caráter civilizatório construcional, encontra suporte legitimador em compromissos internacionais assumidos pelo Estado





431420134013600



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Processo Nº 00176-JS-16 2013 - 013600 - 1ª VARA FEDERAL  
Nº de registro e-CVD 00029 2014 013600 00560

Utilizar e representar a obtenção de justo equilíbrio entre as exigências da economia e as da ecologia, subordinada, no entanto, a aplicação desse postulado quando ocorrer situação de conflito entre valores constitucionais relevantes, a uma condição inafastável, cuja observância não pode nem esvaziar o conteúdo essencial de um dos mais significativos princípios fundamentais: o direito à preservação do meio ambiente, que traduz bem de uso comum da generalidade das pessoas, a ser entendida como "direito que compete às atuais gerações" (ADI-MC nº 3540/DF - Rel. Min. Celso de Mello - DJU de 03/02/2006). Nesta visão de maior unidade sustentável global, baseada no respeito pela natureza, nos direitos humanos universais, com abrangência dos direitos fundamentais à dignidade e cultura dos povos indígenas, na justiça econômica e numa cultura de paz, com responsabilidades pela grande comunidade da vida, numa perspectiva intergeracional, preceitua-se a Carta Ambiental da América Latina (2005), que estabelece que "o futuro e a própria existência da humanidade são indissociáveis de seu meio natural e, por isso, o meio ambiente é considerado um patrimônio comum dos seres humanos, devendo sua preservação ser buscada sob o mesmo título que os demais interesses fundamentais da nação, pois a diversidade biológica, o desenvolvimento da pessoa humana e o progresso das sociedades estão sendo afetados por certas modalidades de produção e consumo e pela exploração excessiva dos recursos naturais, especialmente das autoridades públicas a aplicação do princípio de precaução nos limites de suas atribuições, em busca de um desenvolvimento sustentável".

X - A tutela constitucional que impõe ao Poder Público e a toda autoridade pública a obrigação de preservar para as presentes e futuras





0017643-16.2015-4001-1/000-1

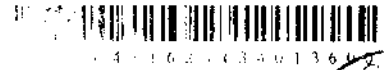


PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO  
SEÇÃO ADJUNTA DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Processo Nº 0017643-16.2015-4001-1/000-1 - 1ª CÂMARA CÍVIL  
Nº de registro e-CVD 000292-04/00013590.2.00567-1

atinga no mínimo, as consequências ecológicas das comunidades indígenas Kayabi, Mandurukú e Apelá, com reflexos negativos e irreversíveis  
para a sua saúde e qualidade de vida e a preservação cultural em suas terras  
ancestrais e tradições diversificadas, tendo-se, assim, a prévia  
autorização da Comissão Nacional, com a audiência dessas  
comunidades, nos termos do referido dispositivo constitucional, sob  
pena de nulidade da licença de instalação autorizada nesse contexto de  
implantação de usinas hidroelétricas (CF, art. 231, § 6º).  
XII - Deve-se, ainda, que, na hipótese dos autos, o EIA/RIMA da  
Usina Hidrelétrica de Teles Pires fora elaborado pela empresa pública  
federal - EPE, vinculada ao Ministério das Minas e Energia, com  
capital social e patrimônio integralizados pela União (Lei 10.847, de  
15/03/2004, arts. 1º e 3º) totalmente comprometida com a realização do  
Programa de Aceleração Econômica (PAE) do Poder Público Federal,  
que é o empreendimento promovido pelo executor desse projeto  
hidrelétrico, licenciado pelo Ministério do Meio Ambiente, através do  
IBAMA, como órgão de administração direta do próprio Governo  
Federal, nesse contexto, o licenciamento ambiental das usinas  
hidrelétricas de Teles Pires, no Estado de Mato Grosso, na Rio Teles Pires, na  
divisão municipal, é plenamente licita, sendo de claro direito, por  
questões de natureza constitucional de ordem pública, da  
implantação das usinas de Teles Pires (CF, art. 37, caput).  
Conclui-se, portanto, demonstrada a restabelecimento e eficácia plena  
da decisão administrativa do processo EIA/RIMA. Numeração Única:  
0017643-16.2015-4001-1/000-1 - 1ª CÂMARA CÍVIL INSTRUMENTO, n.  
1979, fls. 142 a 143, 145 a 146, 148 a 153, grifei o assessor





40162433401360



PODER JUDICIÁRIO  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO**  
FOUNDAÇÃO DE APOIO ÀS ATIVIDADES DE INTERESSE PÚBLICO

Processo Nº 0017647-16.2017.4.01.9000  
Nº de registro e-CVJ 00629.001.000.600.206869.0

do Estado do Ceará, com sede municipal, Paróquia de Antonina, São Jerônimo, município de São Jerônimo do Cariri (e Município de Vyporã-Laranjinha),  
2. Verificando a influência das obras do Itaú Mauá sobre área indígena,  
não foi manifestada a possibilidade de reconhecimento, pelo Poder  
Judiciário, da existência de preservação das respectivas culturas, uma  
vez que a CRFB, em seu artigo 131, assegura que "são reconhecidos aos  
índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e  
sua direito originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam,  
competindo à União demarcá-las, protegê-las e fazer respeitar todos os  
bens".

Assim, cabendo ao Poder Judiciário o seu dever constitucional de demarcar  
terras indígenas (tal como previsto no texto constitucional - artigo 67 do  
ADCF), cabe ao Poder Judiciário atuar em prol dos direitos fundamentais  
das comunidades indígenas, em tal caso, o entendimento energético, na  
interpretação da Constituição Federal, da Carta Política.  
A intervenção judicial nas hipóteses em tela encontra amparo tanto na  
Constituição quanto em tratados internacionais convencionais que se compatibiliza  
com o preceito da Carta Magna pátria (Convenção OIT n. 169).  
Assim, deve ser observado que a instalação da UrJE Mauá  
em terras indígenas, em especial, o caso em tela, tal como de estudo se  
trata, não viola os direitos indígenas, vez que a atribuição do IBAMA  
de demarcação de terras indígenas, em conformidade com o art. 6.938/1981  
da Constituição Federal de 1988, interpretadas no esteira da CRFB  
de modo a garantir os direitos indígenas (bem como o direito levado a  
termo pelo art. 131 da Constituição Federal (estatal e estadual).

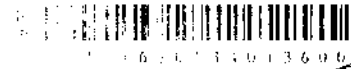
Assim, não há que se falar em encontro com erro em documentos acostados



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
 EXCAVADORA S/A - C/ OBRAS DE RECONSTRUÇÃO

Processo Nº 0017543-15.2015.4.01.1000  
 Nº de registro e-CVD 00029

... de outros objetos na ... as ... do ... as ... PC ... e ... da ... e da ... meios ... Há, portanto, ... do CPC. ... esta ... nas ... ambiente ... ou ... reconhecêr o interesse de ... judicial da materia ... de jurisprudência ... (Fuerat). ... constantes dos autos ... e a ... a exaustão, ... judicial. ... abrange, nos estudos ... de modo de vida das ... de rigor a respectiva ... lanos extrapatrimoniais ... de responsabilidade na ... apreensão. ... é



PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO  
 1ª CÂMARA CÍVEL - SÃO CARLOS DE MINAS GERAIS

Processo Nº 0017645-16.2014.04.01/00000000000000000000  
 Nº de registro e-CD 0002977347668800230360

objetivo, e portanto, decorre a reparação do artigo 14, §1º, da Lei n. 8.112/1981.

12. No âmbito do processo em epígrafe, o Superior Tribunal de Justiça, o dano ambiental é um dano transgênero, que atinge o físico e patrimonialmente o indivíduo, a coletividade do vasto universo de vítimas, que vão desde filhos e filhas, até a saúde dos indivíduos futuras e aos próprios meios sociais (econômica e ambiental, se considerados).

13. O Superior Tribunal de Justiça, em decisão, está em acordo com a extensão do dano ambiental, inviável a respectiva redução, sob pena de afronta à legislação ambiental, à revelia de base fática ou axiológica. O dano ambiental, portanto, decorre das disposições expressas do artigo 9.º, VII, do Código Civil: "Aquele que, por ato ilícito (arts. 184 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo".

14. A mera constituição de órgão público e atuação em Conselho Fiscal de empresa privada, no entanto, é suficiente para imputar ao administrador o dano ambiental, conforme o entendimento do Conselho de Combate à Improbidade Administrativa, nos o próprio Supremo Tribunal Federal, em julgamento paradigmático, já no caso de regularidade de atuação cumulativa em hipótese similar (ADI n. 3.176/14).

15. Assim, a regularidade de atuação administrativa, faz-se necessária a comprovação de dano ambiental, decorrente de ato ilícito, sob pena de afronta à legislação ambiental, e a consequente reparação. Precedentes.

16. A regulamentação do Conselho Fiscal (Resolução CONAMA 01/1986, normatizada pelo Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA 137/1997, artigo 10, I) do Conselho Nacional de Meio Ambiente, não é aplicável, referindo-se apenas à definição, de acordo com o artigo 1.º, inciso III, do artigo 1.º da Lei nº 6.939/1981, do empreendedor, dos

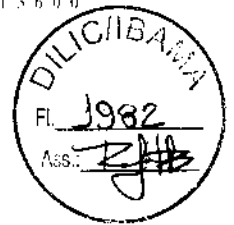






0017643600

PODERA JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PIAUÍ DE VILA O GROSSO



Processo Nº 0017643-16.2015.4.01.5600 - 1ª VARA FEDERAL  
Nº de registro e-CVD 00029.2014.00176002.00569.0015

Nada obstante isso, a suspensão do licenciamento concedido mostra-se viável, para evitar o avançar da marcha do processo de licenciamento. Com isso, se evita que a construção do empreendimento acarrete às comunidades indígenas isoladas os danos previstos no Estudo de Componente Indígena e outros não anotados naquele documento.

Com esse caráter impeditivo, as questões discutidas nos presentes autos, se resolvam em futuras compensações meramente patrimoniais, diante da irreversibilidade da construção do empreendimento, com a consequente extinção em crônica de uma tragédia anunciada.

Estas eventuais indenizações são para os índios, seja para um possível arrematante, além de onerar o Poder Judiciário. O proponente ao projeto é a EPE, ente público, a depender do estado em que se localizar, sequer teriam o condão de gerar uma reparação específica aos interesses dos povos indígenas, de modo que podem vir a gerar dano sociocultural irreparável aos índios isolados.

Tal dano viola diretamente a Constituição - maxime em seus artigos 216 e 231 -- quanto à supressão, nos termos do artigo 139 da CF, cujo descumprimento pode, inclusive, gerar a condenação da República Federativa do Brasil em instâncias internacionais.

Ante o exposto, DEFIÇO a suspensão da antecipação dos efeitos da tutela, determinando:

- o pagamento de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) a ser suportado pelo autor, em caso de descumprimento desta decisão liminar;
- o montante de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) a ser suportada pelos réus, em caso de descumprimento desta decisão liminar.



76171339134013600

EXERCÍCIO DE FUNÇÃO  
Tribunal Administrativo de Defesa do Meio Ambiente (TRAMA) - CUIABÁ  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Processo Nº 0017647-13.2013.4.01.3600 - nº 4413/2013  
Nº de registro do CDT: 00000000000000000000000000000000

Atende-se a requerimento de suspensão do processo em razão de consórcio passivo.

Citem-se o Instituto de Defesa do Meio Ambiente dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) e o SEMA para que apresentem o protesto de

Arbitragem (APP) em que

litigam as partes ora indicadas, nos autos dos processos nºs

Apensamento e des-empate dos processos nº 14123-48.2013.4.01.3600 e 13839-40.2013.4.01.3600

Intimando-se

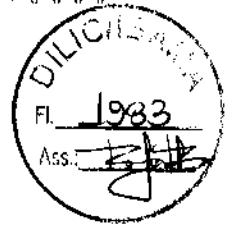
Cuiabá, 26 de maio de 2013.

\_\_\_\_\_  
Juiz de Direito

RAZÃO SOCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO - Vara/MJ



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO



SUSPENSÃO DE LIMINAR OU ANTECIPAÇÃO DE TUTELA 0028467-  
33.2014.4.01.0000/MT

Processo na Origem: 176431620134013600

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR FEDERAL PRESIDENTE  
REQUERENTE : EMPRESA DE PESQUISA ENERGETICA-EPE  
ADVOGADO : CRISTINA MARIA VASCONCELOS FALCAO  
ADVOGADO : FABRINI MUNIZ GALO  
REQUERIDO : JUIZO FEDERAL DA 1A VARA - MT  
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
PROCURADOR : FELICIO PONTES JR

DECISÃO

A Empresa de Pesquisa Energética – EPE requer, com fundamento no art. 4º da Lei 8.437/1992, a suspensão da execução da antecipação de tutela concedida pelo Juiz Federal da 1ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Mato Grosso, nos autos da Ação Civil Pública 17643-16.2013.4.01.3600/MT, nos seguintes termos (fls. 83/84):

(...) **DEFIRO** o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, determinando:

a) a suspensão do licenciamento da UHE São Manoel, até que seja julgado o mérito da presente ação.

b) fixo multa de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) a ser suportada pelos réus, em caso de descumprimento desta decisão liminar.

Apelha a integração da UNIAO na lide na q. qualidade de litisconsórcio passivo.

(...)

A requerente afirma, inicialmente, que, quando da propositura da ação pelo Ministério Público Federal, não foi deferido o pedido de liminar e que, no dia 13/12/2013, "o empreendimento UHE São Manoel participou normalmente do Leilão A-5, que se destinava à contratação de energia proveniente de novos empreendimentos de geração (A-5), com posterior outorga de concessão de uso de bem público para exploração e aproveitamento hidrelétrico no Sistema Interligado Nacional – SIN, com vistas à obtenção de energia, para atendimento aos consumidores, com tarifas reguladas, no Ambiente de Contratação Regulada – ACR" (fl. 6).

Sustenta que as alegações do Ministério Público Federal não têm lastro probatório, "não sendo capazes de abalar a presunção de veracidade dos atos administrativos, mais especificamente, no caso concreto, a presunção de legitimidade do Estudo do Componente Indígena, do EIA/RIMA e do Processo de Licenciamento referentes ao empreendimento, os quais atestam a sua viabilidade ambiental e a não interferência nociva em quaisquer povos indígenas" (fl. 6) e que "os estudos socioambientais do componente indígena no âmbito do licenciamento ambiental da UHE São Manoel comportam peças antropológicas referentes aos índios aldeados existentes na área de influência do empreendimento e tratativas referentes aos índios isolados, que, note-se, se presume existirem na região" (fl. 10).

Assevera que a FUNAI manifestou-se favoravelmente às condicionantes apresentadas e aos programas propostos pela EPE, não se opondo à emissão da Licença Ambiental, mas que, a despeito dos fatos, o MPF "decidiu tomar para si as funções da FUNAI e, a partir daí, negar os fatos ocorridos, apresentando suposições como verdades" (fl. 12).

Afirma que o empreendimento não está localizado em terras indígenas, não havendo que se falar em impactos diretos, mas que, ainda assim, "não foi ignorada a necessidade de implantação de medidas preventivas, propostas a FUNAI, para proteção dos índios na localidade, incluindo os isolados" (fl. 16).

Ressalta que a decisão impugnada estabelece multa desprovida de razoabilidade e causa grave e irreparável prejuízo ao planejamento estratégico da matriz energética do País, ao Erário Público e à supremacia do interesse público.

Afiança que a suspensão do processo de licenciamento da UHE São Manoel acarretará graves efeitos econômicos decorrentes (1) do adiamento da construção do empreendimento, com efeitos na contratação de energia hidráulica da UHE, (2) do atraso da entrada em operação da usina, com efeitos nos custos de operação do SIN e (3) do



elevado custo de substituição da energia de fonte hidráulica por energia de fontes alternativas, muito mais caras e de considerável impacto ambiental, pelo aumento da emissão de CO2 na atmosfera.

Decido.

Preliminariamente, constato a legitimidade da Empresa de Pesquisa Energética – EPE, (empresa pública vinculada ao Ministério de Minas e Energia) para requerer a presente medida de contracautela, visto que defende interesse público relacionado à matriz energética nacional, sendo certo que está em discussão questões diretamente ligadas à prestação do serviço público a ela atribuído.

Com efeito, a EPE tem por finalidade prestar serviços na área de estudos e pesquisas destinadas a subsidiar o planejamento do setor energético, competindo a ela, entre outras atividades, "dar suporte e participar das articulações relativas ao aproveitamento energético de rios compartilhados com países limítrofes", bem como obter a licença prévia ambiental e promover estudos de impacto social, viabilidade técnico-econômica e socioambiental, relativos a empreendimentos de geração hidrelétrica e de transmissão de energia elétrica por ela selecionados (Lei 10.847/2004).

Quanto ao mérito, consigno que, para o deferimento da suspensão prevista no art. 4º da Lei 8.427/1992, basta que se constate a existência de potencial risco de grave lesão à ordem, à saúde, à economia e à segurança pública advinda da execução da decisão *a quo*. Embora seja vedado ao Presidente do Tribunal a análise aprofundada do mérito da ação principal, visto que o instrumento jurídico-processual em questão não tem vocação recursal, o fato é que em muitos casos, não é possível furtar-se a um mínimo de deliberação da controvérsia subjacente à decisão impugnada.

Na hipótese, o Juiz de primeira instância suspendeu o licenciamento da UHE São Manoel até o julgamento do mérito da ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público Federal. Para tanto, levou em consideração a alegação do autor, consubstanciada na necessidade de proteção de índios isolados das comunidades presentes na Terra Indígena Apiaká do Pontal e Isolados. Segundo afirma o *Parquet*, o empreendimento romperá o isolamento, impactando direta e irreversivelmente aqueles povos indígenas, gerando o aumento de competição por recursos naturais, além da contaminação por inúmeras doenças.

Não obstante as alegações da EPE e da União relativamente a "ausência de ocorrência do impacto do empreendimento sobre os povos indígenas isolados" e as decisões desta Corte em que "ficou consignado que caberia ao IBAMA avaliar a

necessidade de realização, ou não, de estudo de componente indígena" (fl. 55 e 60 da decisão impugnada), o magistrado *a quo*, considerando o Relatório de Revisão e Complementação dos Estudos de Componente Indígena da UHE, entendeu que "a análise do impacto sobre os povos isolados não pode se limitar à tautologia e matemática verificação da distância geográfica da TI em que estão localizados os índios isolados e a usina", concluindo pela "possibilidade de impactos diretos e indiretos mesmo com centenas de quilômetros de distância" (fl. 55).

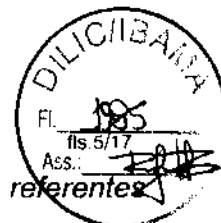
O Juiz de primeira instância levou, ainda, em consideração o que chamou de "impactos globais", produzidos pelo conjunto de empreendimentos da região (UHE Teles Pires, UHE Colíder, UHE Sinop, UHE São Manoel, UHE Foz do Apicás, UHE Magessi e UHE Salto do Apicás, "a robustecer e corroborar a verossimilhança das alegações das demais ações ajuizadas nesta Vara (Processos n. 14123-48.2013.4.01.3600 e 13839-40.2013.4.01.3600) e o *periculum in mora*, capaz de impossibilitar ou tornar ineficaz a prestação jurisdicional ao final do processo, ante o fato consumado da construção do empreendimento" (fl. 56).

Consoante já mencionou na decisão impugnada, este não é o primeiro ato jurisdicional examinado pela Presidência desta Corte, relativamente ao empreendimento em tela. Com efeito, o então Presidente deste Tribunal, Desembargador Federal Olindo Menezes, no SLAT 0045964-65/2011.4.01.0000/MT apreciou a decisão proferida pelo Juiz da Vara Única de Sinop/MT, suspendendo as audiências públicas marcadas para os dias 22, 23 e 25/10/2011 e o leilão designado para o dia 20/12/2011, bem como determinou a realização de audiências públicas nas terras indígenas, voltados aos povos indígenas afetados (Kayabi Munduruku e Apicás).

O pedido de suspensão foi deferido, em 07/11/2011, sob o seguinte fundamento:

(...)

*A ingerência da atividade jurisdicional sobre atribuições da Administração Pública, importando alterações na condução do planejamento da sua atuação, deve ser feita com critério e prudência e deve estar calcada em dados objetivos, fáticos e técnicos que a justifiquem. A decisão de primeiro grau invade a esfera de competência do Ibama, no regular exercício de suas funções institucionais, ao suspender, por 90 (noventa) dias, as audiências públicas que estavam marcadas para os dias 22, 23 e 25 de outubro*



crônimo passado, e o leilão designado para 20/12/2011, referentes ao processo de licenciamento ambiental da UHE São Manoel. O Magistrado havia determinado, ainda, a realização de audiências públicas nas terras indígenas Kavabi Munduruku, com tradução do RIMA para a língua dos povos indígenas afetados (Kavabi Munduruku e Apiacás) e que as audiências deveriam contar com a presença de tradutor.

Cumprе salientar que as audiências foram agendadas para os municípios de Paranaitá – MT, Alta Floresta – MT e Jacareacanga – PA conforme, inclusive, solicitação contida no Ofício 454/11 – 1ª PJCIV, de 29/08/2011 (cf. fl. 59).

Consta, ainda, do RIMA, disponível no sítio eletrônico do Ibama (cf. fl. 11 do documento):

(...)

O processo de licenciamento ambiental da UHE São Manoel no Ibama teve início em agosto de 2007. Em 2008, depois de diversas reuniões técnicas e de vistorias o local do empreendimento, o Ibama emitiu o Termo de Referência, que orientou a elaboração dos estudos ambientais. Tanto o estudo de viabilidade técnica-econômica da usina, ou seja, os estudos de engenharia, como o EIA foram concluídos em fevereiro de 2011.

A EPF realizou ainda o Estudo do Componente Indígena, que teve como objetivo avaliar os impactos da implantação da usina sobre as TI Kayabi, Munduruku e Pontal dos Apiaká (em estudo) que se situam rio abaixo em relação ao local da barragem. Esse estudo foi feito com base no Termo de Referência emitido pela Fundação Nacional do Índio (Funai) em outubro de 2009.

Da Nota Informativa 36/2011 – NES/SE-MME (cf. fls. 108/112), verifica-se, no item 'Breve Histórico do Processo na FUNAI', que várias foram as intervenções da autarquia nos estudos atinentes ao licenciamento discutido no presente feito, inclusive com reuniões junto aos povos indígenas afetados pelo empreendimento.

*Acrescente-se, ainda, que a decisão impugnada, ao projetar atraso de mais de 30 (trinta) dias no início do procedimento de licitação, efetivamente atenta contra a ordem e a economia públicas, sobretudo em face da realidade do setor energético do País, em que a demanda de energia equivale à oferta desse insumo, ou até mesmo já a supera.*

*Nesse contexto, verifica-se que a realização do leilão do empreendimento UHE São Manoel, agendado para o dia 20/12/2011, por si só, não tem a aptidão de acarretar nenhum dano ao meio ambiente. Já a suspensão do procedimento, a pretexto de salvaguardar, além do meio ambiente, o princípio da publicidade, traduz medida precipitada e excessiva — sem observância do princípio da razoabilidade, que deve nortear todas as decisões judiciais —, capaz de atentar contra a ordem e a economia públicas, máxime por retardar as medidas urgentes e ampliação do parque energético do País.*

*Além do mais, a licença prévia não autoriza a instalação do empreendimento, ou seja, não será realizada nenhuma obra ou construção na área respectiva, sendo que não haverá nenhuma alteração física no meio ambiente, mas somente estudos e análises.*

*4. Em face do exposto, defio o pedido e suspendo a eficácia da decisão proferida, nos autos da Ação Civil Pública 6910-50.2011.4.01.3603, pelo juízo federal da Vara Única de Sinop – MT.*

*(...)*

Agravada, a decisão foi mantida pela Corte Especial Judicial deste Tribunal em 29/03/2012.

Novamente, na SLA: 58115-92.2013.4.01.0000/MT, questão semelhante foi submetida à Presidência deste Regional, desta vez por ocasião de decisão proveniente da 1ª Vara da Seção Judiciária do Mato Grosso, suspendendo as audiências públicas marcadas para 27, 29 e 30 de setembro de 2013, em Paranaíta/MT, Jacareacanga/PA e Itaituba/PA, até que, no seu entender, “estivesse completo o Estudo do Componente Indígena afetado pela UHE São Manoel”.



O então Vice-Presidente, Desembargador Federal Daniel Paes Ribeiro, no exercício da Presidência desta Casa, deferiu o pedido de suspensão, em 26/09/2013, nos seguintes termos:

*(...) embora a suspensão das audiências tenha nuance distinta, consubstanciada na suposta inadequação do Estudo de Componente Indígena, parte integrante do EIA/RIMA, o fato é que cabe ao litame identificar a necessidade de realizar ou complementar determinados estudos.*

*Vale consignar, aliás, que consoante alega a postulante na petição inicial do seu requerimento de suspensão da liminar ora impugnada, as próprias audiências públicas que possuem o objetivo de levar informações ao público e colher subsídios da população para os pareceres do órgão ambiental avaliar a viabilidade e gestão do empreendimento.*

*A suspensão de tais audiências implicará, de imediato, prejuízo à ordem pública, no seu viés administrativo, porquanto desmobiliza toda a logística voltada a essa ação administrativa em três cidades; acarreta atraso no cronograma de licenciamento, na realização do leilão e no início da construção da hidrelétrica UHE São Manoel, empreendimento de grande importância para as medidas tendentes à ampliação do parque energético do País.*

*(...)*

Nova decisão, proferida também no 1º Juízo da 1ª Vara da Seção Judiciária de Mato Grosso, foi submetida a esta Corte na SELAT 0075520-44.2013.4.01.0000/MT, desta feita em decorrência da suspensão da realização do leilão da UHE São Manoel, previsto para ocorrer no dia 13/12/2013, até o julgamento de mérito da ação, objetivando a anulação da Licença Prévia n. 473/2013, forte no argumento de que o Ministério Público Federal teria demonstrado a falta da elaboração de um adequado e satisfatório Estudo de Componente Indígena.

Também, examinada pelo ex Vice-Presidente, no exercício da Presidência, o Desembargador Federal Daniel Paes Ribeiro suspendeu a liminar, decisão da qual extraio os seguintes excertos:

*(...)*

Consciente o seu juízo, caso o leilão ocorra na sexta-feira (13.12.13), (i) os investidores estarão arrematando um projeto com risco de que a licença prévia seja declarada nula e, nesse contexto, (ii) as condições para o governo realizar o leilão serão menos vantajosas, já que será preciso remunerar o aspecto negativo da possibilidade de anulação de fases anteriores ao leilão, (iii) o governo poderia ser chamado a indenizar o vencedor, (iv) perda de credibilidade do governo como mercado, (v) a obra pode começar e o dano aos povos indígenas transmutar-se em irreversível.

Nesse contexto, lançou mão do princípio da precaução, que orienta o direito ambiental, 'e visa garantir a atuação cautelosa com relação a intervenções no meio ambiente, evitando impactos ambientais e socioeconômicos negativos, que muitas vezes são irreversíveis' (fl. 84), ressaltando a necessidade de reconhecer e considerar a preservação do modo de vida das comunidades indígenas afetadas por construção de usinas hidrelétricas.

Não obstante os relevantes argumentos postos na decisão impugnada, constata-se que, em relação ao **Estudo do Componente Indígena São Manoel**, há manifestação **posterior** da Fundação Nacional do Índio (Ofício n. 255/2013/PRES/FUNAI-MJ, DE 26.11.2013) **àquela** mencionada pelo magistrado (Ofício 796/2013/DFD3/FUNAI-MJ, em 05.11.2013), mas que possivelmente não chegou a seu conhecimento até a prolação da decisão liminar, visto que, pela leitura do seu teor, verifica-se que não há uma linha sequer referindo-se a esse documento.

Desse modo, tem-se que o magistrado, em cognição sumária e inaudita altera parte, decidiu com base em documento já ultrapassado. Com efeito, as pp. 110-111, em 26.11.2013, a Presidente Interna da Fundação Nacional do Índio, em atenção à Informação Técnica Complementar apresentada por meio do Ofício n. 1391/EFE/2013, da Empresa de Pesquisa Energética, prestando esclarecimentos complementares acerca do Estudo do Componente Indígena em questão, enviou ao Presidente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis o Ofício n. 255/2012/PRES/FUNAI-MJ de 26.01.2013, para informar que a

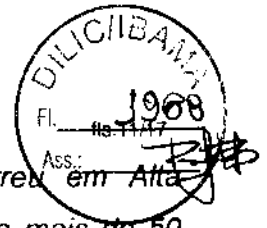


documento oficial da EPE. O documento contém, em seu núcleo, a transcrição literal dos elementos primários da expedição realizada no campo e a análise técnica do antropólogo. As partes introdutórias e as considerações finais do volume entregue a Funai foram apresentadas de forma a compor um conjunto harmônico com todo o trabalho feito até então, respeitando-se, por óbvio, a área de competência de cada parte autora e responsável pelo ECI. Assim, **no que se refere à abordagem antropológica, toda a responsabilidade e autoridade técnica do antropólogo foi preservada e respeitada. No que se refere a abordagem relativa a sua área de conhecimento específico, sejam aspectos eminentemente técnicos de um projeto indutório, de identificação ou de qualquer outra área de conhecimento, sejam aspectos de política energética, a responsabilidade e autoridade técnica foi assumida pela EPE, tudo em estrita observância dos padrões éticos praticados na sociedade brasileira.**

...)

**É importante frisar que, embora elaborada desde sempre de acordo com as melhores técnicas e práticas disponíveis na literatura específica, a Funai não se satisfaz com a matriz de impactos da UHE São Manoel, nem mesmo com a revisão feita a partir da intervenção do antropólogo Frederico César Barbosa dos Santos.**

**Assim, já em 2013, na busca de um consenso técnico, estabeleceu-se, no âmbito do grupo de coordenação do PAC, uma forma de trabalho por meio da qual EPE e Funai procuraram em conjunto revisar uma vez mais a matriz de impactos da UHE São Manoel sobre povos e terras indígenas. A expressão de concordância da Funai com o resultado desse trabalho, ou seja, com a revisão da matriz de impactos, foi a solicitação da Fundação para que a matriz fosse apresentada para as lideranças indígenas (Ofício nº 637/2013/DPDS/Funai-MJ). Essa reunião, cuja organização se**



fora sem restrição de qualquer natureza, ocorreu em Alta Floresta, em setembro último, com a participação mais de 50 membros das etnias Kaiabi e Munduruku.

(...)

Deve-se registrar ainda que no Ofício nº 796/2013/DPDS/FUNAI-MJ a Funai se refere a 5 (cinco) impactos sobre as terras indígenas "considerados irreversíveis pela própria EPE". Em primeiro lugar, é preciso corrigir esse número. **Trata-se apenas de DOIS impactos irreversíveis** (associados às concepções cosmológicas ligadas ao rio e à ameaça às redes de relações sociais interétnicas). Inadvertidamente, houve dupla, e até tripla, contagem de um mesmo impacto quando ele se prolonga pelas diferentes fases do projeto (planejamento, construção, enchimento do reservatório e operação). Em adição, deve-se considerar que **impacto irreversível não significa necessariamente inviabilidade de um empreendimento**, que dependerá, por óbvio, da magnitude do impacto e de sua importância para a sociedade. Por exemplo, a formação de um lago pela implantação de um reservatório é impacto irreversível num trecho de rio que pode trazer o benefício do abastecimento de água, da irrigação, da navegação ou da produção de energia. De qualquer modo, se implementados os programas mitigatórios propostos nos estudos, os dois impactos considerados irreversíveis não comprometerão a reprodução física e cultural das comunidades indígenas, objetivo maior a ser preservado quando se faz uma avaliação dessa natureza.

(...)

Os impactos de UHE São Manoel sobre a ictiofauna talvez sejam os mais detalhadamente e compreensivamente estudados no âmbito do EIA e do EOP do projeto, pelo que resulta improvável alegar que não há elementos para manifestação da Funai quanto a este impacto.

Para avaliar impactos do projeto sobre a ictiofauna e desenhar os programas ambientais correspondentes houve o envolvimento de especialistas, alguns dos mais renomados em nível mundial quando se trata de ictiofauna da Amazônia. Oicialia, a quem compete, no âmbito do processo de licenciamento da UHE São Manoel, opinar sobre o tema, acreditando que os estudos realizados pela EPE são satisfatórios. Desde 2003 a EPE realizou levantamentos de campo para o diagnóstico da ictiofauna no curso Teles Pires, coordenando o trabalho com São Manoel, UHE Teles Pires e o EIA da UHE Rio do Apicão. Em todos os casos os levantamentos observaram a sazonalidade da região, tendo sido feitas coletas em duas épocas de transição e analisase uma centena de pontos, considerando não só a extensão da rio ao longo dos futuros reservatórios como também a jusante do local do barramento de São Manoel.

No âmbito do ECI, durante os levantamentos de campo apresentados no Tomo I foram identificadas as espécies de interesse das comunidades indígenas, dos pontos de vista alimentar e cosmocóico. Em complemento, no Tomo II, foi apresentado o mapeamento conforme indicação dos indígenas, dos locais de ocorrência das espécies de peixes, de escama e de couro, importantes para essas comunidades. Entim, o ECI apresenta as espécies da ictiofauna utilizadas pelos Kaiabi, Apiaka e Muncoutuku e os locais onde elas ocorrem, foram também consideradas listas de espécies disponibilizadas para própria fauna.

Além dos levantamentos prévios da EPE, lançou-se mão de dados secundários disponíveis (levantamentos realizados ao longo da bacia do rio Teles Pires nos últimos 10 anos) e, mais recentemente, dos dados levantados já no âmbito do PBA da UHE Teles Pires, em construção.

Tudo esse importante material foi analisado, consolidado e apresentado na nota técnica anexa ao Ofício nº 641/EPE/2013,



por meio do qual a EPE respondeu à  
200/CCEP/CGLIC/DPDS/Funai-MJ.

*Trafa-se de um conjunto muito amplo de informações que permitiu fazer um diagnóstico de alta qualidade da ictiofauna. Com base nesse material, é possível levantar a distribuição sazonal das espécies, identificar quando determinadas espécies são mais abundantes e avaliar a importância dos tributários e de outros corpos hídricos localizados a jusante da barragem de São Manoel na reprodução das espécies.*

*Por outro lado, conforme apresentado no ECI (Tomo I), muitas das espécies de peixes utilizadas na alimentação dos indígenas da TI Kayabi são capturadas nos tributários e igapóes, principalmente os rios Ximari, Cururuçu e Santa Rosa, que se situam a jusante do barramento de São Manoel e que, portanto, não serão por ele impactados. Além disso, esses rios constituem rota de migração para a ictiofauna e os lagos localizados dentro da TI são locais de reprodução, alimentação e refúgio de espécies da ictiofauna, inclusive aquelas consumidas pelos indígenas.*

(...)

*Deve-se esclarecer, por relevante, que não se pretende, nesta via, emitir nenhum juízo de valor, relativamente a essas manifestações ora transcritas, mas a satisfação dessas questões nos permite uma visão menos míope em relação à contraposição de interesses públicos que permeiam o empreendimento UHE São Manoel, objeto, entre outros, do leilão que será realizado amanhã (13.12.2013). De fato, se de um lado tem-se a imperiosa necessidade de ampliar a oferta energética do país, segundo um planejamento estratégico traçado pelo Poder Público, de outro, tem-se o imperativo da preservação do meio ambiente e do componente indígena, nenhum dos quais podendo ser olvidado, mas que é de difícil equilíbrio.*

*De todo sorte, sabe-se que nem a Licença Prévia n. 473/2013 nem o Leilão, por si só, são causadores de qualquer prejuízo ao meio ambiente e às comunidades indígenas. É que, consoante conta de seu texto, a Licença Prévia é válida pelo período de 2 (dois) anos e*

*esta condicionada ao cumprimento das exigências constantes em seu verso, que deverão ser atendidas nos prazos estabelecidos (fl. 63).*

*Entre as condicionantes gerais enumeradas, o documento prevê a suspensão ou cancelamento da licença pelo IBAMA, caso ocorra violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas gerais, omissão ou falta de emissão de informações relevantes que subsidiem a expedição de licença, e superveniência de graves riscos ambientais e de saúde. A licença previa também não autoriza a realização de atividades de supressão de vegetação (fl. 59).*

*Por sua vez, a atuação do Judiciário na condução das atividades inerentes ao licenciamento pode acarretar lesão grave à ordem e à economia pública, fato que é difícil mensurar, a partir de proposições unilaterais e pontuais e sem embasamento técnico pertinente, as consequências que podem advir dessas ingerências ao macrosistema político, econômico e social.*

( )

Como se vê, embora o parte de uma das decisões tenham sido as realizações de audiências públicas e o relato de entendimento, os atos jurisdicionais produzidos pela primeira instância relacionantes, conjuntamente, com o Estudo do Componente Indígena, supostamente inservíveis para o fim a que se destina: o licenciamento ambiental da Usina Hidroelétrica São Manoel.

Em que pese o zelo demonstrado pelo Ministério Público Federal e pelos nobres prolatores das decisões questionadas, o fato é que o Estudo do Componente Indígena foi realizado e apresentado às lideranças indígena, Kaixá, Kaixá e Munduruki, consoante demonstra o documento anexo aos autos de nº 110/198. Não se quer dizer com isso que não haverá impactos socioambientais. Isso não se tem dúvidas.

Tais impactos, no entanto, em princípio, não impedem a realização do empreendimento. O reconhecimento dos impactos é necessário para que se possa elaborar programas de monitoramento, de controle, de mitigação e de compensação de seus efeitos e, a partir daí, conceder ou não as licenças ambientais do empreendimento.





Em relação a questão, a própria FUNAI, órgão responsável pelo estabelecimento e execução da política indigenista brasileira, com vistas à proteção e promoção dos direitos dos povos indígenas, por meio do Ofício n. 255/2013/PRES/FUNAI-MJ, de novembro de 2013, considerou que, em decorrência da análise da Informação Técnica apresentada por meio do Ofício n. 1391/EPE/2013, a fim de prestar esclarecimentos complementares acerca do Estudo do Componente Indígena, estavam "sanados os apontamentos referentes aos aspectos relacionados à matriz de impacto" (fl. 150).

A respeito da afirmativa da EPE de que "o número de impactos negativos identificados na matriz de impactos de um projeto não é, em absoluto, medida de inviabilidade de um empreendimento nem a determinar sua eventual implantação", a FUNAI frisou que, em relação a esse aspecto, não compete a ela "na qualidade de órgão envolvido no processo de licenciamento ambiental apontar a viabilidade ou inviabilidade de um empreendimento, mas proceder à avaliação dos impactos provocados pela atividade ou empreendimento em terras indígenas, bem como à apreciação da adequação das propostas de medidas de controle e de mitigação decorrentes desses impactos" (fl. 150). Ao final, sustenta a FUNAI que:

*1. É favorável à adoção de condicionantes no sentido de viabilizar o detalhamento dos programas de controle, mitigação e compensação cabíveis, em especial: Programa de Monitoramento da Ictiofauna, Plano de gestão ambiental indígena; Programa de interação e comunicação social indígena; programa de apoio à integridade territorial; Programa de valorização das manifestações culturais dos povos indígenas; Programa de apoio às atividades produtivas; Programa de controle e prevenção de doenças e saúde indígena; programa de Etnoarqueologia, Programa de Monitoramento Ambiental e da qualidade da água, e Programa de reforço à infraestrutura e equipamentos sociais, em caso de prosseguimento do presente processo, observados os procedimentos previstos na legislação que rege a matéria, e a impossibilidade de realização das atividades do plano de planejamento em campo, permitindo a participação dos indígenas nos trabalhos na Terra Indígena inserida na área de influência do empreendimento.*

Feitas essas considerações, em razão de já ter decidido o que já decidiu a Presidência deste Tribunal em casos semelhantes, a decisão da primeira instância,

suspendendo o licenciamento ambiental do empreendimento UHE São Manoel, além de mitigar a decisão proferida pela União Administrativa deste Tribunal, Desembargador Federal Daniel Marcos Ribeiro, no valor de R\$ 15.000.000,00/m³, acarreta grave lesão à ordem, no sentido de constituir fato que interfere em atuação inerente à EPE, à FUNAI e ao IBAMA relativamente ao Estado do Componente Indígena, à avaliação dos impactos ambientais resultantes do empreendimento em terras indígenas e à concessão e exploração energética UHE São Manoel.

A decisão agravada também gera lesão à economia pública, porquanto interrompe todo o cronograma de planejamento voltado ao parque energético nacional, ponto indiscutivelmente estratégico para o desenvolvimento econômico-social do país.

Com efeito, a hidroeletricidade é considerada pelo Governo Federal fonte sustentável de energia de baixa emissão de carbono, segura e barata, diferentemente das usinas termoeletricas à base de combustíveis fósseis e biomassa, sabidamente mais caras e mais poluentes, mas isso, diante da constante ameaça de racionamento, vem sendo cada vez mais desperdiçada para garantir o abastecimento de energia elétrica.

Segundo o texto de Estudos e Pesquisas do Senado Federal em matéria intitulada "Por que o Brasil está pagando as hidrelétricas e seus Reservatórios por Energia Mais Cara e Insegura?", o simples fato de a eventualidade de um racionamento de energia, por si só, gera consequências nefastas para a economia. Diz ainda o texto:

*(...) As usinas térmicas, embora tenham custo de geração bastante mais elevado, representam a segurança do abastecimento, e funcionam como suplementação do sistema quando as hidrelétricas, por motivo de escassez de chuvas não têm condições de gerar toda a energia que o País necessita.*

*Além disso, não se sabe quanto o presente esforço de geração térmica vai custar aos consumidores, pois porque ainda não terminou a temporada de chuvas, ninguém irá determinar se e quando a geração térmica poderá ser suspensa. Mas já há alguns números que podem dar ideia desse custo.*

*O diretor geral do Operador Nacional do Sistema (ONS), Hermes Braga, afirma que se todas as térmicas em operação naquela data continuarem ligadas até o final do ano de 2013, o impacto sobre as*

<sup>1</sup> TD126-Marcio Tancredi\_OmarAbbuo.pdf, Maio/2013



tarifas será de 2% a 3%. Pelos cálculos de Chipp, o custo do uso de todas as térmicas ao longo de 12 meses será de R\$ 400 milhões por mês.

Mas há quem faça outras contas. De acordo com a Associação Brasileira de Distribuidora de Energia Elétrica (ABRADEE), se as térmicas continuarem funcionando no mesmo ritmo até março haverá um impacto estimado de 5,6% nas tarifas. Outras fontes utilizadas pela imprensa chegaram a estimar acréscimo de 15% nas tarifas se as térmicas funcionarem nesse mesmo regime durante todo o ano de 2013.

Seja como for, de 18 de outubro, quando foi iniciado o funcionamento das térmicas até a terceira semana de janeiro de 2013, os gastos adicionais já somavam R\$ 2,82 bilhões, de acordo com Cláudio Salles, presidente do Instituto Acende Brasil. Ele estima que esse número possa vir a superar os R\$ 6 bilhões no ano de 2013, contra a média anual de R\$ 150 milhões, registrada entre 2003 e 2007.

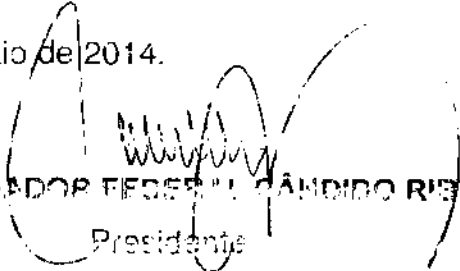
(...)

Frente a essa realidade, o melhor aproveitamento do potencial hidráulico faz parte do planejamento governamental nas políticas de geração de energia elétrica, objetivando um menor custo ambiental (menores quantidades de carbono na atmosfera) e econômico (energia mais barata).

Isso posto, defiro o pedido de suspensão.

intimem-se. Comunique-se, com urgência, ao juízo requerido. Sem recurso, arquivem-se os autos.

Brasília, 06 de maio de 2014.

  
DESEMBARGADOR FEDERAL CÂNDIDO RIBEIRO  
Presidente



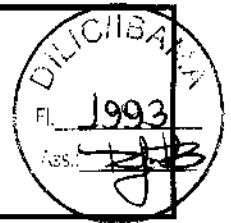






PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª. REGIÃO



SLAT 0028467-33.2014.4.01.0000 (d) / MT

Fls. 168

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que o(a) DESPACHO/DECISÃO exarado(a) em 26/05/2014 foi disponibilizado(a) no Diário da Justiça Federal da Primeira Região (e-DJF1) do dia 04/06/2014, com validade de publicação no dia 05/06/2014 (art. 4º, §§ 3º e 4º, da Lei 11.419/06).

Coordenadoria da Corte Especial e Seções, 05 de junho de 2014.

**JOAO ANTONIO DE MIRANDA**







ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL – 1ª REGIÃO



## **PARECER DE FORÇA EXECUTÓRIA**

**SLAT Nº 0028467-33.2014.4.01.0000**

**Processo originário nº 0017643-16.2013.4.01.3600/MT**

**Ilustríssimo Senhor,  
Procurador Federal Dr. José Carvalho dos Anjos,  
Coordenador Nacional do Contencioso Judicial da PFE/IBAMA,**

01. A análise da força executória, por esta PRF-1ª Região, se faz necessária em face da Portaria/PGF nº 603, de 02 de agosto de 2010, Portaria/PGF nº 772, de 28 de setembro de 2010, Portaria/PGF nº 336, de 24 de maio de 2013 e Ordem de Serviço/PRF 1ª Região, de 29 de janeiro de 2013.

02. O Juízo da Primeira Vara Federal da Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso deferiu pedido de antecipação de tutela (decisão em anexo) na Ação Civil Pública nº 0017643-16.2013.4.01.3600/MT ajuizada pelo Ministério Público Federal (MPF), **ordenando a suspensão do licenciamento ambiental da UHE São Manoel até julgamento de mérito de referida ação**, sob pena de multa de R\$ 500.000,00 a ser suportada pelos Réus, em caso de descumprimento. A referida ação judicial foi ajuizada pelo MPF contra IBAMA e EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA-EPE e, posteriormente, foi admitido pelo Juízo de primeira instância o ingresso da UNIÃO na lide, como litisconsorte passivo.

03. A EPE ajuizou a SUSPENSÃO DE LIMINAR OU ANTECIPAÇÃO DE TUTELA (SLAT) nº 0028467-33.2014.4.01.0000, **tendo sido deferida a suspensão daquela tutela antecipada da ACP nº 0017643-16.2013.4.01.3600/MT pelo Exmo. Sr. Presidente do Egrégio Tribunal Regional Federal da Primeira Região**, pleiteada nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 8.437/92, tudo conforme decisão em anexo.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL - 1ª REGIÃO

04. Estando suspensa a decisão do Juízo de Primeiro Grau em SLAT ajuizada pela EPE, não resta a menor dúvida de que o IBAMA pode continuar suas atividades institucionais e administrativas referentes ao licenciamento ambiental da UHE São Manoel. Não há qualquer necessidade de expressa decisão judicial concedendo efeitos da SLAT para o IBAMA. O que importa é que a decisão judicial que antecipara tutela na ACP nº 0017643-16.2013.4.01.3600/MT está suspensa, **objetivamente** (ou seja, não importa quem ajuizou a SLAT, mas o efeito **objetivo** da decisão de suspensão em si, proferida pelo Presidente da Corte, sobre a decisão suspensa, do Juízo de primeira instância, no caso).

05. Apenas para ilustrar essa conclusão, na SLAT nº 0058248-37.2013.4.01.0000/MT o Presidente do TRF 1ª Região julgara **prejudicado** o pedido de suspensão requerido naqueles autos pelo IBAMA, relativamente à execução da decisão proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 0013839-40.2013.4.01.3600 pelo MM. Juiz Federal da 1ª Vara da Seção Judiciária de Mato Grosso, **sob o fundamento de que não subsistiria interesse do IBAMA na medida de contracautela, haja vista que pedido anterior idêntico, formulado pela Empresa de Pesquisa Energética – EPE na SLAT nº 0058115-92.2013.4.01.0000/MT, já havia sido deferido pelo Desembargador Federal DANIEL PAES RIBEIRO, que era Vice-Presidente e estava, então, no exercício da Presidência daquela Corte.**

06. O IBAMA, à época, interpôs **Agravo Regimental**, sustentando que a SLAT nº 0058248-37.2013.4.01.0000/MT, que ajuizara, **ao invés de julgada prejudicada fosse reunida, por conexão, à SLAT nº 0058115-92.2013.4.01.0000/MT, ajuizada pela EPE.**

07. O Agravo Regimental do IBAMA foi **julgado prejudicado pelo Presidente da Corte**, sob seguintes fundamentos:

“É de se registrar, ainda, que a medida de contracautela, tratada nos aludidos dispositivos não tem vocação recursal. Do mesmo modo que não altera nem modifica a decisão de primeira instância, também não vincula nem deve influir no livre convencimento do juiz natural da demanda principal, seja na primeira ou na segunda instância. A análise do pedido de suspensão volta-se à eminentemente à caracterização de grave lesão à ordem à segurança e à saúde e à economia pública, caso a decisão *a quo* seja cumprida de imediato, sem a necessária inquietação quanto ao mérito da ação principal, ainda que, para chegar a tal conclusão, seja indispensável uma breve imersão nas discussões tratadas no litígio.

**Uma vez suspensa a execução da decisão de primeira instância, não mais subsiste a potencial lesão aos bens tutelados pela medida de contracautela e, portanto, o interesse. Não há o que suspender!”** (nossos grifos)



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL – 1ª REGIÃO



08. Situação similar ocorre no caso presente, em que já deferido pedido de contracautela formulado pela EPE. Não cabe novo pedido de SLAT pelo IBAMA, nem há necessidade de tal ajuizamento, porque a decisão que concedera antecipação de tutela na ACP nº 0017643-16.2013.4.01.3600/MT **já está suspensa em razão da decisão proferida na SLAT nº 0028467-33.2014.4.01.0000, ajuizada pela EPE.**

09. Por outro lado, o Juízo da 01ª VF/MT já foi comunicado da decisão da Presidência do TRF-1ª Região na SLAT nº 0028467-33.2014.4.01.0000, ajuizada pela EPE, através de e-mail emitido pelo Sr. NIVALDO FIGUEIREDO FILHO, da Coordenadoria da Corte Especial e das Seções do Egrégio Tribunal Regional Federal da Primeira Região (cópia em anexo) e a decisão da Presidência do TRF-1ª Região, desta SLAT nº 0028467-33.2014.4.01.0000, foi disponibilizada ontem, 04/06/2014, no Diário da Justiça Federal da Primeira Região (e-DJF1), com validade de publicação hoje, dia 05/06/2014 (art. 4º, §§ 3º e 4º, da Lei 11.419/06), conforme certidão em anexo.

10. Diante do exposto, não permanece a necessidade, pelo IBAMA, de observância da decisão de antecipação de tutela do Juízo da 01ª VF/MT, proferida na Ação Civil Pública nº 0017643-16.2013.4.01.3600/MT, **podendo, portanto, ser retomado o licenciamento ambiental da UHE São Manoel por esta autarquia federal.**

É o parecer.

Brasília/DF, 05.06.2014.

Thiago Cássio D'Avila Araújo  
PROCURADOR FEDERAL  
MATRÍCULA 1379087 – OAS/DF 25028





MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS  
Coordenação de Energia Hidrelétrica



PAR. 001533/2014 COHID/IBAMA

**Assunto:** Demanda Parlamentar- licenciamento ambiental UHE São Manoel Paranaíta-MT e Jacareacanga - PA. Com cópia ASPAR para acompanhar.

**Origem:** Coordenação de Energia Hidrelétrica

**Ementa:** Demanda Parlamentar- licenciamento ambiental UHE São Manoel Paranaíta-MT e Jacareacanga - PA. Com cópia ASPAR para acompanhar.

Trata-se de elaboração de subsídios de respostas aos parlamentares, conforme o solicitado no MEM. 004545/2014 GABIN/PRESI/IBAMA que tem como assunto: "Demanda Parlamentar- licenciamento ambiental UHE São Manoel Paranaíta-MT e Jacareacanga - PA. Com cópia ASPAR para acompanhar."

O memorando citado encaminha documento da Associação dos Municípios Impactados por Usinas Hidrelétricas - AMIU, recebido primeiramente por esta coordenação durante processo de consultas públicas para viabilização da UHE São Manoel e, com análise incluída no Parecer 7109/2013 COHID/IBAMA, anexo.

À página 36 do citado parecer consta a análise "o Of. nº 18/2013 da AMIU - Associação dos Municípios Impactados por Usinas Hidrelétricas. Este ofício encaminha as solicitações de melhorias infraestruturais de 5 municípios do norte do estado do Mato Grosso: Paranaíta, Alta Floresta, Apicás, Carlinda e Nova Monte Verde. Como foi dito anteriormente os municípios definidos para serem atendidos pelo programa de apoio às prefeituras são Paranaíta, Alta Floresta e Jacareacanga, sendo este último no estado do Pará. Os demais não fazem parte da área de influência direta e não figuram como polo receptor de funcionários para as obras. As ações de apoio infraestrutural para os municípios atingidos serão definidas em momento oportuno, entre o futuro empreendedor e as municipalidades."

Complementarmente ao parecer citado, esclarece-se dois pontos incluídos no ofício da AMIU, a saber:

- "LICENÇA PRÉVIA condiciona ao cumprimento e execução dos Projetos Básicos e Ambientais"

A Licença Prévia - LP nº 473/2013 da UHE São Manoel foi emitida e retificada em 12 de dezembro de 2013 e pode ser consultada na página [www.ibama.gov.br/licenciamento](http://www.ibama.gov.br/licenciamento). E tem como condicionante específica o detalhamento do Projeto Básico Ambiental. O cumprimento das condicionantes da LP está em análise a fim de subsidiar a emissão da





MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS  
Coordenação de Energia Hidrelétrica



Licença de Instalação.

- “LICENÇA DE INSTALAÇÃO estar condicionada à anuência de todos os municípios impactados”

Não há previsão normativa de anuência dos municípios impactados para emissão de licença de Instalação.

Pelo exposto, sugere-se encaminhar o presente parecer, como subsídio de resposta aos interessados, à chefia de gabinete da Presidência do Ibama e à Aspar.

Brasília, 16 de abril de 2014

**Janaina Juliana Maria Carneiro Silva**  
Analista Ambiental da COHID/IBAMA

...

...

...



02001.008340/2014-14  
08.05.2014



Furnas

São Paulo, 30 de abril de 2014

SMN-010/2014

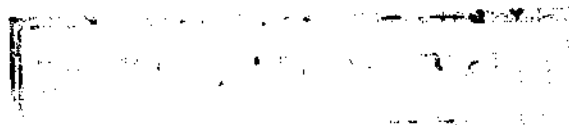
À Senhora  
**MARIA JANETE A. DE CARVALHO**  
Coordenadora Geral de Licenciamento Ambiental  
Diretoria de Promoção ao Desenvolvimento  
Fundação Nacional do Índio - FUNAI  
Edifício Cleto Meireles – 5º andar  
70.070-120 – Brasília – DF

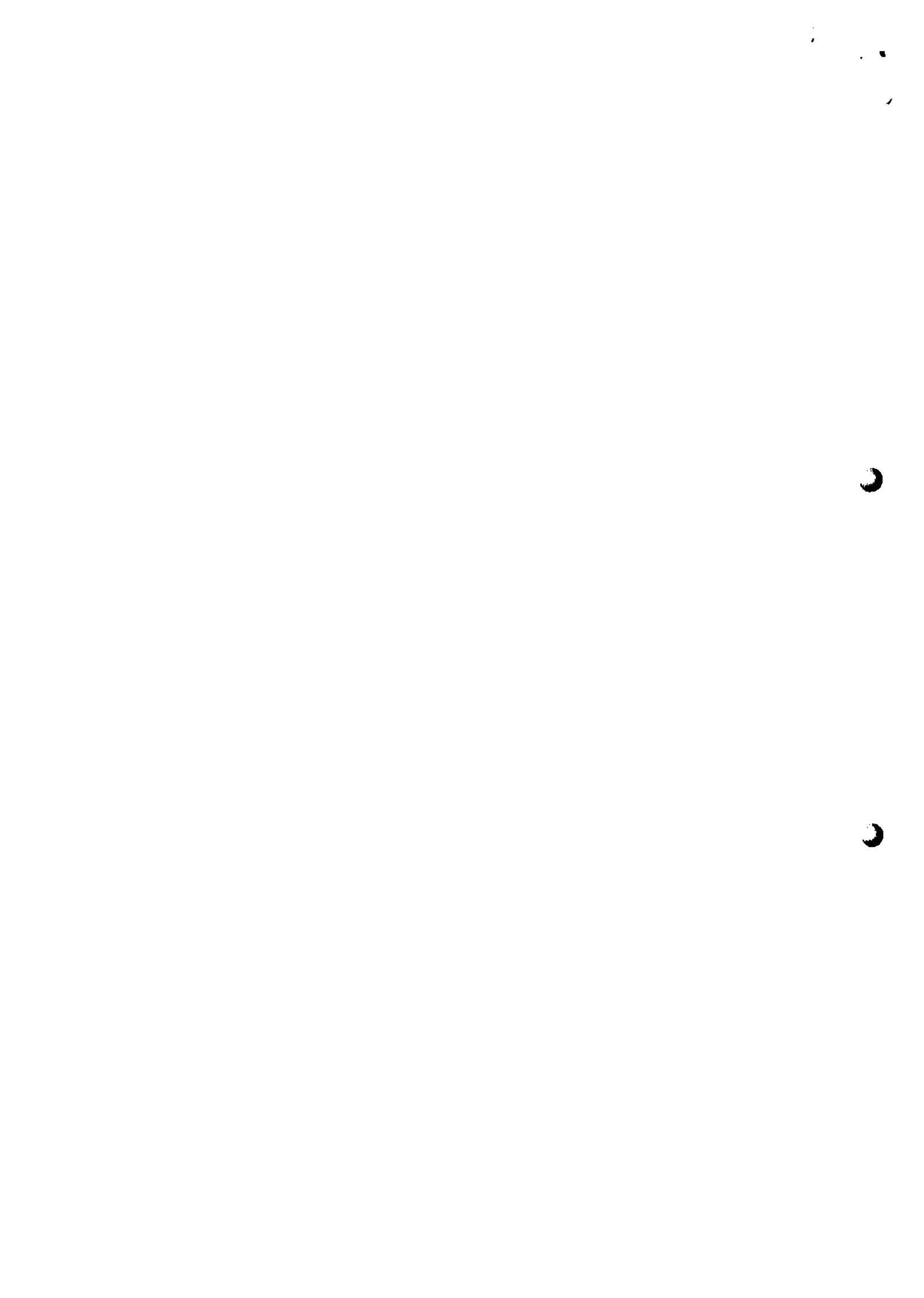
FUNAI  
RECEBIDO EM: 30/04/2014  
ASSINATURA  
Prot: 08620.00209/2008-93

**Assunto:** UHE São Manoel - Projeto Básico Ambiental do Componente Indígena  
**Ref.:** P.A. FUNAI nº 08620.00209/2008-93

Senhora Coordenadora Geral,

1. Fazendo referência ao processo de licenciamento ambiental da UHE São Manoel P.A. IBAMA nº 02001.004420/2007-65 e P.A. FUNAI nº 08620.00209/2008-93, como representante da Empresa de Energia São Manoel – EESM, concessionária do referido aproveitamento hidrelétrico venho expor as considerações a cerca do componente indígena.
2. Informo que, em consonância com o Plano de Trabalho protocolado nessa Fundação em 12.02.2014, sob o nº 016663/2014-64, o Projeto Básico Ambiental do Componente Indígena – PBAI foi elaborado contemplando as três etnias presentes na área de influência do empreendimento, a saber: Apiaká, Munduruku e Kayabi.
3. Considerando a orientação dessa FUNAI, efetuada em reunião realizada em 11.02.2014 na FUNAI, com participação dessa Instituição, MPOG, MME(AESA), JGP e EESM, de que não fosse efetuada a entrega do PBAI até que tivessem sido realizadas as reuniões com os indígenas, esta EESM, a despeito de já possuir o PBAI concluído desde 03/03/2014 não o havia protocolado nessa FUNAI. Nessa ocasião, ficou consignado também de que a FUNAI efetuaria o agendamento das reuniões de apresentação do PBAI pela EESM aos indígenas ainda no mês de março.
4. Dessa forma, em 19/03/2014 esta EESM, por meio da correspondência SAM-0003/2014 reiterou a essa FUNAI da necessidade de realização das reuniões com os indígenas, informando também que o PBAI estava pronto e serviria de base para discussão das ações a serem implementadas dando prosseguimento ao processo de licenciamento ambiental.
5. Em reunião de acompanhamento do PAC realizada em 23/04/2014, foi registrada a manifestação dessa FUNAI de que ainda não havia obtido avanços no





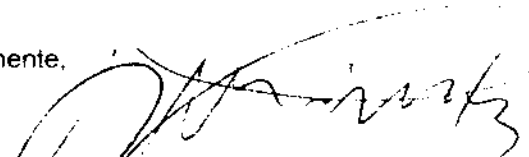


Furnas

agendamento das reuniões com os indígenas para apresentação do PBAI. Essa situação vem impactando o cronograma estabelecido para o licenciamento ambiental e consequentemente para a implantação da UHE São Manoel.

6. Isto posto, reiterando de que o PBAI elaborado para as três etnias envolvidas do licenciamento ambiental encontra-se pronto desde 03/03/2014 e considerando que até a presente data, as reuniões com os indígenas não foram agendadas por essa FUNAI, informo que esta EESM está protocolando o PBAI das etnias Kayabi, Munduruku e Apiaká, solicitando, dessa forma, manifestação dessa Fundação para fins de prosseguimento do licenciamento ambiental e obtenção da respectiva Licença de Instalação.

Atenciosamente,

  
**LUIZ FERNANDO DO MONTE PINTO**  
Diretor de Meio Ambiente  
Empresa de Energia São Manoel S.A.

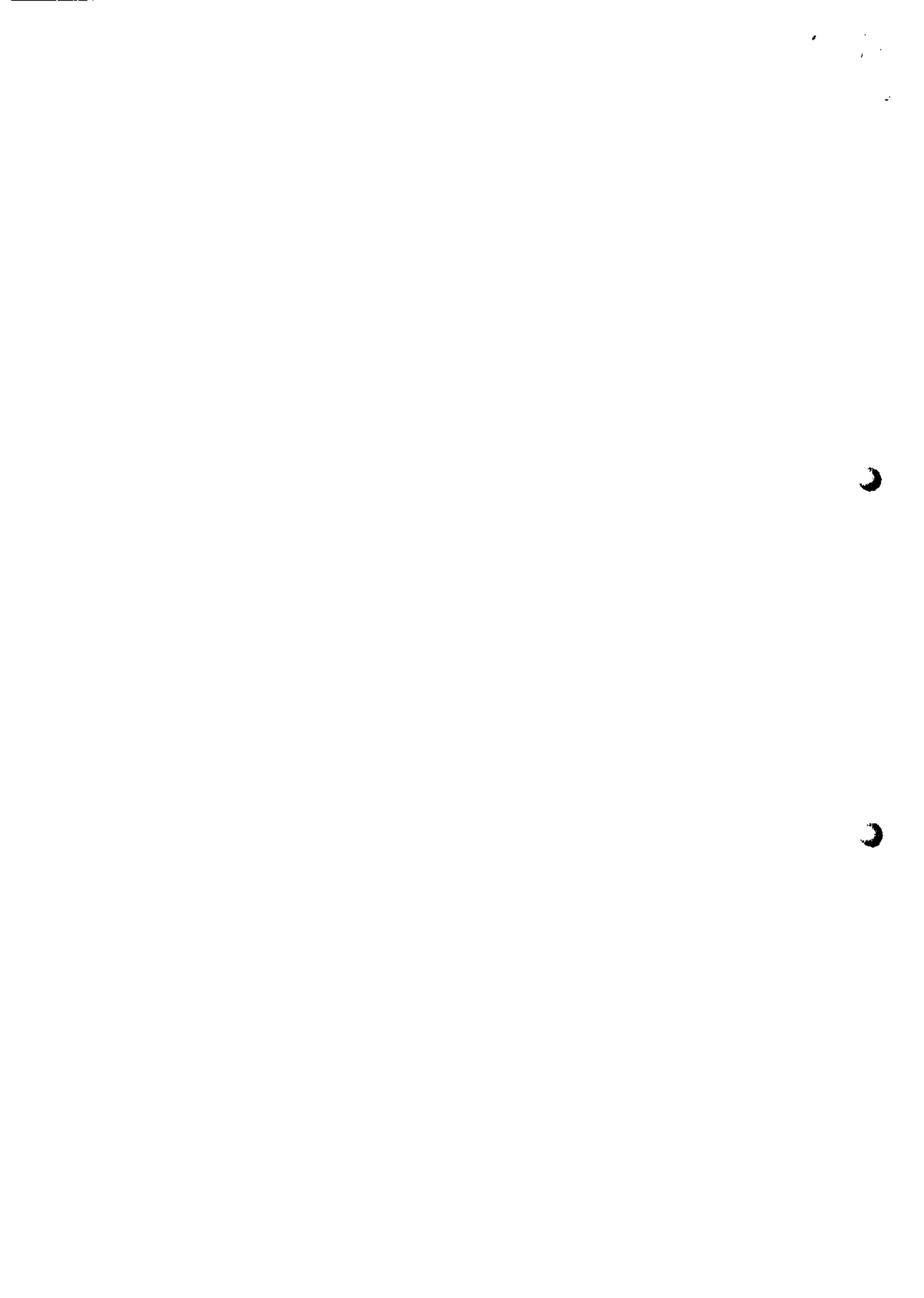
**Anexo:** (i) Projeto Básico Ambiental – Componente Indígena – Etnia Kayabi  
(ii) Projeto Básico Ambiental – Componente Indígena – Etnia Apiaká  
(iii) Projeto Básico Ambiental – Componente Indígena – Etnia Munduruku  
(iv) Caracterização do Empreendimento

**Com Cópia**

Ao Senhor,  
**THOMAZ MIAZAKI DE TOLEDO**  
Diretor de Licenciamento Ambiental Substituto  
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA  
SCEN Trecho 2 Ed. Sede do Ibama  
70818-900 Brasília – DF Tel: (61) 3316-1282 Fax: (61) 3316-1952

À Senhora,  
**MARIA CEICILENE ARAGÃO MARTINS RÉGO**  
Chefe da Assessoria Especial em Gestão Socioambiental  
Ministério de Minas e Energia – MME  
Esplanada dos Ministérios Bloco "U"  
CEP:70.065-900 – Brasília – DF Tel: (61) 2032-5832

Ao Senhor,  
**CELSONI KNIJNIK**  
Diretor de Infraestrutura de Energia  
Secretaria do Programa de Aceleração do Crescimento - SEPAC  
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão  
Esplanada dos Ministérios – Bloco K – 5º andar  
70.040-906 - Brasília – DF - Tel: 55 (61) 2020-5384/5385



DIGITALIZADO NO IBAMA



FUNAI/SEPRO  
Serviço de Expedição e Protocolo



08620.038827/2014-12

12.05.2014

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Fundação Nacional do Índio

Diretoria de Promoção ao Desenvolvimento Sustentável

SBS - Setor Bancário Sul, Quadra 2, Lote 14 - Ed. Cleto Meirelles, 6º andar. Cep.: 70070-120 - Brasília/DF

Fone: (61) 3247-6808 - 6809 - e-mail: [dpds@funai.gov.br](mailto:dpds@funai.gov.br)



Ofício nº. 349/2014/DPDS/FUNAI-MJ

Brasília, 30 de abril de 2014

A Sua Senhoria o Senhor  
Thomaz Miazak de Toledo  
Diretoria de Licenciamento Ambiental - DILIC  
Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama  
SCEN Trecho 2 Ed. Sede do Ibama - Cx Postal nº 09566  
70.070-120 - Brasília/DF

Assunto: UHE São Manoel - LI.

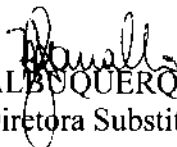
Referência: Processo Funai nº 08620.0000209/2008;

Processo 1ª Vara Federal nº 0017643-16.2013.4.01.3600

Senhor Diretor Substituto,

1. Em atenção ao processo de licenciamento ambiental do AHE São Manoel, remetemo-nos ao Ofício 02001.003527/2014-15 DILIC/IBAMA, de 15 de abril de 2014, para informar a impossibilidade de manifestação da Funai acerca da LI, uma vez que não há PBA protocolado nos termos do Ofício nº 255/2013/PRES/FUNAI-MJ.

Atenciosamente,

  
MARIA JANETE ALBUQUERQUE DE CARVALHO  
Diretora Substituta



DIGITALIZANDO NO IBAMA



MINISTÉRIO DA SAÚDE  
SECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE  
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA DAS DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS  
Esplanada dos Ministérios, Bloco G, Ed Sede – 1º andar  
CEP: 70058-900 Brasília/DF

085840/2014-79  
14.05.14

**URGENTE**



Ofício nº. 43 DEVIT/SVS/MS

Brasília, 12 de maio de 2014

A Sua Senhoria, o Senhor  
**THOMAS MIAZAK DE TOLEDO**  
Diretor Substituto da DILIC/IBAMA  
SCEN trecho e Ed Sede do IBAMA  
70.818-900 Brasília - DF

**Assunto: AHE São Manoel – Solicitação de Licença de Instalação.**

Senhor Diretor,

Em resposta ao Ofício OF 02001.003529/2014-12 DILIC/IBAMA, informo que o Plano de Ação Para o Controle da Malária (PACM) do Empreendimento da Usina Hidrelétrica São Manoel não foi protocolado oficialmente para análise da Coordenação Geral do Programa Nacional de Controle da Malária (CGPNM) e emissão do Atestado de Condição Sanitária (ATCS) pela Secretaria de Vigilância em Saúde deste Ministério da Saúde.

2. O único contato formal do empreendedor ao apresentar o PACM do empreendimento foi no dia 25 de abril de 2014, em reunião realizada com os técnicos da CGPNM, onde foi informado aos representantes do empreendimento que não é possível definir as ações para aprovação do PACM sem a consulta aos municípios impactados e estados do Pará e Mato Grosso.

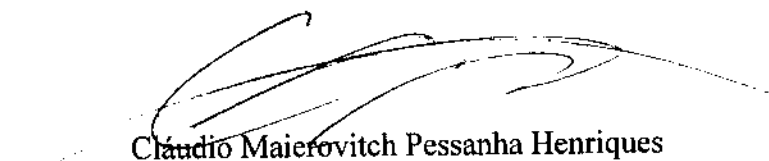
3. Em virtude de não haver uma proposta conclusiva do PACM do empreendimento para ser discutida com os municípios de Alta Floresta (MT), Paranaíta (MT) e Jacareacanga (PA), foi recusada a proposta de reunião nos municípios para discussão do PACM na semana de cinco a nove de maio de 2014, e proposta a data de 16 de junho de 2014 em Cuiabá, conforme o histórico de e-mails anexo a este ofício.

4. Tendo em vista o exposto acima, a ausência de uma proposta mais definida do PACM do empreendimento e sem o documento para análise da CGPNM, não é possível a emissão do ATCS.

5. Informamos ainda que a CGPNM sempre cumpriu os prazos estabelecidos no processo de Licenciamento Ambiental, e que, após o protocolo do PACM no Ministério da Saúde, o documento será analisado, respeitando o exposto na Portaria Interministerial nº 419, de 26 de outubro de 2011, em seu Artigo 7º §1º, para a emissão do ATCS.

6. Para informações adicionais, a Coordenação Geral do Programa Nacional de Controle da Malária – CGPNM está à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos pelo telefone (0\*\*61) 3213-8288.

Atenciosamente,



Cláudio Maierovitch Pessanha Henriques  
Departamento de Vigilância das Doenças Transmissíveis

*[Faint stamp or text, likely a date or official mark]*





MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS  
Diretoria de Licenciamento Ambiental  
SCEN Trecho 2 Ed. Sede do Ibama - Cx. Postal nº 09566 Brasília - DF  
CEP: 70818-900 e Telefone: (61) 3316-1282 - 1670  
www.ibama.gov.br



SIPAR - Ministério da Saúde  
2013.071308/2014.74  
DATA: 23/04/2014

OF 02001.003529/2014-12 DILIC/IBAMA

Brasília, 15 de abril de 2014.

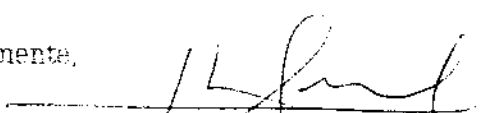
Ao Senhor  
Jarbas Barbosa  
Secretário da Secretaria de Vigilância em Saúde - Ministério da Saúde  
Esplanada dos Ministérios, Ed. Sede, 1º andar, sala 105  
BRASILIA - DISTRITO FEDERAL  
CEP: 70.058-900

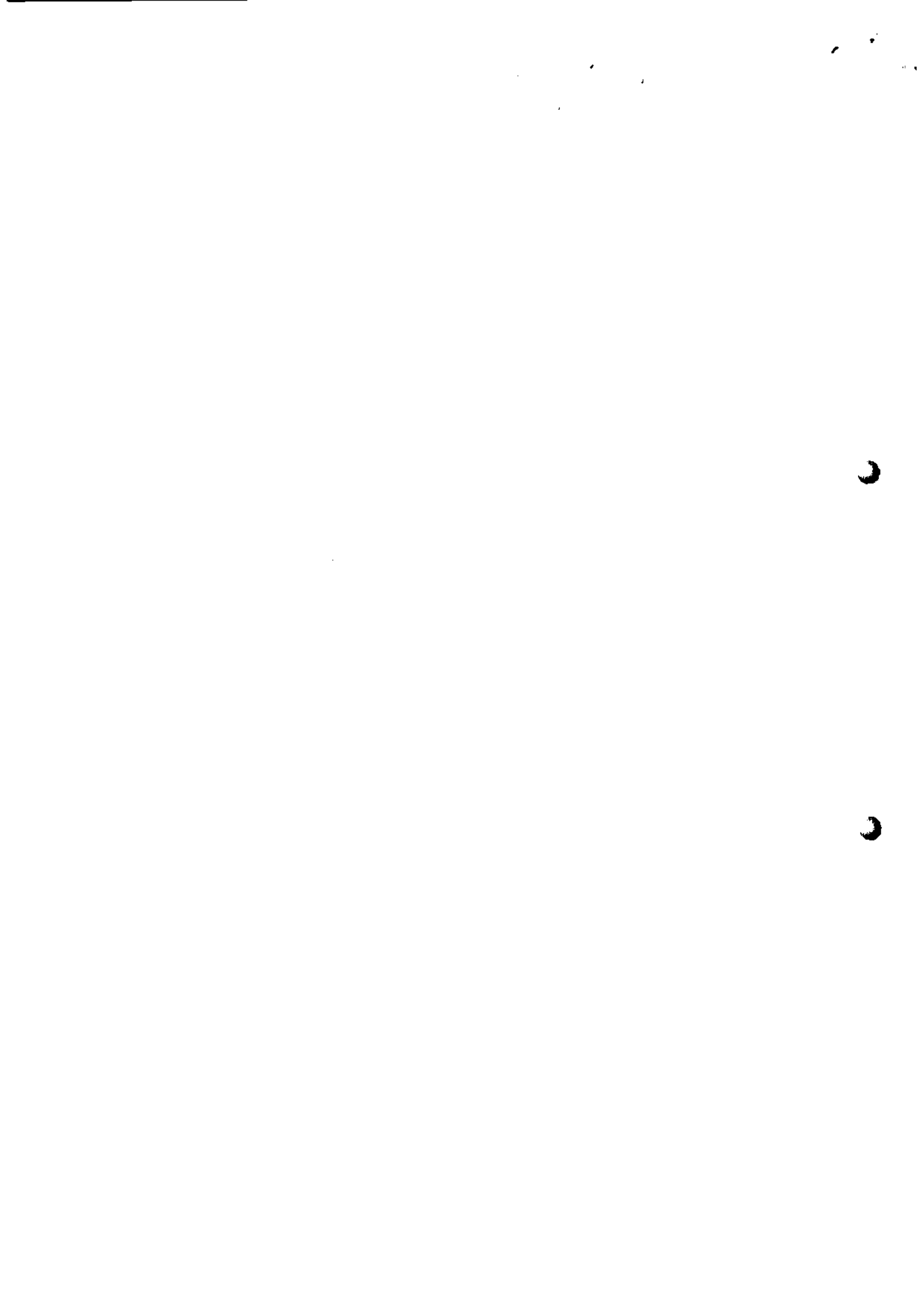
Assunto: **AHE São Manoel - solicitação de Licença de Instalação (LI)**

Senhor Secretário,

1. Em atenção ao processo de licenciamento ambiental do AHE São Manoel, solicito manifestação desta Secretaria, nos termos e prazos dispostos no artigo 7º da Portaria Interministerial nº 496/2011, acerca da emissão da Licença de Instalação solicitada pelo empreendedor em 03 de abril de 2014, por meio da correspondência SMN-006/2014.

Atenciosamente,

  
THOMAZ MIAZAK DE TOLEDO  
Diretor Substituto da DILIC/IBAMA





**URGENTE**

**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**  
**PROCURADORIA-GERAL FEDERAL**  
**PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA - IBAMA**  
SCEN Trecho 2 Ed. Sede do IBAMA CEP: 70.818-900 - Brasília-DF  
Telefone (61) 3316-1046 email cojud.sede@ibama.gov.br



Memorando nº 91/2014-COJUD/PFE/IBAMA-SEDE/PGF/AGU

Brasília, 06 de junho de 2014.

Da: Coordenação Nacional de Contencioso Judicial (COJUD)  
A: Diretoria de Licenciamento Ambiental (DILIC)

Ref.: ACP 0028467-33.2014.4.01.0000 (UHE São Manoel)  
Interessado: Procuradoria Federal em Mato Grosso (PF/MT)

**Prazo: imediato**

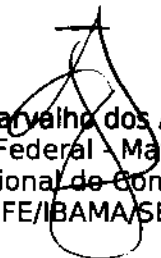
Senhor Diretor,

Cumprimentando-o, encaminho mensagem eletrônica com PARECER DE FORÇA EXECUTÓRIA e decisão monocrática que suspendeu os efeitos da decisão liminar que por sua vez havia suspenso o licenciamento ambiental.

Considerando a decisão monocrática do Presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1), o licenciamento ambiental pode prosseguir.

Ponho-me à disposição para solucionar qualquer dúvida.

Atenciosamente,

  
José Carvalho dos Anjos  
Procurador Federal - Mat. 1312058  
Coordenador Nacional de Contencioso Judicial  
AGU/PGF - PFE/IBAMA/SEDE/COJUD

À CGENE,

Para conhecimento  
e juntada aos autos.

06/06/14

Gustavo H. S. Peres  
Gustavo H. S. Peres  
Analista Ambiental  
Mat. n° 2448661

Uzuz.

À COHIB-L, P/  
ciência e juntada aos  
autos.

10.06.14

~~Henrique Cesar Campos Junior~~  
Coordenador Geral de Infraestrutura de  
Energia Elétrica - Substituto  
CGENE/DI/CHBAMA

Do TRP Rafael Reis,  
para juntar ao  
pro. env.

11/06/2014

*[Handwritten signature]*  
Coordenador Geral de Infraestrutura de  
Energia Elétrica - Substituto  
CGENE/DI/CHBAMA

**José Carvalho dos Anjos**



**De:** Thiago Cássio D'Ávila Araújo  
**Enviado em:** quinta-feira, 5 de junho de 2014 22:13  
**Para:** José Carvalho dos Anjos  
**Cc:** Adriana Maia Venturini; Igor Lins da Rocha Lourenço; Mariana Karam de Arruda Araujo; Henrique Varejão de Andrade  
**Assunto:** PARECER DE FORÇA EXECUTÓRIA\_SLAT 0028467-33.2014.4.01.0000 - UHE SÃO MANOEL  
**Anexos:** comunicação à 01ªVF-MT 0028467-33.2014.4.01.0000.pdf; decisão 01ªVF-MT UHE SÃO MANOEL - ACP 0017643-16.2013.4.01.3600.pdf; decisão SLAT 0028467-33.2014.4.01.0000.pdf; DECISÃO SLAT 00582483720134010000 - AGRAVO REGIMENTAL.pdf; PARECER DE FORÇA EXECUTÓRIA\_SLAT 0028467-33.2014.4.01.0000 - UHE SÃO MANOEL.pdf; slat EPE - PUBLICAÇÃO CERTIDÃO.pdf

Prezados, seguem em anexo:

1) decisão do Presidente do TRF-1ª Região na SUSPENSÃO DE LIMINAR OU ANTECIPAÇÃO DE TUTELA (SLAT) nº 0028467-33.2014.4.01.0000, ajuizada pela EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA-EPE;

2) certidão de publicação oficial da decisão do Presidente do TRF-1ª Região;

3) e-mail do TRF-1ª Região de comunicação à 01ªVF/MT da decisão na SLAT nº 0028467-33.2014.4.01.0000;

4) decisão do Juízo da 01ªVF/MT de antecipação de tutela na Ação Civil Pública nº 0017643-16.2013.4.01.3600/MT, **atualmente suspensa**;

5) decisão no Agravo Regimental na SLAT 00582483720134010000 (**meramente para fins ilustrativos**);

**6) parecer de força executória.**

Atenciosamente,

Thiago Cássio D'Ávila Araújo  
Procurador Federal  
ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO  
Coordenação de Matéria Finalística – CMF  
**Núcleo de Atuação Prioritária/Direito Ambiental**  
Ed. Sede I - Setor de Autarquias Sul  
Quadra 3 - Lote 5/6, Ed. Multi Brasil Corporate  
Brasília-DF - CEP 70.070-030  
Fone: (61) 2026-9287

Ajude a reduzir o consumo de papel. Antes de imprimir, pensa no seu compromisso com o MEIO AMBIENTE! Mas, se for imprimir, use a EcoFont ([www.agu.gov.br/ecofont/](http://www.agu.gov.br/ecofont/))!





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL – 1ª REGIÃO



## **PARECER DE FORÇA EXECUTÓRIA**

**SLAT Nº 0028467-33.2014.4.01.0000**

**Processo originário nº 0017643-16.2013.4.01.3600/MT**

**Ilustríssimo Senhor,  
Procurador Federal Dr. José Carvalho dos Anjos,  
Coordenador Nacional do Contencioso Judicial da PFE/IBAMA,**

01. A análise da força executória, por esta PRF-1ª Região, se faz necessária em face da Portaria/PGF nº 603, de 02 de agosto de 2010, Portaria/PGF nº 772, de 28 de setembro de 2010, Portaria/PGF nº 336, de 24 de maio de 2013 e Ordem de Serviço/PRF 1ª Região, de 29 de janeiro de 2013.

02. O Juízo da Primeira Vara Federal da Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso deferira pedido de antecipação de tutela (decisão em anexo) na Ação Civil Pública nº 0017643-16.2013.4.01.3600/MT ajuizada pelo Ministério Público Federal (MPF), **ordenando a suspensão do licenciamento ambiental da UHE São Manoel até julgamento de mérito de referida ação**, sob pena de multa de R\$ 500.000,00 a ser suportada pelos Réus, em caso de descumprimento. A referida ação judicial foi ajuizada pelo MPF contra IBAMA e EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA-EPE e, posteriormente, foi admitido pelo Juízo de primeira instância o ingresso da UNIÃO na lide, como litisconsorte passivo.

03. A EPE ajuizou a SUSPENSÃO DE LIMINAR OU ANTECIPAÇÃO DE TUTELA (SLAT) nº 0028467-33.2014.4.01.0000, **tendo sido deferida a suspensão daquela tutela antecipada da ACP nº 0017643-16.2013.4.01.3600/MT pelo Exmo. Sr. Presidente do Egrégio Tribunal Regional Federal da Primeira Região**, pleiteada nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 8.437/92, tudo conforme decisão em anexo.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL – 1ª REGIÃO

04. Estando suspensa a decisão do Juízo de Primeiro Grau em SLAT ajuizada pela EPE, não resta a menor dúvida de que o IBAMA pode continuar suas atividades institucionais e administrativas referentes ao licenciamento ambiental da UHE São Manoel. Não há qualquer necessidade de expressa decisão judicial concedendo efeitos da SLAT para o IBAMA. O que importa é que a decisão judicial que antecipara tutela na ACP nº 0017643-16.2013.4.01.3600/MT está suspensa, **objetivamente** (ou seja, não importa quem ajuizou a SLAT, mas o efeito **objetivo** da decisão de suspensão em si, proferida pelo Presidente da Corte, sobre a decisão suspensa, do Juízo de primeira instância, no caso).

05. Apenas para ilustrar essa conclusão, na SLAT nº 0058248-37.2013.4.01.0000/MT o Presidente do TRF 1ª Região julgara **prejudicado** o pedido de suspensão requerido naqueles autos pelo IBAMA, relativamente à execução da decisão proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 0013839-40.2013.4.01.3600 pelo MM. Juiz Federal da 1ª Vara da Seção Judiciária de Mato Grosso, **sob o fundamento de que não subsistiria interesse do IBAMA na medida de contracautela, haja vista que pedido anterior idêntico, formulado pela Empresa de Pesquisa Energética – EPE na SLAT nº 0058115-92.2013.4.01.0000/MT, já havia sido deferido pelo Desembargador Federal DANIEL PAES RIBEIRO, que era Vice-Presidente e estava, então, no exercício da Presidência daquela Corte.**

06. O IBAMA, à época, interpôs **Agravo Regimental**, sustentando que a SLAT nº 0058248-37.2013.4.01.0000/MT, que ajuizara, **ao invés de julgada prejudicada fosse reunida, por conexão, à SLAT nº 0058115-92.2013.4.01.0000/MT, ajuizada pela EPE.**

07. O Agravo Regimental do IBAMA foi **julgado prejudicado pelo Presidente da Corte**, sob seguintes fundamentos:

“É de se registrar, ainda, que a medida de contracautela, tratada nos aludidos dispositivos não tem vocação recursal. Do mesmo modo que não altera nem modifica a decisão de primeira instância, também não vincula nem deve influir no livre convencimento do juiz natural da demanda principal, seja na primeira ou na segunda instância. A análise do pedido de suspensão volta-se à eminentemente à caracterização de grave lesão à ordem à segurança e à saúde e à economia pública, caso a decisão *a quo* seja cumprida de imediato, sem a necessária inquietação quanto ao mérito da ação principal, ainda que, para chegar a tal conclusão, seja indispensável uma breve imersão nas discussões tratadas no litígio.

**Uma vez suspensa a execução da decisão de primeira instância, não mais subsiste a potencial lesão aos bens tutelados pela medida de contracautela e, portanto, o interesse. Não há o que suspender!**” (nossos grifos)





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL – 1ª REGIÃO




08. Situação similar ocorre no caso presente, em que já deferido pedido de contracautela formulado pela EPE. Não cabe novo pedido de SLAT pelo IBAMA, nem há necessidade de tal ajuizamento, porque a decisão que concedera antecipação de tutela na ACP nº 0017643-16.2013.4.01.3600/MT **já está suspensa em razão da decisão proferida na SLAT nº 0028467-33.2014.4.01.0000, ajuizada pela EPE.**

09. Por outro lado, o Juízo da 01ª VF/MT já foi comunicado da decisão da Presidência do TRF-1ª Região na SLAT nº 0028467-33.2014.4.01.0000, ajuizada pela EPE, através de e-mail emitido pelo Sr. NIVALDO FIGUEIREDO FILHO, da Coordenadoria da Corte Especial e das Seções do Egrégio Tribunal Regional Federal da Primeira Região (cópia em anexo) e a decisão da Presidência do TRF-1ª Região, desta SLAT nº 0028467-33.2014.4.01.0000, foi disponibilizada ontem, 04/06/2014, no Diário da Justiça Federal da Primeira Região (e-DJF1), com validade de publicação hoje, dia 05/06/2014 (art. 4º, §§ 3º e 4º, da Lei 11.419/06), conforme certidão em anexo.

10. Diante do exposto, não permanece a necessidade, pelo IBAMA, de observância da decisão de antecipação de tutela do Juízo da 01ª VF/MT, proferida na Ação Civil Pública nº 0017643-16.2013.4.01.3600/MT, **podendo, portanto, ser retomado o licenciamento ambiental da UHE São Manoel por esta autarquia federal.**

É o parecer.

Brasília/DF, 05.06.2014.



**Thiago Cássio D'Avila Araújo**  
**PROCURADOR FEDERAL**  
**MATRÍCULA 1379087 – OAB/DF 25028**





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO

SUSPENSÃO DE LIMINAR OU ANTECIPAÇÃO DE TUTELA 0028467-  
33.2014.4.01.0000/MT  
Processo na Origem: 176431620134013600

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR FEDERAL PRESIDENTE  
REQUERENTE : EMPRESA DE PESQUISA ENERGETICA-EPE  
ADVOGADO : CRISTINA MARIA VASCONCELOS FALCAO  
ADVOGADO : FABRINI MUNIZ GALO  
REQUERIDO : JUIZO FEDERAL DA 1A VARA - MT  
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
PROCURADOR : FELICIO PONTES JR

**DECISÃO**

A Empresa de Pesquisa Energética – EPE requer, com fundamento no art. 4º da Lei 8.437/1992, a suspensão da execução da antecipação de tutela concedida pelo Juiz Federal da 1ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Mato Grosso, nos autos da Ação Civil Pública 17643-16.2013.4.01.3600/MT, nos seguintes termos (fls. 83/84):

(...) **DEFIRO** o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, determinando:

a) a **suspensão do licenciamento da UHE São Manoel**, até que seja julgado o mérito da presente ação.

b) **fixo multa de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)** a ser suportada pelos réus, em caso de descumprimento desta decisão liminar.

**Acolho a integração da UNIÃO na lide, na qualidade de litisconsórcio passivo.**

(...)

A requerente afirma, inicialmente, que, quando da propositura da ação pelo Ministério Público Federal, não foi deferido o pedido de liminar e que, no dia 13/12/2013, "o empreendimento UHE São Manoel participou normalmente do Leilão A-5), que se destinava à contratação de energia proveniente de novos empreendimentos de geração (A-5), com posterior outorga de concessão de uso de bem público para exploração e aproveitamento hidrelétrico no Sistema Interligado Nacional – SIN, com vistas à obtenção de energia, para atendimento aos consumidores, com tarifas reguladas, no Ambiente de Contratação Regulada – ACR" (fl. 6).

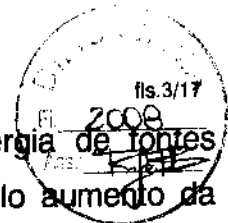
Sustenta que as alegações do Ministério Público Federal não têm lastro probatório, "não sendo capazes de abalar a presunção de veracidade dos atos administrativos, mais especificamente, no caso concreto, a presunção de legitimidade do Estudo do Componente Indígena, do EIA/RIMA e do Processo de Licenciamento referentes ao empreendimento, os quais atestam a sua viabilidade ambiental e a não interferência nociva em quaisquer povos indígenas" (fl. 6) e que "os estudos socioambientais do componente indígena no âmbito do licenciamento ambiental da UHE São Manoel comportam peças antropológicas referentes aos índios aldeados existentes na área de influência do empreendimento e tratativas referentes ao índios isolados, que, note-se, se presume existirem na região" (fl. 10).

Assevera que a FUNAI manifestou-se favoravelmente às condicionantes apresentadas e aos programas propostos pela EPE, não se opondo à emissão da Licença Ambiental, mas que, a despeito dos fatos, o MPF "decidiu tomar para si as funções da FUNAI e, a partir daí, negar os fatos ocorridos, apresentando suposições como verdades" (fl. 12).

Afirma que o empreendimento não está localizado em terras indígenas, não havendo que se falar em impactos diretos, mas que, ainda assim, "não foi ignorada a necessidade de implantação de medidas preventivas, propostas a FUNAI, para proteção dos índios na localidade, incluindo os isolados" (fl. 16).

Ressalta que a decisão impugnada estabelece multa desprovida de razoabilidade e causa grave e irreparável prejuízo ao planejamento estratégico da matriz energética do País, ao Erário Público e à supremacia do interesse público.

Afiança que a suspensão do processo de licenciamento da UHE São Manoel acarretará graves efeitos econômicos decorrentes (1) do adiamento da construção do empreendimento, com efeitos na contratação de energia hidráulica da UHE, (2) do atraso da entrada em operação da usina, com efeitos nos custos de operação do SIN e (3) do



elevado custo de substituição da energia de fonte hidráulica por energia de fontes alternativas, muito mais caras e de considerável impacto ambiental, pelo aumento da emissão de CO2 na atmosfera.

Decido.

Preliminarmente, constato a legitimidade da Empresa de Pesquisa Energética – EPE, (empresa pública vinculada ao Ministério de Minas e Energia) para requerer a presente medida de contracautela, visto que defende interesse público relacionado à matriz energética nacional, sendo certo que está em discussão questões diretamente ligadas à prestação do serviço público a ela atribuído.

Com efeito, a EPE tem por finalidade prestar serviços na área de estudos e pesquisas destinadas a subsidiar o planejamento do setor energético, competindo a ela, entre outras atividades, "dar suporte e participar das articulações relativas ao aproveitamento energético de rios compartilhados com países limítrofes", bem como obter a licença prévia ambiental e promover estudos de impacto social, viabilidade técnico-econômica e socioambiental, relativos a empreendimentos de geração hidrelétrica e de transmissão de energia elétrica por ela selecionados (Lei 10.847/2004).

Quanto ao mérito, consigno que, para o deferimento da suspensão prevista no art. 4º da Lei 8.437/1992, basta que se constate a existência de potencial risco de grave lesão à ordem à saúde, à economia e à segurança pública advinda da execução da decisão *a quo*. Embora seja vedado ao Presidente do Tribunal a análise aprofundada do mérito da ação principal, visto que o instrumento jurídico-processual em questão não tem vocação recursal, o fato é que em muito casos, não é possível furtar-se a um mínimo de delibação da controvérsia subjacente à decisão impugnada.

Na hipótese, o Juiz de primeira instância suspendeu o licenciamento da UHE São Manoel até o julgamento do mérito da ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público Federal. Para tanto, levou em consideração a alegação do autor, consubstanciada na necessidade de proteção de índios isolados das comunidades presentes na Terra Indígena Apiaká do Pontal e Isolados. Segundo afirma o *Parquet*, o empreendimento romperá o isolamento, impactando direta e irreversivelmente aqueles povos indígenas, gerando o aumento de competição por recursos naturais, além da contaminação por inúmeras doenças.

Não obstante as alegações da EPE e da União relativamente a "ausência de ocorrência do impacto do empreendimento sobre os povos indígenas isolados" e as decisões desta Corte em que "ficou consignado que caberia ao IBAMA avaliar a

✓

necessidade de realização, ou não, de estudo de componente indígena" (fl. 55 e 60 da decisão impugnada), o magistrado *a quo*, considerando o Relatório de Revisão e Complementação dos Estudos do Componente Indígena da UHE, entendeu que "a análise do impacto sobre os povos isolados não pode se limitar à tacanha e matemática verificação da distância geográfica da TI em que estão localizados os índios isolados e a usina", concluindo pela "possibilidade de impactos diretos e indiretos mesmo com centenas de quilômetros de distância" (fl. 65).

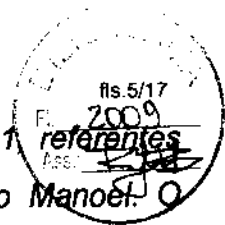
O Juiz de primeira instância levou, ainda, em consideração o que chamou de "impactos globais", produzidos pelo conjunto de empreendimentos da região (UHE Teles Pires, UHE Colíder, UHE Sinop, UHE São Manoel, UHE Foz do Apicás, UHE Magessi e UHE Salto do Apicás, "a robustecer e corroborar a verossimilhança das alegações das demais ações ajuizadas nesta Vara (Processos n. 14123-48.2013.4.01.3600 e 13839-40.2013.4.01.3600) e o *periculum in mora*, capaz de impossibilitar ou tornar ineficaz a prestação jurisdicional ao final do processo, ante o fato consumado da construção do empreendimento" (fl. 66).

Consoante já mencionou na decisão impugnada, este não é o primeiro ato jurisdicional examinado pela Presidência desta Corte, relativamente ao empreendimento em tela. Com efeito, o então Presidente deste Tribunal, Desembargador Federal Olindo Menezes, no SLAT 0045964-65.2011.4.01.0000/MT apreciou a decisão proferida pelo Juiz da Vara Única de Sinop/MT, suspendendo as audiências públicas marcadas para os dias 22, 23 e 25/10/2011 e o leilão designado para o dia 20/12/2011, bem como determinou a realização de audiências públicas nas terras indígenas, voltados aos povos indígenas afetados (Kayabi Munduruku e Apicás).

O pedido de suspensão foi deferido, em 07/11/2011, sob o seguinte fundamento:

(...)

*A ingerência da atividade jurisdicional sobre atribuições da Administração Pública, importando alterações na condução do planejamento da sua atuação, deve ser feita com critério e prudência e deve estar calcada em dados objetivos, fáticos e técnicos que a justifiquem. A decisão de primeiro grau invade a esfera de competência do Ibama, no regular exercício de suas funções institucionais, ao suspender, por 90 (noventa) dias, as audiências públicas que estavam marcadas para os dias 22, 23 e 25 de outubro*



*próximo passado, e o leilão designado para 20/12/2011 ao processo de licenciamento ambiental da UHE São Manoel. O Magistrado havia determinado, ainda, a realização de audiências públicas nas terras indígenas Kavabi Munduruku, com tradução do RIMA para a língua dos povos indígenas afetados (Kavabi Munduruku e Apiacás) e que as audiências deveriam contar com a presença de tradutor.*

*Cumpre salientar que as audiências foram agendadas para os municípios de Paranaíta – MT, Alta Floresta – MT e Jacareacanga – PA, conforme, inclusive, solicitação contida no Ofício 454/11 – 1ª PJCIV, de 29/08/2011 (cf. fl. 59).*

*Consta, ainda, do RIMA, disponível no sítio eletrônico do Ibama (cf. fl. 11 do documento):*

*(...)*

*O processo de licenciamento ambiental da UHE São Manoel no Ibama teve início em agosto de 2007. Em 2008, depois de diversas reuniões técnicas e de vistorias o local do empreendimento, o Ibama emitiu o Termo de Referência, que orientou a elaboração dos estudos ambientais. Tanto o estudo de viabilidade técnica-econômica da usina, ou seja, os estudos de engenharia, como o EIA foram concluídos em fevereiro de 2011.*

*A EPE realizou ainda o Estudo do Componente Indígena, que teve como objetivo avaliar os impactos da implantação da usina sobre as TI Kayabi, Munduruku e Pontal dos Apiaká (em estudo), que se situam rio abaixo em relação ao local da barragem. Esse estudo foi feito com base no Termo de Referência emitido pela Fundação Nacional do Índio (Funai) em outubro de 2009.*

*Da Nota Informativa 36/2011 – NES/SE-MME (cf. fls. 108/112), verifica-se, no item “Breve Histórico do Processo na FUNAI”, que várias foram as intervenções da autarquia nos estudos atinentes ao licenciamento discutido no presente feito, inclusive com reuniões junto aos povos indígenas afetados pelo empreendimento.*

*Acrescente-se, ainda, que a decisão impugnada, ao projetar atraso de mais de 90 (noventa) dias no início do procedimento de licitação, efetivamente atenta contra a ordem e a economia públicas, sobretudo em face da realidade do setor energético do País, em que a demanda de energia equivale à oferta desse insumo, ou até mesmo já a supera.*

*Nesse contexto, verifica-se que a realização do leilão do empreendimento UHE São Manoel, agendado para o dia 20/12/2011, por si só, não tem a aptidão de acarretar nenhum dano ao meio ambiente. Já a suspensão do procedimento, a pretexto de salvaguardar, além do meio ambiente, o princípio da publicidade, traduz medida precipitada e excessiva — sem observância do princípio da razoabilidade, que deve nortear todas as decisões judiciais —, capaz de atentar contra a ordem e a economia públicas, máxime por retardar as medidas tendentes à ampliação do parque energético do País.*

*Além do mais, a licença prévia não autoriza a instalação do empreendimento, ou seja, não será realizada nenhuma obra ou construção na área respectiva, sendo que não haverá nenhuma alteração física no meio ambiente, mas somente estudos e análises.*

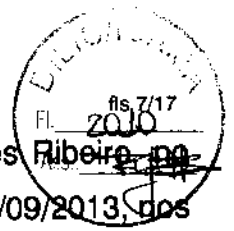
*4. Em face do exposto, defiro o pedido e suspendo a eficácia da decisão proferida, nos autos da Ação Civil Pública 6910-50.2011.4.01.3603, pelo juízo federal da Vara única de Sinop – MT.*

*(...)*

Agravada, a decisão foi mantida pela Corte Especial Judicial deste Tribunal em 29/03/2012.

Novamente, na SLAT 58115-92.2013.4.01.0000/MT, questão semelhante foi submetida à Presidência deste Regional, desta vez por ocasião de decisão proveniente da 1ª Vara da Seção Judiciária do Mato Grosso, suspendendo as audiências públicas marcadas para 27, 29 e 30 de setembro de 2013, em Paranaíta/MT, Jacareacanga/PA e Itaituba/PA, até que, no seu entender, “estivesse completo o Estudo do Componente Indígena afetado pela UHE São Manoel”.





O então Vice-Presidente, Desembargador Federal Daniel Paes Ribeiro, no exercício da Presidência desta Casa, deferiu o pedido de suspensão, em 26/09/2013, nos seguintes termos:

*(...) embora a suspensão das audiências tenha nuance distinta, consubstanciada na suposta inadequação do Estudo de Componente Indígena, parte integrante do EIA/RIMA, o fato é que cabe ao Ibama identificar a necessidade de realizar ou complementar determinados estudos.*

*Vale consignar, aliás, que consoante alega a postulante na petição inicial do seu requerimento de suspensão da liminar ora impugnada, as próprias audiências públicas, que possuem o objetivo de levar informações ao público e colher subsídios da população para os pareceres do órgão ambiental avaliar a viabilidade e gestão do empreendimento.*

*A suspensão de tais audiências implicará, de imediato, prejuízo à ordem pública, no seu viés administrativo, porquanto desmobiliza toda a logística voltada a essa ação administrativa em três cidades; acarreta atraso no cronograma de licenciamento, na realização do leilão, e no início da construção da hidrelétrica UHE São Manoel, empreendimento de grande importância para as medidas tendentes à ampliação do parque energético do País.*

*(...)*

Nova decisão, proferida também pelo Juízo da 1ª Vara da Seção Judiciária de Mato Grosso, foi submetida a esta Corte na SLAT 0075520-44.2013.4.01.0000/MT, desta feita em decorrência da suspensão da realização do leilão da UHE São Manoel, previsto para ocorrer no dia 13/12/2013, até o julgamento do mérito da ação, objetivando a anulação da Licença Prévia n. 473/2013, forte no argumento de que o Ministério Público Federal teria demonstrado a “falta da elaboração de um adequado e satisfatório Estudo de Componente Indígena”.

Também examinada pelo ex-Vice-Presidente, no exercício da Presidência, o Desembargador Federal Daniel Paes Ribeiro suspendeu a liminar, decisão da qual extraio os seguintes excertos:

*(...)*

*Consoante o seu juízo, caso o leilão ocorra na sexta-feira (13.12.13), (i) os investidores estarão arrematando um projeto com risco de que a licença prévia seja declarada nula e, nesse contexto, (ii) as condições para o governo realizar o leilão serão menos vantajosas, já que será preciso remunerar o aspecto negativo da possibilidade de anulação de fases anteriores ao leilão; (iii) o governo poderia ser chamado a indenizar o vencedor; (v) perda de credibilidade do governo como mercado; (v) a obra pode começar e o dano aos povos indígenas transmudar-se em irreversível.*

*Nesse contexto, lançou mão do princípio da precaução, que orienta o direito ambiental, "e visa garantir a atuação cautelosa com relação a intervenções no meio ambiente, evitando impactos ambientais e socioculturais adversos, que muitas vezes são irreversíveis" (fl. 84), ressaltando a necessidade de reconhecer e considerar a preservação do modo de vida das comunidades indígenas afetadas por construção de usinas hidrelétricas.*

*Não obstante os relevantes argumentos postos na decisão impugnada, constata-se que, em relação ao **Estudo do Componente Indígena São Manoel**, há manifestação posterior da Fundação Nacional do Índio (Ofício n. 255/2013/PRES/FUNAI-MJ, DE 26.11.2013) àquela mencionada pelo magistrado (Ofício 796/2013/DPDS/FUNAI-MJ, em 05.11.2013), mas que possivelmente não chegou a seu conhecimento até a prolação da decisão liminar, visto que, pela leitura do seu teor, verifica-se que não há uma linha sequer referindo-se a esse documento.*

*Desse modo, tem-se que o magistrado, em cognição sumária e inaudita altera parte, decidiu com base em documento já ultrapassado. Com efeito, às fls. 110-111, em 26.11.2013, a Presidenta Interina da Fundação Nacional do Índio, em atenção à Informação Técnica Complementar apresentada por meio do Ofício n. 1391/EPE/2013, da Empresa de Pesquisa Energética, prestando esclarecimentos complementares acerca do Estudo do Componente Indígena em questão, enviou ao Presidente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis o Ofício n. 255/2012/PRES/FUNAI-MJ de 26.01.2013, para informar que a*



**FUNAI considerou sanados os apontamentos referentes aos aspectos relacionados à matriz de impacto**, destacando que "acompanha o posicionamento do IBAMA, dada a expertise técnica daquele Instituto" e que, em relação ao recurso pesqueiro para a reprodução física e cultural da comunidade indígena, "competirá ao empreendedor executar todas as medidas cabíveis visando à garantia deste quesito", cabendo à Fundação "apenas proceder à avaliação dos impactos provocados pela atividade ou empreendimento em terras indígenas, bem como à apreciação da adequação das propostas de medidas de controle e de mitigação decorrentes desses impactos".

A Informação Técnica Complementar, a que se **refere** a dirigente da FUNAI em sua missiva, também consta dos autos às fls. 113-125 e traz à baila o Ofício n. 796/2013/DPS/FUNAI-MJ, de 5.11.2013, e seu respectivo anexo (Informação Técnica n. 291/2013/CPE/CGLIC/DPDS/Funai-MJ), que deu embasamento à decisão ora impugnada. O teor daquele documento esclarece pontos relativos à matriz de impactos do projeto sobre as terras indígenas; aos estudos e impactos sobre a ictiofauna; e à viabilidade do empreendimento.

Segundo esse documento, a matriz de impactos da UHE São Manoel sobre as terras indígenas vem sendo apresentada e aperfeiçoada. O primeiro relatório foi elaborado com a participação da Agrar Consultoria e Estudos Técnicos S/C Ltda., e da antropóloga Maria de Lourdes Sá Barreto Pimentel e na sequência, a EPE "contratou o antropólogo Frederico César Barbosa de Oliveira, cujos trabalhos de tese de doutoramento foram realizados justamente com comunidades indígenas objeto da CI da UHE São Manoel", decorrendo, daí, a primeira matriz de impactos do aludido empreendimento sobre as terras indígenas.

Transcrevo, por relevantes, alguns trechos da Informação Técnica Complementar, acrescidos de alguns grifos não existentes no original:

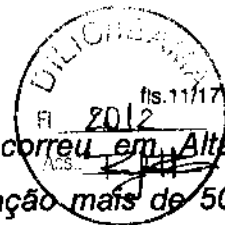
(...) o trabalho complementar do antropólogo foi encaminhado pela EPE à Funai em dezembro de 2011, na forma de um

*documento oficial da EPE. O documento continha, em seu miolo, a transcrição literal dos elementos primários da expedição realizada no campo e a análise técnica do antropólogo. As partes introdutórias e as considerações finais do volume entregue à Funai foram apresentadas de forma a compor um conjunto harmonioso com todo o trabalho feito até então, respeitando-se, por óbvio, a área de competência de cada parte autora e responsável pelo ECI. Assim, no que se referiu à abordagem antropológica, toda a responsabilidade e autoridade técnica do antropólogo foi preservada e respeitada. No que se referiu à abordagem estranha a sua área de conhecimento específico, sejam aspectos eminentemente técnicos de um projeto hidrelétrico, da ictiofauna ou de qualquer outra área de conhecimento, sejam aspectos de política energética, a responsabilidade e autoridade técnica foi assumida pela EPE, tudo em estreita observância dos padrões éticos praticados na sociedade brasileira.*

(...)

*É importante frisar que, embora elaborada desde sempre de acordo com as melhores técnicas e práticas disponíveis na literatura específica, a Funai não se satisfaz com a matriz de impactos da UHE São Manoel, nem mesmo com a revisão feita a partir da intervenção do antropólogo Frederico César Barbosa de Oliveira.*

*Assim, já em 2013, na busca de um consenso técnico, estabeleceu-se, no âmbito do grupo de coordenação do PAC, uma forma de trabalho por meio da qual EPE e Funai procuraram, em conjunto, revisar uma vez mais a matriz de impactos da UHE São Manoel sobre povos e terras indígenas. **A expressão de concordância da Funai com o resultado desse trabalho, ou seja, com a revisão da matriz de impactos, foi a solicitação da Fundação para que a matriz fosse apresentada para as lideranças indígenas (Ofício nº 637/2013/DPDS/Funai-MJ).** Essa reunião, cuja organização se*



fez sem restrição de qualquer natureza, ocorreu em Alta Floresta, em setembro último, com a participação mais de 50 membros das etnias Kaiabi e Munduruku.

(...)

Deve-se registrar ainda que no Ofício nº 796/2013/DPDS/FUNAI-MJ, a Funai se refere a 5 (cinco) impactos sobre as terras indígenas "considerados irreversíveis pela própria EPE". Em primeiro lugar, é preciso corrigir esse número. **Trata-se apenas de DOIS impactos irreversíveis** (associados às concepções cosmológicas ligadas ao rio e à ameaça às redes de relações sociais interétnicas). Inadvertidamente, houve dupla, e até tripla, contagem de um mesmo impacto, quando ele se prolonga pelas diferentes fases do projeto (planejamento, construção, enchimento do reservatório e operação). Em adição, deve-se considerar que **impacto irreversível não significa necessariamente inviabilidade de um empreendimento**, que dependerá, por óbvio, da magnitude do impacto e de sua importância para a sociedade. Por exemplo, a formação de um lago pela implantação de um reservatório é impacto irreversível num trecho de rio que pode trazer o benefício do abastecimento de água, da irrigação, da navegação ou da produção de energia. De qualquer modo, **se implementados os programas ambientais propostos nos estudos, os dois impactos considerados irreversíveis não comprometerão a reprodução física e cultural das comunidades indígenas, objetivo maior a ser preservado** quando se faz uma avaliação dessa natureza.

(...)

Os impactos da UHE São Manoel sobre a ictiofauna talvez sejam os mais detalhada e compreensivamente estudados no âmbito do EIA e do ECI do projeto, pelo que resulta improcedente alegar que não há elementos para manifestação da Funai quanto a este impacto.

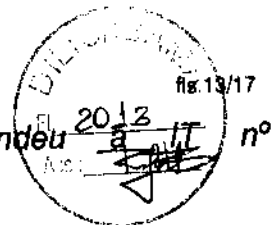
*Para avaliar impactos do projeto sobre a ictiofauna e desenhar os programas ambientais correspondentes houve o envolvimento de especialistas, alguns dos mais renomados em nível mundial quando se trata de ictiofauna da Amazônia. O Ibama, a quem compete, no âmbito do processo do licenciamento da UHE São Manoel, opinar sobre o tema, sinalizou que os estudos realizados pela EPE são satisfatórios.*

*Desde 2008 a EPE realizou levantamentos de campo para o diagnóstico da ictiofauna no baixo Teles Pires, coordenando o EIA da UHE São Manoel, o EIA da UHE Teles Pires e o EIA da UHE Foz do Apiacás. Em todos os casos os levantamentos observaram a sazonalidade da região, tendo sido feitas coletas e classificação de material em quase uma centena de pontos, cobrindo não só a extensão do rio ao longo dos futuros reservatórios como também a jusante do local do barramento de São Manoel.*

*No âmbito do ECI, durante os levantamentos de campo apresentados no Tomo I, foram identificadas as espécies de interesse das comunidades indígenas, dos pontos de vista alimentar e cosmológico. Em complemento, no Tomo II, foi apresentado o mapeamento, conforme indicação dos indígenas, dos locais de ocorrência das espécies de peixes, de escama e de couro, importantes para essas comunidades. Enfim, o ECI apresenta as espécies da ictiofauna utilizadas pelos Kaiabi, Apiaká e Munduruku e os locais onde elas ocorrem. Foram também consideradas listas de espécies disponibilizadas pela própria Funai.*

*Além dos levantamentos primários da EPE, lançou-se mão de dados secundários disponíveis (levantamentos realizados ao longo da bacia do rio Teles Pires nos últimos 10 anos) e, mais recentemente, dos dados levantados já no âmbito do PBA da UHE Teles Pires, em construção.*

*Todo esse importante material foi analisado, consolidado e apresentado na nota técnica anexa ao Ofício nº 641/EPE/2013,*



por meio do qual a EPE respondeu nº 200/COEP/CGLIC/DPDS/Funai-MJ.

Trata-se de um conjunto muito amplo de informações que permitiu fazer um diagnóstico de alta qualidade da ictiofauna. Com base nesse material, é possível levantar a distribuição sazonal das espécies, identificar quando determinadas espécies são mais abundantes e avaliar a importância dos tributários e de outros corpos hídricos localizados a jusante da barragem de São Manoel na reprodução das espécies.

Por outro lado, conforme apresentado no ECI (Tomo I), muitas das espécies de peixes utilizadas na alimentação dos indígenas da TI Kayabi são capturadas nos tributários e igarapés, principalmente os rios Ximari, Cururuçu e Santa Rosa, que se situam a jusante do barramento de São Manoel e que, portanto, não serão por ele impactados. Além disso, esses rios constituem rota de migração para a ictiofauna e os lagos localizados dentro da TI são locais de reprodução, alimentação e refúgio de espécies da ictiofauna, inclusive aquelas consumidas pelos indígenas.

(...)

Deve-se esclarecer, por relevante, que não se pretende, nesta via, emitir nenhum juízo de valor, relativamente a essas manifestações ora transcritas, mas a explanação dessas questões nos permite uma visão menos míope em relação à contraposição de interesses públicos que permeiam o empreendimento UHE São Manoel, objeto, entre outros, do leilão que será realizado amanhã (13.12.2013). De fato, se de um lado tem-se a imperiosa necessidade de ampliar a oferta energética do país, seguindo um planejamento estratégico traçado pelo Poder Público, de outro, tem-se o imperativo da preservação do meio ambiente e do componente indígena, nenhum dos quais podendo ser olvidado, mas que é de difícil equilíbrio.

De toda sorte, sabe-se que nem a Licença Prévia n. 473/2013 nem o Leilão, por si sós, são causadores de qualquer prejuízo ao meio ambiente e às comunidades indígenas. É que, consoante conta de seu texto, a Licença Prévia é válida pelo período de 2 (dois) anos e

*está condicionada ao cumprimento das exigências constantes em seu verso, que deverão ser atendidas nos prazos estabelecidos (fl. 63).*

*Entre as condicionantes gerais enumeradas, o documento prevê a suspensão ou cancelamento da licença pelo IBAMA, caso ocorra violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença; e superveniência de graves riscos ambientais e de saúde. **A licença prévia também não autoriza o início das obras ou da supressão de vegetação (fl. 64).***

*Por outro lado, a interferência do Judiciário na condução das atividades inerentes ao Poder Público, pode acarretar lesão grave à ordem e à economia pública, visto que é difícil mensurar, a partir de proposições unilaterais e pontuais e sem embasamento técnico pertinente, as conseqüências que podem advir dessas ingerências ao macrossistema político, econômico e social.*

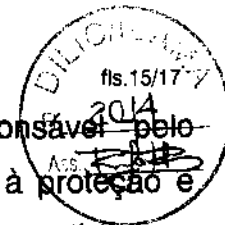
*(...)*

Como se vê, embora o pano de fundo das decisões tenham sido as realizações de audiências públicas e o leilão do empreendimento, os atos jurisdicionais produzidos pela primeira instância relacionam-se, fundamentalmente, com o Estudo do Componente Indígena, supostamente inservível para o fim a que se destina: o licenciamento ambiental da Usina Hidrelétrica São Manoel.

Em que pese o zelo demonstrado pelo Ministério Público Federal e pelos nobres prolores das decisões questionadas, o fato é que o Estudo do Componente Indígena foi realizado e apresentado às lideranças Apiaká, Kaiabi e Munduruki, consoante demonstra o documento colacionado aos autos às fls. 110/138. Não se quer dizer com isso que não haverá impactos socioambientais. Disso não se tem dúvidas.

Tais impactos, no entanto, em princípio, não impedem a realização do empreendimento. O reconhecimento dos impactos é necessário para que se possa elaborar programas de monitoramento, de controle, de mitigação e de compensação de seus efeitos e, a partir daí, conceder ou não as licenças ambientais do empreendimento.





Em relação à questão, a própria FUNAI, órgão responsável pelo estabelecimento e execução da política indigenista brasileira, com vistas à proteção e promoção dos direitos dos povos indígenas, por meio do Ofício n. 255/2013/PRES/FUNAI-MJ, de novembro de 2013, considerou que, em decorrência da análise da Informação Técnica apresentada por meio do Ofício n. 1391/EPE/2013, a fim de prestar esclarecimentos complementares acerca do Estudo do Componente Indígena, estavam "sanados os apontamentos referentes aos aspectos relacionados à matriz de impacto" (fl. 150).

A respeito da afirmativa da EPE de que "o número de impactos negativos identificados na matriz de impactos de um projeto não é, em absoluto, medida de inviabilidade de um empreendimento nem compromete sua eventual implantação", a FUNAI frisou que, em relação a esse aspecto, não compete a ela "na qualidade de órgão envolvido no processo de licenciamento ambiental apontar a viabilidade ou inviabilidade de um empreendimento, mas proceder à avaliação dos impactos provocados pela atividade ou empreendimento em terras indígenas, bem como à apreciação da adequação das propostas de medidas de controle e de mitigação decorrentes desses impactos" (fl. 150). Ao final, sustenta a FUNAI que:

*(...) é favorável à adoção de condicionantes no sentido de viabilizar o detalhamento dos programas de controle, mitigação, e compensação cabíveis, em especial: Programa de Monitoramento da Ictiofauna, Plano de gestão ambiental indígena; Programa de interação e comunicação social indígena; programa de apoio à integridade territorial; Programa de valorização das manifestações culturais dos povos indígenas; Programa de apoio às atividades produtivas; Programa de controle e prevenção de doenças e saúde indígena; programa de Etnoarqueologia, Programa de Monitoramento Limnológico e da qualidade da água, e Programa de reforço à infraestrutura e equipamentos sociais, em caso de prosseguimento do presente processo, observados os procedimentos previstos na legislação que rege a matéria, e a necessidade de realização das atividades do citado detalhamento em campo, permitindo a participação dos indígenas que residem na Terra Indígena inserida na área de influência do empreendimento.*

Feitas essas considerações, entendo que, na esteira do que já decidiu a Presidência deste Tribunal em casos semelhantes, a decisão de primeira instância,

N

suspendendo o licenciamento ambiental do empreendimento UHE São Manoel, além de mitigar a decisão proferida pelo então Vice-Presidente deste Tribunal, Desembargador Federal Daniel Paes Ribeiro, na SLAT 0075520-44.2013.4.01.0000/MT, acarreta grave lesão à ordem, no seu viés administrativo, visto que interfere em atribuição inerente à EPE, à FUNAI e ao IBAMA, relativamente ao Estudo do Componente Indígena, à avaliação dos impactos provocados pela atividade ou empreendimento em terras indígenas e à concessão do licenciamento ambiental da UHE São Manoel.

A decisão acarreta também grave lesão à economia pública, porquanto interrompe todo o cronograma e o planejamento voltado ao parque energético nacional, ponto indiscutivelmente estratégico para o desenvolvimento econômico-social do país.

Com efeito, a hidroeletricidade é considerada pelo Governo Federal fonte sustentável de energia, de baixa emissão de carbono, segura e barata, diferentemente das usinas termoeletricas à base de combustíveis fósseis e biomassa, sabidamente mais caras e mais poluentes, mas que, diante da constante ameaça de racionamento, vem sendo cada vez mais despachadas para garantir o abastecimento de energia elétrica.

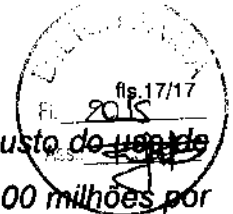
Segundo o Núcleo de Estudos e Pesquisas do Senado Federal em matéria intitulada "Por que o Brasil está Trocando as Hidrelétricas e seus Reservatórios por Energia Mais Cara e Poluente?"<sup>1</sup>, o simples susto com a eventualidade de um racionamento de energia, por si só gera consequências nefastas para a economia. Diz ainda o texto:

*(...) As usinas térmicas, embora tenham custo de geração bastante mais elevado, representam a segurança do abastecimento, e funcionam como suplementação do sistema quando as hidrelétricas, por motivo de escassez de chuvas não têm condições de gerar toda a energia de que o País necessita.*

*Ainda não se sabe quanto o presente esforço de geração térmica vai custar aos consumidores, até porque ainda não terminou a temporada de chuvas, cujo impacto irá determinar se e quando a geração termoeletrica poderá ser suspensa. Mas já há alguns números que podem dar idéia desse custo.*

*O diretor-geral do Operador Nacional do Sistema (ONS), Hermes Chipp, previu que se todas as térmicas em operação naquela data continuarem ligadas até o final do ano de 2013, o impacto sobre as*

<sup>1</sup> TD126-Marcio Tancredi\_OmarAbbud.pdf. Maio/2013



*tarifas será de 2% a 3%. Pelos cálculos de Chipp, o custo do uso de todas as térmicas ao longo de 12 meses será de R\$ 400 milhões por mês.*

*Mas há quem faça outras contas. De acordo com a Associação brasileira de Distribuidora de Energia Elétrica (ABRADEE), se as térmicas continuarem funcionando no mesmo ritmo até março haverá um impacto estimado de 5,6% nas tarifas. Outras fontes utilizadas pela imprensa chegaram a estimar acréscimo de 15% nas tarifas se as térmicas funcionarem nesse mesmo regime durante todo o ano de 2013.*

*Seja como for, de 18 de outubro, quando foi iniciado o funcionamento das térmicas, até a terceira semana de janeiro de 2013, os gastos adicionais já somavam R\$ 2,82 bilhões, de acordo com Cláudio Salles, presidente do Instituto Acende Brasil. Ele estima que esse número possa vir a superar os R\$ 6 bilhões no ano de 2013, contra a média anual de R\$ 150 milhões, registrada entre 2003 e 2007.*

(...)

Frente a essa realidade, o melhor aproveitamento do potencial hidráulico faz parte do planejamento governamental nas políticas de geração de energia elétrica, objetivando um menor custo ambiental (menores quantidades de carbono na atmosfera) e econômico (energia mais barata).

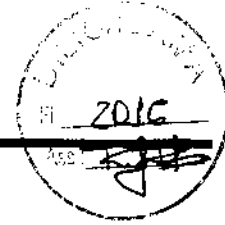
Isso posto, **defiro** o pedido de suspensão.

Intimem-se. Comunique-se, com urgência, ao juízo requerido. Sem recurso, arquivem-se os autos.

Brasília, 26 de maio de 2014.

  
**DESEMBARGADOR FEDERAL CÂNDIDO RIBEIRO**  
Presidente





**Nivaldo Gomes da Costa Figueiredo Filho**

**De:** Nivaldo Gomes da Costa Figueiredo Filho  
**Enviado em:** quarta-feira, 28 de maio de 2014 19:00  
**Para:** 01 Vara-MT - Secretaria de Vara - 1ª Vara  
**Assunto:** ENC: Comunica decisão  
**Anexos:** Decisão SLAT 28467-33.pdf

Senhor(a) Diretor(a),

Encaminho-lhe, em anexo, para ciência e devidas providências, cópia da r. decisão proferida no Suspensão de Liminar ou Antecipação de Tutela nº 0028467-33.2014.4.01.0000/MT, solicitando o obséquio de confirmar o recebimento do arquivo.

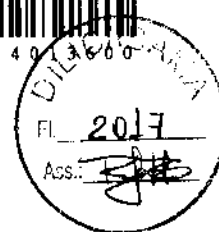
Atenciosamente,



**Nivaldo Gomes da Costa Figueiredo Filho**  
Técnico Judiciário

Tribunal Regional Federal da Primeira Região  
Coordenadora da Corte Especial e das Seções  
Telefone: (61) 3314-5327  
[nivaldo.filho@trf1.jus.br](mailto:nivaldo.filho@trf1.jus.br)





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Processo Nº 0017643-16.2013.4.01.3600 - 1ª VARA FEDERAL  
Nº de registro e-CVD 00029.2014.00013600.2.00569/00033

Processo nº: 17643-16.2013.4.01.3600 (distribuído por dependência ao processo 13839-40.2013.4.01.3600)

Classe 7100 : Ação Civil Pública

Autor : Ministério Público Federal

Réus: IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais

Renováveis e Empresa de Pesquisa Energética – EPE

### DECISÃO

Trata-se de ação civil pública, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, ajuizada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL em face de EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA (EPE) e INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS MINERAIS RENOVÁVEIS – IBAMA, objetivando provimento jurisdicional para determinar a suspensão do processo de licenciamento ambiental da Usina Hidrelétrica de São Manoel, sob pena de multa, bem como para impedir que o empreendimento vá a leilão.

O MPF afirma, na inicial, em síntese, que a Usina Hidrelétrica (UHE) São Manoel está prevista para ser implantada na divisa dos Estados do Pará e Mato Grosso, no Rio Teles Pires, entre as hidrelétricas Teles Pires e Foz do Apiacás, em local situado a menos de 1 Km da Terra Indígena Kayabi (e próxima às Terras Indígenas Munduruku e Apiaká do Pontal e Isolados).

Explica o Autor que na TI Apiaká do Pontal vive uma comunidade que optou pelo isolamento voluntário como estratégia de sobrevivência, em decorrência da traumática relação travada com não-índios. Sustenta ainda, que o Estudo de Componente Indígena da UHE São



00176431620134013600

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Processo Nº 0017643-16.2013.4.01.3600 - 1ª VARA FEDERAL  
Nº de registro e-CVD 00029.2014.00013600.2.00569/00033

Manoel e Foz do Apiacás revelou que a movimentação constante, nos arredores das Terras Indígenas Kayabi e Pontal do Apiaká, à construção de barragens, poderá provocar aumento da competição por recursos naturais, propiciando incremento de tensão entre os próprios grupos indígenas. Nesse cenário os isolados ostentariam maior vulnerabilidade, bem como haveria um componente capaz de acirrar ainda mais os conflitos socioambientais. Não bastasse isso, ainda haveria aumento de contaminação com inúmeras doenças como leishmaniose, dengue, febre amarela, malária e outras, causando contaminações que podem provocar epidemias. Estas, por seu turno, podem reduzir significativamente o número de indivíduos desses grupos.

A título de remate, assevera que a construção vai romper o isolamento e impactar direta e irreversivelmente os povos indígenas da TI Apiaká do Pontal e Isolados, impedindo-se o direito das comunidades de conservar o autogoverno sobre o modelo de desenvolvimento que repute adequado.

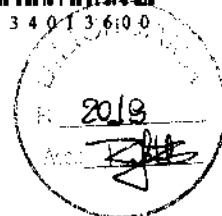
Acompanham a inicial os documentos de fls. 22/93.

Antes de apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, determinou-se a manifestação dos requeridos no prazo de 72 horas (f. 96).

Intimado, o IBAMA se manifestou às fls. 108/132, e juntou os documentos de fls. 137/180, oportunidade em que sustentou que houve efetiva participação da FUNAI no processo de licenciamento da UHE São Manoel, de modo que os aspectos envolvendo os índios isolados foram considerados no EIA/RIMA. Com isso, foram estabelecidas medidas mitigadoras, suficientes a excluírem, de plano, a necessidade de paralisação do empreendimento. Salienta, ainda, que os estudos não apontaram riscos. Não obstante, se futuramente forem vislumbrados riscos potenciais, as medidas necessárias serão imediatamente incorporadas ao licenciamento.

Argumenta, também, que, apesar das considerações descritas no Estudo do Componente Indígena da UHE São Manoel e Foz do Apiacás, não foram apresentados impactos específicos relacionados aos índios isolados. Ressalta, entretanto, que, em atendimento às condições impostas pela licença prévia, estão sendo realizados estudos sobre os índios isolados no âmbito do





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Processo Nº 0017643-16.2013.4.01.3600 - 1ª VARA FEDERAL  
Nº de registro e-CVD 00029.2014.00013600.2.00569/00033

licenciamento da UHE Teles Pires, cujos fatores se aplicam, da mesma forma, em relação à UHE São Manoel, vez que se localizam na mesma microbacia hidrográfica.

Destaca, ademais, a regularidade do procedimento para a concessão da licença prévia sob o aspecto formal e substantivo. Argumenta que nas ações civis públicas n. 14.123-48.2013.4.01.3600 e 13.839-40.2013.4.01.3600, ajuizadas para discutir os impactos causados aos povos indígenas presentes na região de instalação das usinas hidrelétricas, o TRF da 1ª Região deferiu a suspensão dos efeitos da antecipação de tutela concedida na 1ª instância. Nas decisões, de deferimento das suspensões, ficou consignando que caberia ao IBAMA avaliar a necessidade de realização, ou não, de estudo de componente indígena. Por fim, repisa que a FUNAI participou do procedimento de licenciamento da UHE São Manoel desde o início dos estudos, sendo que os possíveis impactos foram devidamente considerados - não havendo que se falar em danos - pois o empreendimento encontra-se na fase de licença prévia.

Intimada, a Empresa de Pesquisa Energética – EPE se manifestou às fls. 183/201, oportunidade em que colacionou aos autos os documentos de fls. 205/340, e, posteriormente, às fls. 343/361, apresentou contestação. Na sua manifestação sobre o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, a EPE alega que não há índios isolados na região onde será instalada a UHE São Manoel. Afirma que os vestígios da suposta existência de índios isolados foram encontrados em uma distância de 209 km do local da instalação da usina, de modo que a possibilidade de impactos sobre as TI Apiaká do Pontal e Isolados é reduzida.

Aduz que, em 28/08/2013, encaminhou à FUNAI a Revisão dos Impactos dos Estudos do Componente Indígena na UHE São Manoel, com a descrição e avaliação de todos os impactos. Ainda houve a proposição de medidas e programas de controle, mitigação e compensação, tendo sido incluído no estudo: (a) o impacto denominado ameaça física aos índios isolados, (b) o Plano de Gestão Ambiental Indígena, que deverá estabelecer um comitê de gerenciamento de risco para monitorar a possibilidade de interferência com os índios isolados. Esta deverá ser comunicada imediatamente à Coordenação Geral de Índios Isolados e Recém Contatados



00176431620134013600

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Processo N° 0017643-16.2013.4.01.3600 - 1ª VARA FEDERAL  
N° de registro e-CVD 00029.2014.00013600.2.00569/00033

da FUNAI, cuja ação não é específica em relação à TI Apiaká, mas também se aplica aos índios isolados de maneira geral.

Assevera, ainda, que segundo o Resumo do Relatório de Identificação e Delimitação da Terra Indígena Apiaká do Pontal e Isolados os vestígios de índios isolados mais expressivos foram encontrados na porção central da TI, próximos aos cursos d'água que, na realidade, pertencem à Bacia do Rio Juruena e não à Bacia do Rio Teles Pires. Desta forma, a inclusão de estudos de impacto sobre essa comunidade indígena representa mais um alerta sobre a necessidade de monitoramento desses grupos do que propriamente a identificação de um impacto provocado pela usina.

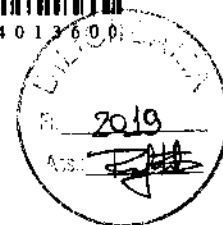
Consigna ainda que o empreendimento não está localizado em terras indígenas, motivo pelo qual prescinde de autorização do Congresso Nacional, com oitiva das comunidades atingidas, como prevê o art. 231, § 3º da CF. Argumenta que a suspensão do processo de licenciamento pode acarretar efeitos danosos. Estes vão desde o adiamento indevido da construção da usina - que produzirá efeitos diretos na contratação da energia impedindo que se atenda à demanda informada pelas concessionárias de distribuição - até o custo final da operação, pois a substituição por outras fontes de energia possuem custos mais elevados. Isso, inexoravelmente, gera o aumento da tarifa para o consumidor final. Tudo isso, caracterizaria o *periculum in mora* inverso com a eventual concessão da medida liminar.

Sem embargo da argumentação já expendida, explica que o atraso implicará a utilização da energia produzida pelas usinas térmicas, que, por usar combustível fóssil, emitem gases poluentes que geram conseqüências muito mais danosas ao meio ambiente. Conclui dizendo que o 2º Leilão de Energia A-5/2013 realizou-se em 13/12/2013, tendo ocorrido a perda do objeto em relação a tal pedido.

Às fls. 383/398, a União requereu a sua integração na lide como litisconsorte passiva. Na mesma oportunidade juntou os documentos de fls. 399/511. Ao se manifestar sobre o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, a UNIÃO sustentou que o licenciamento ambiental visa



00176431620134013600



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Processo Nº 0017643-16.2013.4.01.3600 - 1ª VARA FEDERAL  
Nº de registro e-CVD 00029.2014.00013600.2.00569/00033

a evitar danos irreparáveis, mitigar danos aceitáveis e eliminar danos desnecessários. Nesse diapasão, os impactos eventualmente causados com a construção da UHE São Manoel aos indígenas isolados estão sendo avaliados no processo de licenciamento ambiental, com a participação dos órgãos competentes.

Afirma que diante dos vestígios de índios isolados encontrados na região, restou determinada a realização de estudos no âmbito do licenciamento da UHE Teles Pires, que se aplicam integralmente para a UHE São Manoel. Destaca que o ponto mais próximo entre o empreendimento e a TI Apiakás é de 73 km. Esta distância supera o limite de 40 km fixados no anexo II, da Portaria Interministerial n. 419/2011, quanto à presunção de interferência em terra indígena. Aduz, ainda, que toda a estrutura e movimentação, para a construção da usina, estarão voltadas para as cidades de Paranaitá, Alta Floresta e Cláudia, localizadas em sentido oposto ao das terras indígenas. Argumenta que, diante da responsabilidade pelo fornecimento de energia elétrica, lhe compete avaliar as alternativas existentes para o atendimento ao mercado nacional. Para isso, precisa optar por medida que ofereça, simultaneamente, os menores impactos socioambientais e a menor tarifa. Tudo de modo a compatibilizar tanto a preservação do meio ambiente, quanto os interesses econômicos decorrentes da geração de energia de modo sustentável.

Conclusos os autos à apreciação do pedido liminar.

É o relatório. **Fundamento e decido.**

Na demanda vertente, a concessão da medida liminar, para o efeito de suspender o licenciamento da UHE São Manoel, é medida que se impõe.

Senão vejamos.

Nos termos do disposto no art. 273, do Código de Processo Civil, a tutela antecipada deverá ser concedida quando, existindo prova inequívoca hábil a convencer o magistrado da verossimilhança das alegações deduzidas pela parte, houver fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou ainda, ficar caracterizado o abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu.



0 0 1 7 6 4 3 1 6 2 0 1 3 4 0 1 3 6 0 0

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Processo Nº 0017643-16.2013.4.01.3600 - 1ª VARA FEDERAL  
Nº de registro e-CVD 00029.2014.00013600.2.00569/00033

Prevê o § 2º do aludido dispositivo legal a impossibilidade de concessão da tutela antecipada quando houver perigo de irreversibilidade do provimento antecipado. O § 6º dispõe que a medida poderá ser concedida quando um ou mais dos pedidos cumulados, ou parcela deles, mostrar-se incontroverso.

Segundo Ernane Fidélis dos Santos:

“Conclui-se, pois, que, para a tutela antecipatória, diz-se que *convencimento de verossimilhança* nada mais é do que um juízo de certeza, de efeitos processuais provisórios, sobre os fatos em que se fundamenta a pretensão, em razão de inexistência de qualquer motivo de crença em sentido contrário. Provas existentes, pois, que tornam o fato, pelo menos provisoriamente, indene de qualquer dúvida.”

1

Carreira Alvim sublinha na mesma esteira:

“Esse trinômio – alegação, fato e prova – está indissolivelmente ligado, para fins de antecipação de tutela, porquanto, quando se fala em verossimilhança da alegação tem-se por verossímil também o fato a que se refere e, igualmente, a prova em que se apóia, ainda quando não haja necessidade de ser provado, em face de alguma circunstância externa ao próprio fato (fato incontroverso, notório, coberto por presunção legal absoluta, etc.)”<sup>2</sup>

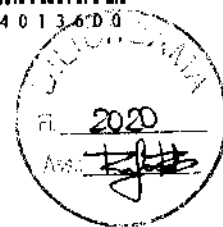
O fundamento da pretensão do MPF, de suspender o processo de licenciamento ambiental da Usina Hidrelétrica de São Manoel, se assenta na necessidade de proteção de índios isolados das comunidades presentes na Terra Indígena Apiaká do Pontal e Isolados. Isso porque, segundo afirma, a construção da usina hidrelétrica São Manoel, vai romper o isolamento e impactar, direta e irreversivelmente, os povos indígenas da TI Apiaká do Pontal e Isolados. Tal

1 SANTOS, Ernane Fidélis. Novos Perfis do Processo Civil Brasileiro, 1ª ed., 2ª tir., Belo Horizonte: Del Rey, p. 30 – sem grifos no original.

2 ALVIM, Carreira. Código de Processo Civil Reformado, Belo Horizonte, Del Rey, 1995, p. 110 –



00176431620134013600



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Processo Nº 0017643-16.2013.4.01.3600 - 1ª VARA FEDERAL  
Nº de registro e-CVD 00029.2014.00013600.2.00569/00033

empreendimento gerará o aumento de competição por recursos naturais, além da contaminação por inúmeras doenças.

Com efeito, por ocasião da apreciação das medidas liminares - no âmbito das ações civis públicas ajuizadas para discutir os impactos causados pela construção da usina aos povos indígenas da região (Processos n. 14123-48.2013.4.01.3600 e 13839-40.2013.4.01.3600) - salientei que, em questões como a posta no caso em liça, a interferência do Poder Judiciário, na decisão administrativa de licenciamento do empreendimento, reveste-se de excepcionalidade.

Nessa senda, igualmente ao ocorrido naqueles autos, cumpre consignar que a presente decisão liminar não visa a sindicair o mérito do ato administrativo: a opção governamental pela matriz energética nacional.

Com efeito, a vontade do Poder Executivo, com legitimidade haurida do voto popular, em linha de princípio, é infensa à apreciação judicial. Não se questiona a conveniência de expedir licenças prévias e realizar os leilões com celeridade. Ao revés, se almeja, tão somente, resguardar interesses legítimos das partes afetadas (*stakeholders*): tanto dos povos indígenas, quanto dos investidores interessados no empreendimento.

Por isso, naquelas ocasiões, consignei que, a meu ver - na esteira da decisão do Supremo Tribunal Federal na ADPF 45 - somente cabe o exame do mérito dos atos e decisões administrativas em hipóteses excepcionais. Estas podem se dar em caso de grave afronta dos direitos de minorias, em que não pode o Poder Judiciário se abster de efetivar o seu papel contramajoritário, no contexto do paradigma pós-positivista, como ocorre no caso de violação de direitos dos povos indígenas.

Destarte, da análise dos argumentos expendidos pelas partes, e da documentação acostada aos autos, entendo que o deferimento da medida liminar pleiteada é medida que se impõe à



0 0 1 7 6 4 3 1 6 2 0 1 3 4 0 1 3 6 0 0

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Processo Nº 0017643-16.2013.4.01.3600 - 1ª VARA FEDERAL  
Nº de registro e-CVD 00029.2014.00013600.2.00569/00033

proteção dos índios isolados, malgrado as alegações dos Réus com a tese da ausência de ocorrência do impacto do empreendimento sobre os povos indígenas isolados.

Conforme o Resumo do Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação da Terra Indígena Apiaká do Pontal e Isolados, publicado no Diário Oficial da União de 20/04/2011 (fls. 72/75), “Atualmente os Apiaká do Pontal ocupam mais intensamente as margens dos rios Teles Pires e Juruena, no curso baixo, enquanto os vestígios da presença de índios isolados foram encontrados em número mais expressivo na porção central da área, entre as cabeceiras e o curso médio do Rio São Tomé e os igarapés da Eufrásia, das Almas, do Anil, São Tomezinho, São Florêncio e Bração, esboçando-se a coexistência de dois padrões de ocupação em relação de estreita complementaridade.”

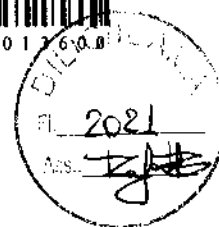
Por sua vez, a UHE São Manoel tem previsão de instalação no trecho médio do rio Teles Pires, na divisa entre os estados do Pará e Mato Grosso.

Segundo o relatório de Revisão e Complementação dos Estudos do Componente Indígena da UHE São Manoel e Foz do Apiacás, de julho de 2011 (CD-ROM de fls. 77), os principais impactos causados pela construção da UHE São Manoel sobre os componentes indígenas presentes na região foram analisados segundo critérios de natureza do impacto, prazo de permanência, reversibilidade, probabilidade de ocorrência, intensidade, significância e importância. Relativamente à Comunidade Indígena Apiaká, transcrevo os impactos identificados, segundo os critérios empregados no estudo:

1 - Interferência sobre a fauna e flora terrestre e os recursos de caça: natureza do impacto - **negativa**; prazo de permanência - **permanente**; reversibilidade - **irreversível**; probabilidade de ocorrência - **pouco provável**, intensidade - **baixa**; significância - **alta**; importância - **baixa**.



0 0 1 7 6 4 3 1 6 2 0 1 3 4 0 1 2 6 0 0



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Processo N° 0017643-16.2013.4.01.3600 - 1ª VARA FEDERAL  
N° de registro e-CVD 00029.2014.00013600.2.00569/00033

2 - Interferência sobre a disponibilidade dos recursos de pesca à jusante da barragem: natureza do impacto - **negativa**; prazo de permanência - **permanente**; reversibilidade - **irreversível**; probabilidade de ocorrência - **certa**, intensidade - **alta**; significância - **alta**; importância - **alta**.

3 - Alteração da dinâmica fluvial - natureza do impacto - **negativa**; prazo de permanência - **permanente**; reversibilidade - **irreversível**; probabilidade de ocorrência - **certa**, intensidade - **baixa**; significância - **alta**; importância - **média**.

4 - Aumento da Incidência de doenças na população indígena: natureza do impacto - **negativa**; prazo de permanência - **permanente**; reversibilidade - **reversível**; probabilidade de ocorrência - **provável**, intensidade - **baixa**; significância - **alta**; importância - **média**.

5 - Criação ou intensificação de conflitos territoriais: natureza do impacto - **negativa**; prazo de permanência - **permanente**; reversibilidade - **reversível**; probabilidade de ocorrência - **pouco provável**, intensidade - **baixa**; significância - **alta**; importância - **média**.

6 - Alterações nas relações dos índios com as atividades econômicas - natureza do impacto - **ambivalente**; prazo de permanência - **permanente**; reversibilidade - **reversível**; probabilidade de ocorrência - **provável**; intensidade - **baixa**; significância - **baixa**; importância - **baixa**.

7 - Alterações na paisagem e perda de referenciais socioespaciais e culturais - natureza do impacto - **negativa**; prazo de permanência - **permanente**; reversibilidade - **irreversível**; probabilidade de ocorrência - **certa**, intensidade - **baixa**; significância - **alta**; importância - **média**.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Processo Nº 0017643-16.2013.4.01.3600 - 1ª VARA FEDERAL  
Nº de registro e-CVD 00029.2014.00013600.2.00569/00033

No tocante à contaminação por doenças e possibilidade do surgimento de conflitos, destaco excerto do Estudo de Componente Indígena da UHE:

“3.4 Aumento da incidência de doenças na população indígena

3.4.1 Descrição do Impacto

Este impacto específico sobre o componente indígena está associado à exposição dos povos indígenas a vetores de contaminação. Contempla a sua fragilidade em relação a doenças comuns aos não índios, seja por contágio direto (doenças sexualmente transmissíveis, por exemplo) ou indireto (doenças de veiculação hídrica, entre outras). A partir dos possíveis impactos sobre a saúde identificados nos Estudos de Impacto Ambiental das UHE de São Manoel e Foz do Apiacás, foram avaliadas as possíveis consequências para os índios, naturalmente potencializadas pelas alterações na dinâmica demográfica.

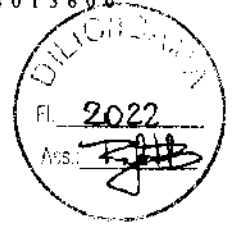
Uma das questões preocupantes no contato das populações indígenas com não índios é a sua exposição a novos agentes de contaminação, para os quais podem não possuir qualquer tipo de imunidade. No caso dos novos empreendimentos, esse contato tende a aumentar significativamente, em função dos contingentes populacionais atraídos e do consequente aumento na circulação de pessoas nas proximidades da Terra Indígena Kayabi.

No que se refere aos recursos hídricos, a deterioração da qualidade da água a jusante das barragens pode expor os índios a contaminações de diversas naturezas, uma vez que se trata de um recurso importante para muitas atividades, inclusive para o consumo humano direto.





00176431620134013600



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Processo Nº 0017643-16.2013.4.01.3600 - 1ª VARA FEDERAL  
Nº de registro e-CVD 00029.2014.00013600.2.00569/00033

Na avaliação também é levada em conta a possibilidade de maior disseminação de doenças nos arredores dos empreendimentos. O processo de desmatamento que tem início na fase de implantação das usinas, a entrada de pessoas em ambiente de mata e a posterior formação do reservatório tendem a aumentar a possibilidade de incidência de doenças como malária, leishmaniose, dengue, febre amarela e outras. Diante da maior proximidade entre índios e não índios e do possível aumento da prostituição, pode aumentar o risco dos índios contraírem doenças sexualmente transmissíveis.

Neste contexto, deve-se conceder atenção ainda maior aos índios isolados na área do Pontal, naturalmente mais frágeis aos novos vetores de contaminação. Apesar de mais distantes das áreas dos empreendimentos, as mudanças previstas os colocam em uma situação de maior risco, uma vez que é possível o deslocamento de outros grupos indígenas que tenham tido contato com não índios.

Trata-se, então, de um impacto de natureza negativa que tem início na fase de planejamento, a partir da atração dos primeiros fluxos migratórios. Acentua-se na fase de implantação, por conta das condições favoráveis à proliferação de insetos durante a construção, da maior exposição de trabalhadores à contaminação e do contato mais freqüente dessas pessoas com os índios. Na fase de operação este impacto pode se atenuar, com a redução do número de trabalhadores em contato com os índios. É um impacto permanente e reversível. Sua intensidade e a probabilidade de ocorrência variam de acordo com o porte dos empreendimentos e o número de trabalhadores durante as obras, a distribuição e concentração dos Kaiabi, Munduruku e Apiaká nas proximidades dos empreendimentos, bem como as



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Processo Nº 0017643-16.2013.4.01.3600 - 1ª VARA FEDERAL  
Nº de registro e-CVD 00029.2014.00013600.2.00569/00033

relações estabelecidas entre cada uma das etnias e os não índios. (fls. 266/267).

(...)

### 3.5 Criação ou intensificação de conflitos territoriais

#### 3.5.1 Descrição do Impacto

Este impacto está relacionado à disputa por território entre os índios e os não índios presentes nas proximidades das Terras Indígenas, e aos conflitos pelo uso dos recursos naturais disponíveis na região. Trata-se de um contexto fundiário complexo, conforme descrito de forma detalhada na Revisão do Conteúdo Antropológico e também exposto a frentes de ameaça pela expansão de atividades produtivas, como indica a Caracterização de Microbacias e Indicação das Áreas de Vulnerabilidade (uma das frentes de ameaça identificada exerce pressão ao Sul da TI Kayabi). De um lado, a luta dos índios pela demarcação e homologação das terras que afirmam ocupar há mais de dois séculos e, do outro, a reivindicação de não índios para que seja reconhecida a legitimidade de suas atividades e o direito à propriedade de áreas que, no passado, foram incentivados a ocupar.

Além do alcance político desta questão, que extrapola o âmbito regional, tais conflitos se traduzem, localmente, em ocupações irregulares e invasões, ou na extração ilegal e uso de recursos disponíveis dentro dos limites das Terras Indígenas, em um ambiente de ameaças e crescente tensão. Os conflitos obedecem a uma dinâmica particular de uma rede de relações complexas entre as diversas etnias e entre índios e não índios que desenvolvem diferentes atividades na região, como pousadeiros, garimpeiros, posseiros, fazendeiros e madeireiros.

Acredita-se que a introdução de um novo vetor de



00176431620134013600



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Processo Nº 0017643-16.2013.4.01.3600 - 1ª VARA FEDERAL  
Nº de registro e-CVD 00029.2014.00013600.2.00569/00033

desenvolvimento em uma região tensa e frágil, do ponto de vista fundiário, poderá desencadear novos conflitos e acirrar aqueles existentes, uma vez que provoca um aumento significativo da população e tende a estimular as atividades ali presentes, como a pecuária, o turismo, a pesca, o garimpo e a extração de madeira, assim como a compra e venda de terras para fins especulativos.

Trata-se de um impacto negativo, que tem início na fase de planejamento dos empreendimentos e se estende pelas fases de implantação e operação. Todavia, a tendência é que este impacto seja mais intenso na fase de implantação, em função da presença de um maior número de trabalhadores e da realização simultânea de diversas atividades. Este impacto é permanente, mas reversível. A intensidade e a probabilidade de ocorrência foram avaliadas de acordo com a proximidade das usinas em relação à área em que se concentram os principais conflitos, a situação fundiária das Terras Indígenas envolvidas e a sua distância dos empreendimentos<sup>4</sup>, a distribuição e concentração de aldeias das diferentes etnias, bem como o grau de envolvimento de cada uma delas nestes conflitos. (fls. 271/272).

Portanto, em que pese os isolados se encontrem mais distantes do local onde será construída a usina São Manoel, certo é que sofrerão os impactos da implantação do empreendimento.

Nesse contexto, a análise do impacto sobre os povos isolados não pode se limitar à tacanha e matemática verificação da distância geográfica da TI em que estão localizados os índios isolados e a usina. Há a possibilidade de impactos diretos e indiretos mesmo com centenas de quilômetros de distância, conforme se extrai da leitura do Estudo do Componente Indígena, que foi produzido por uma das Rés, Empresa de Pesquisa Energética.



00176431620134013600

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Processo Nº 0017643-16.2013.4.01.3600 - 1ª VARA FEDERAL  
Nº de registro e-CVD 00029.2014.00013600.2.00569/00033

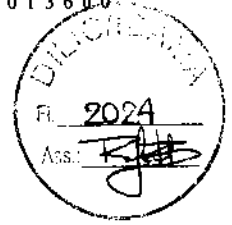
Vale ressaltar ainda a fundamentalidade de análise dos impactos globais, produzidos pelo conjunto de empreendimentos da região, já que a Usina Hidrelétrica São Manoel é apenas uma das diversas usinas que estão sendo programadas para serem instaladas na bacia do rio Teles Pires. Com efeito, prevê-se a execução de um complexo hidrelétrico formado por, pelo menos, sete empreendimentos: UHE Teles Pires, UHE Colíder, UHE Sinop, UHE São Manoel, UHE Foz do Apicás, UHE Magessi e UHE Salto do Apicás.

Com essas razões, tenho que, os fatos trazidos na presente ação mostram-se aptos a robustecer e corroborar a verossimilhança das alegações das demais ações ajuizadas nesta Vara (Processos n. 14123-48.2013.4.01.3600 e 13839-40.2013.4.01.3600) e o *periculum in mora*, capaz de impossibilitar ou tornar ineficaz a prestação jurisdicional ao final do processo, ante o fato consumado da construção do empreendimento.

De outro turno, já registrei em decisão anterior que não se pode olvidar a necessidade de novas fontes de geração de energia para o país. Nesse contexto, obras de infraestrutura que viabilizem o crescimento econômico do país têm sido realizadas; inclusive no bojo da política governamental denominada “Programa de Aceleração do Crescimento”, como a usina São Manoel.

No entanto, o Poder Judiciário não pode tolerar, sob o pretexto da necessidade de desenvolvimento célere, fazer tábula rasa do marco regulatório vigente à construção de usinas - mormente a Resolução 01/86 do CONAMA e o princípio da precaução - em que haja povos indígenas afetados.

Nesse caso, é inadmissível a imposição da aceleração de um procedimento complexo de licenciamento, que ignore os impactos socioambientais sobre as comunidades com povos indígenas isolados.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Processo Nº 0017643-16.2013.4.01.3600 - 1ª VARA FEDERAL  
Nº de registro e-CVD 00029.2014.00013600.2.00569/00033

Ressalto, conforme já sustentei nas decisões anteriores, que o complexo hidrelétrico que se pretende construir, põe em certa medida, de forma contraposta, importantes valores que precisam ser harmonizados a partir de um amplo processo de debate, comunicação, publicização e negociação.

De um lado estão os valores do necessário e preciso desenvolvimento econômico, com a geração não só de energia elétrica, mas de toda uma cadeia de riquezas oriunda da infraestrutura decorrente do complexo hidrelético, que tem enorme potencial não só de alavancar a economia local, mas também colaborar para a consolidação da matriz energética do País.

De outro lado, estão valores de igual grandeza, quais sejam, não só a preservação ambiental, que tem como característica ínsita o aspecto intergeracional, ou seja, pode produzir impactos entre diversas gerações, bem como a necessidade de se preservar e respeitar os direitos das comunidades indígenas, que são afetadas pelos impactos diretos e indiretos do complexo hidrelético.

Postos em relevo tais valores (necessidade do desenvolvimento econômico e formatação de uma matriz energética; preservação ambiental; e respeito aos direitos indígenas), importante se faz a modulação da atuação estatal, a fim de que toda e qualquer ação, seja tomada com a mais absoluta reflexão, visando ao afastamento dos riscos previsíveis.

Quanto ao afastamento dos riscos é preciso que as decisões, seja do IBAMA, ao deferir a Licença Prévia, da EPE, ao habilitar tecnicamente o projeto, e da FUNAI, ao opinar sobre o Estudo de Componente Indígena, sejam fundadas na melhor informação científica disponível.

Em reforço à argumentação já expendida, trago à baila os itens 9 e 10 da ementa do julgado paradigmático, exarado pelo Supremo Tribunal Federal, no caso Raposa Serra do Sol em que restou consignado que o desenvolvimento sempre deve levar em conta os direitos dos índios a



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Processo Nº 0017643-16.2013.4.01.3600 - 1ª VARA FEDERAL  
Nº de registro e-CVD 00029.2014.00013600.2.00569/00033

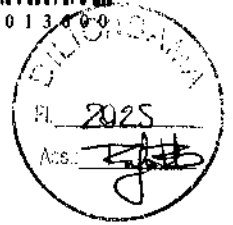
partir da efetiva consideração do modo de vida das minorias:

9. A DEMARCAÇÃO DE TERRAS INDÍGENAS COMO CAPÍTULO AVANÇADO DO CONSTITUCIONALISMO FRATERNAL. Os arts. 231 e 232 da Constituição Federal são de finalidade nitidamente fraternal ou solidária, própria de uma quadra constitucional que se volta para a efetivação de um novo tipo de igualdade: a igualdade civil-moral de minorias, tendo em vista o protovalor da integração comunitária. Era constitucional compensatória de desvantagens historicamente acumuladas, a se viabilizar por mecanismos oficiais de ações afirmativas. No caso, os índios a desfrutar de um espaço fundiário que lhes assegure meios dignos de subsistência econômica para mais eficazmente poderem preservar sua identidade somática, linguística e cultural. Processo de uma aculturação que não se dilui no convívio com os não-índios, pois a aculturação de que trata a Constituição não é perda de identidade étnica, mas somatório de mundividências. Uma soma, e não uma subtração. Ganho, e não perda. Relações interétnicas de mútuo proveito, a caracterizar ganhos culturais incessantemente cumulativos. Concretização constitucional do valor da inclusão comunitária pela via da identidade étnica.

10. O FALSO ANTAGONISMO ENTRE A QUESTÃO INDÍGENA E O DESENVOLVIMENTO. Ao Poder Público de todas as dimensões federativas o que incumbe não é subestimar, e muito menos hostilizar comunidades indígenas brasileiras, mas tirar proveito delas para diversificar o potencial econômico-cultural dos seus territórios (dos entes federativos). O desenvolvimento que se



00176431620134013000



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Processo Nº 0017643-16.2013.4.01.3600 - 1ª VARA FEDERAL  
Nº de registro e-CVD 00029.2014.00013600.2.00569/00033

fizer sem ou contra os índios, ali onde eles se encontrarem instalados por modo tradicional, à data da Constituição de 1988, desrespeita o objetivo fundamental do inciso II do art. 3º da Constituição Federal, assecuratório de um tipo de “desenvolvimento nacional” tão ecologicamente equilibrado quanto humanizado e culturalmente diversificado, de modo a incorporar a realidade indígena.

Nesse contexto, tem-se por inconstitucional desenvolvimento sem ou contra os índios.

De toda forma, no contexto de busca de equilíbrio e conformação entre desenvolvimento, meio ambiente sadio, e preservação de direitos dos povos indígenas isolados, torna-se também imperioso lançar-se mão do princípio da precaução: ou seja, havendo incerteza científica e em decorrência, inexistindo segurança das prováveis consequências de uma atividade, há de se repensar ou, no mínimo, adiar tal atividade.

Por isso, não se pode admitir, no presente momento, a continuidade do licenciamento da UHE São Manoel, sob pena de malferimento dos artigos 216 e 231 da Constituição, a permitir um etnocídio da minoria dos índios isolados pela sociedade envolvente.

Nessa quadra, a vontade da Constituição é de preservação e fomento do multiculturalismo; e não da produção de um assimilacionismo e integracionismo, de matriz colonialista, impostos pela vontade da cultura dominante em detrimento dos modos de criar, fazer e viver dos índios isolados (art. 216, II, da Constituição).

Ainda, repiso que, a meu ver, no caso da UHE São Manoel, se mostram ilógicas e açodadas, do ponto de vista do princípio da precaução, tanto a expedição de licença prévia quanto a realização de leilão, já efetivados, em vez de envidar esforços para sanar todas desconformidades



00176431620134013600

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Processo Nº 0017643-16.2013.4.01.3600 - 1ª VARA FEDERAL  
Nº de registro e-CVD 00029.2014.00013600.2.00569/00033

existentes e já identificadas.

Os índios isolados possuem relação intrínseca com a terra e o meio ambiente em que vivem. Por isso, a invocação do princípio da precaução.

O princípio da precaução orienta o direito ambiental e visa a garantir a atuação cautelosa com relação a intervenções no meio ambiente, evitando impactos ambientais e socioculturais adversos, que muitas vezes são irreversíveis. Tal princípio foi originariamente previsto no Princípio n.º 15 da Declaração do Rio de 1992, nos seguintes termos:

**“Para que o ambiente seja protegido, serão aplicadas pelos Estados, de acordo com as suas capacidades, medidas preventivas. Onde existam ameaças de riscos sérios ou irreversíveis não será utilizada a falta de certeza científica total como razão para o adiamento de medidas eficazes em termos de custo para evitar a degradação ambiental”.**

Da mesma forma, tal princípio, alia-se ao já mencionado e conhecido aspecto da intergeração do Direito Ambiental, previsto no inciso IV do §1º do art. 225 da Constituição Federal, que assim dispõe:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

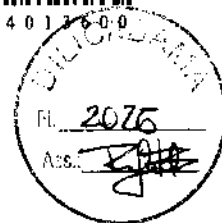
(...)

IV - exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de





00176431620134017600



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Processo Nº 0017643-16.2013.4.01.3600 - 1ª VARA FEDERAL  
Nº de registro e-CVD 00029.2014.00013600.2.00569/00033

impacto ambiental, a que se dará publicidade;

A razão de tal previsão é o fato de a maioria dos danos causados ao meio ambiente serem irreparáveis. E, por via de consequência, com os danos ambientais, os danos socioculturais da comunidade indígena que optou pelo isolamento da sociedade majoritária. Portanto, diante do duvidoso, deve prevalecer o meio ambiente equilibrado e a higidez do modo de vida da comunidade indígena isolada afetada, em detrimento do lucro.

Em termos de perigo da demora, cumpre consignar que, após a realização do leilão e com a continuidade do processo de licenciamento, o governo afiança ao mercado que todas as etapas anteriores à Licença Prévia já foram superadas, sendo que os impactos sobre os índios isolados, comprovados por meio dos Estudos do Componente Indígena, estão sendo ignorados.

Além do argumento econômico e consequencialista, o dano sociocultural e ambiental, pode vir a se tornar irreversível, com o início das obras.

A Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho – OIT, ratificada pelo Decreto Legislativo nº 143, de 20/06/2002 e promulgada pelo decreto nº 5051, de 19/04/2004, garantiu a participação dos povos indígenas em ação que visa proteger os seus direitos, ao dispor em seus arts. 2º e 6º o seguinte:

Art. 2º

1. Os governos deverão assumir a responsabilidade de desenvolver, com a participação dos povos interessados, uma ação coordenada e sistemática com vistas a proteger os direitos desses povos e a garantir o respeito pela sua integridade.

2. Essa ação deverá incluir medidas:

a) que assegurem aos membros desses povos o gozo, em condições de



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Processo Nº 0017643-16.2013.4.01.3600 - 1ª VARA FEDERAL  
Nº de registro e-CVD 00029.2014.00013600.2.00569/00033

igualdade, dos direitos e oportunidades que a legislação nacional outorga aos demais membros da população;

(...)

Art. 6º

1. Ao aplicar as disposições da presente Convenção, os governos deverão:

a) consultar os povos interessados, mediante procedimentos apropriados e, particularmente, através de suas instituições representativas, cada vez que sejam previstas medidas legislativas ou administrativas suscetíveis de afetá-los diretamente;

b) estabelecer os meios através dos quais os povos interessados possam participar livremente, pelo menos na mesma medida que outros setores da população e em todos os níveis, na adoção de decisões em instituições efetivas ou organismos administrativos e de outra natureza responsáveis pelas políticas e programas que lhes sejam concernentes;

(...) – (grifei)

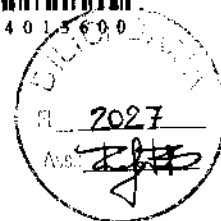
Impende ainda trazer à baila o artigo 13 da referida Convenção, que exige dos órgãos governamentais, inclusive do IBAMA e da Empresa de Pesquisa Energética, o respeito para valores culturais do *habitat* ocupado pelos indígenas.

Artigo 13

1. Ao aplicarem as disposições desta parte da Convenção, os governos deverão respeitar a importância especial que para as culturas e valores espirituais



00176431620134013600



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Processo Nº 0017643-16.2013.4.01.3600 - 1ª VARA FEDERAL  
Nº de registro e-CVD 00029.2014.00013600.2.00569/00033

dos povos interessados possui a sua relação com as terras ou territórios, ou com ambos, segundo os casos, que eles ocupam ou utilizam de alguma maneira e, particularmente, os aspectos coletivos dessa relação.

2. A utilização do termo "terras" nos Artigos 15 e 16 deverá incluir o conceito de territórios, o que abrange a totalidade do habitat das regiões que os povos interessados ocupam ou utilizam de alguma outra forma.

Registre-se, por oportuno, que a Emenda Constitucional nº 45/2004 equiparou os tratados internacionais que versam sobre direitos humanos aprovados em cada casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos, às emendas constitucionais. A despeito da Convenção nº 169 da OIT não ter sido submetida ao referido quórum de votação, o STF firmou entendimento no sentido de considerá-la de caráter supralegal (RE 349703, Rel. Min. Carlos Britto, Tribunal Pleno, 03/12/2008).

O e. Tribunal Regional Federal da 1ª Região, no que se refere à UHE Teles Pires, na mesma região do caso vertente, censurou a apressada política governamental, que desconsidera o supracitado princípio da precaução, bem como, a possível interferência nas comunidades indígenas Kayabi, Munduruku e Apiaká.

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO, AMBIENTAL E  
PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. EXPLORAÇÃO DE  
RECURSOS ENERGÉTICOS EM ÁREA INDÍGENA. UHE TELES  
PIRES. LICENÇA DE INSTALAÇÃO. AUTORIZAÇÃO DO  
CONGRESSO NACIONAL E AUDIÊNCIA PRÉVIA DAS  
COMUNIDADES INDÍGENAS AFETADAS. INEXISTÊNCIA.  
VIOLAÇÃO À NORMA DO § 3º DO ART. 231 DA CONSTITUIÇÃO



00176431620134013600

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Processo Nº 0017643-16.2013.4.01.3600 - 1ª VARA FEDERAL  
Nº de registro e-CVD 00029.2014.00013600.2.00569/00033

FEDERAL. EIA/RIMA VICIADO E NULO DE PLENO DIREITO. AGRESSÃO AOS PRINCÍPIOS DE ORDEM PÚBLICA DA IMPESSOALIDADE E DA MORALIDADE AMBIENTAL (CF, ART. 37, CAPUT). ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. CONCESSÃO. VIOLAÇÃO AO ART. 2º DA LEI Nº. 8.437/92 E AO ART. 63 DA LEI Nº. 6.001/73. NÃO OCORRÊNCIA. CONTROLE JUDICIAL DO ATO IMPUGNADO EM SEDE DE SUSPENSÃO DE SEGURANÇA E DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE RELAÇÃO DE PREJUDICIALIDADE. DESISTÊNCIA RECURSAL. SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO E DIFUSO. INDEFERIMENTO. COMPETÊNCIA JURISDICCIONAL. EMPREENDIMENTO HIDRELÉTRICO DE ABRANGÊNCIA REGIONAL. PRELIMINARES DE NULIDADE PROCESSUAL POR AUSÊNCIA DE CITAÇÃO DE LITISCONSORTE PASSIVO NECESSÁRIO E DE JULGAMENTO EXTRA PETITA. REJEIÇÃO.  
(...)

IX - Na ótica vigilante da Suprema Corte, "a incolumidade do meio ambiente não pode ser comprometida por interesses empresariais nem ficar dependente de motivações de índole meramente econômica, ainda mais se se tiver presente que a atividade econômica, considerada a disciplina constitucional que a rege, está subordinada, dentre outros princípios gerais, àquele que privilegia a "defesa do meio ambiente" (CF, art. 170, VI), que traduz conceito amplo e abrangente das noções de meio ambiente natural, de meio ambiente cultural, de meio ambiente artificial (espaço urbano) e de meio ambiente laboral (...) O princípio do desenvolvimento sustentável, além de impregnado de caráter eminentemente constitucional, encontra suporte legitimador em compromissos internacionais assumidos pelo Estado



00176431620134013600



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Processo Nº 0017643-16.2013.4.01.3600 - 1ª VARA FEDERAL  
Nº de registro e-CVD 00029.2014.00013600.2.00569/00033

brasileiro e representa fator de obtenção do justo equilíbrio entre as exigências da economia e as da ecologia, subordinada, no entanto, a invocação desse postulado, quando ocorrente situação de conflito entre valores constitucionais relevantes, a uma condição inafastável, cuja observância não comprometa nem esvazie o conteúdo essencial de um dos mais significativos direitos fundamentais: o direito à preservação do meio ambiente, que traduz bem de uso comum da generalidade das pessoas, a ser resguardado em favor das presentes e futuras gerações" (ADI-MC nº 3540/DF - Rel. Min. Celso de Mello - DJU de 03/02/2006). Nesta visão de uma sociedade sustentável e global, baseada no respeito pela natureza, nos direitos humanos universais, com abrangência dos direitos fundamentais à dignidade e cultura dos povos indígenas, na justiça econômica e numa cultura de paz, com responsabilidades pela grande comunidade da vida, numa perspectiva intergeracional, promulgou-se a Carta Ambiental da França (02.03.2005), estabelecendo que "o futuro e a própria existência da humanidade são indissociáveis de seu meio natural e, por isso, o meio ambiente é considerado um patrimônio comum dos seres humanos, devendo sua preservação ser buscada, sob o mesmo título que os demais interesses fundamentais da nação, pois a diversidade biológica, o desenvolvimento da pessoa humana e o progresso das sociedades estão sendo afetados por certas modalidades de produção e consumo e pela exploração excessiva dos recursos naturais, a se exigir das autoridades públicas a aplicação do princípio da precaução nos limites de suas atribuições, em busca de um desenvolvimento durável.

X - A tutela constitucional, que impõe ao Poder Público e a toda coletividade o dever de defender e preservar, para as presentes e futuras



00176431620134013600

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Processo Nº 0017643-16.2013.4.01.3600 - 1ª VARA FEDERAL  
Nº de registro e-CVD 00029.2014.00013600.2.00569/00033

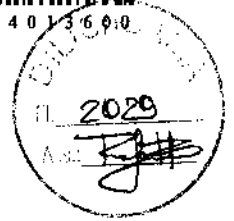
gerações, o meio ambiente ecologicamente equilibrado, essencial à sadia qualidade de vida, como direito difuso e fundamental, feito bem de uso comum do povo (CF, art. 225, caput), já instrumentaliza, em seus comandos normativos, o princípio da precaução (quando houver dúvida sobre o potencial deletério de uma determinada ação sobre o ambiente, toma-se a decisão mais conservadora, evitando-se a ação) e a conseqüente prevenção (pois uma vez que se possa prever que uma certa atividade possa ser danosa, ela deve ser evitada). No caso concreto, impõe-se com maior rigor a observância desses princípios, por se tratar de tutela jurisdicional em que se busca, também, salvaguardar a proteção da posse e do uso de terras indígenas, com suas crenças e tradições culturais, aos quais o Texto Constitucional confere especial proteção (CF, art. 231 e §§), na linha determinante de que os Estados devem reconhecer e apoiar de forma apropriada a identidade, cultura e interesses das populações e comunidades indígenas, bem como habilitá-las a participar da promoção do desenvolvimento sustentável (Princípio 22 da ECO-92, reafirmado na Rio + 20).

XI - Nos termos do art. 231, § 3º, da Constituição Federal, "o aproveitamento dos recursos hídricos, incluídos os potenciais energéticos, a pesquisa e a lavra das riquezas minerais em terras indígenas só podem ser efetivados com autorização do Congresso Nacional, ouvidas as comunidades afetadas, ficando-lhes assegurada participação nos resultados da lavra, na forma da lei".

**XII - Na hipótese dos autos, a localização da UHE Teles Pires encontra-se inserida na Amazônia Legal (Municípios de Paranaíta/MT, Alta Floresta/MT e Jacareacanga/PA) e sua instalação causará interferência**



00176431620134013600



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Processo Nº 0017643-16.2013.4.01.3600 - 1ª VARA FEDERAL  
Nº de registro e-CVD 00029.2014.00013600.2.00569/00033

direta no mínimo existencial-ecológico das comunidades indígenas Kayabi, Munduruku e Apiaká, com reflexos negativos e irreversíveis para a sua sadia qualidade de vida e patrimônio cultural em suas terras imemoriais e tradicionalmente ocupadas, impondo-se, assim, a prévia autorização do Congresso Nacional, com a audiência dessas comunidades, nos termos do referido dispositivo constitucional, sob pena de nulidade da licença de instalação autorizada nesse contexto de irregularidade procedimental (CF, art. 231, § 6º).

XIII - De ver-se, ainda, que, na hipótese dos autos, o EIA/RIMA da Usina Hidrelétrica Teles Pires fora elaborado pela empresa pública federal - EPE, vinculada ao Ministério das Minas e Energia, com capital social e patrimônio integralizados pela União (Lei 10.847, de 15/03/2004, arts. 1º e 3º), totalmente comprometida com a realização do Programa de Aceleração Econômica (PAC) do Poder Público Federal, que é o empreendedor, o proponente e o executor desse projeto hidrelétrico, licenciado pelo Ministério do Meio Ambiente, através do IBAMA, como órgão da administração indireta do próprio Governo Federal. Nesse contexto, o licenciamento ambiental das usinas hidrelétricas situadas na bacia hidrográfica do Rio Teles Pires, na Região Amazônica, é totalmente viciado e nulo de pleno direito, por agredir os princípios constitucionais de ordem pública, da impessoalidade e da moralidade ambiental (CF, art. 37, caput).

XIV - Agravo de instrumento desprovido, para restabelecer a eficácia plena da decisão recorrida, na dimensão do artigo 512 do CPC. Numeração Única: AG 0018341-89.2012.4.01.0000 / MT; AGRAVO DE INSTRUMENTO, r. Des. Fed. Souza Prudente, 10/08/2012 e-DJF1 P. 823, grifos nossos



00176431620134013600

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Processo Nº 0017643-16.2013.4.01.3600 - 1ª VARA FEDERAL  
Nº de registro e-CVD 00029.2014.00013600.2.00569/00033

Ainda, o Tribunal Regional Federal da 4ª Região, recentemente, no mesmo sentido da presente decisão, também não se furtou em reconhecer a necessidade de consideração pelo Poder Judiciário da preservação do modo de vida das comunidades indígenas afetadas, na hipótese de construção de usinas hidrelétricas.

No mesmo sentido caminhou o e. Tribunal Regional Federal da 4ª Região, no que se refere à UHE Mauá.

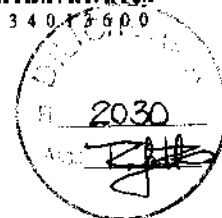
AÇÃO CIVIL PÚBLICA. APELAÇÃO. UHE MAUÁ. COMUNIDADES INDÍGENAS. AFETAÇÃO. COMPROVAÇÃO. PODER JUDICIÁRIO. RECONHECIMENTO. POSSIBILIDADE. LICENCIAMENTO AMBIENTAL. ENTIDADE ATRIBUÍDA. IBAMA. VALOR DA CAUSA. CRITÉRIOS OBJETIVOS. MPF. INTERESSE DE AGIR. NULIDADE PROCESSUAL. AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO. DANO MORAL COLETIVO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. EXTENSÃO. AMPLITUDE. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. OFENSA A PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. PROVA DA MÁ-FÉ. INEXISTENTE. TERMO DE REFERÊNCIA. EIA/RIMA. EXISTÊNCIA. CADASTRO TÉCNICO FEDERAL. CANCELAMENTO. DESNECESSIDADE.

1. Havendo elementos probantes seguros acerca da influência indígena na região de instalação da Usina Hidrelétrica de Mauá, sobretudo na Bacia do Rio Tibagi, prudente se apresenta o reconhecimento da irregularidade tópica na obtenção do licenciamento ambiental pela entidade empreendedora do complexo, que desconsiderou os gravames (ou alterações do modo de vida e das tradições) incidentes sobre as comunidades indígenas atingidas





00176431620134015600



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Processo Nº 0017643-16.2013.4.01.3600 - 1ª VARA FEDERAL  
Nº de registro e-CVD 00029.2014.00013600.2.00569/00033

(Mococa, Queimadas, Apucarantina, Barão de Antonina, São Jerônimo,  
Pinhalzinho, Laranjinha e Yvyaporã-Laranjinha).

**2. Verificada a influência das obras da UHE Mauá sobre área indígena, não há como afastar a possibilidade de reconhecimento, pelo Poder Judiciário, da necessidade de preservação das respectivas culturas, uma vez que a CRFB, em seu artigo 231, assevera que "são reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens".**

3. Não cumprindo a União com o seu dever constitucional de demarcar áreas indígenas (aliás, inobservando prazo constitucional - artigo 67 do ADCT), cabe ao Poder Judiciário atuar em prol dos direitos fundamentais das comunidades impactadas por relevante empreendimento energético, na forma do artigo 5º, XXXV, da Carta Política.

4. A intervenção judicial, em hipóteses tais, encontra amparo tanto na CRFB, quanto em norma internacional convencional que se compatibiliza com os preceitos da Carta Magna pátria (Convenção OIT n. 169).

5. Apurada a existência de reflexos das obras de instalação da UHE Mauá sobre áreas indígenas e reconhecido que a localidade objeto de estudo se caracteriza como território indígena, sobreleva-se a atribuição do IBAMA para o respectivo licenciamento ambiental, nos termos da Lei n. 6.938/1981 e da Resolução CONAMA n. 237/1997, interpretadas na esteira da CRFB (sobretudo quando verificadas irregularidades no licenciamento levado a efeito por entidade ambiental estadual).

6. Quando a valoração da causa encontra amparo em documentos acostados



00176431620134013600

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Processo Nº 0017643-16.2013.4.01.3600 - 1ª VARA FEDERAL  
Nº de registro e-CVD 00029.2014.00013600.2.00569/00033

aos autos, denotando a observância, pelo autor, de critérios objetivos na apuração dos reflexos econômicos da demanda, inexistente ofensa às disposições do artigo 259 do CPC.

7. O provimento jurisdicional postulado pelo autor é útil (pois os efeitos da sentença prolatada vão ao encontro da proteção do meio ambiente e da comunidade indígena impactada) e necessário (pois inexistente meio menos invasivo de obtenção do resultado prático equivalente). Há, portanto, interesse de agir, na forma do artigo 3º do CPC.

8. A razão de ser do ajuizamento da demanda originária está contida nas irregularidades verificadas na obtenção do licenciamento ambiental (UHE Mauá) pelas partes envolvidas. Ou seja, havendo indícios de ilegalidade (ou ausência de juridicidade), não há como deixar de reconhecer o interesse de agir do autor e a plena viabilidade de exame judicial da matéria (inteligência, ademais, do enunciado n. 473 da súmula de jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal).

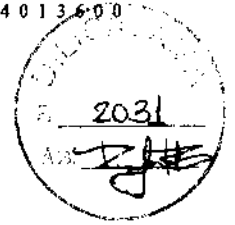
9. A utilização de elementos de convicção não constantes dos autos como mera forma de reforço de argumentação não ofende o contraditório e a ampla defesa, mormente quando a fundamentação esta baseada, à exaustão, em provas produzidas em contraditório judicial.

**10. Verificada a omissão da empreendedora em abranger, nos estudos prévios, os impactos do empreendimento sobre o modo de vida das comunidades indígenas atingidas, mostra-se de rigor a respectiva condenação ao pagamento de indenização por danos extrapatrimoniais coletivos, pois inexistente causa excludente de responsabilidade na situação concreta em apreciação.**

11. A natureza da responsabilidade reconhecida na origem, ademais, é



00176431620134013600



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Processo Nº 0017643-16.2013.4.01.3600 - 1ª VARA FEDERAL  
Nº de registro e-CVD 00029.2014.00013600.2.00569/00033

objetiva, consoante redação expressa do artigo 14, §1º, da Lei n. 6.938/1981.

12. Nos termos da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, o dano ambiental é multifacetário (ética, temporal, ecológica e patrimonialmente falando, sensível ainda à diversidade do vasto universo de vítimas, que vão do indivíduo isolado à coletividade, às gerações futuras e aos próprios processos ecológicos em si considerados).

13. Quando a fixação do quantum indenizatório está em acordo com a extensão do dano moral coletivo, inviável a respectiva redução, sob pena de ofensa à legislação ordinária, à revelia de base fática ou axiológica.

14. A extensão subjetiva do dever de indenizar decorre das disposições expressas do artigo 927, caput, do Código Civil: "Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo".

15. A mera cumulação de cargo público e função em Conselho Fiscal de entidade privada, por si só, não é suficiente para impor ao administrador o sancionamento delineado na Lei de Combate à Improbidade Administrativa, pois o próprio Supremo Tribunal Federal, em julgado paradigmático, já indiciou a regularidade de atuação cumulativa em hipótese similar (ADI n. 1.485/DF).

16. Para o reconhecimento do atuar ímprobo, faz-se necessária a demonstração concreta, em juízo, da má-fé do agente público, sob pena de indesejada responsabilização objetiva. Precedentes.

17. A normatização ambiental de regência (Resolução CONAMA 01/1986, artigo 6º, parágrafo único; e Resolução CONAMA 237/1997, artigo 10, I) não faz menção a "Termo de Referência", referindo-se apenas à definição, pelo órgão ambiental competente, com a participação do empreendedor, dos



00176431620134013600

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Processo Nº 0017643-16.2013.4.01.3600 - 1ª VARA FEDERAL  
Nº de registro e-CVD 00029.2014.00013600.2.00569/00033

documentos, projetos e estudos ambientais necessários para analisar a viabilidade ambiental do projeto, devendo o órgão ambiental competente fornecer informações adicionais que se fizerem necessárias.

18. Embora tenham sido reconhecidas deficiências em EIA/RIMA (sobretudo por conta da incorreta definição da área de influência do projeto da UHE Mauá, especialmente no tocante aos impactos sobre as populações indígenas e sobre os levantamentos de impactos sobre a qualidade da água e o abastecimento dos municípios da Bacia do Tibagi), não há necessidade de reconhecer-se a inexistência do próprio documento ou a nulidade do despacho ANEEL n. 433, uma vez que o próprio IBAMA, por meio de Informação Técnica, assegurou que os limites definidos no Estudo não são imutáveis.

19. A atualizada redação do artigo 11, caput, da Resolução n. 237/1997 do CONAMA expressa que "os estudos necessários ao processo de licenciamento deverão ser realizados por profissionais legalmente habilitados, às expensas do empreendedor". Ou seja, não mais se exige que a equipe técnica responsável pelo projeto seja independente do proponente.

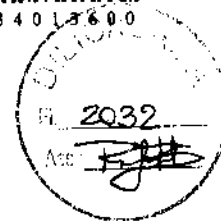
Apelação Cível, 5012980-68.2012.404.7001, Terceira Turma, 04/09/2013

Por isso, ainda no que se refere ao perigo da demora, a questão posta aos autos visa a justamente evitar a ocorrência de um licenciamento feito de forma viciada, como ocorreu no caso supracitado da Usina Hidrelétrica Mauá, cf. itens 1 e 10 de sua ementa.

Nessa esteira, quanto ao pleito de impedir que a UHE São Manoel vá a leilão de energia A-5/2013, resta prejudicado o pedido, tendo em vista que o certame ocorreu em 13/12/2013.



00176431620134013600



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Processo Nº 0017643-16.2013.4.01.3600 - 1ª VARA FEDERAL  
Nº de registro e-CVD 00029.2014.00013600.2.00569/00033

Nada obstante isso, a suspensão do licenciamento concedido mostra-se viável, para evitar o avançar da marcha do processo de licenciamento. Com isso, se evita que a construção do empreendimento acarrete às comunidades indígenas isoladas os danos previstos no Estudo de Componente Indígena e outros não anotados naquele documento.

Com essa decisão impede-se, ainda, que as questões, discutidas nos presentes autos, se resolvam em futuras compensações meramente patrimoniais, diante da irreversibilidade da construção do empreendimento, com a consumação de um etnocídio, culminando-se em crônica de uma tragédia anunciada.

Estas eventuais indenizações, seja para os índios, seja para um possível arrematante, além de onerar o erário (já que o empreendedor e proponente do projeto é a EPE, ente público), a depender do estado em que a obra chegar, sequer teriam o condão de gerar uma reparação específica aos interesses dos povos afetados, de molde que podem vir a gerar dano sociocultural irreparável aos índios isolados.

Tal dano virá de encontro tanto à vontade constitucional - máxime em seus artigos 216 e 231 – quanto à supralegal, nos termos da Convenção 169 OIT, cujo descumprimento pode, inclusive, gerar a condenação da República Federativa do Brasil em instâncias internacionais.

Ante o exposto, **DEFIRO** o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, determinando:

- a) a **suspensão do licenciamento da UHE São Manoel**, até que seja julgado o mérito da presente ação.
- b) fixo multa de **RS 500.000,00 (quinhentos mil reais)** a ser suportada pelos réus, em caso de descumprimento desta decisão liminar.



0 0 1 7 6 4 3 1 6 2 0 1 3 4 0 1 3 6 0 0

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Processo Nº 0017643-16.2013.4.01.3600 - 1ª VARA FEDERAL  
Nº de registro e-CVD 00029.2014.00013600.2.00569/00033

Acolho a integração da UNIÃO na lide, na qualidade de litisconsórcio passivo.

Citem-se o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) e a UNIÃO à apresentação de contestação.

Após, ao MPF para réplica.

Em seguida, vista às partes para a especificação de provas.

Apensem-se estes aos autos aos autos dos processos n.º 14123-48.2013.4.01.3600 e 13839-40.2013.4.01.3600.

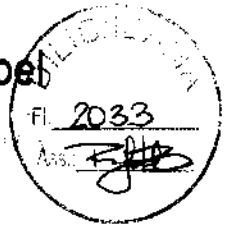
Intimem-se.

Cuiabá, 28 de abril de 2014.

*Assinatura digital*

**ILAN PRESSER**

Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade da 1ª Vara/MT



IBAMA  
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

**Dr. Thomaz Miazaki de Toledo**

M.D. Diretor de Licenciamento Ambiental  
SCEN Trecho 2 – Ed. Sede do IBAMA, Bloco A – 1º Andar  
Brasília – DF  
CEP 70.818-900

MMA/IBAMA/SEDE - PROTOCOLO	
Documento - Tipo:	<i>Carta</i>
Nº. 02001.00	<i>9827</i> /2014- <i>16</i>
Recebido em:	29/05/2014
<i>Thomaz</i>	
Assinatura	

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	Data
02001.004420/2007-65		SMN-012/2014	26/5/14

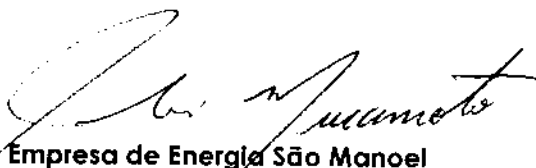
**Assunto:** AHE São Manoel  
Anotação de Responsabilidade Técnica do Estudo de Inventário Florestal

Senhor Diretor,

A Empresa de Energia São Manoel S.A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.494.537/0001-10, outorgada pela União, conforme Contrato de Concessão nº 02/2012 de 10 de abril de 2014, para implantar e operar o Aproveitamento Hidrelétrico São Manoel, vem à presença de Vossa Senhoria, em complementação à Carta SMN-009/2014, que requereu a Autorização de Supressão Vegetal para o canteiro de obras do referido empreendimento, encaminhar a Anotação de Responsabilidade assinada pelo contratante e pelo Engenheiro Florestal Manoel Domingues referente à execução do Estudo de Inventário Florestal.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

  
Empresa de Energia São Manoel


**Anexos:** i) Anotação de Responsabilidade Técnica e Comprovante de Pagamento.

**Empresa de Energia São Manoel**

**Sede:** Rua Real Grandeza, 274, parte, bairro do Botafogo, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP: 22.283-900

A analista Livia Camargo,  
para conhecimento.

09/06/2014

  
Cristiana Cardoso da Fonseca  
Coordenadora de Licenciamento  
de Habilitações  
COHIDIGENE/DILIC/BAMA





## Anexo I

Anotação de Responsabilidade Técnica Assinada pelo Contratante e pela Contratada e Comprovante de Pagamento.





**CREA-PR** Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná  
 Anotação de Responsabilidade Técnica Lei Fed 6496/77  
 Valorize sua Profissão: Mantenha os Projetos na Obra  
**2ª VIA - ÓRGÃOS PÚBLICOS**



**ART Nº 20141814880**

Obra ou Serviço Técnico  
 ART Principal



**Esta ART somente terá validade se for apresentada em conjunto com o comprovante de quitação bancária.**

Profissional Contratado: MANOEL JOSÉ DOMINGUES (CPF:403.486.109-63)

Nº Carteira: PR-10378/D

Título Formação Prof.: ENGENHEIRO FLORESTAL

Nº Visto Crea: -

Empresa contratada: JURIS AMBIENTIS CONSULTORES S/S LTDA EPP

Nº Registro: 13207

Contratante: EMPRESA DE ENERGIA SÃO MANOEL

CPF/CNPJ: 18.494.537/0001-10

Endereço: R REAL GRANDEZA 274 BOTAFOGO

CEP: 22281036 RIO DE JANEIRO RJ Fone:

Local da Obra: ÁREA RURAL S/N

Quadra:

Lote:

ÁREA RURAL - JACAREACANGA PA

CEP: 68195000

Tipo de Contrato 4 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
 Ativ. Técnica 23 COORDENAÇÃO DE OBRA OU SERVIÇO TÉCNICO  
 Área de Comp. 8201 SILVIMETRIA E INVENTÁRIO FLORESTAL  
 Tipo Obra/Serv 135 OUTRAS OBRAS/SERVIÇOS  
 Serviços contratados 130 OUTROS

Dimensão 2300 HA

Dados Compl. 0

Guia N

ART Nº

20141814880

Data Inicio 15/03/2014

Data Conclusão 15/05/2014

Vlr Taxa R\$ 167,68 Entidade de Classe 301

Base de cálculo: TABELA VALOR DE CONTRATO

Outras informações sobre a natureza dos serviços contratados, dimensões, ARTs vinculadas, ARTs substituídas, contratantes, etc

COORDENAÇÃO DO INVENTÁRIO FLORESTAL E SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA SUPRESSÃO DA VEGETAÇÃO NA ÁREA DO CANTEIRO DE OBRAS DA UHE SÃO MANOEL, ENVOLVENDO UMA ÁREA DE APROXIMADAMENTE 2300 HA NOS MUNICÍPIOS DE JACAREACANGA - PA E PARANAÍTA - MT.

Insp.: 4269

05/05/2014

CreaWeb 1.08

Assinatura do Contratante

Assinatura do Profissional  
 Juris Ambientis Consultores  
 Manoel José Domingues  
 Diretor

**2ª VIA - ÓRGÃOS PÚBLICOS** Destina-se à apresentação nos órgãos de administração pública, cartórios e outros.

Central de Informações do CREA-PR 0800 410067

A autenticação deste documento poderá ser consultada através do site [www.crea-pr.org.br](http://www.crea-pr.org.br)

A Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) foi instituída pela Lei Federal 6496/77, e sua aplicação está regulamentada pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA) através da Resolução 1025/09.

Autenticação Mecânica





Profissional: MANOEL JOSE DOMINGUES  
 Guia referente a ART 20141814680  
 Contratante: EMPRESA DE ENERGIA SAO MANOEL

<b>CAIXA</b>	10490.81290 43010.200244 01418.148803 6 60640000016768		
Apresentação Cedente	Número	Vencimento	Valor do documento
0373001204-3	24010002014181468-0	15/05/2014	R\$ 167,68

Autenticação Mecânica

**CAIXA** 104-0 10490.81290 43010.200244 01418.148803 6 60640000016768

Local de Pagamento: CASAS LOTÉRICAS, AGENCIAS DA CAIXA E REDE BANCÁRIA  
 (Cidade) (Estado)

CAIXA-PR (78.430-3040001-99)				Município: 7500/2014
				Agência/Código Cedente: 0373001204-3
Data do Doc: 05/05/2014	Número do Documento: 24010002014181468-0	Espécie Doc: NÃO	Data do Fôro: 05/05/2014	Código Número: 24010002014181468-0
Uso do Banco: Contas SR	Moeda: R\$	Ordem da Moeda: R\$	Valor da Moeda: R\$	* Valor do Documento: R\$ 167,68

**INSTRUÇÕES** Guia referente a ART Nro. 20141814680  
**NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO**

Serviço: JURIS AMBIENTIS CONSULTORES S/S LTDA EPP  
 Sociedade Privada

Autenticação Mecânica / Ficha de Compensação



557014

Banco Itaú S.A



ItaúEmpresas

30 horas

Banco Itaú - Comprovante de Pagamento  
Títulos Outros Bancos

Dados da conta debitada:

Nome: JURIS AMB CONS SOC SIMPL LTDA  
 Agência: 8622 Conta: 11171-7

Dados do pagamento:

Código de barras: 10490.81290 43010.200244 01418.148803 6 60640000016768  
 Valor do documento: R\$ 167,68  
 Valor de juros/multa: R\$ 0,00  
 Valor de descontos/abate/retorno: R\$ 0,00  
 Data do vencimento: 15/05/2014

Operação efetuada em 05/05/2014 às 11:45:13 via bankline, CTRL 1177101397.

Autorizado o débito de diferenças relativas a informações incorretas.

Autenticação:

418877B2BF09CA202763BE2FA6440CE97C1e800c

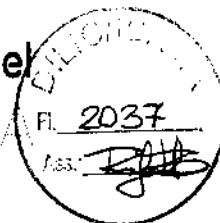
Dúvidas, sugestões e reclamações, se necessário, utilize o SAC Itaú 0800 728 0728, todos os dias, 24h, ou o Fale Conosco (www.itaubom.br). Se desejar a reavaliação da solução apresentada após utilizar esses canais, recorra a Ouvidoria Corporativa Itaú 0800 570 8011, dias úteis, das 8 às 18h, Caixa Postal nº 67.460, CEP 03152-971. Deficientes auditivos ou de fala 0800 722 1722, disponível 24hs todos os dias.



Favor remeter a Cópia Protocolada para:  
**EMPRESA DE ENERGIA SÃO MANOEL S.A**  
A/C Juhei Muramoto  
Rua: Gomes de Carvalho, 1996 - 10º andar  
São Paulo - SP, CEP: 04547-006



**São Manoel**  
ENERGIA



IBAMA

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

**Dr. Thomaz Miazaki de Toledo**

M.D. Diretor de Licenciamento Ambiental

SCEN Trecho 2 - Ed. Sede do IBAMA, Bloco A - 1º Andar

Brasília - DF

CEP 70.818-900

MMA/IBAMA/SEDE - PROTOCOLO

Documento - Tipo: *carta*

Nº. 02001.00 *9827* /2014-*16*

Recebido em: 29/05/2014

*Manuile*

Assinatura

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	Data
02001.004420/2007-65		SMN-012/2014	26/5/14

**Assunto:** AHE São Manoel  
Anotação de Responsabilidade Técnica do Estudo de Inventário Florestal

Senhor Diretor,

A Empresa de Energia São Manoel S.A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.494.537/0001-10, outorgada pela União, conforme Contrato de Concessão nº 02/2012 de 10 de abril de 2014, para implantar e operar o Aproveitamento Hidrelétrico São Manoel, vem à presença de Vossa Senhoria, em complementação à Carta SMN-009/2014, que requereu a Autorização de Supressão Vegetal para o canteiro de obras do referido empreendimento, encaminhar a Anotação de Responsabilidade assinada pelo contratante e pelo Engenheiro Florestal Manoel Domingues referente à execução do Estudo de Inventário Florestal.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

  
Empresa de Energia São Manoel

**Anexos:** i) Anotação de Responsabilidade Técnica e Comprovante de Pagamento.

**Empresa de Energia São Manoel**

**Sede:** Rua Real Grandeza, 274, parte, bairro do Botafogo, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP: 22.283-900





DIGITALIZADO NO IBAMA



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO  
PRESIDÊNCIA

Setor Bancário Sul, quadra 02, lote 14 – Edifício Cleto Meireles, 13º andar.  
70070-120 Brasília/DF  
Fone: (61) 3247.6013/6014 – E-mail: [presidencia@funai.gov.br](mailto:presidencia@funai.gov.br)

FUNAI/SEPRO  
Serviço de Expedição e Protocolo  
08620.051504/2014-14

11.06.2014



Ofício nº 378 /2014/PRES/FUNAI-MJ

Brasília, 06 de junho de 2014.

A Sua Senhoria o Senhor  
**LUIZ OTAVIO ASSIS HENRIQUE**  
Diretor Presidente  
Empresa de Energia São Manoel S.A.  
Rua Gomes de Carvalho, nº 1996, Bairro Vila Olímpia  
04547-006 – São Paulo/SP


Assunto: **Elaboração do PBA - Análise do Plano de Trabalho.**  
Referência: Processo Funai nº 08620.000209/2008-43.

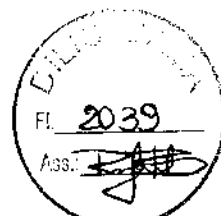
Senhor Diretor Presidente,

1. Cumprimtando-o cordialmente, remetemo-nos ao processo de licenciamento ambiental do AHE São Manoel, que faz referência as Terras Indígenas Kayabí, Munduruku e Apiaká do Pontal dos Isolados.
2. Com vistas à continuidade do processo supramencionado, encaminhamos as considerações técnicas acerca do Plano de Trabalho, encaminhado pela Carta S/N de 12 de fevereiro de 2014, para a realização do Plano Básico Ambiental e o Termo de Compromisso que deverá ser assinado por cada membro da equipe técnica.
3. Ao que concerne ao *Objetivo* do Plano de Trabalho-PT, destaca-se que o documento visa apresentar a metodologia e as atividades previstas para a elaboração do PBA do Componente Indígena, além do cronograma de atividades e equipe responsável. Nesse sentido, o item 2.0 deve ser reformulado.
4. Com relação ao item *Atividades Técnicas*, informamos que a manifestação da Funai acerca do PBAI da UHE Teles Pires foi encaminhada à CHTP em novembro/2013, portanto o documento não encontra-se mais em análise.
5. Verificou-se que o *Anexo 1* do PT não traz a localização do aproveitamento de São Manoel em relação às TIs, conforme descrito no texto.
6. Dentre os programas apresentados no PT para serem desenvolvidos, há que se destacar que o Programa de Etnoarqueologia será objeto de análise do Iphan. Além disso, sugere-se a elaboração de dois outros programas, um que vise compensar os impactos irreversíveis sobre a ictiofauna e o outro, a perda de locais sagrados.
7. Ainda com relação aos programas, deve-se integrar os gerais (submetidos ao órgão ambiental) específicos para povos indígenas, respeitadas suas especificidades.

do TRP Refell Reis,  
para pontar ao processo.

17/06/2014

  
Órgão Competente de Licenciamento  
de Hidrelétricas  
CONDIC/GEN/DILIC/IBAMA



8. É pertinente que os programas relacionados aos monitoramentos - ictiofauna, quelônios, qualidade de água e hidrossedimentologia - estejam vinculados ou sejam conjuntamente realizados aos programas de monitoramento que já vêm sendo executados pela CHTP.

9. No que diz respeito à descrição das atividades previstas no processo de elaboração do PBAI, especificamente ao *item 3.0*, informamos que esta Fundação não emite parecer sobre versões preliminares de produtos. Além disso, para protocolo de PBA é necessário que a peça técnica tenha sido construída de forma participativa junto aos povos indígenas impactados. Diante do exposto, a sequência das atividades previstas e a relação de produtos estão equivocados.

10. O *Item 5.0* - cronograma de atividades - deve ser reformulado, considerando os apontamentos já expostos, especialmente no que se refere à necessidade de detalhamento com as comunidades indígenas, antes da emissão da LI.

11. Nesse sentido, embora o PBAI elaborado no âmbito do licenciamento ambiental da UHE Teles Pires tenha sido formatado pela JGP Consultoria e Participações Ltda, o que lhes confere um acúmulo de conhecimento sobre os povos impactados, e os Estudos de Impacto - Componente Indígena do AHE São Manoel tenham apontado/nomeado os mesmos programas de mitigação/compensação, não é recomendável que a equipe técnica apresente documento previamente elaborado sem que antes seja discutido de forma ampla com os povos impactados.

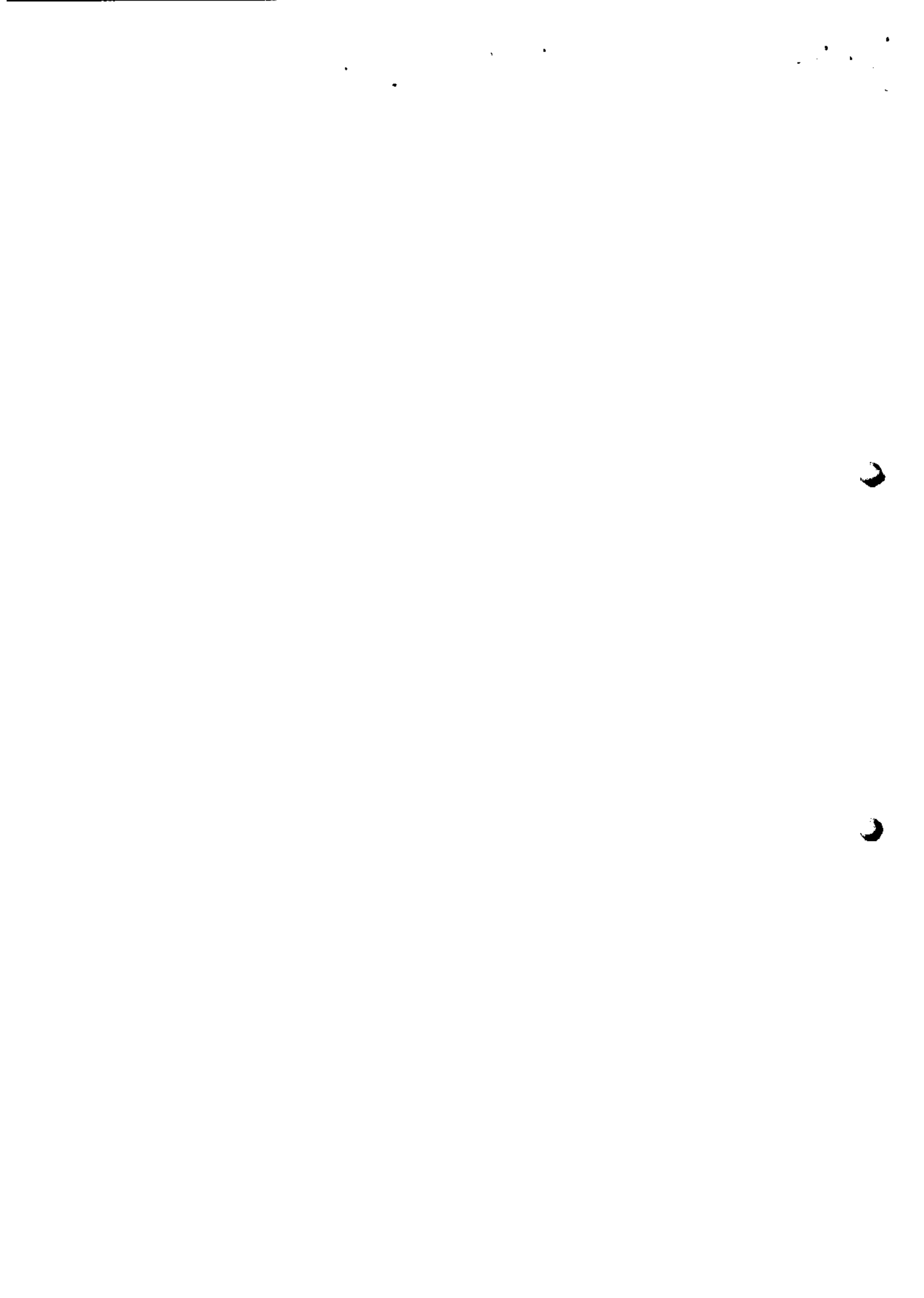
12. Informamos que os currículos dos profissionais que serão responsáveis pela elaboração do PBA trazem qualificação condizente com as atividades a serem desenvolvidas. Entretanto, é necessário que o Plano de Trabalho seja assinado pelo responsável, sendo rubricado em todas as páginas, e que os profissionais que porventura participem de outros processos de licenciamento apresentem cronograma que comprove a compatibilidade das atividades a serem desenvolvidas nos processos que atuam.

13. Desta forma, aguardamos o envio do Plano de Trabalho com as devidas adequações, e colocamo-nos à disposição para qualquer esclarecimento pelo telefone (61) 3247-6911.

Atenciosamente,

  
**MARIA AUGUSTA BOULITREAU ASSIRATI**  
Presidente Interina

Com cópia ao Sr. Thomaz Miazak de Toledo - Diretoria de Licenciamento Ambiental - DILIC Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama - SCEN Trecho 2 Ed. Sede do Ibama - Cx Postal nº 09566 - 70.070-120 - Brasília/DF. E ao Sr. Luiz Fernando Do Monte Pinto, Diretor de Meio Ambiente da Empresa de Energia São Manoel S.A. Rua Real Grandeza, 274 - Botafogo - 22.283-900 - Rio de Janeiro - RJ





MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS  
Diretoria de Licenciamento Ambiental  
Coordenação de Compensação Ambiental - Sede



MEM. 009302/2014 CCOMP/IBAMA

Brasília, 24 de junho de 2014

Ao Senhor Coordenador da COHID

Assunto: **Compensação Ambiental. UHE São Manoel. P.A. 02001.004420/2007-65.**

1. Fazendo referência ao processo de Licenciamento Ambiental n.º 02001.004420/2007-65, referente ao empreendimento UHE São Manoel, sob a responsabilidade da Empresa de Energia São Manoel S/A, que se encontra na fase de complementação do EIA, solicitamos fornecer-nos dados essenciais para a condução do processo de Compensação Ambiental, inclusive o estipulado na condicionante 2.36 da LP e respectiva 1ª retificação de LP .

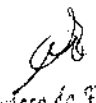
2. Para instaurarmos o processo de compensação ambiental é necessário que sejam apurados GI, VR e informadas possíveis unidades de conservação sugeridas no EIA/RIMA.

Atenciosamente,

**ANTONIO CELSO JUNQUEIRA BORGES**  
Coordenador da CCOMP/IBAMA

do TRP Rafael Reis, para juntar  
ao processo. Respostas encaminhadas  
por meio do memo 9590/2014  
COHID/IBAMA

27/06/2014

  
Ana Carolina de Faria  
Coordenadora de Licenciamento  
de Hidrelétricas  
COHID/IBAMA

MMA/IBAMA/SEDE - PROTOCOLO  
Documento - Tipo: *Arb*  
Nº. 02001.0116 - *13/2014*  
Recebido em: *25/06/2014*  
*h. Amile*  
Assinatura



São Manoel  
ENERGIA



São Paulo, 24 julho de 2014.

SMN-025/2014

Ao  
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA  
**Dr. Thomaz Miazaki de Toledo**  
M.D. Diretor de Licenciamento Ambiental  
SCEN Trecho 2 – Ed.Sede do IBAMA, Bloco A – 1º Andar  
Brasília – DF  
CEP 70.818-900

**Assunto:** AHE São Manoel  
Solicitação de Licença de Instalação

Senhor Diretor,

A Empresa de Energia São Manoel S.A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.494.537/0001-10, outorgada pela União para implantar e operar o Aproveitamento Hidrelétrico São Manoel, conforme Contrato de Concessão nº 02/2012 de 10 de abril de 2014, vem à presença de Vossa Senhoria, encaminhar a Solicitação de Licença de Instalação gerada via Serviços on-line – Licenciamento Ambiental Federal (SISLIC), em atendimento a IN IBAMA 184/2008, bem como a publicação do requerimento de Licença de Instalação no Diário Oficial da União e em jornal local de grande circulação, de acordo com Resolução Conama 006/1986.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

  
Empresa de Energia São Manoel

**Anexos:** i) Solicitação de Licença de Instalação  
ii) Publicação do Requerimento de Licença de Instalação

01.07.14

Rafael,

verificar comprimento  
de óbices apontados  
no PAR. 002478/14


Informo que o presente documento ENCOMINHA APENAS AS PUBLICAÇÕES DO PEDIDO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO, MAS NÃO HÁ COMPROVAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DA CONCESSÃO DA LICENÇA PRÉVIA CONFORME DETERMINA A CONDICIONANTE 1.1. DE LP. PORTANTO, A CONDICIONANTE PERMANECE SEM ATENDIMENTO CONFIGURANDO ÓBICE.

03.07.14

  
**Rafael Melo dos Reis**  
Matricula: 1731419  
Analista Ambiental  
IBAMA

Registre o atendimento  
à condicionante 1.1 de  
LP 443/2013 por  
meio de comprovante  
encaminhado através  
da correspondência  
SMN-036/2014 (8/2/2014).

At TRP Rafael Reis,  
para conhecimento e  
juntada ao processo.  
09/07/2014

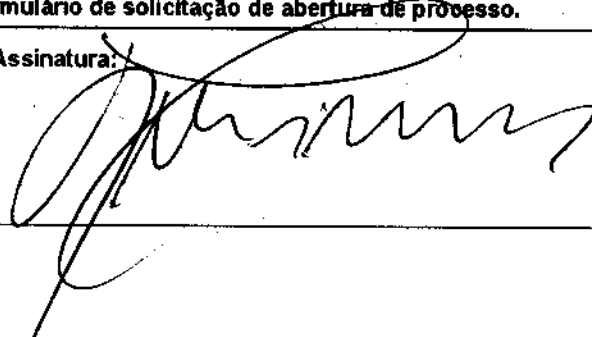
  
Coordenador de Licenciamento  
de Atividades Ambientais  
COORDENADORIA DE LICENCIAMENTO  
IBAMA

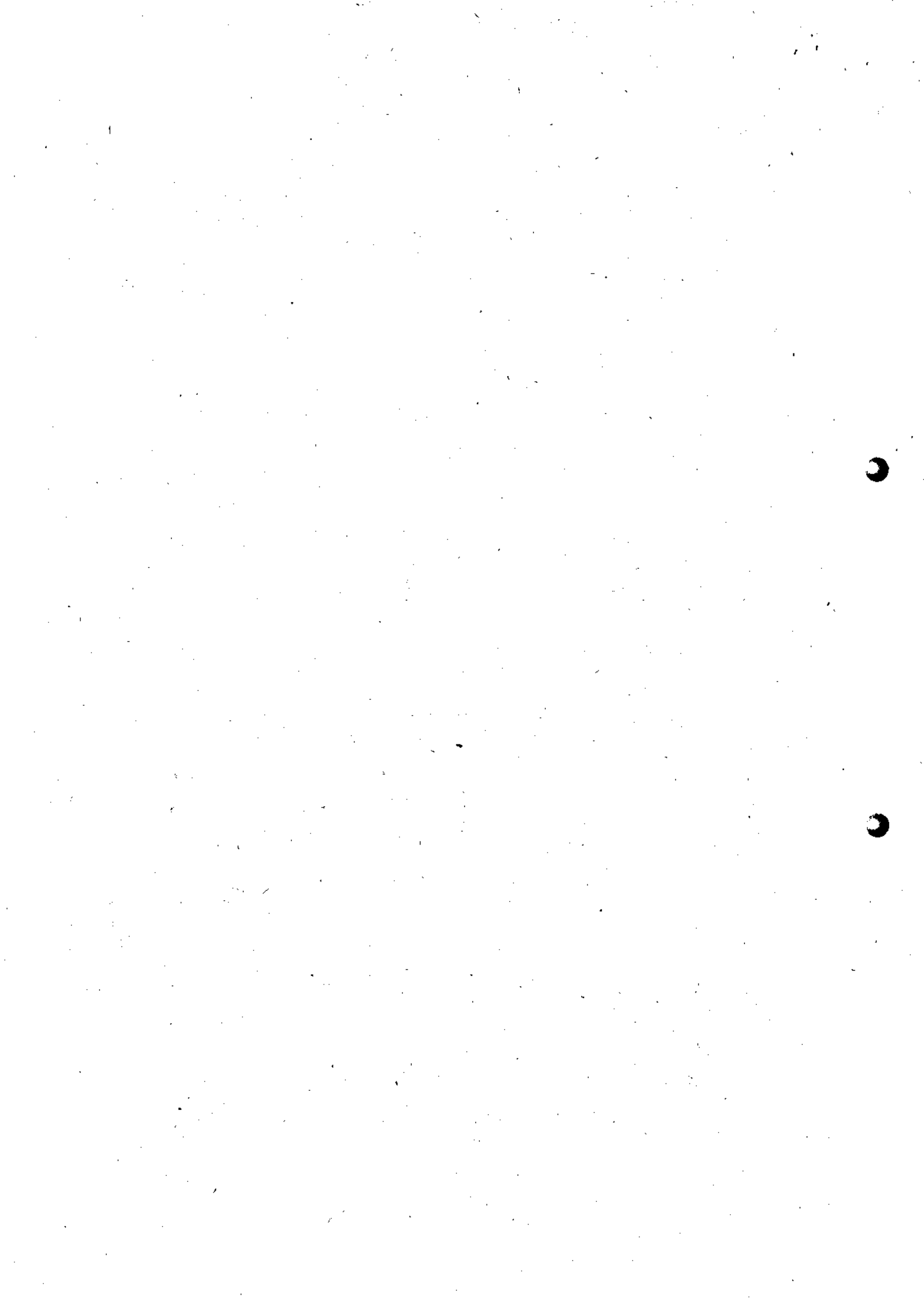




	<b>LICENCIAMENTO AMBIENTAL FEDERAL</b>
---	--

**SOLICITAÇÃO DE LICENÇA**  
**Licença de Instalação - LI**

<b>DADOS DO REQUERENTE</b>		
Nome ou Razão Social: EMPRESA DE ENERGIA SÃO MANOEL S.A		
Número de Inscrição: 5973774		
CNPJ/CPF: 18.494.537/0001-10	Endereço: RUA REAL GRANDEZA	
CEP: 22283-900	Telefone: (0xx21) 97518-7018	Fax: (0xx21) 97518-7018
Email: fernanda.farias@edpbr.com.br		
Bairro: BOTAFOGO		
Município: RIO DE JANEIRO		
Estado: RIO DE JANEIRO		
<b>DADOS DO EMPREENDIMENTO</b>		
Identificador: 02001.004420/2007-85		
Nome: UHE São Manoel		
Tipologia: Usina Hidrelétrica		
Valor do Empreendimento: R\$ 2.292.951.980,00		
Declaro, para os devidos fins, que o desenvolvimento das atividades relacionadas nesse requerimento realizar-se-á de acordo com os dados transcritos no formulário de solicitação de abertura de processo.		
<b>LUIZ FERNANDO MONTE PINTO</b>	<b>Assinatura:</b> 	
Data de envio da solicitação: 10/04/2014		







DILIGIBAMA

DEPT. OF JUSTICE - FEDERAL BUREAU OF INVESTIGATION

SEARCHED  
SERIALIZED  
INDEXED  
FILED

[The main body of the document is almost entirely obscured by heavy black redaction marks, rendering the text illegible.]



18  
19  
20  
21  
22  
23  
24  
25  
26  
27  
28  
29  
30  
31  
32  
33  
34  
35  
36  
37  
38  
39  
40  
41  
42  
43  
44  
45  
46  
47  
48  
49  
50

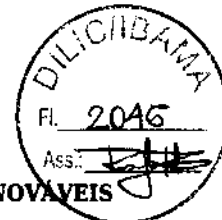
51  
52  
53  
54  
55  
56  
57  
58  
59  
60  
61  
62  
63  
64  
65  
66  
67  
68  
69  
70  
71  
72  
73  
74  
75  
76  
77  
78  
79  
80  
81  
82  
83  
84  
85  
86  
87  
88  
89  
90  
91  
92  
93  
94  
95  
96  
97  
98  
99  
100











## Ata de Reunião

1. Organização			
Número:	000180/2014		
Data:	13/06/2014	Local:	COHID
Hora Início:	14:00	Hora Fim:	16:00
Organizador:	Monica Cristina Cardoso da Fonseca		

2. Participantes					
Nome	Instituição / Área	Pres	Endereço Eletrônico	Telefone	Rubrica
Livia Helena Carrera Silveira	COHID	Sim			<i>Livia Carrera</i>
Juhei Muramoto	Empresa de Energia So Manoel	Sim			
Manoel José Domingues	Juris Ambientis Consultores	Sim			
Rafael Melo dos Reis	COHID	Sim			<i>[Signature]</i>
Monica Cristina Cardoso da Fonseca	COHID	Sim			<i>[Signature]</i>
Tony Viscarra Bentos	Juris Ambientis Consultores	Sim			

3. Assunto
Inventário Florestal do canteiro de obras da UHE São Manoel

4. Pauta
Discussão para ajustes do Inventário Florestal do canteiro de obras da UHE São Manoel

5. Texto da Ata
-----------------

Reunião do dia 13 de junho de 2014 às 14 horas no Ibama Sede, Brasília - DF.

Estavam presentes na reunião Mônica Cristina Cardoso da Fonseca, Rafael Reis, Livia Helena Carrera Silveira; servidores do Ibama, Juhei Muramoto, gestor executivo de meio ambiente da Empresa Energética São Manoel (EESM); Manoel José Domingues e Tony Viscarra Bentos consultores da Juris Ambientis Consultores.

A reunião iniciou com o questionamento do Ibama sobre a alocação das parcelas em áreas que inicialmente não são de interesse do Inventário Florestal para a Autorização de Supressão vegetal (ASV). O pedido de ASV incluiu a delimitação das áreas por estruturas do canteiro, porém a maioria das parcelas encontra-se fora das áreas dessas estruturas preestabelecidas. Foi sugerido que seja considerado polígono englobando todas essas estruturas. Os cálculos do Inventário deve ser refeitos, excluindo parcelas que porventura estejam fora do polígono do canteiro a ser delimitado.



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**  
**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS**  
**Coordenação de Energia Hidrelétrica**

No inventário apresentado foi descrito a utilização apenas do *Google Earth* para diferenciar as tipologias florestais. Segundo o consultor outras imagens de satélite com dados de altimetria foram utilizadas, porém não descritas. O representante da EESM disponibilizará ao consultor os dados de topografia e outros, a fim de facilitar e tornar mais precisa as análises de diferenciação das tipologias florestais da área. Caso necessário, será apresentado novo mapa com as tipologias e os quantitativos das áreas.

Foi discutido o projeto de reposição florestal. O volume de matéria-prima florestal, objeto da reposição do canteiro de obras, será estimado por meio deste inventário florestal. A solicitação do Projeto de Reposição Florestal, para a área do canteiro de obras e do reservatório, será condicionada na Licença de Instalação. Foi enfatizado que devem ser propostas áreas para reposição florestal fora da ADA, uma vez que áreas antropizadas na Área de Preservação Permanente (APP) do futuro reservatório não serão suficientes para dar cumprimento à reposição floresta do volume de matéria-prima gerada nos desmates a serem autorizados para instalação do empreendimento. Foi ressaltado que a reposição pode ocorrer em áreas de Unidade de Conservação ou em áreas de terceiros.

Os dados brutos apresentaram discordância quanto aos valores de Circunferência a Altura do Peito (CAP) para a Floresta Ombrófila Densa Aluvial. Foram apresentados dois valores diferentes de CAP para as parcelas 38 e 40.

Foram questionadas as equações volumétricas selecionadas. A primeira equação apresentada foi ajustada pelos autores do artigo para volume e altura comercial e no presente inventário foi utilizada volume e altura total. A segunda equação volumétrica apresentada foi ajustada para Floresta Ombrófila Aberta, tipologia não encontrada na área de estudo.

No inventário apresentado foi apontada apenas a APP do rio Teles Pires, não tendo sido considerada a APP do afluente do rio, onde será o botafora 1. Foi questionada a presença de floresta aluvial nesta área. A região é um vale onde os consultores de campo não conseguiram chegar para verificar a floresta e instalar parcelas. Ressalta-se a preocupação dos analistas ambientais sobre a região, que não foi estudada.

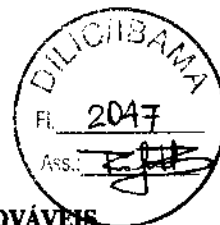
Foi requerida a definição da destinação dos resíduos. No PBA foram apresentadas várias possibilidades de destinação, porém devem ser definidas qual/quais serão a(s) alternativa(s) utilizadas para o canteiro de obras.

Algumas tabelas apresentam erros e devem ser revisadas, como por exemplo a tabela 2 que não apresenta os dados do botafora 1 e a tabela 12 que apresenta o valor errado de nº de fustes/ha.

Foi solicitado ao empreendedor que seja revisto o plano de supressão, dando maior ênfase na destinação da madeira, estimando volume comerciável, volume de madeira em pátio e outros. Pode ser utilizado, como exemplo o plano de exploração da área 3 do reservatório



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**  
**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS**  
 Coordenação de Energia Hidrelétrica



da UHE Teles Pires.

Foi enfatizado que será requerido como condicionante de ASV o ajuste de equações de volume e biomassa para a região do empreendimento, o que deverá ser feito durante os primeiros desmatamentos do canteiro de obras.

Foi exposta a preocupação dos analistas em relação ao vale encaixado na margem direita do rio Teles Pires, situado próximo ao sítio de construção da UHE São Manoel, onde o empreendedor pretende instalar bota-fora e central de concreto/britagem. Foram solicitados esclarecimentos acerca do tipo de intervenção pretendida pelo empreendedor nesta área, visto tratar-se de APP em vale bem encaixado, de difícil acesso e de vegetação densa, sobre a qual não constam informações no processo, não sendo possível afirmar se existem nascentes no local e se o curso d'água ali localizado é perene, intermitente ou efêmero. O empreendedor também não soube informar. Os representantes da Juris Ambientis Consultores registraram que, durante as atividades de inventário, tornou-se inviável explorações em campo desta região, em virtude da topografia. Quando perguntado acerca da medida a ser adotada com a drenagem do local, o empreendedor afirmou que não a soterrará, mas afirmou que, no momento, não tem informações sobre o tipo de intervenção que será feita no local. O Ibama informou que, devido a intenção do empreendedor em realizar desmatamento na área e construir aterros no local, são necessárias maiores informações sobre a área, dentre elas: 1) informações sobre a natureza e peculiaridades do curso d'água e do vale em questão; 2) projetos básicos das estruturas que se pretende implantar (bota-fora e centrais de britagem e concreto); 3) esclarecimentos sobre a situação da área de bota-fora depois do enchimento do reservatório, se ela ficará submersa ou não, e qual a efetiva área de bota-fora. O empreendedor ficou de fornecer as informações solicitadas, na medida de sua disponibilidade.

Atividade	Data Limite	Responsável
Revisar o Inventário Florestal de acordo com os pontos discutidos nesta reunião.		

*A - RP Mariana Tenedini, para juntar ao processo*

*27/06/2014*

*Mônica Tenedini*  
 Coordenadora  
 de Recursos  
 COHE/COOR-DILIC/IBAMA

*As TRP Reforçar  
 para invenção  
 no mês*

*01/07/2014*  
*Mariana Tenedini*  
 Matrícula: 1716843  
 Analista Ambiental  
 IBAMA

6

3

6

3



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**  
**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS**  
Coordenação de Energia Hidrelétrica



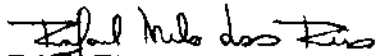
DESP. ENC. VOL. 02001.001004/2014-34 COHID/IBAMA

Brasília, 11 de agosto de 2014

Ao Arquivo Setorial do SETORIAL DILIC

Solicitamos o encerramento de volume do processo de nº 02001.004420/2007-65,  
Após encerramento tramite o processo à Coordenação de Energia Hidrelétrica.

Atenciosamente,

  
**RAFAEL MELO DOS REIS**  
Analista Ambiental da COHID/IBAMA

**EM BRANCO**



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS  
Unidade Setorial da Diretoria de Licenciamento Ambiental



TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Aos 11 dias do mês de agosto de 2014, procedemos ao encerramento deste volume nº XI do processo de nº 02001.004420/2007-65, contendo 200 folhas. Abrindo-se em seguida o volume nº XII. Assim sendo subscrevo e assino.

*Maycon Roberto da S. Martins*  
**MAYCON ROBERTO DA S. MARTINS**  
Responsável do(a) /IBAMA

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO